PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA

VERO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 31.748.174/0001-60
NIRE 35.300.522.958
Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo – SP

no montante total de
R$375.000.000,00
(trezentos e setenta e cinco milhões de reais)

CÓDIGO ISIN: BRVERODBS018
REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA NA CVM: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2023/069 EM 14 DE ABRIL DE 2023
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (*RATING*) ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S: "A+"

A **VERO S.A.,** sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.300.522.958 ("Emissora" ou "Companhia") está realizando a emissão de 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão" ou "Oferta", respectivamente), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 17 de março de 2022 ("Data de Emissão"), o montante total de R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Valor Total da Emissão", respectivamente). Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A."*, celebrado entre a Emissora, a Fiadora (conforme definido abaixo) e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) em 17 de março de 2023, a qual foi **(i)** arquivada na JUCESP em 22 de março de 2023, sob nº ED005142-1/000; e **(ii)** registrada no **(a)** 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ipatinga – MG ("RTD Ipatinga") em 29 de março de 2023 sob nº 73633; e **(b)** 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo ("RTD SP" e, em conjunto com o RTD Ipatinga, "Cartórios de RTD Competentes") em 30 de março de 2023 sob nº 3.714.803 ("Escritura de Emissão"), o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de março de 2030 ("Data de Vencimento"). O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo). Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto Definitivo. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"). As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional, sob a forma da Fiança (conforme definido abaixo), outorgada pela **GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.,** sociedade limitada, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Castelo Branco, nº 314, Sala 1101, Bairro Horto, CEP 35.160-294, inscrita no CNPJ sob o nº 08.218.558/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 3120762659-1 ("Fiadora" ou "Giganet") e serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures da Oferta não são qualificadas pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

AS DEBÊNTURES SERÃO INCENTIVADAS E CONTARÃO COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"). ASSIM, A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SERÁ REALIZADA NA FORMA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, E DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874"), TENDO EM VISTA O ENQUADRAMENTO DO PROJETO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) COMO PRIORITÁRIO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ("MCOM"), POR MEIO DA PORTARIA MCOM Nº 6.120, DE 5 DE JULHO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU") EM 15 DE JULHO DE 2022 ("PORTARIA"). PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 14 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 17 A 71 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO DEFINITIVO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1 DA PÁGINA 76 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Coordenador Líder

Demais Coordenadores

Assessor Jurídico dos Coordenadores

MATTOS FILHO

Assessor Jurídico da Emissora

A DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO É 14 DE ABRIL DE 2023.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1
2.1. Breve descrição da Oferta 1
2.2. Apresentação da Emissora 1
2.3. Identificação do Público-Alvo 3
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão 3
2.5. Valor Total da Oferta 3
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta 3
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 14
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor 14
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado; 15
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado; 16
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos; 16
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento; 16
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante; 16
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública. 16
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: 16
4. FATORES DE RISCO 17
5. CRONOGRAMA 72
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 76
6.1. Restrições à transferência dos valores mobiliários 76
6.2. Inadequação do Investimento 76
6.3. Suspensão e/ou Cancelamento da Oferta 76
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 77
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A 77
7.2. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida 77
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 77
7.4 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 77
7.5. Regime de Distribuição 78
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 79
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão 80
7.8. Formador de Mercado 80
7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 80
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 80

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 81
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 86
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 86
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição 90
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA 91
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social; 91
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência. 91
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 103
11.1. Formulário de Referência da Emissora 103
11.2. Demonstrações Financeiras da Emissora 103
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária e da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 104
11.4. Estatuto social atualizado da Emissora 104
11.5. Escritura de Emissão 104
11.6. Aditamento à Escritura de Emissão 104
11.7. Ata da Reunião de Sócios da Fiadora que deliberou a outorga da Fiança 104
11.8. Portaria 104
11.9. Súmula de Classificação de Risco (*Rating*) 104
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 105
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora 105
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 105
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto 105
12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 106
12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 106
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM 106
12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado 107
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto 107
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS. 108
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA 109
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor 109
14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora. 109
14.3. Atividades exercidas pela emissora: 109
14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação. 110

14.6. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido. 111
14.7. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa. 111
14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco. 112
14.9. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora. 112

ANEXOS 113

ANEXO I ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO 117

ANEXO II ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA 153

ANEXO III ESCRITURA DE EMISSÃO 173

ANEXO IV ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO 377

ANEXO V ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS DA FIADORA QUE DELIBEROU A OUTORGA DA FIANÇA 485

ANEXO VI PORTARIA 503

ANEXO VII SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*) 507

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 17 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, de 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais).

A Oferta está sendo coordenada pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 30.306.294/0002-26 ("Coordenador Líder"), pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"); e pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os "Coordenadores").

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor em fase operacional registrado na categoria "A" perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), mediante a utilização **(i)** do prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); **(ii)** do presente prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos"); e **(iii)** de lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina") no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

A Vero S.A. ("Vero", "Companhia" ou "Emissora") nasceu da união de oito empresas especializadas na prestação de serviços de Internet do interior de Minas Gerais.

Em 2018, a Companhia foi constituída com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Como principais atividades, a Companhia e suas subsidiárias atuam na **(i)** exploração e prestação de serviços de telecomunicações e de comunicações em geral, com atuação nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; **(ii)** elaboração de estudos, pesquisas, projetos e planejamentos, seja por conta própria ou de terceiros, na área de telecomunicações e comunicações, e suas atividades conexas; e **(iii)** prestação de serviços compatíveis com aqueles inerentes às áreas de comunicações e telecomunicações, bem como os que visam a otimização da infraestrutura, das atividades necessárias à operação, manutenção, supervisão, direção de obra, construção, fornecimento de materiais e equipamentos.

Em 21 de janeiro de 2019, a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% das quotas e controle das seguintes entidades: BD Fibra Telecom Ltda., City 10 Telecom Ltda., DDJL Provedor de Internet Telecomunicações Ltda., Divifibra Telecomunicações Ltda., Efibra Telecom Ltda., G4 Telecom Ltda., Infoline Comunicações e Informações Eletrônicas Ltda., Lafaiate Provedor de Internet e Telecomunicações Ltda., MC Fibra Telecomunicações Ltda., Melgaço Informática Telecomunicações Ltda., NWNet Telecom Ltda., S&M Informática Ltda. e Viaceu Internet Ltda.

Em 31 de julho de 2020 a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% das quotas e controle da MKANET Serviços e Comércios de Informática Ltda. ("MKANet") e Clic Rápido Telecomunicação Ltda. ("Clic Telecom"), entidades que possuem como principal atividade a oferta de serviços de internet via rede de fibra ótica, atuando nos Estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Em setembro de 2020 a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% das quotas e controle da INB Telecom Ltda. ("INB"), entidade que possui como principal atividade a oferta de serviços de internet via rede de fibra ótica, atuando no Estado do Rio Grande do Sul.

Em 31 de janeiro de 2021 a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% das quotas e controle da Empire Serviços de Internet Ltda. ("Empire"), com atuação nos Estados de Santa Catarina e Paraná.

Em abril de 2021, a Companhia a participação acionária de 100% das quotas e controle da PlugNet, G4 Telecomunicações Comércio e Serviços de Informática Eireli e Mega Simples, com atuação no Estado de Minas Gerais.

No dia 20 de outubro de 2021, a Companhia concluiu a aquisição de 100% do capital social da Neorede, operadora de internet banda larga de Santa Catarina presente na região da Grande Florianópolis e Vale do Rio Tijucas.

Em 21 de outubro de 2021 a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% das quotas e controle da Neorede Telecomunicação Ltda. A adquirida possui como principal atividade a oferta de serviços de internet via rede de fibra ótica, atuando na região de Santa Catarina.

Em 17 de novembro de 2021 a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% das quotas e controle da HTEC Telecomunicações Ltda. A adquirida possui como principal atividade a oferta de serviços de internet via rede de fibra ótica, atuando na região do Rio Grande do Sul.

No dia 8 de dezembro de 2021, a Companhia concluiu a sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, composta por 350.000 debêntures com valor nominal unitário de R$1.000,00 com o valor total da emissão de R$350,0 milhões na data de emissão. Conforme previsto na Escritura de Emissão, a emissão foi realizada em série única, tendo as debêntures o vencimento em 8 de dezembro de 2027, sendo que o valor nominal terá remuneração correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, acrescida de spread ou sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 dias úteis.

No dia 19 de janeiro de 2022, a Companhia concluiu a aquisição de 100% do capital social da Giganet, operadora de internet banda larga de Minas Gerais, presente na região do Vale do Aço.

No dia 20 de maio de 2022, a Companhia anunciou Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças para aquisição de quotas representativas de 100% do capital social da Renovare, operadora de internet banda larga do Rio Grande do Sul, presente nas regiões da Serra Gaúcha e Vale dos Sinos. O fechamento da Transação foi realizado em 01 de julho de 2022.

No dia 22 de dezembro de 2022, a Companhia anunciou a celebração do Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças para aquisição de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Fix BR Participações Ltda. A conclusão da aquisição da Fixtell está sujeita à implementação de condições precedentes usuais em operações desta natureza, sendo que a Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados a esse respeito e de eventuais outras informações que venham a ser relevantes em relação à Transação, nos termos da legislação aplicável.

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), sendo considerados: **(i)** Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais"); **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal), e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados" ou simplesmente "Investidores", e "Público-Alvo", respectivamente).

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Conforme previsto na Escritura de Emissão, as principais características da Oferta são:

(a) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(b) Preço Unitário de Subscrição: Não aplicável.

(c) Quantidade: Foram emitidas 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures.

(d) Opção de Lote Adicional: Não aplicável.

(e) Código ISIN: BRVERODBS018.

(f) Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu classificação de risco (*rating*) "A+" às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo, bem como **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado.

(g) Data de Emissão: 17 de março de 2023 ("Data de Emissão").

(h) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de março de 2030 ("Data de Vencimento").

(i) Atualização Monetária - Forma, Índice e Base de Cálculo: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe= Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Observações à Atualização Monetária:

1) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

2) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

3) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

4) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures;

5) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

6) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

7) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

(j) Remuneração – Forma, Índice e Base de Cálculo: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Spread - 1)$$

onde:

"J": valor unitário da Remuneração acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

"spread": 9,3400%, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*;

"n": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures e a data do Período de Capitalização das Debêntures anterior, sendo "n" um número inteiro;

"DT": número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures, sendo "DT" um número inteiro;

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

(k) Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Datas de Pagamentos: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2023 e o último na Data de Vencimento, na forma prevista no Anexo III deste Prospecto Definitivo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração").

(l) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(m) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado – Existência, Datas e Condições:

Resgate Antecipado Facultativo

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que observado: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Prêmio, conforme definido no Anexo III deste Prospecto Definitivo. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

Para maiores informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, veja a Cláusula 7.17 da Escritura de Emissão no Anexo III à este Prospecto Definitivo.

Resgate Antecipado Obrigatório

Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, **(i)** não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado; ou **(ii)** a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

Para maiores informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, veja a Cláusula 7.18 da Escritura de Emissão no Anexo III à este Prospecto Definitivo.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 7.18; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Emissora poderá, ainda, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

Para maiores informações sobre a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado, veja a Cláusula 7.19 da Escritura de Emissão no Anexo III à este Prospecto Definitivo.

Amortização Extraordinária Facultativa

A Emissora poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), e **(iii)** do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive).

Para maiores informações sobre a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, veja a Cláusula 7.20 da Escritura de Emissão no Anexo III à este Prospecto Definitivo.

(n) Aquisição Facultativa: Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: **(a)** ser canceladas ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado.

Para maiores informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a Cláusula 7.22 da Escritura de Emissão no Anexo III à este Prospecto Definitivo.

(o) Garantias – Tipo, Forma e Descrição: Não foram constituídas garantias reais sobre as Debêntures. Contudo, as Debêntures contam com garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil ("Fiança").

(p) Direito de Preferência: Não há direito de preferência para aquisição das Debêntures.

(q) Tratamento Tributário: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será dispensado o envio de comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas pessoas físicas no artigo 2º, I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Escritura de Emissão acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5 abaixo, dando causa, portanto, ao desenquadramento do Projeto nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: **(i)** as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, desde que permitido pela legislação aplicável: **(a)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), em conformidade com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Para maiores informações sobre o tratamento tributário, veja a seção "Riscos Relacionados à Oferta - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures incentivadas, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431", na página 20 deste Prospecto Definitivo.

(r) Covenants Financeiros: Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá observar os índices financeiros constantes abaixo, apurados anualmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 (em conjunto, "Índices Financeiros"): **(1)** o quociente da divisão entre **(I)** o somatório da Dívida Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Sellers' Finance (conforme definido na Escritura de Emissão) e **(II)** o EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, que deverá ser igual ou inferior a **(A)** 4,00, em 2023; **(B)** 3,75 e, 2024; e **(C)** 3,50 a partir de 2023 e até a Data de Vencimento; e **(2)** o quociente da divisão entre **(I)** o EBITDA e **(2)** a Despesa Financeira Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão), deverá ser de, no mínimo 2 (dois) inteiros, observado, ainda, que os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, e que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

(s) Eventos de Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos, mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial: **(i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; **(ii)** declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes; **(iii)** inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; **(iv)** protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora, Fiadora e/ou contra quaisquer Controladas Relevantes em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (b) foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; (c) o protesto foi cancelado; (d) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou (e) foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável; **(v)** descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial de exigibilidade imediata, proferida por juízo competente contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante; **(vi)** se ocorrer a transferência ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações da Emissora e/ou da Fiadora, observadas as Reorganizações Societárias Permitidas, conforme previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância por escrito dos Debenturistas; **(vii)** (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(viii)** transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(ix)** questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade ou inexequibilidade pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente a esta Emissão; **(x)** anulação, invalidade ou inexequibilidade da emissão das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou da Fiança, sem que haja suspensão no prazo legal; **(xi)** utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Escritura de Emissão; e **(xii)** caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão: **(i)** descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, ou dentro do prazo específico de cumprimento, conforme aplicável; **(ii)** incorporação (inclusive de ações), fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se (a) não houver alteração ao Controle acionário direto ou indireto da Emissora e (b) na hipótese de cisão da Fiadora, que a parcela cindida seja vertida para a Emissora e/ou para a Fiadora ou suas Controladas ("Reorganizações Societárias Permitidas"); **(iii)** se os atuais Controladores da Emissora transferirem o seu Controle sobre a Emissora, salvo se (a) se a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora") e o Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, gerido pela Gestora, mantiverem a participação atual no bloco de controle da Emissora; ou (b) se a Emissora deixar de ter seu Controlador definido em função de uma oferta pública inicial de ações da Emissora; **(iv)** realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, penhora, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial das ações ou quotas do capital social da Emissora e/ou da Fiadora; **(v)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma cumulativa, desde a Data da Emissão, representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base na última demonstração financeira consolidada auditada disponível à época ("Ativos Relevantes"), exceto por (a) alienações realizadas pela Emissora em decorrência de exigência de órgão regulador ou de defesa da concorrência formuladas no âmbito de novas aquisições da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas; ou (b) alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora e/ou pela Fiadora em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas; **(vi)** alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na presente data, de forma a alterar materialmente as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, ressalvadas as hipóteses de complementação do atual objeto social da Emissora para contemplar inovações tecnológicas da indústria em que atuam, inovações em produtos ou serviços atualmente oferecidos ou inclusão de produtos, serviços e inovações tecnológicas que complementem o atual objeto social da Emissora; **(vii)** se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou suas respectivas Controladas for considerada uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado; **(viii)** questionamento judicial formulada por terceiros que vise a anulação, invalidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, desde que referido questionamento judicial não seja sanado e/ou revertido em um prazo de (a) até 60 (sessenta) dias contados do referido questionamento judicial; ou (b) no prazo de cura estipulado judicialmente, o que for menor, conforme aplicável; **(ix)** violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Anticorrupção pela Emissora, Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas; **(x)** violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Socioambiental, no que tange utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e incentivo à prostituição pela Emissora, pela Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas; **(xi)** redução de capital, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações caso (a) a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão; ou (b) não sejam observados os Índices Financeiros; **(xii)** caso a Emissora e/ou qualquer Controlada constituam, a qualquer tempo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora no momento da constituição de tal ônus ou gravame, conforme apurado em sua

demonstração financeira consolidada auditada mais recente, exceto por alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas ("Aquisição"), desde que tais ativos tenham sido adquiridos pela Emissora no âmbito da Aquisição; **(xiii)** não observância, pela Emissora, dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

(t) Conversibilidade em outros valores mobiliários: Não conversíveis.

(u) Agente Fiduciário: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

(v) Outros Direitos, Vantagens e Restrições: Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão utilizados para fins de: **(i)** implementação e desenvolvimento do Projeto (conforme definido abaixo), respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e na Portaria; **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria; e **(iii)** o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no inciso IV e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme abaixo definidos e detalhados no Anexo I da Escritura de Emissão, que é parte integrante e inseparável da Escritura de Emissão ("Projeto").

O projeto foi considerado prioritário pelo MCom, nos termos da Lei 12.431 e da Portaria, a utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos da Oferta no Projeto, conforme destinação descrita acima e no quadro abaixo, de modo que as Debêntures se enquadram ao disposto na Lei 12.431.

Objetivo do Projeto	O Projeto consiste em um plano de investimento da Emissora direcionado para ampliação de infraestrutura de telecomunicações em 333 (trezentas e trinta e três) novas cidades distribuídas entre 4 estados, a saber: Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul. Os investimentos previstos no Projeto são voltados para a implantação de redes de transporte e infraestrutura de rede para telecomunicações, enquadrando-se como passíveis de prioridade nos termos do Artigo 3°, inciso X da Portaria do Ministério das Comunicações n° 6.197, de 18 de julho de 2022 ("Portaria 6.197").
Data do início do Projeto	Julho de 2022
Fase Atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação, e outras ainda pendentes de implantação.
Data estimada de encerramento do Projeto	Dezembro de 2026
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais)
Alocação dos recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos das Debêntures, totalizados em R$357.613.144,00, serão 100% (cem por cento) alocados no Projeto.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	32,51%

Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos tomados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observado o disposto na Escritura de Emissão.

3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante consolidados e patrimônio líquido consolidado) da Emissora, indicando, **(i)** em bases históricas, coluna "Histórico" em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** posição ajustada para refletir: **(a)** o recebimento dos recursos líquidos de R$65.139.745,00 decorrentes da Cédula de Crédito Bancário n.º 12114523 celebrada em 13 de março de 2023 com o Banco ABC Brasil S.A. no valor bruto de R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais); e **(b)** o pagamento de remuneração no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, conforme deliberado em assembleia geral de debenturistas realizada em 18 de janeiro de 2023, nos montantes de R$55.928.475,68 e de R$15.600.000,00 (em conjunto, e "Eventos Subsequentes"); **(iii)** conforme ajustado para refletir **(a)** os Eventos Subsequentes; e **(b)** o recebimento dos recursos líquidos da Oferta estimados em R$357.613.144,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões seiscentos e treze mil cento e quarenta e quatro reais) provenientes da emissão de 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) de debêntures no âmbito da Oferta, com valor total bruto R$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta.

As informações abaixo, referentes à coluna "Histórico", foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto o Formulário de Referência da Emissora, bem como com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, os quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto Definitivo e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos", na página 103 deste Prospecto Definitivo.

	Em 31 de dezembro de 2022					
	Histórico	**% do total**	**Ajustado por Eventos Subsequentes(2)**	**% do total**	**Ajustado após a Oferta e Evento Subsequente(3)**	**% do total**
			(em R$ milhares, exceto %s)			
Empréstimos, financiamentos e debêntures circulantes	145.910	10,2%	145.910	10,2%	145.910	8,2%
Empréstimos, financiamentos e debêntures não circulantes	468.015	32,6%	461.626	32,3%	819.239	45,9%
Total do patrimônio líquido	820.773	57,2%	820.773	57,5%	820.773	46,0%
Capitalização Total(1)	**1.434.698**	**100,0%**	**1.428.309**	**100,0%**	**1.785.922**	**100,0%**

(1) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) e patrimônio líquido.

(2) Ajustado para refletir: (a) o recebimento dos recursos líquidos de R$65.139.745,00 decorrentes da Cédula de Crédito bancário n.º 12114523 celebrada em 13 de março de 2023 com o Banco ABC Brasil S.A. no valor bruto de R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais); e (b) pagamento de remuneração no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, conforme deliberado em assembleia geral de debenturistas realizada em 18 de janeiro de 2023, nos montantes de R$55.928.475,68 e R$15.600.000,00 (em conjunto, "Eventos Subsequentes")

(3) Refere-se ao saldo ajustado para refletir os (i) Eventos Subsequentes e (ii) recebimento dos recursos líquidos da Oferta estimados em R$357.613.144,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões seiscentos e treze mil cento e quarenta e quatro reais) provenientes da emissão de 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) de debêntures no âmbito da Oferta, com valor total bruto R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;

Não aplicável.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;

Não aplicável.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;

Não aplicável.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento;

Não aplicável.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante;

Não aplicável.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.

Não aplicável.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

Não aplicável.

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Para fins deste Prospecto Definitivo, "Documentos da Oferta" significa os seguintes documentos: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Prospecto Preliminar; **(iii)** este Prospecto Definitivo; **(iv)** a lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"); **(v)** o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); **(vi)** o Anúncio de Início (conforme definido abaixo); **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(ix)** o material publicitário da Oferta; **(x)** os documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(xi)** o requerimento de registro da Oferta; **(xii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e **(xiii)** eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora e da Fiadora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores Qualificados leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a reputação, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Fiadora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantias reais, contando com Fiança prestada pela Fiadora

Exceto pela garantia fidejussória adicional, as Debêntures não contarão com qualquer garantia real ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, as Debêntures não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Debenturistas, não havendo como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

A limitação na execução da Fiança poderá afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da Fiança. O processo de execução da Fiança, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos Debenturistas, de modo que tal garantia pode não ser executada ou ser executada parcialmente, e, assim, o produto da Fiança pode não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures aos Debenturistas, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou da Fiadora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A honra da Fiança pela Fiadora pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pela Fiadora em favor de terceiros

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pela Fiadora em favor de terceiros incluindo, mas não se limitando, a credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pela Fiadora na Escritura de Emissão pode afetar a capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações no âmbito da Oferta, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da Fiança, a Fiadora terá patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Risco da Emissora e da Fiadora serem parte do mesmo Grupo Econômico

A Emissora e a Fiadora são parte do mesmo grupo econômico, sendo assim os desempenhos financeiros dessas sociedades estão correlacionados, sendo que se uma dessas sociedades sofrer algum prejuízo, pode também prejudicar a outra, o que poderá causar a inadimplência do pagamento das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Riscos relacionados à Oferta

Risco de existência, constituição e suficiência da Fiança

Nos termos da Escritura de Emissão e dos artigos 129 e 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para que a Fiança tenha eficácia perante terceiros, a Escritura de Emissão deverá ser registrada pela Emissora nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes da Emissora, da Garantidora e do Agente Fiduciário. Desta forma, caso a Escritura de Emissão não seja devidamente registrada em todos os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, a Fiança não produzirá efeito perante terceiros, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da Fiança. O processo de excussão da Fiança, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos Debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures. Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão da Fiança, ou que o produto da excussão da Fiança será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas. Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização da Fiança, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos Debenturistas.

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado.

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos do inciso II, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Emissora poderá ainda, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 7.18; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Adicionalmente, a Emissora poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Escritura de Emissão.

A realização de tais resgates e/ou amortização ocasionará a redução do horizonte de investimento dos debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As obrigações da Emissora e da Fiadora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures incentivadas, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Resolução CMN 4.373") e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Pessoas Residentes no Exterior"), em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características previstas na Lei 12.431, como as Debêntures, e que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura, tal como a Emissora, desde que o projeto seja considerado como prioritário na forma regulamentada em lei, assim como foi o Projeto, nos termos da Portaria.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer as características previstas na Lei 12.431, as Debêntures poderão perder o tratamento tributário diferenciado previsto em tal Lei.

Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de subscrição e integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, a Lei 12.431 poderá ser novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Por fim, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Emissão no Projeto (conforme definido na Escritura), é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação das Debêntures poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta **(i)** é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; **(ii)** será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; **(iii)** não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto Definitivo, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de potencial conflito de interesse

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures são aprovadas por titulares das Debêntures que representem, quando não houver quórum específico determinado na Escritura de Emissão, no mínimo **(i)** a maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures.

Risco de adoção de taxa divulgada por instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras e questionamento judicial

As Debêntures poderão ser objeto de resgate obrigatório no caso da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação. Os titulares das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual Resgate Obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco de não colocação das Debêntures.

A Oferta não permite a distribuição parcial das Debêntures. Assim, findo o prazo de colocação das Debêntures objeto da Oferta sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Qualificados, as Debêntures e a Oferta serão canceladas, o que poderá frustrar a expectativa do investidor em relação ao investimento nas Debêntures.

Risco de negociação para o público em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta e Baixa Liquidez das Debêntures durante esse período

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que pode, durante esse período, diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário até que o acesso ao varejo seja possível e acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Risco relacionado ao eventual rebaixamento da classificação de risco da Emissão.

Para se realizar uma classificação de risco da Emissão (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição econômica, financeira e operacional. Adicionalmente, no caso da classificação de risco das Debêntures, foram analisadas, também, características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados na Escritura de Emissão. A deterioração do perfil de risco da Emissora poderá levar a um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures durante a vigência das Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso no preço das Debêntures e na liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;

- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e

- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O processo de due diligence legal da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora e na Fiadora.

O processo de diligência (*due diligence*) legal da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora e na Fiadora, sendo analisados **(i)** os documentos societários da Emissora e da Fiadora visando identificar as autorizações necessárias à realização da Emissão bem como à outorga da Fiança, conforme aplicável, e os poderes de representação; **(ii)** determinadas certidões legais (CRF, Certidão Conjunta de Débitos do INSS e outras) e/ou Certidões de Distribuidores de Processos da Emissora e da Fiadora; **(iii)** determinados contratos financeiros da Emissora e da Fiadora, visando identificar a necessidade de autorizações dos credores e/ou eventuais restrições à realização da Emissão bem como à outorga da Fiança, conforme aplicável; e **(iv)** contingências relevantes da Emissora e da Fiadora. Ademais, no processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e/ou da Fiadora. Caso o escopo da auditoria legal fosse diferente, as conclusões constantes da referida auditoria poderiam ser diversas e identificar riscos adicionais que não foram identificados a partir do escopo limitado, o que poderia ocasionar perdas aos Debenturistas.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

O "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Vero S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido abaixo) que deverão ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos, com o consequente cancelamento da Oferta, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

A realização inadequada dos procedimentos de execução poderá prejudicar o pagamento das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), é responsável por realizar os procedimentos de execução das Debêntures e da Fiança. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures e da Fiança por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures e a expectativa de remuneração do investidor.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras sejam contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados, tais como auditores independentes, B3, Agente Fiduciário, Banco Escriturador, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Debenturistas e a qualidade na prestação dos serviços no âmbito das Debêntures, bem como poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle das Partes, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e a capacidade da Emissora cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas e/ou impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Tais situações incluem, sem limitação, **(i)** mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; **(ii)** turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou *impeachment* do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); **(iii)** mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na alteração das condições de negociação de valores mobiliários no mercado ou na razoabilidade econômica das emissões de valores mobiliários. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima, os quais poderão afetar negativamente o valor de mercado e o fluxo de pagamento das Debêntures, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

As Debêntures estão sujeitas a eventual hipótese de aquisição facultativa

A Escritura de Emissão prevê a hipótese de aquisição facultativa das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN.

A realização de tal aquisição ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de aquisição das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Definitivo podem não ser precisas.

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco" e nas seções "Descrição - Fatores de Risco" e "Descrição - Riscos de Mercado", constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Definitivo. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Definitivo e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Riscos relacionados à Emissora e à Fiadora

A falta de disponibilidade de financiamento para o programa de investimentos da Companhia, para manutenção de nível de liquidez e/ou fluxo de caixa, pode afetar a capacidade competitiva, negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

Devido à grande necessidade de capital do setor de telecomunicações, a Companhia utiliza, para efetuar os investimentos necessários à modernização, ampliação e manutenção de sua rede, além de recursos próprios, recursos de terceiros, obtidos por meio de empréstimos e financiamentos. Não há garantia de que a Companhia consiga obter os recursos necessários ou a custos aceitáveis para a realização da totalidade de seus programas de investimentos, obtendo recursos para desenvolver ou adotar novas tecnologias em tempo adequado para a manutenção da sua competitividade, o que poderá afetar os negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia. Ademais, caso a Companhia incorra em endividamento adicional, os riscos associados à sua alavancagem financeira poderão aumentar, tais como a possibilidade de a Companhia não conseguir gerar caixa suficiente por meio de suas subsidiárias para pagar o principal, juros e outros encargos relativos à dívida, causando um efeito adverso relevante sobre seus resultados e negócios.

Além disso, a manutenção de nível de liquidez adequado é fundamental para os negócios da Companhia, evitando que escassez de caixa gere dificuldades em honrar suas obrigações, inclusive perante clientes. Caso, por qualquer motivo, haja um problema de liquidez e/ou de fluxo de caixa, levando a um desenquadramento ou descasamento entre ativos e passivos, a Companhia poderá não ser capaz de cumprir com suas obrigações, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Emissora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócios relacionada ao seu plano de negócios, o que pode gerar impacto financeiro relevante nos negócios da Emissora.

Os objetivos e estratégias da Companhia poderão não ser integralmente realizados. Por exemplo, à medida que a Companhia busca expandir suas atividades para outras regiões do Brasil, a Companhia pode não ser capaz de replicar sua estrutura de negócios de forma a atender às demandas dos consumidores nos diferentes mercados. Nesse cenário, a efetiva produtividade, investimentos, custos operacionais e estratégia de negócios da Companhia poderão se revelar substancialmente menos favoráveis do que aqueles estimados. As dificuldades poderão advir, especialmente, de questões financeiras, demográficas, de concorrência e/ou de tecnologia (riscos provenientes das diferentes regiões em que a Companhia atua e perfis de consumidores variados, por exemplo), entre outros, podendo causar efeitos adversos em sua condição financeira e resultados operacionais, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia depende de sua capacidade de desenvolver novos produtos e serviços internamente e da capacidade de se adaptar às mudanças tecnológicas.

A Companhia depende fundamentalmente de tecnologia e de sistemas para seu funcionamento. O seu bom desempenho futuro depende, em parte de prever e se adaptar em tempo hábil às transformações tecnológicas.

A desatualização de seus produtos, serviços e tecnologias em relação aos concorrentes, poderá reduzir as receitas geradas e tornar necessário o investimento em novas tecnologias. O mercado de telecomunicações caracteriza-se por constantes avanços tecnológicos e este processo de inovação está sujeito a riscos e erros, tais como: **(i)** perda do momento ideal na adoção de novas tecnologias gerando perda de receita; **(ii)** custos e despesas adicionais relacionados a geração de estoques com baixo volume de movimentação; **(iii)** despesas de pesquisa que eventualmente não se converterão em novos produtos; e **(iv)** dispersão de esforços, causando reduções momentâneas de resultados.

A Companhia não pode garantir que continuará desenvolvendo ou que terá acesso às novas tecnologias que sejam capazes de manter a base de clientes atual ou de atrair novos clientes, bem como que será bem-sucedida na incorporação dessas tecnologias aos produtos e serviços oferecidos atualmente. Adicionalmente, a Companhia pode não ser capaz de desenvolver soluções a tempo e a preços economicamente viáveis ou ainda pode não ser capaz de recuperar as despesas e os investimentos que vier a incorrer em pesquisa e desenvolvimento de produtos ou serviços, o que pode afetar adversamente seus negócios.

Assim, caso a Companhia não seja bem-sucedida na antecipação de novas tendências tecnológicas, ou na incorporação de novas tecnologias, seus negócios e a condição financeira poderão ser adversamente afetados, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia pode não ser capaz de gerenciar adequadamente o crescimento de suas operações, o que pode impactar na contratação de pessoal, nos seus procedimentos de controle e na expansão de seus sistemas e redes de maneira adversa.

Se a Companhia falhar em preservar sua cultura corporativa e valores, sua habilidade de recrutar, treinar e desenvolver pessoal e efetivamente implementar seus planos estratégicos pode ser prejudicada. A Companhia não pode assegurar que suas estimativas, qualitativas ou quantitativas, são corretas, e que estimou adequadamente os custos e riscos associados com a sua expansão, incluindo a expansão para novos mercados e que as plataformas, sistemas, produtos, serviços, procedimentos e controles da Companhia, assim como, seus funcionários, relacionamentos com terceiros atuais e planejados são adequados para sustentar o crescimento da Companhia.

A Companhia pode e poderá entrar em novas linhas de negócios, que podem envolver complexidades associadas a novos produtos, serviços e regulamentos, o que pode colocar pressão sobre a administração da Companhia, seus recursos operacionais e financeiros no futuro. Se a Companhia não for capaz de gerenciar com sucesso a expansão, os resultados de suas operações podem ser adversamente afetados.

Além disto, a Companhia pode não ser capaz de apresentar crescimento da estrutura operacional e de pessoal na mesma velocidade de crescimento e com isso, não obter os resultados esperados. A efetivação da estratégia de crescimento da Companhia sempre dependeu e continuará dependendo, dentre outras coisas, de um ambiente de controles internos eficiente, aderente às normas regulatórias, exigindo substanciais investimentos em sistemas, na alocação, expansão e adaptação de recursos humanos, administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. Esses recursos podem não estar disponíveis, ou a Companhia pode não ser capaz de investir em sistemas de controles internos para gerir a expansão dos recursos no ritmo necessário à manutenção do crescimento, o que poderá afetar adversamente os resultados da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

O desempenho da Companhia é fortemente relacionado a performance de membros de sua alta administração e, portanto, a perda de membros da alta administração da Companhia ou sua incapacidade de identificar, atrair, reter, contratar, treinar e manter pessoas chave pode ter um efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

O crescimento e desempenho da Companhia dependem em grande parte dos esforços e da capacidade da alta administração, que é formada por executivos-chave. A perda dos membros da alta administração, por qualquer motivo, poderá afetar de modo adverso e relevante os negócios e, consequentemente, os resultados operacionais e financeiros da Companhia. Os administradores e empregados qualificados da Companhia, cujo desempenho está fortemente relacionado ao sucesso da Companhia, podem não permanecer no futuro como administradores ou empregados da Companhia, sendo que nenhuma dessas pessoas está sujeita a contrato de trabalho de longo prazo ou a acordos de não concorrência.

Além disso, a Companhia poderá não ter sucesso em identificar, atrair, contratar, reter, treinar e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração e outras pessoas chave. Adicionalmente, a contratação, capacitação e integração de um novo membro da alta administração, seja uma contratação interna ou externa, podem ser demoradas e não ter êxito. Dessa forma, a perda de qualquer dos membros da alta administração da Companhia e outras pessoas chave e a sua incapacidade de contratar profissionais com a mesma experiência e qualificação, podem causar um efeito adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

O setor de telecomunicações está em processo de crescimento e consolidação, sendo que neste processo a Companhia possui concorrentes com grande disponibilidade de recursos financeiros. Durante o processo de consolidação e crescimento do setor, poderá haver um aumento de concorrência dentro do mercado da Companhia, afetando adversamente sua estratégia de crescimento orgânico, sua condição financeira e resultados de suas operações, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

As operações da Companhia dependem de sua rede de telecomunicações. Uma eventual falha operacional dessas redes pode causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Companhia prestar os serviços adequadamente a seus clientes.

Danos e/ou falhas na rede e sistemas de reforço da Companhia podem resultar em atrasos ou interrupções nos serviços prestados e impactar sua capacidade de oferecer aos clientes serviços adequados por meio de suas redes de telecomunicações. Alguns dos riscos para as redes e infraestrutura de telecomunicações da Companhia incluem: **(i)** danos físicos a linhas de acesso; **(ii)** picos de eletricidade e apagões; **(iii)** defeitos de *hardware* e *software*; **(iv)** falhas por motivos além do alcance da Companhia; **(v)** falhas de segurança; e **(vi)** desastres naturais, inclusive por incêndio, explosão, tempestades ou quaisquer outros eventos inesperados. Eventuais danos ou falhas no sistema podem causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Companhia em prestar os serviços adequadamente a seus clientes, podendo reduzir as suas receitas operacionais, e adicionalmente, pode fazer com que a Companhia incorra em despesas adicionais. Além disso, a ocorrência de qualquer um desses eventos pode submeter a Companhia a multas e outras sanções impostas pela ANATEL, afetando seus negócios e resultados operacionais, além da obrigação de conceder aos clientes os devidos descontos em caso de indisponibilidade ou degradação do serviço prestado.

Em diversas situações, a Companhia contrata o uso da rede de telecomunicações de outras operadoras, em regime de cessão de uso de fibras ópticas apagadas. À medida que as redes objeto dessa contratação são empregadas para prestação das atividades da Companhia e a manutenção dessas redes apagadas é de responsabilidade do contratado, se tal manutenção não for realizada em termos favoráveis à Companhia e seus negócios, os resultados operacionais e planejamento estratégico podem ser afetados, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A necessidade de obter capacidade adicional para a rede da Companhia com outros provedores poderia aumentar os custos da Companhia. Além disso, a necessidade de interligar a rede da Companhia a redes controladas por terceiros poderia aumentar os custos da Companhia.

A Companhia utiliza recursos de rede de propriedade de grandes empresas principalmente para partes da rede interurbana. A Companhia obteve o direito para usar essas redes, incluindo capacidade de telecomunicações e direitos de uso de fibra óptica, por meio de arrendamentos operacionais e um acordo de IRU (*indefeasible right of use*) de longo prazo (10 anos). Em vários desses arrendamentos operacionais e no acordo de IRU, o provedor é responsável pela manutenção e reparo da rede. Se o provedor de IRU sofrer dificuldades financeiras ou falência, a Companhia talvez não possa exercer os direitos de usar esses ativos de rede ou, mesmo que possa continuar a usar estes ativos de rede, poderá incorrer em despesas materiais relacionadas à manutenção e reparo da rede. A Companhia também pode incorrer em despesas materiais se tiver de localizar ativos de rede alternativos, incluindo a concessão de descontos por interrupção e pagamento de multas rescisórias, com a consequente diminuição da base de clientes devido à paralisação da prestação dos serviços. A Companhia pode não conseguir obter razoáveis recursos de rede alternativos, se necessário. A falta de utilização de recursos de rede alternativa, se necessário, poderia ter um efeito adverso relevante na capacidade de realizar operações comerciais. Além disso, alguns dos acordos com outros provedores exigem o pagamento de valores para serviços, independentemente de esses serviços serem ou não usados.

No curso normal dos negócios, a Companhia necessita entrar em acordos de interconexão, incluindo IP interconexão para serviços de voz e dados, com muitas companhias telefônicas locais nacionais e os provedores de redes que os clientes desejam acessar para entregar seus serviços. Nem sempre a Companhia é capaz de garantir esses acordos de interconexão em termos favoráveis, o que pode onerar demasiadamente a Companhia, em especial com relação aos valores da contratação.

Os custos de obtenção de serviços de outras operadoras compreendem uma proporção das despesas operacionais de transporte de longa distância de dados e voz. Da mesma forma, uma grande proporção dos custos de fornecimento do serviço consiste em pagamentos a outras operadoras. Mudanças na regulamentação do setor de telecomunicações, em especial com relação aos serviços de banda larga, TV por assinatura e telefonia fixa podem afetar significativamente a posição competitiva da Companhia. Essas mudanças podem aumentar ou diminuir os custos de fornecer nossos serviços, causando um efeito adverso relevante para os negócios e resultados financeiros da Companhia.

Em diversas situações, a Companhia contrata o uso da rede de telecomunicações de outras operadoras, em regime de cessão de uso de fibras ópticas apagadas. À medida que as redes objeto dessa contratação são empregadas para prestação das atividades da Companhia e a manutenção dessas redes apagadas é de responsabilidade do contratado, se tal manutenção não for realizada em termos favoráveis à Companhia e seus negócios, os resultados operacionais e planejamento estratégico podem ser afetados, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia depende de sistemas automatizados e informatizados para operar seus negócios, e qualquer interrupção nos sistemas ou sua infraestrutura subjacente poderia resultar em um efeito material adverso sobre os negócios, na imagem e nos resultados da Companhia.

As operações da Companhia dependem de sistemas automatizados e informatizados para operar seus negócios, incluindo o sistema de pontos de venda, sistemas de logística e de comunicação, e outros vários aplicativos usados para gerar relatórios de desempenho comercial e financeiro. Consequentemente, a Companhia conta com os seus sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar informações e dados pessoais eletrônicos, bem como para se comunicar com consumidores e fornecedores.

Além disso, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação da Companhia, como, por exemplo, na apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento ou atos mal-intencionados, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Companhia, o que pode afetar os negócios e resultados operacionais da Companhia de forma negativa, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da Companhia junto ao mercado.

A Companhia será adversamente afetada caso esses sistemas sejam interrompidos, danificados por eventos imprevistos ou apresentem falhas durante um longo período, inclusive em razão da ação de terceiros, desastres naturais, ataques cibernéticos, problemas de telecomunicações, vírus, entre outros fatores. A falha desses sistemas pode afetar adversamente a disponibilidade e precisão no processamento de transações da Companhia, contabilidade, relatórios comerciais e financeiros, assim como a capacidade de gerenciar o negócio e, adequadamente, projetar os resultados operacionais e necessidade de caixa. Caso a Companhia não seja capaz de efetuar os reparos a tempo e se essa eventual interrupção se prolongar e causar a indisponibilidade de acesso aos sistemas e/ou às informações, as operações da Companhia e seus controles operacionais e financeiros podem ser prejudicados, o que pode afetar adversamente os resultados da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia pode perder informações comerciais e dados pessoais, ficar sujeita à violação de dados pessoais e/ou não conseguir realizar transações comerciais, o que pode ocasionar um efeito adverso relevante na Companhia. Atualmente, a Companhia não possui seguro cibernético para protegê-la de eventuais incidentes de segurança da informação, de modo que os resultados de operações da Companhia podem ser negativamente afetados em caso de ocorrência de qualquer incidente envolvendo seus sistemas de tecnologia da informação.

Interrupções significativas ou repetidas em qualquer desses sistemas poderão impedir o acesso de clientes aos produtos e serviços da Companhia, e fazer com que tais clientes decidam utilizar os serviços de concorrentes da Companhia. Ademais, cabe destacar que sistemas de tecnologia estão sujeitos a constantes atualizações e se a Companhia não conseguir atualizá-los, por qualquer motivo, como por impedimentos técnicos, financeiros, entre outros, as operações da Companhia poderão ser prejudicadas. Qualquer um desses eventos pode afetar adversamente os negócios e resultados da Companhia. Além disso, a Companhia enfrenta riscos associados à segurança cibernética e acesso não autorizado aos seus sistemas, inclusive por *hackers* ou falhas e/ou vulnerabilidades nos seus controles de segurança da informação.

Eventuais incidentes de segurança da informação podem resultar em apropriação indevida de informações exclusivas ou confidenciais da Companhia e/ou dos dados pessoais de seus clientes, o que pode afetar material e adversamente a reputação da Companhia.

A Companhia está sujeita às leis e normas que podem exigir notificação de incidentes de segurança a órgãos reguladores, clientes ou funcionários, assim como pode ter que reembolsar e/ou indenizar terceiros em decorrência de danos provocados por violações ao sistema de segurança da Companhia, situações que podem aumentar significativamente seus custos operacionais.

Portanto, o sucesso dos negócios da Companhia depende significativamente do desempenho dos sistemas de tecnologia da informação, de modo que qualquer falha da Companhia em impedir violações que afetem a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e/ou dados pessoais armazenados e tratados pela Companhia, inclusive, quanto a não realização de testes de vulnerabilidade de seus sistemas, poderá prejudicar a reputação da Companhia e, ainda, afetar substancialmente o negócio e os resultados das operações da Companhia, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia está sujeita a erros, atrasos ou falhas de medidas de segurança de tecnologia da informação ("TI"), que poderão também ser violadas ou comprometidas, além de estar sujeita a indisponibilidades imprevistas de sistema de TI, que podem resultar em indenizações e na perda da confiança de clientes na segurança dos serviços, afetando adversamente a Companhia.

A Companhia desenvolve uma infraestrutura comum de tecnologia, processos e pessoas. Certas redes e sistemas de informação são essenciais para as atividades da Companhia e suas controladas. Qualquer falha nos sistemas de tecnologia da informação da Companhia pode resultar em perdas de negócios.

A contaminação (intencional ou acidental) de suas redes e sistemas por terceiros com quem compartilha dados pessoais e informações, acesso não autorizado a dados confidenciais de clientes por pessoas dentro ou fora da organização, ataques cibernéticos ou falhas de sistemas que causam degradação aos sistemas ou indisponibilidade de serviço, e penetração nos sistemas de tecnologia da informação e plataformas por terceiros e infiltração de malware (tais como vírus de computador) nos sistemas de tecnologia da informação da Companhia podem afetar a Companhia adversamente, podendo, provocar, inclusive a interrupção da prestação dos serviços da Companhia e, consequentemente, afetar as operações dos seus clientes.

Em tais hipóteses, a Companhia estará sujeita a responsabilidades significativas perante seus clientes ou os clientes de seus clientes em virtude da violação das disposições contratuais, tanto no que diz respeito à adequada disponibilidade do serviço quanto com relação às suas obrigações de confidencialidade ou leis de privacidade e de proteção de dados pessoais.

A Companhia pode ser obrigada a despender significativos recursos financeiros e de outra natureza para seguir os parâmetros de segurança exigidos por leis ou normas aplicáveis, se proteger da ameaça de quebras de segurança e para minimizar os problemas causados por violações, bem como por qualquer indisponibilidade imprevista dos sistemas internos de TI. Portanto, a incapacidade da Companhia em operar suas redes e sistemas devido a ciberataques pode resultar em despesas significativas e/ou perda de participação de mercado para outras operadoras.

Além disso, se a Companhia não conseguir impedir o roubo de informações valiosas, tais como dados financeiros, informações confidenciais e propriedade intelectual, ou se não conseguir proteger a privacidade dos clientes e funcionários e dados confidenciais contra violações de rede ou de segurança de TI, esta pode ter danos à sua reputação, ter abalada a confiança dos investidores e clientes e, ainda, ser obrigada a, eventualmente, pagar multas a órgãos reguladores em virtude de suas práticas.

Assim, a divulgação não autorizada de dados exclusivos ou confidenciais de clientes, bem como de quaisquer dados pessoais, quer seja pela violação de sistemas de computador, falha de sistema, ataques cibernéticos ou por qualquer outra forma, pode **(i)** prejudicar a reputação da Companhia e fazer com que esta perca os clientes existentes e os clientes em potencial, **(ii)** sujeitar a Companhia a penalidades previstas em lei; e **(iii)** afetar adversamente seus negócios, resultados operacionais, a imagem e situação financeira da Companhia.

Por fim, os custos associados a um ataque cibernético podem incluir incentivos dispendiosos, oferecidos a clientes e parceiros comerciais atuais para manter seus negócios, acrescidos de despesas com medidas de cibersegurança e o uso de recursos alternativos, perda de receita com a interrupção de atividades e ações judiciais. Caso não seja possível lidar adequadamente com tais riscos de cibersegurança, ou a rede operacional e os sistemas de informação sejam comprometidos, poderá haver um efeito adverso nos negócios, na situação financeira e nos resultados operacionais da Companhia, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Terceiros podem impedir a Companhia de usar a tecnologia necessária para fornecer os serviços da Companhia ou sujeitar a litígios de propriedade intelectual.

A Companhia depende da tecnologia (propriedade intelectual) desenvolvida por terceiros para conduzir os seus negócios, a saber, patentes, programas de computador, direitos autorais, plataformas de distribuição de conteúdo pela internet – "*over the top streaming service*" ("**OTT**"), dentre outros, de modo que, se o uso da propriedade intelectual de terceiros, pela Companhia para fornecer os serviços, for considerado ilegal e/ou irregular, a Companhia pode ser impedida, inclusive judicialmente, de continuar utilizando tal propriedade intelectual.

Ainda, a incapacidade da Companhia de negociar uma licença para a propriedade intelectual, de titularidade de terceiros, essencial para a condução de seus negócios, em termos aceitáveis, poderia obrigá-la a deixar de usar a respectiva propriedade intelectual, bem como obrigá-la a deixar de oferecer serviços que incorporem a propriedade intelectual. Nessas hipóteses, a Companhia poderá ser condenada a indenizar terceiros e/ou se envolver em litígios onerosos e complexos, os quais, independentemente do resultado, poderão causar efeito adverso relevante para os negócios e resultados operacionais da Companhia, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Falhas nos sistemas, políticas, controles internos, procedimentos de gestão de riscos e relatórios internos poderão expor a Emissora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderá afetar adversamente os negócios da Companhia.

As políticas e procedimentos da Companhia para identificar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser totalmente eficazes, e os controles internos podem ser insuficientes para prevenir ou detectar possíveis práticas inapropriadas, violações, erros ou fraudes. Muitos dos métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia podem não prever exposições futuras, as quais poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas que a Companhia utiliza. Além disso, a política formal de gerenciamento de riscos da Companhia e as estruturas de gerenciamento de riscos e controles internos foram recentemente aprovadas não sendo possível assegurar que a nova política e as novas estruturas serão adequadas ou eficazes após sua implementação.

Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser totalmente precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados.

Além disso, a Companhia não realiza o gerenciamento de riscos de mercado, não possuindo mecanismos formais para tal, ficando exposta aos riscos mencionados no item 4.2 do Formulário de Referência, o que pode afetar adversamente a operação da Companhia.

As informações em que a Companhia se baseia ou com que alimenta ou mantem modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os negócios da Companhia, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Compartilhamento de Infraestrutura e exposição física dos trabalhadores à rede elétrica.

De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações (Lei Federal nº 9.472/1997) em seu artigo 73, reiterado no artigo 10 da Lei Federal nº 11.934/2009, é permitido o uso e compartilhamento de postes pelos prestadores de serviços de telecomunicação. De acordo com a previsão dessas normas, é de responsabilidade do órgão regulador do cessionário, no caso a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, determinar as regras para o compartilhamento da infraestrutura. No âmbito da regulação do Setor de Energia Elétrica, cumpre destacar que os postes são estruturas fundamentais para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. As Concessionárias de Distribuição de energia elétrica os utilizam como infraestrutura essencial para o efetivo fornecimento físico da energia elétrica para seus consumidores.

As Distribuidoras são Concessionárias de Serviço Público que detém um monopólio de exploração do serviço em determinada região, tendo, desta forma, o monopólio natural dos postes. Os postes das Distribuidoras de energia elétrica são considerados uma *essential facility* para o setor de telecomunicações, pois são imprescindíveis para a prestação dos serviços. Nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 581/2013, é permitido que as Distribuidoras utilizem os postes para outros fins que não a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. São as denominadas atividades acessórias, que não são essenciais para a sustentabilidade financeira da concessão das Distribuidoras.

Os cabos de redes de distribuição que passam pelos postes são compostos por linhas de baixa, média e alta tensão. As linhas de alta tensão, que possuem uma tensão igual ou superior a 230 kV, são denominadas de rede básica. As distribuidoras de energia operam linhas de média e baixa tensão, também chamadas de redes primária e secundária, respectivamente. As linhas de média tensão possuem uma tensão elétrica entre 2,3 kV e 44 kV, e podem ser facilmente vistas em ruas e avenidas das grandes cidades, compostas geralmente por três cabos aéreos, sustentados por cruzetas de madeira em postes de concreto. Por outro lado, as redes de baixa tensão, possuem uma tensão que pode variar entre 110 e 440V dependendo da região, elas são afixadas nos mesmos postes de concreto que sustentam as redes de média tensão, localizadas a uma altura inferior.

Nos termos da Resolução Normativa ANEEL n.º 797/2017, o compartilhamento da infraestrutura de postes de energia deve se limitar ao uso da capacidade excedente de cada infraestrutura (faixa de ocupação) e sempre distante dos cabos de energia elétrica. A instalação de estruturas de telecomunicações deve seguir todas as regras técnicas dispostas na norma NBR 15688/200 e, especialmente, na NBR 15214/2005, inclusive, mas não se limitando, as regras de espaçamento mínimo em relação à estrutura de energia elétrica.

Para a manutenção de cabos localizados dentro de instalações elétricas energizadas em Alta Tensão, bem como aqueles localizados dentro do raio do Sistema Elétrico de Potência – SEP, é necessário que o ocupante observe ao item 10.7.3 da NR n.º 10, que exige a realização de trabalho por ao menos dois profissionais. No mesmo sentido, a Resolução Normativa ANEEL n.º 797/2017, ao estabelecer os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura entre empresas do setor elétrico e do setor de telecomunicações, dispõe em seu art. 7º que o compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade da prestação dos serviços outorgados aos Detentores. A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do Ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes. Dessa forma, o atendimento da NR 10, caso seja aplicável nos termos mencionados acima, é exigido das empresas ocupantes, por sua exclusiva responsabilidade, por meio dos Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, sob pena de descumprimento contratual.

A Companhia não tem como garantir que não haja contato físico de seus funcionários e/ou terceirizados com os cabos de energia elétrica da estrutura compartilhada, o que pode eventualmente implicar em exposições à tensão elétrica e acidentes.

A Companhia enfrenta diversos riscos de operação que podem afetar negativamente os seus resultados operacionais.

A Companhia depende de sofisticados sistemas de informações e processamentos para operar e, eventuais falhas e/ou interrupções nesses sistemas, podem afetar adversamente seus negócios, condição financeira e seus resultados operacionais. Esses sistemas de informações e processamentos dependem de softwares licenciados à Companhia por terceiros. Assim, existe a possibilidade de a Companhia ser impedida de usar referidos sistemas de informações e processamento em decorrência de eventual rescisão das licenças dos *softwares* utilizados. Além disso, a Companhia está sujeita a pleitos por indenizações, multas contratuais por interrupção de serviços ou não atingimento do *Service Level Agreement* ("SLA") mínimo exigido nos contratos com seus clientes, problemas de qualidade, problemas de segurança (roubo de informação, fuga de informação, integridade de dados) entre outros, em contratos de prestação de serviços, principalmente de redes de dados para empresas, os quais, se concretizados, podem afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultado operacional da Companhia, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Ainda, por atuar em um setor regulado, a Companhia pode vir a sofrer penalizações caso não atinja os indicadores de qualidade relacionados à prestação de seus serviços, conforme estabelecidos em regulamentação específica pela Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL").

A Companhia pode não realizar integralmente os prêmios pagos em suas aquisições e contabilizados como ágio em suas demonstrações financeiras.

Os balanços patrimoniais consolidados da Companhia incluem montantes significativos correspondentes ao ágio gerado em decorrência de aquisições de negócios, os quais estão sujeitos a perda ao valor recuperável do ativo (*impairment*). Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia contabilizou, R$997.544 mil como ágio pago por rentabilidade futura originado na aquisição de algumas participações acionárias.

Eventos ou circunstâncias que podem indicar que o valor contábil do ágio da Companhia pode não ser recuperável incluem, entre outros, uma mudança significativa no ambiente de negócios, perda de pessoas-chave e mudanças na situação financeira e resultados operacionais da Companhia e no ambiente macroeconômico e concorrencial brasileiro, como a crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19, bem como alterações à legislação tributária que possam suprimir tal benefício. A Companhia não pode prever se ou quando tais eventos ou circunstâncias podem ocorrer ou como podem afetar o valor contábil do seu ágio. Caso qualquer desses eventos adversos ocorra, a realização dos montantes pagos e contabilizados como ágio pela Companhia pode ser prejudicada, resultando na perda ao valor recuperável (*impairment*) do correspondente valor, o que pode afetar adversamente os resultados da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia pode ser incapaz de responder à tendência recente de consolidação do mercado brasileiro de telecomunicações. Além disso, eventual consolidação do setor poderá afetar futuras aquisições a serem realizadas pela Companhia.

O setor de telecomunicações está em processo de crescimento e consolidação, sendo que neste processo a Companhia compete com concorrentes com grande disponibilidade de recursos financeiros. Caso os concorrentes da Companhia sejam mais bem-sucedidos na implementação de suas estratégias de expansão de atividades, isso pode afetar a capacidade da Companhia de concluir novas associações com as empresas alvo identificadas, com impacto adverso sobre sua estratégia de crescimento.

Adicionalmente, à medida que a consolidação ocorre, ela pode resultar no aumento de concorrência dentro do mercado da Companhia. A Companhia pode ser incapaz de responder adequadamente às pressões de preço resultantes da consolidação do mercado, afetando adversamente seus negócios, condição financeira e resultados de operações. Esse cenário também pode levar o envolvimento da Companhia em operações societárias, incorporação ou aquisição de outras companhias em resposta às mudanças no ambiente competitivo, o que pode desviar recursos e atenção de outras frentes prioritárias dos negócios da Companhia.

A Companhia pode não ser capaz de realizar aquisições no momento e em termos ou preços desejados. Adicionalmente, a Companhia pode não ser capaz de integrar tais aquisições com sucesso aos seus negócios, sendo que tais aquisições podem não trazer os resultados que a Companhia espera e/ou expor a Companhia a determinados riscos não vislumbrados.

O sucesso do plano de negócios da Companhia depende da sua capacidade de identificar oportunidades, negociar e integrar de forma satisfatória, oportunidades de aquisições ou investimentos. A negociação e concretização de potenciais aquisições ou investimentos, bem como a integração de empresas ou ativos adquiridos, poderá resultar em desvio substancial e demandar um esforço considerável dos recursos administrativos e financeiros da Companhia.

Algumas destas aquisições estão sujeitas a condições precedentes, incluindo aprovações regulatórias e de credores, cujo cumprimento nem sempre está sob o controle da Companhia. A impossibilidade de satisfazer as condições precedentes, ou o cumprimento de medidas condicionantes impostas por órgãos reguladores podem afetar as operações da Companhia e as sinergias esperadas pelas aquisições. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") poderá determinar que uma potencial aquisição e/ou associação da Companhia poderá afetar negativamente as condições de concorrência nos mercados em que a Companhia atua. Nestes casos, o CADE poderá rejeitar operações que a Companhia vier a realizar ou, ainda, aprová-las com restrições contrárias aos interesses da Companhia. Qualquer dessas decisões poderá afetar adversamente os resultados das operações da Companhia e o valor de mercado das ações de sua emissão. Ainda, uma potencial aquisição e/ou associação da Companhia que envolva a transferência de controle societário, incorporação, fusão, cisão, transformação e/ou redução do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, poderá depender também de prévia aprovação da ANATEL, nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 ("Lei Geral de Telecomunicações" ou "LGT"), e da regulamentação vigente da ANATEL, sobretudo a Resolução Anatel nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 ("Resolução Anatel nº 101/1999"), a Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020 ("Regulamento Geral de Outorgas") e, ainda, outros regulamentos específicos de cada serviço de telecomunicações aplicáveis, a depender das especificidades do caso concreto. As operações sujeitas a essa modalidade de anuência da ANATEL podem se mostrar bastante variadas, uma vez que o conceito de controle adotado pela Resolução ANATEL nº 101/1999 é amplo e inclui qualquer forma de ingerência direta e indireta, de fato ou de direito, de uma pessoa natural ou pessoa jurídica sobre a condução dos negócios sociais de uma prestadora de telecomunicações. Dessa forma, a ANATEL pode considerar que existe transferência de controle em operações de aquisição inclusive de parcela minoritária de participação direta ou indireta em uma sociedade alvo, o que poderá implicar em maior complexidade para a efetivação da estratégia de aquisições da Companhia. Caso a ANATEL indefira a aprovação de potencial operação, a estratégia de crescimento e os negócios da Companhia podem ser prejudicados, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos seus resultados operacionais e na sua capacidade financeira.

Além disso, a Companhia pode não ser capaz de identificar novas oportunidades que sejam atrativas em razão de condições e valores, da atuação de seus principais concorrentes (inclusive em decorrência de consolidação no setor) e de restrições regulatórias, entre outros fatores.

Adicionalmente, a geração de caixa oriunda de atividades operacionais pode não ser suficiente para suportar os planos de expansão da Companhia, sendo necessário que a Companhia incorra em dívidas adicionais ou emita novos valores mobiliários para financiar seu crescimento não orgânico. Caso a Companhia não seja capaz de obter financiamentos, ou caso venha a obtê-los em condições desfavoráveis, existe risco de que os planos de negócios e de crescimento inorgânico da Companhia tenham que ser revisados, afetando adversamente os resultados operacionais e condições financeiras da Companhia.

Além disso, a Companhia pode não ser capaz de integrar, de forma satisfatória, as operações decorrentes das aquisições que venham a ocorrer no futuro, tendo em vista: **(i)** empregados integrados que podem não estar familiarizados com suas operações; **(ii)** novos fornecedores nas operações; **(iii)** sistemas distintos de informações, processamento de reclamações e armazenamento de registros, dentre outros fatores, o que, consequentemente, prejudicará eventuais sinergias e os benefícios que poderiam ser gerados por essas aquisições, incluindo o aumento das receitas da Companhia, ou a redução de custos esperados, gerando, assim, um impacto negativo nos resultados da Companhia.

Por todas as questões acima mencionadas, a Companhia pode não ser capaz de implementar com êxito a sua estratégia de aquisições e associações.

Ainda, é importante ressaltar que as novas aquisições realizadas pela Companhia podem sujeitá-la a determinados riscos não vislumbrados, que incluem a possibilidade de:

- superestimar o valor do negócio objeto de aquisição, especialmente se for considerado que esses negócios podem não oferecer os resultados previstos e, portanto, os investimentos podem não oferecer o retorno esperado;

- passivos e/ou contingências inesperados ou não identificados na diligência conduzida nos negócios adquiridos;

- como sucessora dos negócios dessas instituições objeto de aquisição, ser responsabilizada pelos seus passivos, inclusive aqueles cujos fatos geradores ocorreram antes da transação, assim como pode estar sujeita aos riscos relacionados aos atos dos administradores anteriores e sujeita a responsabilizar-se por potenciais passivos dos atos ocorridos antes da transação;

- celebrar documentos societários nas aquisições que, devido à passagem do tempo, podem conter termos e condições não compatíveis com os redirecionamentos estratégicos da Companhia, o que pode resultar em eventuais prejuízos futuros relativos às operações das empresas;

- não ter mapeado de forma exaustiva, ou não obter, as autorizações regulatórias necessárias às operações das companhias adquiridas ou em processo de aquisição, podendo sofrer sanção administrativa ou pecuniária;

- não ter monitorado toda a extensão de riscos relacionados a aderência das empresas em processo de aquisição ou já adquiridas em relação às regras de integridade corporativa (*compliance*, anticorrupção e outras).

Caso haja a materialização dos riscos dispostos acima, a Companhia poderá ser impactada negativamente do ponto de vista financeiro e reputacional.

Por fim, em razão das aquisições e do crescimento orgânico da Companhia, as demonstrações financeiras consolidadas e outras informações financeiras incluídas no Formulário de Referência podem não ser comparáveis às demonstrações ou informações financeiras dos anos fiscais ou períodos fiscais anteriores, o que pode vir a afetar a capacidade de seus investidores de identificar tendências futuras e potenciais prospecções negativas.

Na medida que os resultados futuros das aquisições não estiverem em linha com as expectativas da Companhia, a Companhia pode sofrer um efeito adverso relevante. Para maiores informações sobre as aquisições realizadas pela Companhia, ver item "1.12 – Operações societárias" do Formulário de Referência.

Os processos de governança, gestão de riscos e compliance da Companhia, estão em fase de implementação para fins de adequação às regras do Novo Mercado, portanto, a Companhia poderá não ser capaz de detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, o que pode ocasionar impactos adversos relevantes nos seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e cotação de mercado das ações da Companhia.

Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção da Companhia, bem como os controles internos de gestão de riscos e *compliance*, ainda estão em fase de implementação, no entanto, mesmo depois de serem implementados, estes podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da administração, funcionários, fornecedores, parceiros de negócio e terceiros que agem em nome da Companhia atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção a que a Companhia está sujeita.

Qualquer investigação de má conduta por parte da Companhia e/ou descumprimento das leis anticorrupção no Brasil e no exterior pode causar danos à sua reputação e sujeitá-la a multas, bem como outras penalidades aplicáveis. Nesse sentido, a Companhia também está exposta ao risco de membros de sua administração, colaboradores ou representantes tomarem medidas que violem leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis no Brasil.

A Companhia e/ou seus acionistas, administradores, empregados ou representantes estão sujeitos, entre outras, às seguintes normas: o Decreto-Lei n° 2.848/1940 ("Código Penal"), a Lei nº 8.137/1990 ("Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária"), a Lei n° 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), a Lei n° 8.666/1993 ("Lei de Licitações"), a Lei nº 9.613/1998, Decreto nº 8.420/2015, às diretrizes emitidas pela Controladoria Geral da União, assim como outras normas relacionadas. Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção, bem como os controles internos da Companhia podem não ser capazes de prevenir, identificar, analisar, quantificar, avaliar ou monitorar **(i)** violações à Lei de Improbidade Administrativa, à Lei Anticorrupção ou a leis similares, **(ii)** ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus acionistas, administradores, empregados ou representantes agindo em nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Companhia, **(iii)** gerenciar todos os riscos que a sua política de gerenciamento de riscos identifica atualmente e/ou a previsibilidade na identificação de novos riscos, ou **(iv)** outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, que possam afetar adversamente reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia, bem como a cotação de suas ações ordinárias.

A Lei Anticorrupção impõe responsabilidade objetiva às empresas por atos de corrupção, fraude ou manipulação de licitações públicas e contratos governamentais, e interferência com investigações ou fiscalizações pelas autoridades governamentais. As empresas consideradas responsáveis nos termos da Lei Anticorrupção podem ter multas de até 20% de sua receita bruta no ano imediatamente anterior ao da instauração do processo administrativo ou, se essa receita bruta anual não puder ser estimada, tais multas podem variar entre R$6.000,00 e R$60.000.000,00.

No âmbito da Lei de Improbidade Administrativa, a Companhia e seus administradores estão sujeitos às sanções de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, ressarcimento integral do dano, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos, entre outras sanções.

Além disso, a Companhia pode não ser capaz de prevenir ou detectar violações de suas políticas internas. Adicionalmente, seus processos internos de controle e gerenciamento de riscos e de *compliance* podem não ser capazes de evitar, prevenir, mitigar ou detectar violações às leis de combate à corrupção ou outras leis e regulamentos aplicáveis, nas esferas cível, administrativa ou criminal, ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados no nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Companhia, inclusive por parte de administradores, empregados, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes/terceiros que possam representar ou atuar em nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Companhia, e outras ocorrências de comportamento não condizentes com princípios éticos e morais.

A existência, atual ou passada, de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, contra a Companhia, administradores, funcionários, fornecedores, parceiros de negócio ou terceiros que atuam em nome da Companhia pode resultar em: **(i)** multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; **(ii)** perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Companhia; **(iii)** proibição ou suspensão das atividades da Companhia; **(iv)** perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; **(v)** publicação extraordinária da decisão condenatória; **(vi)** apreensão de bens ou benefícios obtidos ilegalmente e/ou **(vii)** a dissolução da entidade, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal dos responsáveis. Todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

A Companhia também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas, ou, no âmbito dos respectivos contratos, consorciadas, o que poderia afetar material e adversamente sua reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais.

O risco decorrente da percepção negativa do nome da Companhia pelo envolvimento em qualquer uma das hipóteses acima por parte de clientes, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e o público em geral, pode ter origem em diversos fatores, inclusive os relacionados ao não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócio inadequadas relacionadas a clientes, produtos e serviços, relacionamento com parceiros com postura ética questionável, má conduta de colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, entre outros. A reputação da Companhia também pode ser impactada indiretamente por ações ilícitas praticadas por terceiros, parceiros de negócios ou clientes.

Decisões judiciais, administrativas ou arbitrais desfavoráveis a Companhia e/ou aos seus administradores e/ou aos seus acionistas, diretos e indiretos e às suas controladas, podem afetar adversamente os resultados operacionais e a situação reputacional da Companhia e eventuais divergências na interpretação da legislação entre a Companhia, suas controladas e as autoridades competentes podem trazer efeitos adversos relevantes à Companhia e suas atividades.

A Companhia, seus acionistas, diretos e indiretos, seus administradores e suas controladas são e podem vir a ser partes no polo passivo em diversos processos judiciais (incluindo processos penais e/ou ações civis públicas) e procedimentos administrativos e arbitrais das mais diversas naturezas, incluindo, mas não se limitando a processos cíveis, tributários, trabalhistas, consumerista, regulatório e criminais, cujos resultados não se pode garantir que lhes serão favoráveis. A Companhia pode, ainda, sofrer demandas judiciais/administrativas/arbitrais de clientes que sofram prejuízo decorrentes dos serviços prestados por seus funcionários ou de suas subsidiárias.

Decisões ou acordos desfavoráveis contra a Companhia, seus acionistas, diretos e indiretos, seus administradores e suas controladas poderão afetar seus negócios, sua condição financeira e reputação de forma negativa, inclusive ocasionando a perda de direitos de contratar com a administração pública ou do direito de exploração dos serviços de telecomunicação prestados, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública. Provisões podem não ser constituídas ou, quando constituídas pela Companhia, diante de aspectos subjetivos e julgamentos críticos exercidos pela administração na determinação da possibilidade de perda atribuída a cada processo, podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, a Companhia pode estar sujeita a contingências por outros motivos que a obrigam a dispender valores significativos.

Na data deste Prospecto Definitivo, existem 6 processos administrativos fiscais transitados em julgados por meio dos quais a Fazenda Estadual de Santa Catarina poderá, a qualquer momento, realizar a inscrição em dívida ativa para posterior execução fiscal da Companhia. Nestas situações, caso não seja obtida a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários ou a desconstituição, a Companhia poderá sofrer constrições patrimoniais, podendo haver prejuízos financeiros e impossibilidade, ainda que momentânea, de emissão de certidão negativa de débitos. Ainda, cumpre mencionar em relação a referidos 6 processos, que a Companhia detém direito de indenização e compensação de valores por perdas contra terceiros em virtude de contratos de compra e venda de participações societárias. Dessa forma, é possível que a Companhia não tenha os recursos necessários para realizar depósitos judiciais, prestar ou oferecer garantias em processos judiciais ou administrativos que discutam valores substanciais. A dificuldade na obtenção de recursos necessários para a realização destes depósitos ou de prestação ou oferecimento destas garantias não suspenderá a cobrança dos valores decorrentes de eventuais condenações e poderá ter um efeito adverso aos seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Com relação a esses processos ou procedimentos, veja o item 4.4 do Formulário de Referência.

Além disso, a não realização dos depósitos mencionados acima ou a prestação ou o oferecimento de garantias poderá gerar a formalização de penhora livre de seus bens, inclusive de seus ativos financeiros, faturamento, e até mesmo a dificuldade de obtenção de certidões de regularidade fiscal, o que pode ter um efeito adverso nas suas operações e no desenvolvimento de seu negócio.

O envolvimento da Companhia, de seus administradores e/ou de seus acionistas controladores nos referidos processos e procedimentos, especialmente aqueles de natureza relevante e que possam causar dano à imagem, bem como decisões desfavoráveis no âmbito desses processos, poderão restringir a capacidade Companhia de conduzir seus negócios, exigir pagamentos substanciais que não tenham sido provisionados, afetar a continuidade ou a rentabilidade de linhas de serviços já estabelecidas pela Companhia, impedir a realização de seus projetos conforme inicialmente planejados e, por conseguinte, afetar adversamente os seus negócios, sua situação financeira e sua reputação, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Decisões judiciais, administrativas e arbitrais desfavoráveis à Companhia e/ou seus administradores e acionistas, especialmente em processos envolvendo valores relevantes, matérias sensíveis e causas conexas, que alcancem valores substanciais, causem impacto na imagem da Companhia ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso nos resultados da Companhia, bem como os negócios, a situação financeira e o valor de mercado das ações da Companhia podem ser adversamente afetados.Com relação a esses processos ou procedimentos, veja o item 4.4 do Formulário de Referência da Companhia.

Alterações ou diferentes interpretações nas legislações tributária e trabalhista, podem afetar adversamente a estratégia e os resultados da Companhia.

As autoridades tributárias têm frequentemente realizado alterações nos regimes fiscais, como mudanças nas alíquotas e a criação de tributos, temporários ou permanentes, que podem afetar a estratégia da Companhia. Algumas dessas mudanças podem aumentar a carga tributária da Companhia, o que pode restringir sua capacidade de fazer negócios em seus mercados atuais e, portanto, afetar de forma adversa e relevante a lucratividade. Além disso, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. Caso as autoridades fiscais interpretem as leis tributárias de forma diferente das interpretações da Companhia, esta poderá ser adversamente afetada.

A Companhia poderá vir a receber determinados benefícios fiscais e/ou regimes especiais de tributação. Não é possível garantir que esses benefícios serão mantidos ou renovados, dado o atual ambiente político e econômico no Brasil. Caso a Companhia não consiga renovar seus benefícios fiscais, ou se tais benefícios forem modificados, limitados, suspensos ou revogados, a Companhia poderá ser afetada de forma adversa.

Além disso, as atividades desempenhadas pela Companhia estão sujeitas à incidência direta ou indireta de impostos, taxas e contribuições que, por sua vez, estão sujeitos a alterações, podendo impactar adversamente seus negócios, sua situação financeira, seus resultados operacionais e seu fluxo de caixa.

Essas alterações podem resultar em uma maior tributação a ser aplicada: **(i)** sobre a receita bruta da Companhia; **(ii)** sobre os royalties que são pagos aos parceiros da Companhia; **(iii)** sobre as receitas financeiras; **(iv)** sobre a lucratividade bruta; e, principalmente; **(v)** sobre os custos com pessoal da Companhia. O impacto adverso dessas mudanças nas legislações fiscais e trabalhistas pode afetar negativamente a estratégia e competividade da Companhia frente aos seus concorrentes, sobretudo estrangeiros, no caso dessas alterações elevarem apenas a tributação para as empresas estabelecidas no Brasil.

Atualmente, o Congresso brasileiro está analisando propostas para a implementação de uma reforma tributária, que considera, dentre outras coisas, a eliminação dos impostos federais IPI, PIS e COFINS, o imposto estadual ICMS e o imposto municipal ISS, para criar um novo imposto único, o Imposto sobre Transações de Bens e Serviços (IBS), a ser aplicado sobre o consumo.

Tal reforma tributária pode também gerar modificações quanto à isenção de dividendos com a implementação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ou outro imposto quando do pagamento desses. Atualmente, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n° 2.337/2021, com o propósito de alterar diversas regras de tributação corporativa e de pessoa física, reinstituindo a tributação de dividendos pelo IRRF à alíquota de 15% (observadas algumas exceções). Em 02.09.2021, a Câmara dos Deputados aprovou o texto base do referido Projeto de Lei, que se encontra no Senado para apreciação. Por se tratar de matéria ainda em discussão no Senado, não é possível antecipar nesse momento os potenciais desdobramentos futuros do referido Projeto de Lei, e tampouco há garantias de que a atual isenção fiscal sobre dividendos distribuídos por empresas brasileiras continuará no futuro.

A Companhia não pode garantir que o governo brasileiro não implementará uma reforma tributária ou mudanças nas leis e regulamentos aplicáveis, alterando o sistema tributário ao qual está sujeita atualmente, bem como que eventuais incentivos ou benefícios fiscais atualmente em vigor serão mantidos ou renovados em condições favoráveis para a Companhia e/ou suas subsidiárias. Se essas mudanças aumentarem direta ou indiretamente a carga tributária devida pela Companhia, a sua margem bruta poderá diminuir e, consequentemente, impactar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia está sujeita a regras trabalhistas, e ao cumprimento estrito da legislação trabalhista brasileira. Além disto, uma paralisação ou greve significativa da força de trabalho da Companhia pode afetar as suas operações.

A Companhia depende do uso da força de trabalho nas suas atividades. A maioria dos trabalhadores é representada por sindicatos, e seus contratos de trabalho são regulamentados por convenções e acordos coletivos de trabalho. Novos acordos coletivos podem ter prazos mais curtos do que os anteriormente firmados e, se não for possível negociar acordos coletivos em termos aceitáveis para a Companhia, esta pode suportar um aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações com trabalhadores, diminuição do ritmo de trabalho ou interrupções no trabalho, que podem gerar um efeito adverso relevante nos resultados financeiros e operacionais da Companhia.

Adicionalmente, segundo as leis e os regulamentos trabalhistas existentes, é dever da Companhia prover e assegurar o uso adequado de equipamentos de segurança para os seus funcionários e outros indivíduos realizando atividades em seus locais de trabalho. No caso de omissão da Companhia em prover todos os equipamentos de segurança necessários ou de assegurar o seu uso adequado a Companhia pode ser responsabilizada por quaisquer acidentes que venham a ocorrer em seus locais de trabalho. Qualquer acidente nos locais de trabalho pode expor a Companhia ao pagamento de indenizações, multas e penalidades. Além disso, qualquer alteração nas leis, regulamentos ou entendimento jurisprudencial pode submeter a Companhia a obrigações adicionais e acarretar o aumento das despesas relativas a equipamentos e procedimentos de segurança. A título de exemplo, alterações que imponham uma jornada de trabalho diária reduzida por razões de segurança, ou o trabalho em duplas ou supervisionado para determinadas atividades de campo, podem resultar na redução da produtividade, forçando a contratação de empregados adicionais. Da mesma forma, disposições legais que requeiram a instalação ou a compra de equipamentos de segurança adicionais poderiam aumentar os custos da Companhia relativos à mão de obra e afetar adversamente seus resultados operacionais.

Os empregados da Companhia são representados por sindicatos trabalhistas e estão protegidos por acordos coletivos ou contratos de trabalho semelhantes que estão sujeitos à renegociação periódica dentro dos prazos estabelecidos por lei. Greves e outras paralisações ou interrupções de trabalho em qualquer uma das suas instalações, ou movimentos trabalhistas relacionados em qualquer um dos fornecedores terceirizados da Companhia, podem ter um efeito adverso relevante sobre suas operações e seus negócios, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Danos não segurados, não cobertos pelos seguros contratados pela Companhia ou sobre os quais não seja possível contratar seguro poderão resultar em prejuízos, impactando de forma adversa os negócios da Companhia.

As seguradoras podem aumentar significativamente os prêmios de seguros das empresas de telecomunicações, incluindo a Companhia, e reduzir valores de cobertura de seguro de responsabilidade civil em relação a danos resultantes de atos de guerra, terrorismo, acidentes, apreensões ou eventos similares.

Assim, a ocorrência de quaisquer dos eventos não segurados, não cobertos nos termos das apólices contratadas pela Companhia ou a ocorrência de sinistros que ultrapassem o valor segurado poderá gerar prejuízos significativos à operação da Companhia. Seguradoras podem reduzir ou questionar a cobertura ou aumentar seus prêmios no caso de novos sinistros. No caso de reduções significativas na cobertura do seguro, a responsabilidade da Companhia aumentaria significativamente. Havendo aumento significativo nos prêmios de seguros, as despesas operacionais aumentariam, afetando negativamente os resultados das operações da Companhia.

Alguns riscos de negócios são mantidos sem cobertura de seguro, incluindo interrupções nos negócios ou lucros cessantes, e consequentemente perdas decorrentes de problemas técnicos. Na eventual materialização de riscos não segurados, os negócios e os resultados financeiros da Companhia podem ser adversamente afetados. Além disso, não há garantia de que, nos casos em que exista um seguro contratado, a cobertura abrangerá todos os potenciais riscos envolvidos. Caso as perdas efetivas incorridas pela Companhia excedam o montante segurado, a Companhia pode ser obrigada a arcar com prejuízos substanciais, que terão um impacto adverso em suas operações e situação financeira, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia está sujeita a penalidades por descumprimento das obrigações previstas no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) na provisão de conexão à internet e de aplicações de internet.

Se houver descumprimento das obrigações previstas no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) sobre a neutralidade de rede, a guarda e disponibilização de registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, a Companhia estará sujeita às penalidades constantes do artigo 12 de referida lei, que incluem advertência, multa de até 10% do faturamento do grupo no Brasil e suspensão ou proibição do exercício de suas atividades. Ainda, a Companhia estará sujeita a possíveis indenizações a terceiros prejudicados pelo descumprimento da lei. A eventual incidência das penalidades previstas na referida lei pode afetar o desempenho econômico da Companhia e o cumprimento de eventuais acordos comerciais com terceiros.

A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – "LGPD") e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Lei nº 13.709/2018, conforme alterada pela Lei nº 13.853/2019, denominada Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") regula o tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência internacional de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD também autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD.

Necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (art. 52, 53 e 54), cuja aplicabilidade passou a ocorrer a partir do dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados pessoais atualmente vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Companhia não esteja em conformidade com a LGPD, poderá estar sujeita, de forma isolada ou cumulativa, às sanções de advertência; obrigação de divulgação de incidente, bloqueio e/ou eliminação de dados pessoais; multa de até 2% (dois por cento) de seu faturamento (ou de seu grupo ou conglomerado no Brasil) no último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; multa diária, observado limite global mencionado; suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Cabe observar que, na data deste Prospecto Definitivo, as atividades da Companhia ainda não estão totalmente adaptadas às disposições da LGPD. Neste sentido, a Companhia poderá ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Companhia e suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Por isso, qualquer falha que a Companhia experimente na proteção de dados pessoais e no cumprimento das normas de proteção de dados aplicáveis poderá resultar em multas significativas, divulgação do incidente ao mercado, bloqueio temporário ou eliminação dos dados pessoais da base e até a suspensão das atividades da Companhia, o que pode significativamente afetar de maneira negativa a sua reputação e resultados operacionais.

Da mesma forma, os mecanismos de segurança e controles podem não ser suficientemente eficazes para impedir eventual divulgação não autorizada de dados que constem nos sistemas da Companhia e de suas controladas. Caso tais sistemas sejam violados e haja a divulgação não autorizada de informações de clientes/consumidores, a Companhia poderá estar exposta a demandas judiciais pela divulgação ou pelo uso não autorizado dos dados, o que poderá afetar negativamente a reputação, os resultados e, consequentemente, acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos e nos controles internos da Companhia poderão expor a Companhia a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderá afetar adversamente os negócios da Companhia.

As políticas e procedimentos para identificar, monitorar e gerenciar riscos e os controles internos da Companhia, descritos ao longo dos itens 5.1 a 5.4 do Formulário de Referência, podem ser insuficientes para a verificação de possíveis violações. Muitos dos métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia são baseados no histórico do comportamento de mercado ou em estatísticas derivadas de modelos históricos e podem não prever exposições futuras, as quais poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas.

Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados.

Podem ocorrer falhas nos mecanismos de controles internos das sociedades do grupo, das transações realizadas e do ambiente informatizado da Companhia, o que pode expor a Companhia a riscos que podem afetar adversamente seus negócios, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

As informações em que a Companhia se baseia, ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os negócios da Companhia. Além disso, a Política de Gerenciamento de riscos da Companhia e as estruturas de gerenciamento de riscos e controles internos, como o Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade, o qual entrará em funcionamento na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, celebrado entre a Companhia e a B3, a auditoria interna e Área de Gestão de Riscos e Controles Internos foram recentemente aprovadas e somente entrarão em vigor ou em funcionamento, conforme o caso, na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, o qual, por sua vez, tem a vigência condicionada à realização de uma oferta pública de distribuição de ações pela Companhia. Desta forma, destaca-se que a Companhia não conta, neste momento, com as referidas estruturas de controles internos e não é possível assegurar que, uma vez em funcionamento, a nova política e as novas estruturas serão adequadas ou eficazes após sua implementação.

As instalações da Companhia e seus sistemas de informação estão sujeitos a infortúnios em decorrência de acidentes, falhas humanas, desastres catastróficos, eclosão de doenças contagiosas ou eventos similares.

A sede da Companhia e as instalações de suas controladas, centros de processamento de dados da Companhia e de terceiros, sistemas de informação estão sujeitos a interrupções em seu funcionamento, em decorrência de acidentes, falhas humanas, mecânicas e tecnológicas, catástrofes imprevisíveis e outros eventos imprevisíveis e fora do controle da Companhia, tais como desastres naturais e eclosão de doenças contagiosas. Se alguma dessas instalações for afetada por algum dos acontecimentos apontados acima ou eventos similares, isso poderá interromper as operações da Companhia, retardar a prestação de serviços, incorrer em danos a seus ativos ou até mesmo vitimar clientes, funcionários ou quaisquer terceiros. Os negócios, resultados operacionais e imagem da Companhia podem sofrer efeito negativo em decorrência de tais acidentes ou eventos imprevisíveis e fora de seu controle, ou ainda em decorrência da forma como venham a responder a tais acidentes e/ou eventos.

Os contratos financeiros e outros instrumentos representativos das dívidas da Companhia estabelecem obrigações específicas para a Companhia, sendo que qualquer inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode acarretar o inadimplemento ou vencimento antecipado dessas obrigações e afetar adversamente e de forma relevante a condição financeira da Companhia e sua capacidade de conduzir seus negócios.

A Companhia é parte devedora em certos instrumentos financeiros, alguns dos quais exigem o cumprimento de obrigações específicas, tais como o cumprimento de *covenants* financeiros diretamente atrelados aos seus resultados. A Companhia pode não ser capaz de atender referidos *covenants* em virtude de condições adversas de seu ambiente de negócios, como a retração do mercado em que a Companhia atua e deterioração do cenário econômico brasileiro. Inadimplementos a estes instrumentos que não sejam sanados ou renunciados pelos respectivos credores poderão acarretar a decisão de credores em declarar inadimplemento ou o vencimento antecipado de tais dívidas.

Caso qualquer de suas dívidas sejam vencidas antecipadamente, a Companhia será ou poderá ser obrigada a realizar o pagamento integral da(s) respectiva(s) dívida(s) vencida(s), o que poderá causar um impacto adverso relevante na capacidade financeira da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Para mais informações acerca dos contratos financeiros firmados pela Companhia, por suas subsidiárias e pelas sociedades sob controle comum, vide item 2.1(f) do Formulário de Referência da Companhia.

A Companhia pode enfrentar situações de potencial conflito de interesses em negociações com partes relacionadas.

A Companhia possui receitas, custos ou despesas decorrentes de transações com partes relacionadas, conforme indicado no item 11.2 do Formulário de Referência. A Companhia não pode garantir que suas políticas e procedimentos para transação com de partes relacionadas (descritas no item 11.1 do Formulário de Referência) sejam eficazes para evitar situações de potencial conflito de interesse entre as Partes, e que seus acionistas controladores ou os administradores por eles eleitos prestaram ou prestarão estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado, em cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja a Companhia ou sociedade por ela controlada, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pela Companhia e tenha como acionistas os acionistas controladores da Companhia ou administradores da Companhia.

Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários da Companhia. Adicionalmente, caso a Companhia celebre transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, trazendo benefícios às partes relacionadas envolvidas, os acionistas da Companhia poderão ter seus interesses prejudicados. Para maiores informações a respeito das transações com partes relacionadas da Companhia, vide item 11.2 do Formulário de Referência da Companhia.

O uso não autorizado da rede de telecomunicações pode afetar adversamente os custos e resultados operacionais da Companhia.

O uso não autorizado ou indevido da rede da Companhia pela população poderá causar um efeito adverso relevante nos seus custos e resultados operacionais, tendo em vista que as operadoras devem arcar com o custo de serviços providos aos usuários fraudulentos. A Companhia sofre perdas em suas receitas decorrentes da prestação de serviços vinculada a contratos celebrados de forma fraudulenta no ato da contratação, bem como despesas devido à sua obrigação de reembolsar as operadoras pelos custos de serviços fornecidos a usuários fraudulentos e indenizações por danos morais em benefício da pessoa vítima da fraude. Além disso, a Companhia incorre em custos associados com o uso não autorizado e/ou indevido da sua rede de telecomunicações, incluindo custos administrativos e de capital associados à implementação e monitoramento de sistemas e políticas antifraude. Assim, o uso não autorizado da rede pode afetar adversamente os custos e resultados operacionais da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia celebra contratos de preço fixo com seus clientes. Caso a Companhia não seja capaz de definir corretamente o preço dos contratos de preço fixo celebrado com seus clientes, sua lucratividade pode ser afetada negativamente.

Os preços dos serviços da Companhia são definidos em contratos. No contexto de suas operações, a Companhia pode celebrar contratos de preço fixo com seus clientes, assumindo o risco no caso de aumento dos custos envolvidos na prestação de seus serviços. Se a Companhia não estimar precisamente os futuros índices de correção monetária, indices de correção salarial, taxas de câmbio ou outros custos, bem como o tempo necessário para a conclusão dos serviços, os resultados operacionais e situação financeira da Companhia poderão ser negativamente afetados.

Em função de diversos fatores que podem afetar os custos que tipicamente compõem as planilhas de preços, tais como salários, energia elétrica, encargos sociais, aluguéis, insumos para a prestação dos serviços de telecomunicação, custos de software determinados em moeda estrangeira e além da elevada procura por profissionais de tecnologia da informação, a Companhia pode vir a sofrer variações significativas destes componentes de custos. Considerando que os clientes da Companhia poderão não aceitar estas variações de preço, as mesmas podem impactar adversamente o resultado financeiro da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia está sujeita às leis contra lavagem de dinheiro e antitruste nas jurisdições em que operamos.

A Companhia está sujeita à Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e à Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011).

Se a Companhia, seus acionistas diretos ou indiretos, conselheiros, executivos, funcionários ou outros terceiros não cumprirem as leis contra lavagem de dinheiro, antitruste, dentre outras que regem a conduta de negócios, a Companhia e/ou seus acionistas, conselheiros, executivos, funcionários ou terceiros podem estar sujeitos a penalidades criminais, administrativas e cíveis. As sanções podem incluir advertências, multas, inabilitação temporária, cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento, publicação da decisão condenatória, proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitações, inscrição no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, cisão de sociedade, transferência de controle societário, venda de ativos ou cessação parcial de atividade, proibição de exercer o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, e outras consideradas necessárias para a eliminação dos efeitos nocivos à ordem econômica, e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, contra a Companhia e seus administradores. A aplicação das sanções em questão, assim como a mera existência de processos administrativos contra a Companhia e seus administradores, poderá prejudicar a reputação e ter um impacto material adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

Adicionalmente, nos termos da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, as pessoas jurídicas que se dedicam à venda de bens de alto valor estão sujeitas a obrigações relacionadas à identificação de clientes e operações, manutenção de registros e apresentação de relatórios de operações financeiras às autoridades competentes, entre outros. Atualmente a Companhia não conta com um programa estruturado para o combate à lavagem de dinheiro e está sujeita às seguintes sanções, na hipótese de descumprimento da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro: **(i)** advertências; **(ii)** multa monetária variável **(a)** não superior ao dobro do valor da operação em questão ou ao dobro do lucro auferido ou que seria presumivelmente auferido com a realização da operação ou **(b)** no valor total de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(iii)** a revogação ou suspensão de seus alvarás de funcionamento e **(iv)** cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento. A aplicação de qualquer uma dessas sanções à Companhia poderá afetar negativamente a reputação, os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Certos insumos-chave estão sujeitos a riscos relacionados à importação e a Companhia adquire outros insumos-chave de um número limitado de fornecedores domésticos, o que pode limitar ainda mais a capacidade da Companhia de adquirir tais insumos de forma oportuna e econômica.

O elevado crescimento dos mercados de dados e banda larga em particular pode resultar em um fornecimento limitado de equipamentos essenciais para a prestação dos serviços pela Companhia, como, por exemplo, equipamentos de transmissão de dados e modems. Adicionalmente, podem ocorrer aumentos de preço dos equipamentos essenciais para a prestação dos serviços, em valores superiores àqueles apurados pelos índices de reajustamento dos respectivos contratos, sendo que a Companhia poderá não ser capaz de repassar esses acréscimos para seus clientes e, consequentemente, deverá absorver tais acréscimos, o que poderá afetar negativamente os resultados e o fluxo de caixa da Companhia.

Ademais, restrições ao número de fabricantes impostas pelo governo brasileiro para certos insumos, principalmente equipamentos e modems de transmissão de dados, e as localizações geográficas dos fabricantes internacionais desses insumos, apresentam certos riscos, incluindo:

- vulnerabilidade às flutuações cambiais nos casos em que os insumos são importados e pagos com dólares norte-americanos, euros ou outra moeda estrangeira;
- dificuldades em gerenciar inventário devido a uma incapacidade de prever com precisão a disponibilidade doméstica de certos insumos, ou atrasos na entrega de tais insumos; e
- a imposição de direitos aduaneiros ou outros direitos sobre insumos-chave que são importados.

Se algum desses riscos se concretizar, eles podem resultar na incapacidade da Companhia de fornecer serviços aos clientes em tempo hábil ou podem afetar os preços dos serviços da Companhia, que podem ter um efeito adverso sobre o negócio, a situação financeira e os resultados das operações da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Caso a Companhia não seja capaz de definir corretamente o preço dos contratos de preço fixo celebrado com seus clientes, sua lucratividade pode ser afetada negativamente.

No contexto de suas operações, a Companhia pode celebrar contratos de preço fixo com seus clientes, assumindo o risco no caso de aumento dos custos envolvidos na prestação de seus serviços. Se a Companhia não estimar precisamente os futuros índices de correção salarial, taxas de câmbio ou outros custos, bem como o tempo necessário para a conclusão dos serviços, os resultados operacionais e situação financeira da Companhia poderão ser negativamente afetados.

Em função de diversos fatores que podem afetar os custos que tipicamente compõem as planilhas de preços, tais como salários, energia elétrica, encargos sociais, aluguéis, custos de software determinados em moeda estrangeira e além da elevada procura por profissionais de tecnologia da informação, a Companhia pode vir a sofrer variações significativas destes componentes de custos. Considerando que os clientes da Companhia poderão não aceitar estas variações de preço, as mesmas podem impactar adversamente o resultado financeiro da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia pode não ser capaz ou pode falhar em proteger os seus direitos de propriedade intelectual, podendo, assim, ter um impacto negativo em seus resultados operacionais.

O sucesso dos negócios da Companhia depende de sua capacidade de proteger seus ativos de propriedade intelectual atuais e futuros, tais como marcas (em quaisquer de suas formas), nomes de domínio, dentre outros direitos de propriedade intelectual.

Eventos como o indeferimento definitivo dos pedidos de registro de marcas da Companhia perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI"), o eventual uso não autorizado ou indevido de destas, ou, ainda, o eventual reconhecimento de nulidade administrativa dos registros de marca da Companhia podem diminuir o valor dos ativos de propriedade intelectual da Companhia, afetando adversamente os seus negócios e/ou sua reputação.

Adicionalmente, a Companhia pode não conseguir renovar o registro de alguma de suas marcas tempestivamente ou os seus concorrentes podem contestar o uso de quaisquer de nossos ativos registrados ou futuros solicitados ou licenciados pela Companhia. Além disso, terceiros podem alegar que os produtos ou serviços prestados da Companhia violam seus direitos de propriedade intelectual. Nestes casos, ações judiciais podem ser necessárias para garantir os direitos de propriedade intelectual da Companhia. Qualquer disputa ou litígio relacionado a ativos de propriedade intelectual pode ser oneroso e demorado devido à incerteza de litígios sobre o assunto. A Companhia também pode ser obrigada a alterar, no todo ou em parte, algumas das suas marcas que, conforme o caso, infrinjam os direitos de propriedade intelectual de terceiros, e pode ser obrigada a pagar multas expressivas, royalties ou taxas de licenciamento para o uso de patentes ou direitos autorais de terceiros que, eventualmente venham a ser cobrados ou requeridos a título indenizatório.

Qualquer discussão acerca do direito de uso e exploração das marcas pela Companhia poderá afetar adversamente a reputação da Companhia, impactando negativamente em seus resultados. Ainda, tais alterações poderão requerer a atenção da administração e/ou acarretar despesas adicionais, inclusive despesas legais, fatores que podem afetar substancial e negativamente os resultados operacionais e financeiros da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia depende, em parte, dos resultados de suas controladas, que podem não vir a ser distribuídos.

A capacidade da Companhia de distribuir lucros sob a forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio e de cumprir com suas obrigações financeiras depende, em parte, do fluxo de caixa e dos lucros de suas controladas, bem como da distribuição desses lucros sob a forma de dividendos ou juros sobre capital próprio. Não é possível assegurar que quaisquer desses recursos serão disponibilizados ou que serão suficientes para o pagamento das obrigações da Companhia e para a distribuição de dividendos a seus acionistas. Qualquer alteração adversa na condição financeira ou nos resultados operacionais de suas controladas pode afetar o negócio da Companhia, sua condição financeira ou seus resultados operacionais, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Eventual processo de liquidação da Companhia, de suas subsidiárias e/ou de outras sociedades do seu grupo econômico pode ser conduzido em bases consolidadas.

O judiciário brasileiro pode determinar que eventual processo de liquidação da Companhia, de suas subsidiárias e/ou de outras sociedades de seu grupo econômico seja conduzido considerando que a Companhia, suas subsidiárias e/ou outras sociedades do seu grupo econômico fossem uma única sociedade. Caso isso aconteça, os Debenturistas poderão ser negativamente impactados em caso de destinação de seu patrimônio para pagamento dos credores de suas subsidiárias e de outras sociedades do seu grupo econômico.

A Companhia depende de terceiros para fabricar e fornecer os materiais que utiliza para prestar os seus serviços e desenvolver o seu negócio.

A Companhia depende de certos fornecedores de equipamentos e serviços, especialmente equipamentos de redes de telecomunicações e aparelhos, para a prestação de seus serviços, bem como a execução e desenvolvimento de seus negócios.

Esses fornecedores podem atrasar a entrega, alterar os preços e limitar o fornecimento como resultado de problemas relacionados com seus negócios, sobre os quais a Companhia não tem nenhum controle. Se esses fornecedores não conseguirem entregar equipamentos e serviços regularmente, a Companhia pode enfrentar problemas com a continuidade de suas atividades comerciais, o que pode ter um efeito adverso sobre seus negócios e os resultados de suas operações. A Companhia está sujeita a interrupções nas operações desses fornecedores, incluindo acidentes industriais, eventos ambientais, interrupções na logística ou sistemas de informação, perda ou enfraquecimento de grandes locais de fabricação ou problemas de distribuição, problemas de controle de qualidade do produto, preocupações com segurança, requisitos de licenciamento e outras questões regulatórias ou governamentais, bem como desastres naturais, pandemias, disputas fronteiriças e outros fatores externos sobre os quais não tem controle, o que pode afetar adversamente seus negócios, suas vendas e resultados operacionais.

Se algum fornecedor sofrer interrupções prolongadas na fabricação ou transporte por qualquer motivo, incluindo em razão de condições de saúde pública como a recente pandemia da COVID-19, e não puder fornecer os produtos na quantidade, qualidade e dentro do prazo que normalmente os faz, e se a Companhia não for capaz de substituir o fornecedor em termos aceitáveis ou de modo algum, a Companhia pode não conseguir manter seu nível usual de vendas na categoria do produto afetada pelo não fornecimento, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios e resultados operacionais.

Ainda, os fornecedores da Companhia poderão ter problemas relacionados às condições de trabalho, bem como ao respeito às normas ambientais e de segurança, ou podem usar práticas irregulares. Se algum dos fornecedores da Companhia se envolver em práticas irregulares, incluindo, mas não se limitando às práticas acima mencionadas, como atraso na entrega, alteração dos preços e limitação do fornecimento como resultado de problemas relacionados com seus negócios, a reputação e marca da Companhia podem ser prejudicadas, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia pode não ser capaz de repassar integralmente aos clientes os aumentos de custos em que incorre, incluindo os aumentos de preço de fornecedores.

Os custos e investimentos da Companhia são afetados pelo preço pago pelos produtos e serviços oferecidos pelos fornecedores, entre outros fatores. Ainda, as receitas oriundas dos contratos firmados com clientes não são necessariamente ajustadas pelos mesmos índices pelos quais são ajustados os contratos com os fornecedores. Se os custos aumentarem e a Companhia não for capaz de repassar esses acréscimos para seus clientes, a Companhia terá que absorver tais acréscimos, o que poderá afetar negativamente os resultados e o fluxo de caixa da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia pode ser responsável por obrigações ambientais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias de fornecedores ou prestadores de serviços.

A Companhia poderá ser responsabilizada solidariamente se seus fornecedores ou prestadores de serviços terceirizados não cumprirem suas obrigações nos termos das leis tributárias, trabalhistas, administrativas, ambientais e previdenciárias e da regulamentação aplicável ao setor de atuação da Companhia, resultando em multas e outras penalidades que podem afetar a Companhia material e adversamente. A Companhia também pode ser responsabilizada por acidentes dentro de suas instalações de funcionários de terceiros, o que pode afetar adversamente a sua reputação e seus negócios. Quaisquer infrações trabalhistas, danos ambientais e/ou a terceiros causados por determinados prestadores de serviços no exercício de atividades contratadas pela Companhia, principalmente dentro de suas dependências, expõem a Companhia à responsabilidade solidária pela reparação e/ou indenização dos danos causados, incluindo a possibilidade de a Companhia ser incluída no polo passivo de processos judiciais objetivando a reparação e/ou indenização de danos causados aos trabalhadores, ao meio ambiente e/ou a terceiros. A depender do envolvimento no evento danoso, a Companhia também estará exposta nas esferas administrativa e criminal e a risco de reputação, o que poderia, inclusive, impedir a Companhia de se valer de determinados incentivos e/ou benefícios fiscais, contratar com o Poder Público e/ou ocasionar o afastamento de seus diretores, além de desvalorizar os valores mobiliários da Companhia que estejam em circulação.

A perda de acesso a dados de fontes externas pode prejudicar a capacidade da Companhia e suas subsidiárias de fornecer seus serviços a seus clientes, o que poderá afetar sua rentabilidade, sua reputação e resultados.

A Companhia depende de certos dados que são de fontes externas, tais como: relatórios de verificação de existência da pessoa física e da pessoa jurídica e relatórios de instituição de verificação de crédito. Tais dados são fornecidos por fontes governamentais e de registro público para o desenvolvimento de seus programas de gerenciamento da prestação de serviços.

Caso: **(i)** um número substancial de fontes de dados (tais como parceiros tecnológicos, redes de varejo, distribuidores e registros públicos) não possam fornecer dados para a continuação e desenvolvimento de programas de gerenciamento e necessários à sincronização da cadeia de suprimentos oferecidos pela Companhia; **(ii)** o acesso aos dados for perdido devido à regulamentação governamental, tal como inadequação dos contratos à LGPD, ou leis similares de outros países em que operamos; **(iii)** o direito exclusivo ao uso de dados for perdido; ou **(iv)** a coleta, a divulgação ou o uso de dados ficar acima do orçamento da Companhia; a capacidade da Companhia de fornecer serviços aos clientes pode sofrer um impacto negativo significativo, resultando na diminuição da receita e danos a sua reputação. Além disso, os atuais provedores de dados da Companhia podem optar por disponibilizar tais informações aos concorrentes da Companhia.

Por fim, não há garantia de que será possível obter dados de fontes alternativas se as fontes atuais e/ou futuras ficarem indisponíveis e/ou ficarem disponíveis a custos elevados, a ponto de inviabilizar a continuidade de seu uso nas atividades da Companhia, o que poderá impactar adversamente seus resultados, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias ou subsidiárias das dívidas trabalhistas e previdenciárias de terceirizados, o que poderá prejudicar as operações da Companhia, acarretando um efeito adverso nos resultados, reputação e condição financeira da Companhia.

A utilização e o fornecimento de mão-de-obra terceirizada por parte da Companhia e das subsidiárias pode implicar na assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária. A assunção de tais contingências é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Companhia ou às suas subsidiárias, na condição de tomadoras de serviços de terceiros, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando essas deixarem de cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A Companhia pode, por sua vez, vir a responder pelas eventuais contingências trabalhistas e previdenciárias relativas às suas subsidiárias, as quais, se consumadas poderão afetar adversamente a situação financeira da Companhia e os seus resultados, bem como impactar negativamente sua imagem em caso de eventual aplicação de multa ou pagamento de indenização. Ademais, a Companhia e suas subsidiárias podem ser objeto de fiscalizações da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério Público do Trabalho e, consequentemente, estão sujeitas a eventual instauração de inquérito civil, assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC) e lavratura de auto de infração. Todos estes fatores podem ter um impacto adverso na Companhia e sua reputação, sua capacidade de se valer de benefícios fiscais e/ou de contratar com o Poder Público.

Por fim, tendo em vista que a Companhia terceiriza uma parte de suas operações, caso uma ou mais das empresas prestadoras de serviços terceirizados descontinue suas atividades ou interrompa a prestação de serviços, as operações da Companhia poderão ser prejudicadas, o que poderá acarretar um efeito adverso em seus resultados, reputação e em sua condição financeira, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias pelos danos ambientais causados por seus fornecedores. Eventual responsabilização da Companhia por danos ambientais causados por seus fornecedores, poderá afetar adversamente os resultados, imagem e reputação da Companhia.

Na esfera civil, a responsabilidade por danos ambientais tem natureza objetiva e solidária. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá ser atribuída a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Portanto, caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Companhia (tais como supressão de vegetação e gerenciamento de resíduos) não atendam às exigências da legislação ambiental, a Companhia poderá ser considerada solidária ou subsidiariamente responsável pelos eventuais danos por elas causados. Neste cenário, a Companhia pode ser incluída no polo passivo de processos ambientais por condutas de terceiros e, eventualmente, ser obrigada a efetuar o pagamento de condenações judiciais e demais penalidades, incluindo medidas de reparação do dano ambiental, o que poderá afetar adversamente os resultados e atividades da Companhia. Caso a Companhia seja responsabilizada por eventuais danos ambientais, seus resultados, imagem e reputação poderão ser adversamente afetados.

A Companhia pode experimentar uma diminuição na base de clientes e alta taxa de rotatividade de clientes, que podem aumentar seus custos operacionais e reduzir a sua receita.

A taxa de aquisição de clientes pode ser afetada de forma negativa pela penetração total no mercado e pelos ciclos de vida dos produtos. O mercado brasileiro de telecomunicações está enfrentando mudanças significativas em seu panorama com a intensificação da competição. Além disso, diversos fatores além das pressões de concorrência podem influenciar a taxa de aquisição de assinantes e a taxa de rotatividade da Companhia, incluindo cobertura de rede, falta de serviço confiável e condições econômicas no Brasil, causando um efeito relevante adverso para a Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia está sujeita ao risco de crédito relacionado aos clientes. Dessa forma, a existência de valores não cobráveis vencidos e não pagos pode causar um efeito adverso nos resultados de operações da Companhia.

As operações e negócios da Companhia dependem significativamente da capacidade dos clientes de pagarem pelos serviços contratados junto à Companhia. Se a Companhia não puder realizar medidas para limitar a inadimplência de pagamento dos clientes ou que a permita aceitar novos clientes com base no histórico de crédito, a Companhia permanecerá sujeita aos valores não cobráveis vencidos e não pagos, o que pode ter um efeito adverso nos resultados de operações da Companhia.

Em caso de inadimplência recorrente de um ou mais clientes ou de um ou mais grupos de clientes, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso em seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa.

As hipóteses que podem gerar a interrupção no pagamento destes clientes ou grupos de clientes incluem rescisão de contrato por fusões ou aquisições de clientes corporativos, dificuldades financeiras nos negócios de clientes, término de vigência de contratos, recuperação judicial ou extrajudicial, falência de clientes, aumento do desemprego, diminuição da renda disponível, e outros, inclusive inadimplemento não justificado. Além disso, uma falha da Companhia na análise de crédito ou no acompanhamento da situação financeira destes clientes pode provocar a não identificação prévia deste e as provisões para créditos de liquidação duvidosa da Companhia podem ser insuficientes, causando um efeito relevante adverso para a condição financeira da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Não antecipação e respostas inadequadas às mudanças de hábito dos consumidores podem afetar negativamente as vendas da Companhia.

A Companhia não pode garantir que estará sempre apta a oferecer aos seus clientes os produtos e serviços que procuram. A Companhia está sujeita a eventuais alterações de hábito de consumo e de demanda por produtos e serviços por parte de seus clientes e seus respectivos consumidores, de modo que é necessário adequação constante às suas preferências. Dessa forma, a Companhia pode não ser capaz de antecipar ou responder de forma adequada às mudanças de hábito de consumidores, de modo que suas vendas poderão ser impactadas negativamente, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia realiza seus investimentos com base em análises de demandas que podem ser imprecisas devido à volatilidade econômica e resultar em receitas abaixo do volume estimado.

Qualquer variação significativa no cenário econômico brasileiro pode afetar a demanda e, portanto, as análises da Companhia podem se mostrar imprecisas. Por exemplo, crises econômicas podem restringir o crédito à população, e incertezas relacionadas com o nível de emprego podem resultar em atrasos na decisão de adquirir novos produtos ou serviços (como banda larga). Como resultado, é possível que, com base em análises da demanda, a Companhia faça investimentos mais altos que o necessário, dada a demanda efetiva no respectivo tempo, o que pode afetar o fluxo de caixa. Além disso, melhorias nas condições econômicas sem que haja investimento podem ter o efeito oposto. Por exemplo, um aumento na demanda que não venha acompanhado de investimentos em infraestrutura pode resultar na degradação da qualidade de seus serviços, causando um efeito relevante adverso para a Companhia.

Contratos celebrados pela Companhia com clientes contêm disposições que permitem a rescisão unilateral de tais contratos por seus clientes.

A regulamentação da ANATEL aplicável à prestação de serviços da Companhia, bem como determinados contratos com clientes corporativos e governamentais, contém exigências de nível de serviço e desempenho, incluindo exigências relacionadas à qualidade dos serviços e ao tempo demandado para a conclusão dos mesmos. Caso a Companhia não cumpra de forma consistente, reincidente e sem remediação as exigências de serviço de um cliente e/ou haja falhas no curso da prestação dos serviços, os contratos poderão ser **(i)** rescindidos unilateralmente pelo cliente ou **(ii)** não ser renovados, causando um efeito relevante adverso para os negócios da Companhia.

A Companhia está sujeita aos riscos inerentes à contratação com o setor público, o que pode gerar prejuízos relacionados aos custos iniciais incorridos em contratos com o setor público, bem como afetar a capacidade da Companhia de obter e renovar contratos com a Administração Pública.

Em 30 de abril de 2021, aproximadamente 1,5% da receita operacional líquida da Companhia advinha de contratações com o Poder Público. Os procedimentos licitatórios que precedem tais contratações, cuja legalidade e regularidade dos processos licitatórios ou dos processos administrativos que precederam a execução dos contratos públicos firmados pela Companhia, sob o regime jurídico da Lei nº 13.303/2016 ("Lei das Estatais") ou da Lei de Licitações, podem ser afetados por fatores técnicos relativos à oportunidade, conveniência, disponibilidade e requisitos para participação, bem como por fatores políticos, que podem afetar os resultados e negócios da Companhia.

Em caso de contratação direta com a Administração Pública por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem observar as formalidades pertinentes (e.g. processo de justificativa da contratação sem licitação pela entidade pública contratante), a Companhia poderá estar sujeita, além das penalidades indicadas acima, à responsabilização criminal dos indivíduos que comprovadamente concorreram para a consumação da ilegalidade e se beneficiaram da dispensa ou inexigibilidade ilegal (artigo 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterações introduzidas pela Lei de Licitações). Nesta situação, a pena aplicável aos responsáveis é de detenção, de quatro a oito anos, e multa (artigo 337-E, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme redação dada pela Lei de Licitações).

A Companhia ainda está sujeita aos impactos de eventual rescisão, inadimplemento e/ou inexecução contratual por ato unilateral da Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações. Caso haja rescisão unilateral em quaisquer de seus contratos, a Companhia incorrerá em prejuízos relacionados aos custos iniciais incorridos nos contratos, além de possíveis sanções. Além da rescisão, o inadimplemento ou inexecução (ainda que parcial) de eventuais contratos celebrados com entes públicos sujeitaria a Companhia à imposição de diversas penalidades. A aplicação de quaisquer sanções poderá resultar em despesas, impactos reputacionais e discussões administrativas e judiciais com os entes sancionadores. Caso a Companhia seja impedida de contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea, a capacidade da Companhia de obter e renovar contratos com a Administração Pública será considerável ou totalmente prejudicada.

O vínculo da marca da Companhia com qualquer conteúdo controverso divulgado por digital influencers com os quais a Companhia possui contratos poderá enfraquecê-la frente aos seus clientes.

Como parte de sua estratégia de *marketing*, a Companhia celebra, de tempos em tempos, contratos com influenciadores digitais (*digital influencers*), com numerosos seguidores, para a divulgação de sua marca em redes sociais e mídias digitais. Na medida em que a Companhia não tem controle sobre o conteúdo das publicações realizadas por tais digital influencers e que tais postagens podem, eventualmente, envolver questões polêmicas ou, até mesmo, opiniões repudiadas publicamente, a Companhia poderá ver sua marca vinculada a temas controversos, diminuindo seu valor frente aos seus clientes. O vínculo da marca da Companhia com conteúdo controverso divulgado por tais digital influencers, portanto, poderá enfraquecê-la, afetando adversamente seus resultados operacionais e financeiros.

O setor de telecomunicações está sujeito a frequentes mudanças tecnológicas. A capacidade da Companhia de continuar competitiva depende de sua habilidade de implementar novas tecnologias o que poderá afetar seus negócios de maneira adversa.

Empresas que atuam no setor de telecomunicações devem adaptar-se às rápidas mudanças tecnológicas. O seu bom desempenho futuro depende, em parte de prever e se adaptar em tempo hábil às transformações tecnológicas. Este processo de inovação está sujeito a riscos e erros, tais como: **(i)** perda do momento ideal na adoção de novas tecnologias gerando perda de receitas; **(ii)** custos e despesas adicionais relacionados a geração de estoques com baixo volume de movimentação; **(iii)** despesas de pesquisa que eventualmente não se converterão em novos produtos; e **(iv)** dispersão de esforços, causando reduções momentâneas de resultados. Adicionalmente, as rápidas mudanças tecnológicas podem tornar os equipamentos, serviços e tecnologia da Companhia, obsoletos ou ineficientes, o que pode afetar sua competitividade e obrigála a aumentar seus investimentos de modo a manter sua competitividade, acarretando, assim, um impacto em seu resultado.

A Companhia não pode garantir que continuará desenvolvendo ou que terá acesso às novas tecnologias que sejam capazes de manter a base de clientes atual ou de atrair novos clientes, bem como que será bem-sucedida na incorporação dessas tecnologias aos produtos e serviços oferecidos atualmente. Além disso, a Companhia pode não ser capaz de desenvolver soluções a tempo e a preços economicamente viáveis ou ainda pode não ser capaz de recuperar as despesas e os investimentos que vier a incorrer em pesquisa e desenvolvimento de produtos ou serviços, o que pode afetar adversamente seus negócios.

Nesse sentido, há a expectativa de que a evolução para o 5G e a *Internet of Things – IoT* traga mudanças significativas para o setor de telecomunicações, com a criação de novos produtos, serviços e modelos de negócios e que, ainda, impulsione o surgimento de novas indústrias. É possível que esta tecnologia seja implantada de forma rápida no mercado a custos acessíveis, gerando uma concorrência direta a tecnologia de banda larga fixa oferecida pela Companhia, o que pode acarretar na diminuição da base de clientes de banda larga da Companhia, acarretando, assim, uma redução de receita da Companhia.

Também é possível que a expansão da tecnologia 5G leve ao incremento da oferta de infraestrutura de fibras ópticas por outras operadoras, o que também poderá elevar o nível de competição a que a Companhia está sujeita, o que pode vir a causar um impacto adverso na situação financeira e nos negócios da Companhia.

Assim, caso a Companhia não seja bem-sucedida na antecipação de novas tendências tecnológicas, ou na incorporação de novas tecnologias, seus negócios e condição financeira poderão ser adversamente afetados.

O mercado de telecomunicações e a base de assinantes da Companhia podem ser afetados adversamente por mudanças na economia brasileira que tenham impacto negativo sobre o poder de compra da população.

A base de assinantes da Companhia pode ser afetada por mudanças na legislação de telecomunicações e nas condições econômicas e financeiras no país, como o poder de compra da população, a disponibilidade, a qualidade e o custo de serviços concorrentes.

Nesses casos, os assinantes, especialmente os residenciais, poderão adotar medidas que levarão à alteração de seus hábitos e reduzir o uso dos serviços de telecomunicações, em especial o serviço de telefonia fixa, impactando negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

A forte concorrência do setor pode reduzir a participação de mercado da Companhia e prejudicar seu desempenho econômico e financeiro.

A abertura do mercado brasileiro para a concorrência em relação aos serviços de telecomunicações e a redução paulatina da utilização por parte dos usuários dos serviços de telecomunicações tradicionais afetaram negativamente as margens históricas do setor. Atualmente, a Companhia enfrenta principalmente a concorrência, nas regiões em que atua, de empresas como TIM, Claro, Vivo e Oi, que são significativamente maiores, possuem mais recursos com custos menores que os da Companhia, bem como uma participação de mercado superior à Companhia.

O aumento da concorrência pode aumentar a taxa de desconexão dos clientes e prejudicar a participação da Companhia no mercado e suas margens. A capacidade da Companhia de concorrer dependerá da eficácia do *marketing*, da qualidade do serviço oferecido, da percepção pelos clientes em relação aos seus diferenciais, da capacidade financeira para dar continuidade ao seu plano de investimentos, de prever e reagir rapidamente aos fatores competitivos que afetam o setor, incluindo novos serviços, mudanças na preferência dos clientes, tendências demográficas, situação econômica, estratégias de preços e descontos dos concorrentes.

Para fazer frente à concorrência, portanto, a Companhia poderá incorrer em maiores custos com propaganda, publicidade, investimentos para manutenção dos serviços atuais, investimentos em novas tecnologias, atualizações tecnológicas, bem como com atendimento aos clientes e/ou com serviços agregados que busquem representar valor e diferenciação para os clientes.

A incapacidade da Companhia de concorrer de maneira eficaz pode resultar em perda de sua fatia de mercado, afetando de maneira adversa e relevante sua receita operacional e rentabilidade.

A concorrência pode se intensificar em virtude do ingresso de novas empresas no mercado, consolidação do setor e do rápido desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e serviços.

A eficácia da Companhia na competição no setor de telecomunicações depende do êxito de comercialização de seus serviços, da retenção de seus clientes, de seus recursos financeiros e de outros recursos (incluindo o acesso a capital) em comparação com seus concorrentes e sua capacidade de antecipar e responder aos fatores competitivos que afetam o setor, incluindo a introdução de novos serviços, mudanças nas preferências do consumidor, mudanças na regulamentação, tendências demográficas, condições econômicas e estratégias de desconto nos preços utilizadas pelos concorrentes, bem como uma adicional consolidação setorial. Não é possível prever exatamente quais fatores impactarão a competitividade da Companhia, tal como a crescente necessidade de promoções, descontos e outras iniciativas de *marketing*, ou quais investimentos serão necessários para desenvolver e fornecer as tecnologias, produtos e serviços necessários. Isso poderá afetar adversamente a participação de mercado e as margens da Companhia.

Adicionalmente, a intensificação da concorrência, especialmente na região de atuação da Companhia, pode resultar na redução da taxa de crescimento da Companhia, diminuição das tarifas, aumento da taxa de rotatividade de clientes, diminuição da base de assinantes, aumento de suas despesas e perda de profissionais importantes para concorrentes e/ou para outros segmentos de mercado, causando um efeito negativo sobre as atividades, resultados e condição financeira da Companhia.

Os preços de mercado de alguns dos serviços da Companhia podem diminuir no futuro, podendo resultar em menores receitas e margens do que o planejado.

Para reter clientes e receita, muitas vezes a Companhia poderá ter que reduzir os preços em resposta às condições do mercado e tendências, principalmente em função da concorrência. À medida que os preços de alguns dos serviços vierem a diminuir, os resultados operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados, causando um efeito relevante adverso para a Companhia.

Ampla regulação governamental do setor de telecomunicações pode limitar, em alguns casos, a flexibilidade da Companhia em responder às condições do mercado, à concorrência e às mudanças na estrutura de custos ou impactar as tarifas.

O negócio da Companhia está sujeito à ampla regulação governamental, incluindo mudanças regulatórias que possam ocorrer durante a vigência de suas autorizações para prestar serviços de telecomunicações. Por meio de suas controladas, a Companhia possui outorgas para a exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC"), do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM") e do Serviço de Acesso Condicionado ("SeAC"). Além disso, poderá pleitear outorgas de outros serviços no futuro, tais como o Serviço Limitado Privado ("SLP"), assim como pode vir a atuar como Credenciada de Rede Virtual, por meio da representação de uma prestadora de origem na prestação do Serviço Móvel Pessoal ("SMP"). A ANATEL, que é a principal reguladora do setor de telecomunicações no Brasil, regula, entre outras coisas:

- políticas e regulamentação do setor;
- licenciamento;
- concorrência, incluindo a capacidade da Companhia de crescer por meio da aquisição de outras empresas de telecomunicações;
- padrões técnicos, de serviço e de qualidade;
- interconexão; e
- tarifas e obrigações de universalização do serviço, com respeito especificamente às concessionárias de telecomunicações.

O marco regulatório brasileiro de telecomunicações está em constante evolução. A interpretação e a aplicação dos regulamentos, a avaliação do cumprimento dos regulamentos e a flexibilidade das autoridades reguladoras são incertas. A Companhia opera sob autorizações do governo brasileiro, e a capacidade da Companhia de manter essas autorizações é uma pré-condição para o seu sucesso. Devido à natureza mutável da estrutura regulatória da Companhia, a Companhia não pode fornecer garantias de que a ANATEL não modificará negativamente os termos das licenças. De acordo com seus termos de operação, a Companhia deve atender a requisitos específicos e manter padrões mínimos de qualidade, cobertura e serviço. A falha em cumprir tais exigências pode resultar na imposição de penalidades e/ou outras respostas regulatórias, incluindo a rescisão das autorizações de operação da Companhia. Qualquer revogação parcial ou total de qualquer uma das licenças da Companhia representaria um efeito adverso relevante sobre seus negócios, situação financeira, receitas, resultados de operações e perspectivas.

Nos últimos anos, a ANATEL vem revisando e introduzindo mudanças regulatórias, especialmente no que se refere a medidas de competição e disciplina sobre a prestação de oferta de produtos de atacado disponibilizados entre operadoras de telecomunicações. As medidas assimétricas de concorrência podem incluir regulamentos destinados a reequilibrar os mercados nos quais um participante do mercado detém poder de mercado sobre os outros concorrentes, o que pode acarretar na imposição de obrigações adicionais à Companhia, podendo impactar a forma como conduz os seus negócios atualmente.

As alterações às normas de competição do setor ou a introdução de medidas regulatórias assimétricas que alterem as condições de funcionamento do mercado podem causar um efeito adverso relevante sobre os negócios, situação financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

O setor de telecomunicações é altamente regulado. Alterações na regulamentação podem vir a afetar adversamente os negócios das prestadoras de telecomunicações.

O setor de telecomunicações é altamente regulado pela ANATEL, que é a autarquia federal competente para disciplinar e fiscalização a prestação de serviços de telecomunicações, conforme disposto na Lei Geral de Telecomunicações.

A ANATEL regula, entre outras atividades, as normas referentes à outorga, oferta, forma de contratação, condições de prestação, interrupções e suspensões e rescisão de contratos referentes a serviços de telecomunicações, sejam eles firmados junto ao público ou entre operadoras de telecomunicações, bem como a concorrência entre operadoras.

Dentre outras atividades estabelecidas pela Lei Geral de Telecomunicações, cabe à ANATEL:

- implementar a política nacional do setor e a regulamentação do setor;
- expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;
- editar atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço no regime público;
- exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;
- arrecadação e alocação de recursos de telecomunicações;
- regulação de taxas e tarifas;
- fixação de padrões de serviços e equipamentos;
- fixação de padrões técnicos de qualidade;
- estabelecer medidas que propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;
- expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes; e
- supervisão das obrigações de universalização.

Portanto, os resultados das operações, receitas e condições financeiras poderiam ser afetados negativamente pelas ações das autoridades brasileiras, incluindo, particularmente, o seguinte:

- introdução de novas ou mais rigorosas exigências operacionais;
- outorga de novas licenças de operação de serviços de telecomunicação nas áreas de outorga da Companhia;
- atrasos na homologação de acordos; e
- limitações antitruste impostas pela ANATEL, no âmbito de sua competência em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

A ANATEL poderá alterar as regras já existentes ou aprovar novas regras referentes aos serviços prestados pela Companhia e suas subsidiárias, o que poderá afetar adversamente o modelo de negócios adotado.

Tais regras incluem, mas não estão limitadas, padrões de qualidade da prestação dos serviços hoje previstos na Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019, que aprovou o Regulamento Geral de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações ("RQUAL") ou outros regulamentos aprovados ou a serem aprovados referentes à qualidade de serviços, a disciplina referente aos serviços prestados pela Companhia ou suas subsidiárias, regras de prestação dos serviços previstas nos regulamentos aplicáveis aos serviços prestados pela Companhia ou suas subsidiárias, tais como a Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013, que aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia ("RSCM**"**), a Resolução ANTATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005, que aprovou o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("RSTFC**"**), Resolução ANATEL nº 617, de 19 de Junho de 2013, que aprovou o Regulamento do Serviço Limitado Privado ("RSLP**"**) e a Resolução ANATEL nº 581, de 26 de março de 2012, que aprovou o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado ("RSeAC**"**), além das regras especificamente incidentes sobre as relações entre a Companhia e suas subsidiárias e consumidores de telecomunicações, na forma da Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014, que aprovou o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações ("RGC**"**).

As normas indicadas acima e outras referentes à prestação dos serviços estão sob constante revisão da ANATEL e poderão ser alteradas, com impactos sobre as condições de prestação dos serviços pela Companhia e controladas aos respectivos consumidores, bem como em relações junto a outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

Da mesma forma, alterações nas regras que disciplinam o setor de telecomunicações no Brasil, incluindo alterações nos critérios de remuneração do uso de redes, cadastramento de estações, obtenção de outorgas e transferência de controle societário podem afetar significativo e adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

Alterações no modelo de prestação de serviços de telecomunicações, como, por exemplo, o fim da cobrança de assinatura básica mensal, podem ser aplicadas pela ANATEL. A Companhia não tem como prever quando e se referidas alterações na regulamentação serão implementadas, tampouco todos os impactos dessas alterações em suas atividades, que podem ser afetadas adversamente. Não é possível prever se o atual regime de regulamentação continuará a ser adotado ou se alguma mudança futura na regulamentação poderá causar um efeito adverso nos resultados operacionais da Companhia.

Eventual elevação nos tributos incidentes sobre o setor de telecomunicações no Brasil e potenciais reduções ou cancelamentos de benefícios tributários vigentes, bem como alterações na legislação tributária brasileira, conflitos em sua interpretação, podem afetar adversamente os resultados da Companhia, aumentando impostos que a Companhia é obrigada a pagar.

Um eventual aumento da carga tributária no Brasil pode causar efeitos adversos na rentabilidade da Companhia, incluindo a potencial perda ou redução de benefícios tributários aplicáveis à Companhia e/ou suas subsidiárias. A majoração dos impostos incidentes sobre o setor de telecomunicações normalmente resulta em tarifas mais elevadas para os consumidores finais da Companhia, resultando em um menor uso dos serviços comercializados e prestados e, consequentemente, numa menor receita da Companhia. Uma receita menor resulta em menores margens de lucro sobre os serviços prestados.

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos, bem como alterações na interpretação de tal legislação por autoridades e tribunais brasileiros. Além disso, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. Caso as autoridades fiscais interpretem as leis tributárias de forma diferente das interpretações da Companhia, esta poderá ser adversamente afetada. Essas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária devida pela Companhia e a carga tributária devida pelos clientes e fornecedores, o que, consequentemente, terá impactos na lucratividade e até nos preços dos serviços prestados no setor de atuação da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia pode estar sujeita a fiscalizações da Receita Federal de tempos em tempos. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais podem ser questionadas pelas autoridades fiscais, gerando procedimentos e processos fiscais. A Companhia não pode garantir que os provisionamentos de seus procedimentos e processos serão suficientes, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional nem que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os negócios, os resultados operacionais e a condição financeira da Companhia.

Atualmente, o Congresso brasileiro está analisando propostas para a implementação de uma reforma tributária, que considera, dentre outras coisas, a eliminação dos impostos federais IPI, PIS e COFINS, o imposto estadual ICMS e o imposto municipal ISS, para criar um novo imposto único, o Imposto sobre Transações de Bens e Serviços (IBS), a ser aplicado sobre o consumo.

Tal reforma tributária pode também gerar modificações quanto à isenção fiscal sobre a distribuição de dividendos, com a eventual implementação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ou outro imposto quando do pagamento desses, bem como alterar disposições relativas ao pagamento de juros sobre capital próprio.

A Companhia, bem como os membros de sua administração, seus funcionários e representantes estão expostos a riscos em relação ao cumprimento das leis e regulamentos anticorrupção e antilavagem de dinheiro, o que pode gerar para a Companhia sanções cíveis e administrativas, além de danos à reputação, incluindo potencial responsabilização criminal para membros da sua administração, funcionários ou representantes.

A Companhia é obrigada a cumprir as leis e regulamentos brasileiros contra a corrupção, contra a lavagem de dinheiro, suborno e crimes contra o sistema financeiro nacional e contra o mercado de capitais. Em particular, a Companhia, os membro de sua administração, seus funcionários e representantes estão sujeitos, no Brasil, ao Código Penal, à Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária, a Lei de Improbidade Administrativa, à Lei de Licitações, à Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, à Lei Anticorrupção, ao Decreto Anticorrupção, ao Decreto nº 4.410/2002, ao Decreto nº 5.687/2006, ao Decreto nº 8.420/2015, e às portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE.

Não há garantia de que a estrutura da Companhia seja suficiente para a prevenção de ações contrárias às leis anticorrupção, antilavagem de dinheiro e regulamentos. Assim como não se pode garantir que os funcionários, administradores, parceiros, agentes, membros do conselho fiscal, membros de comitês, e os provedores de serviços não adotarão condutas irregulares e/ou contrárias às leis anticorrupção, antilavagem de dinheiro e regulamentos, para os quais todos podem ser responsabilizados em última instância. Ainda, a Lei Anticorrupção determina que as sociedades controladoras, controladas, ou coligadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos ali previstos.

Nesse sentido, violações de leis e regulamentos anticorrupção podem levar a penalidades nas esferas administrativa, civil e penal, tais como de **(i)** multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; **(ii)** publicação extraordinária da decisão condenatória; **(iii)** perdimento de bens, direitos ou valores relacionados à vantagem ilícita; **(iv)** perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Companhia; **(v)** proibição ou suspensão das atividades da Companhia; **(vi)** dissolução compulsória da Companhia; **(vii)** perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; e/ou **(viii)** responsabilização individual criminal dos membros da sua administração, funcionários e representantes, além de danos à reputação da Companhia ou outras consequências legais, causando um efeito adverso relevante nos negócios da Companhia, resultados de operações e condição financeira.

Tratando-se de violação às normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, a Companhia também pode incorrer em responsabilidade nas esferas administrativa, cível e penal, como: **(i)** alienação antecipada de bens, bem como o perdimento de quaisquer bens relacionados direta ou indiretamente à infração; **(ii)** interdição ou inabilitação temporária do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas obrigadas conforme a Lei nº 9.613/1998; **(iii)** advertência do órgão responsável por fiscalizar a atividade da empresa; **(iv)** multas e indenizações nas esferas civil, administrativa e penal; **(v)** cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento da empresa; e **(vi)** responsabilização individual criminal dos membros da sua administração, funcionários e representantes, além de danos à reputação da Companhia ou outras consequências legais, incluindo a inelegibilidade de condenados para cargos de administração da companhia, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, causando um efeito adverso relevante nos negócios da Companhia, resultados de operações e condição financeira, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Os resultados da Companhia poderão ser adversamente impactados por modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como nas normas internacionais de relatório financeiro.

As práticas contábeis adotadas no Brasil são emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS") são emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB"). O CPC e o IASB possuem calendários para aprovação de pronunciamentos contábeis e IFRS, os quais poderão sofrer alterações a qualquer momento e sobre os quais a Companhia não possui qualquer ingerência. Assim, a Companhia não consegue prever quais e quando serão aprovados novos pronunciamentos contábeis ou novas IFRS que possam de alguma forma impactar as futuras demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia. Portanto, existe o risco de que as futuras demonstrações financeiras sejam alteradas em razão de novos pronunciamentos contábeis previstos pelo CPC e normatizados pela CVM, bem como do IFRS emitidos pelo IASB, o que poderá afetar as futuras demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia.

Caso a Companhia e suas controladas deixem de ser consideradas prestadoras de pequeno porte, para os fins da regulamentação da ANATEL, a Companhia estará sujeita a obrigações e exigências regulatórias adicionais às quais está sujeita atualmente

Nos termos do artigo 4º, inciso XV, do Plano Geral de Metas de Competição ("PGMC"), aprovado pela Resolução Anatel nº 600/2012 e alterado pela Resolução Anatel nº 694/2018, as prestadoras de serviços de telecomunicações serão consideradas prestadoras de pequeno porte ("PPP") quando pertencerem a grupos econômicos que detenham participação de mercado nacional inferior a 5% em cada mercado de varejo que atue. Conforme interpretação do Ato nº 6.539/2019, as prestadoras de serviços de telecomunicações que não pertencerem aos Grupos Econômicos da **(i)** Telefônica, **(ii)** Grupo Telecom Américas, **(iii)** Grupo Telecom Itália, **(iv)** Grupo Oi; e **(v)** Grupo Sky/AT&T, serão consideradas PPPs, como é o caso da Companhia e suas controladas. Publicado em outubro de 2019, há previsão de que o Ato nº 6.539/2019 seja revisado no prazo mínimo de dois anos, o que não ocorreu até o momento. Nos termos da regulamentação da ANATEL, as PPPs estão sujeitas a um regime mais simplificado de obrigações regulatórias.

Além das PPPs, a regulamentação da ANATEL também estabelece a figura dos grupos econômicos com Poder de Mercado Significativo PMS, cuja identificação considera os seguintes critérios: **(i)** participação de mercado; **(ii)** capacidade de explorar as economias de escala do mercado relevante; **(iii)** capacidade de explorar as economias de escopo do mercado relevante; **(iv)** controle sobre infraestrutura cuja duplicação não seja economicamente viável; e **(v)** atuação concomitante nos mercados de atacado e varejo.

A partir da identificação dos grupos com PMS, a ANATEL determina a incidência de medidas regulatórias assimétricas, que consistem em obrigações que devem ser cumpridas pelos grupos com PMS como forma de minimizar a probabilidade de exercício de poder de mercado e incentivar e promover a livre competição no setor. As medidas regulatórias assimétricas que podem ser impostas pela ANATEL se dividem nas seguintes categorias: **(i)** medidas de transparência; **(ii)** medidas de tratamento isonômico e não-discriminatório; **(iii)** medidas de controle de preços de produtos de atacado; **(iv)** medidas de obrigação de acesso e de fornecimento de recursos de rede específicos; **(v)** obrigações de oferta de produtos de atacado nas condições especificadas pela Anatel; **(vi)** obrigações para corrigir falhas de mercados específicas ou para atender ao ordenamento legal ou regulatório em vigor; e **(vii)** separação contábil, funcional ou estrutural. Apenas as prestadoras integrantes dos grupos econômicos que não são PPPs estão sujeitas às medidas regulatórias assimétricas.

Entre outras obrigações específicas para cada mercado relevante de atacado, os grupos com PMS deverão elaborar Ofertas de Referência dos Produtos para homologação pela ANATEL, que consiste na oferta pública isonômica e não discriminatória que estabelece condições para contratação de produtos no Mercado de Atacado. As medidas regulatórias assimétricas aplicáveis são das categorias de transparência e tratamento isonômico e não discriminatório, cumuladas com medidas de controle de preços de produtos de atacado.

Caso as controladas da Companhia deixem de ser consideradas PPP – seja por meio da alteração da regulamentação da ANATEL ou por meio de reorganização societária, passando a integrar algum dos grupos econômicos cujas empresas não são considerados PPPs, a Companhia estará sujeita a obrigações regulatórias adicionais, a exemplo das obrigações acima descritas referentes aos grupos com poder significativo de mercado, que podem impactar a forma como a Companhia conduz os seus negócios, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A fiscalização da ANATEL e o não cumprimento da regulamentação aplicável à prestação de serviços de telecomunicações podem afetar adversamente a Companhia, com reflexos em seus resultados e condição financeira.

A Companhia está sujeita à fiscalização da ANATEL com relação ao cumprimento da regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações oferecidos pela Companhia, incluindo o pagamento de taxas e preços públicos. Eventuais descumprimentos de obrigações normativas e dos indicadores de qualidade pela Companhia poderão afetar a qualidade dos serviços prestados, além de sujeitá-la às sanções que poderão ser impostas pela ANATEL, podendo afetar adversamente a Companhia, com reflexos em seus resultados e condição financeira. Todos os serviços de telecomunicações oferecidos pela Companhia também estão sujeitos à regulamentação expedida pela ANATEL e obrigações previstas nas respectivas autorizações, em especial com relação à qualidade dos serviços e direitos dos usuários.

Caso as empresas controladas pela Companhia não sejam capazes de cumprir satisfatoriamente com as obrigações de serviço relacionadas à respectiva autorização outorgada, a ANATEL pode instaurar processos administrativos sancionadores relacionados a este descumprimento.

Em caso de não cumprimento da regulamentação e obrigações aplicáveis à prestação de serviços de telecomunicações, poderão resultar, na aplicação de multas pela ANATEL, bem como das seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, conforme a Lei Geral de Telecomunicações: **(i)** advertência; **(ii)** multas com valores diversos, definidas de acordo com o serviço prestado pela autorizatária, levando em consideração a gravidade da infração, a quantidade de usuários afetados, entre outros aspectos; **(iii)** suspensão temporária; **(iv)** caducidade; e **(v)** declaração de inidoneidade, fatos que, em conjunto ou individualmente, teriam efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Ainda, em caso de descumprimento da legislação e da regulamentação aplicável, as autorizações para prestação de serviço de telecomunicações poderão ser extintas, por **(i)** cassação, quando houver perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização; **(ii)** caducidade, em caso de prática de infrações graves, de transferência irregular da autorização ou de descumprimento reiterado de compromissos assumidos; ou **(iii)** decaimento, caso as normas vierem a vedar o tipo de atividade autorizada diante de razões de excepcional relevância pública.

A capacidade das empresas controladas pela Companhia de cumprir tais obrigações e metas pode ser impedida por fatores além do controle Companhia e suas Controladas e estas não podem garantir que cumprirão essas metas e obrigações no futuro ou que não serão multadas no futuro ou não terão contra si aplicada penalidade mais severa.

A Companhia e suas controladas não podem assegurar que serão capazes de cumprir integralmente cada uma das leis, regulamentos e autorizações aplicáveis ou que poderão vir a cumprir as futuras alterações nas leis e regulamentos aos quais estão sujeitas. Esses desenvolvimentos regulatórios ou eventual falha em cumpri-los podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A Companhia está sujeita às penalidades e hipóteses de extinção antecipada previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, haja vista que possui contratos celebrados com entidades da Administração Pública, que podem afetar a imagem e os resultados operacionais da Companhia.

A Companhia possui contratos celebrados com diversas entidades da Administração Pública, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, por meio de suas controladas. As contratações ocorreram mediante pregões eletrônicos, pregões presenciais ou por meio de dispensa de licitação, em grande parte com vigência de 12 (doze) meses. Os contratos são regidos, principalmente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Federal nº 10.520/2002, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em caso de descumprimento das normas aplicáveis aos contratos com a Administração Pública, assim como de violação de obrigações e cláusulas contratuais, as controladas da Companhia podem estar sujeitas às seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993: **(i)** advertência; **(ii)** multa, na forma prevista pelo instrumento contratual; **(iii)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **(iv)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

As contratações da Administração Pública também estão sujeitas ao controle externo exercido pelos Tribunais de Contas competentes, seja da União, dos Estados ou dos Municípios, conforme aplicável, os quais poderão avaliar a legalidade e a regularidade da despesa e execução, nos termos do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dentre outras hipóteses, constituem motivo de rescisão unilateral dos contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do artigo 78, entre outros, as seguintes hipóteses: **(i)** o não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; **(ii)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; **(iii)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; e **(iv)** paralisação total ou parcial do fornecimento do produto.

Ainda, a Lei Federal nº 10.520/2002 prevê que, quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Tendo em vista que a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002 estabelecem normas gerais, os Estados e Municípios também são competentes para editar suas próprias leis para regulamentar as licitações e contratações administrativas ocorridos em sua jurisdição. Neste sentido, a Companhia também poderá estar sujeita a outras normas previstas nas legislações estaduais e municipais nas quais a Administração Pública contratante estiver vinculada.

Eventuais aplicações das penalidades, rescisão ou extinção antecipada dos contratos indicadas acima podem ter efeito adverso relevante sobre a reputação da Companhia e na forma de condução de seus negócios por meio de suas controladas junto às entidades da Administração Pública, bem como sobre sua condição financeira e em resultados operacionais.

Importante destacar que, em abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações") e, com isso, as penalidades impostas até então pela Lei Federal nº 8.666/1993 sofrerão alterações, com a entrada em vigência da nova lei. A Nova Lei de Licitações será obrigatória apenas após dois anos contados da data de sua publicação, sendo facultado aos entes públicos sua adoção antes de tal prazo, em substituição à Lei Federal nº 8.666/1993 - o que definirá o possível conjunto de penalidades aos quais as empresas contratadas estarão sujeitas em caso de descumprimento de novos contratos celebrados, a depender de qual será o regime legal aplicável às suas contratações.

Em relação às possíveis penalidades, a Nova Lei de Licitações prevê que a multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5%, nem superior a 30% do valor do contrato. Além disso, a Nova Lei de Licitações dispõe que a sanção de impedimento de licitar e contratar será restrito à Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e seu prazo máximo não ultrapassará 3 (três) anos. Já no caso da penalidade de declaração de inidoneidade, a Nova Lei de Licitações dispõe que a sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

O setor de telecomunicações, consequentemente a Companhia, estão sujeitos à regulamentação ambiental. Caso a Companhia não observe a regulamentação aplicável ou fique sujeita à regulamentação mais rigorosa, os seus negócios poderão sofrer efeitos adversos.

As atividades exercidas pela Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal, envolvendo, dentre outros assuntos, temas relacionados a licenciamento ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos. Novas leis ou regulamentos aprovados ou implementados podem afetar, de modo adverso, os negócios e os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

Para desenvolver suas atividades em determinadas localidades, a Companhia é obrigada a obter e renovar, periodicamente, licenças e autorizações de natureza ambiental, seja por si ou por empresas terceirizadas especializadas na elaboração e implantação dos projetos para a construção das estruturas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades. Na hipótese de violação ou descumprimento das leis, regulamentos, licenças, autorizações e respectivas condicionantes técnicas, quando aplicáveis, a legislação ambiental prevê a possibilidade de aplicação de sanções administrativas pelos órgãos ambientais competentes, tais como multas, cancelamento de licenças, suspensão de atividades e revogação de autorizações, sanções criminais, além da obrigação de reparação ou compensação de eventuais danos ambientais causados, na esfera civil. Quaisquer desses eventos podem afetar adversamente o negócio, os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia, além de gerar reflexos negativos à imagem e à reputação da Companhia.

Na esfera criminal, a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente no Brasil tem como preceito fundamental a Lei Federal nº 9.605/98 ("Lei de Crimes Ambientais"). Referida Lei, além das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e as respectivas sanções, prevê regras e circunstâncias específicas de aplicação das penas por crimes ambientais, adaptando as regras de direito penal às exigências que a proteção ao meio ambiente exige. A responsabilidade criminal é subjetiva, pessoal e intransferível e, diferentemente da responsabilidade civil, depende de dolo e/ou culpa para estar caracterizada.

A violação à Lei de Crimes Ambientais pode caracterizar crime ambiental, atingindo as pessoas físicas na figura dos administradores, diretores, membros do conselho de administração e de órgãos técnicos, auditores, gerentes, prepostos ou mandatários e a própria pessoa jurídica. A pessoa jurídica pode ser punida com a aplicação de uma multa criminal ou com penas restritivas de direitos, que podem ser **(i)** suspensão parcial ou total da atividade; **(ii)** interdição temporária do estabelecimento, da obra ou da atividade e **(iii)** proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações. Pessoas físicas podem ser punidas com reclusão e/ou multa.

Vale ressaltar que a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes, o que acaba muitas vezes por estender a responsabilidade de tais atos aos membros das pessoas jurídicas que tenham participado de tais decisões ou tenham se omitido, quando poderiam evitar os prejuízos delas advindos. Dessa forma, verifica-se ser abrangente a responsabilização criminal por danos ambientais, havendo a possibilidade de, pela prática de uma única conduta prevista como criminosa, serem responsabilizados diversos sujeitos, inclusive administradores.

Ademais, referida lei prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da causadora do dano ambiental, sempre que essa for obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Já a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para viabilizar a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos. A contratação de terceiros para realização de quaisquer das etapas de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pela Companhia não a exime de responsabilidade, sobretudo na esfera civil (dever de reparar e indenizar), caso esses prestadores de serviço causem danos ao meio ambiente e/ou a terceiros no exercício de suas atividades.

A inobservância das regras de gerenciamento de resíduos pela própria Companhia, de qualquer natureza, inclusive a eventual ausência de elaboração e de implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), pode expor a Companhia a sanções administrativas, civis e criminais.

A responsabilização da Companhia por infrações, danos e crimes ambientais poderá afetar adversamente sua imagem, operações e situação financeira.

Ainda, o Ministério Público e órgãos regulatórios poderão fiscalizar e instaurar procedimentos administrativos para apuração de eventuais irregularidades que possam ser atribuídos às atividades da Companhia. Nesses casos, poderão ser celebrados Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termos de Compromissos (TC) entre a Companhia e as respectivas autoridades, com assunção de obrigações específicas, que podem acarretar no desembolso de valores adicionais pela Companhia para cumprimento de tais obrigações. Por possuir natureza de título executivo extrajudicial, se verificado o descumprimento, total ou parcial, dos termos convencionados em referidos instrumentos de compromisso, a Companhia pode ficar sujeita a riscos e penalidades, tais como o pagamento de multas, execução do título e, ainda, judicialização de desacordos perante o Poder Judiciário. Além disso, o Poder Público pode editar novas normas mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, o que pode implicar em gastos adicionais para a Companhia, de modo a adequar suas atividades a estas regras. A Companhia não pode garantir que conseguirá obter, manter ou renovar tempestivamente suas licenças e autorizações ambientais, bem como não pode assegurar que a legislação ambiental não se tornará cada vez mais restritiva e complexa, o que pode exigir da Companhia investimentos adicionais na melhoria e adequação de suas atividades. Os gastos para cumprimento das atuais e futuras leis e regulamentos, além de demoras ou indeferimentos na emissão de licenças ambientais ou dispensas, podem prejudicar as atividades, resultados operacionais ou a situação financeira da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

A eventual não obtenção, não renovação tempestiva ou cancelamento de licenças ambientais, registros, outorgas, autorizações, aprovações e anuências de natureza ambiental podem afetar significativamente os resultados e imagem da Companhia.

Dificuldades na obtenção ou a falha em obter as licenças, registros, outorgas, autorizações, aprovações e anuências necessárias, conforme aplicável, podem atrasar ou impedir o pleno funcionamento das atividades da Companhia. A falta (em razão da não obtenção, não renovação tempestiva ou cancelamento) de qualquer licença ou o descumprimento, parcial ou total, dos regulamentos e condicionantes técnicos ambientais, podem acarretar um efeito adverso para as atividades da Companhia, bem como na imposição de penalidades nas esferas administrativa e criminal, sem prejuízo da reparação de danos na esfera civil, situações em que os nossos resultados e imagem poderão ser adversamente afetados. A Companhia não pode garantir que detém ou que irá deter todas as licenças ambientais aplicáveis às atividades que exerce.

Adicionalmente, no tocante às instalações físicas necessárias às atividades da Companhia (sejam pontos de atendimento, pontos de presença ou data centers), qualquer interrupção significativa, fechamento parcial ou total ou mau funcionamento devido ao gerenciamento de eventuais áreas contaminadas, ou qualquer outra razão, como desastres naturais, incêndios, falhas sistêmicas, acidentes ou outras causas imprevistas, podem nos impedir da Companhia de continuar prestando os nossos serviços a determinados grupos de clientes, o que poderá, por sua vez, e a depender do volume de clientes afetados, impactar os seus resultados de forma significativa. Nessas hipóteses, os resultados financeiros e operacionais, bem como a imagem da Companhia poderão ser adversamente afetados.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão da Companhia.

Surtos de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como do coronavírus ("COVID- 19"), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira, nos resultados da Companhia e nas ações de sua emissão.

Em 11 de março de 2020, a OMS decretou a pandemia decorrente do COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto do COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e *lockdown* ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto do COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil. Impactos semelhantes aos descritos acima podem voltar a ocorrer em caso de novas pandemias, provocando a oscilação dos ativos negociados na B3.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis.

A incerteza contínua nos mercados financeiros globais e na economia global pode negativamente afetar os resultados financeiros da Companhia.

A incerteza contínua nos mercados financeiros globais e na economia, incluindo o contexto da COVID-19 e do conflito entre Rússia e Ucrânia, pode afetar negativamente os resultados financeiros da Companhia. Um período prolongado de declínio econômico poderia ter um efeito adverso material nos resultados de operações e condição financeira e exacerbar alguns dos outros fatores de risco descritos neste Prospecto Definitivo e no item 4.1 do Formulário de Referência da Companhia.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras pode ser influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, em especial, aqueles negociados em bolsas de valores. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norteamericanos. Acontecimentos em outros países e mercados de capitais podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia, podendo, ademais, dificultar ou impedir totalmente o acesso da Companhia aos mercados de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis.

Os resultados operacionais da Companhia e a situação financeira podem ser negativamente afetados, devido, dentre outras, às seguintes condições econômicas globais, se:

- os clientes cancelam, adiam ou renunciam às compras de nossos serviços;
- os clientes não podem fazer pagamentos em dia;
- a demanda e os preços de nossos serviços são reduzidos devido a ações de nossos concorrentes ou de outra forma;

- os principais fornecedores nos quais a Companhia confia não estão dispostos ou não podem fornecer os materiais que a Companhia necessita para a rede em tempo hábil ou em termos que a Companhia considere aceitáveis; ou

- as contrapartes financeiras, provedores de seguros ou outras contrapartes contratuais podem não cumprir, ou não cumprem, os compromissos contratuais perante a Companhia.

A inflação e os esforços do Governo Federal de combate à inflação podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Companhia.

O Brasil já experimentou, no passado, índices de inflação extremamente elevados. Durante esse período, a economia brasileira foi negativamente impactada por medidas adotadas pelo Governo Federal com o intuito de controlar a inflação ou até mesmo por receio e especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas. Esse cenário contribuiu diretamente para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

O Governo Federal tem adotado medidas de controle da inflação que, frequentemente, têm incluído a manutenção de política monetária restritiva, com histórico de altas taxas de juros, o que pode restringir a disponibilidade de crédito e reduzir o crescimento econômico. Uma das consequências deste combate à inflação é a variação significativa das taxas de juros oficiais no Brasil, que variaram de 13,65% a.a. em 31 de dezembro de 2016, 6,90% a.a. em 31 de dezembro de 2017, 6,40% a.a. em 31 de dezembro de 2018, 5,50% em 31 de dezembro de 2019 e 2,00% em 31 de dezembro de 2020, conforme estabelecido pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil (COPOM).

Nesse sentido, o Brasil continua sujeito a um aumento de inflação como consequência da intervenção do Governo Federal, inclusive mediante a redução ou aumento das taxas de juros e a intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real. O risco para a Companhia é o de que caso o Brasil volte a experimentar índices de inflação elevada, a Companhia não seja capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos do aumento da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá desencadear em um aumento nos custos e redução da margem operacional líquida da Companhia, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, pode afetar adversamente as atividades da Companhia.

O Governo Federal intervém com frequência na economia brasileira e, ocasionalmente, faz mudanças significativas na política, nas normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias e seus regulamentos diversos. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações e outras medidas.

Com os acontecimentos políticos e econômicos recentes, e o aumento da pressão sobre o Governo Federal por modificações e reformas na economia nacional por meio de mudanças nas políticas e normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias, podem ser realizadas mudanças com impactos adversos não previstos no momento. Frente ao momento imprevisível, não é possível antever o impacto das reformas nos negócios da Companhia. Os negócios da Companhia, a sua posição financeira, o resultado de suas operações, as suas perspectivas de negócios, bem como o valor de mercado das ações de sua emissão podem ser impactados negativamente por novas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores como:

- instabilidade social, econômica e política;

- contração da economia brasileira;

- controles cambiais e restrições de remessas ao exterior;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuação cambial;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- política fiscal, política monetária e alterações na legislação tributária;
- racionamento de água e energia;
- leis e regulamentos aplicáveis ao setor no qual a Companhia atua;
- interpretação de leis trabalhistas e previdenciárias; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para o aumento da volatilidade no mercado brasileiro e de capitais. Assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão eventualmente prejudicar as atividades da Companhia e, consequentemente, seus resultados operacionais, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Companhia.

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.), e, ainda, a pandemia da COVID-19 e o conflito entre Rússia e Ucrânia. Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise no governo.

A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Companhia. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência de esquemas de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, e disputas partidárias.

Além disso, os mercados brasileiros têm registrado um aumento de volatilidade devido às incertezas decorrentes de investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal Brasileira e pelo Ministério Público Federal Brasileiro. Tais investigações têm impactado a economia e o ambiente político do país.

As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Companhia. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Companhia.

Adicionalmente, qualquer dificuldade do Governo Federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Companhia. Incertezas em relação à implementação, pelo governo atual, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Qualquer rebaixamento adicional da classificação de crédito do Brasil pode afetar adversamente a Companhia.

As classificações de crédito afetam as percepções de risco dos investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, considerando uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, endividamento e a perspectiva de mudança nesses fatores.

Na data deste Prospecto Definitivo, as classificações de crédito soberano do Brasil eram BB- com perspectiva estável, Ba2 com perspectiva estável e BB- com perspectiva negativa pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente, que está abaixo do grau de investimento.

A Companhia não pode garantir que as agências de classificação manterão as classificações de crédito soberano do Brasil. Qualquer rebaixamento nas classificações de crédito soberano do Brasil pode aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, afetar adversamente o preço dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo a Companhia, afetando adversamente a classificação de risco da Companhia e, consequentemente, sua situação financeira, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

5. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem	Eventos	Data Prevista[(1)]
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da oferta à CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	20/03/2023
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (*roadshow)*	21/03/2023
3.	Início do Período de Reserva	27/03/2023
4.	Encerramento do Período de Reserva	11/04/2023
5.	Conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	12/04/2023
6.	Submissão das informações e documentos pendentes à CVM	13/04/2023
7.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Realização do Procedimento da Alocação das Debêntures	14/04/2023
8.	Data de liquidação financeira das Debêntures	17/04/2023
9.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	18/04/2023
10.	Data de início de negociação das Debêntures na B3	19/04/2023

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços indicados abaixo, bem como da CVM e da B3.

Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

As divulgações das informações aqui indicadas, incluindo a divulgação deste Prospecto Definitivo, serão feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Seguem as páginas da rede mundial de computadores:

Da Emissora:

VERO S.A.
Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo – SP
At.: Marcus Albernaz / Flavio Rossini
Tel.: (11) 94361-0269 / (11) 97537-2052
Correio eletrônico: ri@verointernet.com.br
Website: https://ri.verointernet.com.br/, neste site, no ano de 2023, clicar em "Arquivos de Debêntures" e selecionar o documento desejado.

Dos Coordenadores:

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, São Paulo – SP
At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3883-2000
Correio eletrônico: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Website: https://www.btgpactual.com/investment-bank, neste site clicar em "Mercado de Captais", e na sequência, "2023", e em seguida "Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Vero S.A."

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1, 2°, 3° (parte), 4º e 5° andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Acauã Barbosa
Tel.: (11) 3708-8539
Correio eletrônico: acaua.barbosa@itaubba.com
Website: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste *website*, clicar em "Vero S.A.", e então, na seção "2023" e "Debêntures Vero", clicar em "Prospecto Definitivo").

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, São Paulo - SP
At.: Mercado de Capitais e Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3526-1300
Correio eletrônico: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Website: https://www.xpi.com.br (neste *website*, acessar a aba "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples da Vero S.A." e então, clicar em "Prospecto Definitivo"

Da B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
São Paulo – SP
CEP 01.010-901
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br
Website: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/empresas/publicacao-de-ofertas-publicas/ (neste *website*, acessar "Prospecto Definitivo" da Emissora "Vero S.A.").

Da CVM:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP
Website: https://www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", procurar e clicar em "Vero S.A.", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e selecionar o documento desejado.

Plano de distribuição

A Oferta foi conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e **(iii)** que os representantes de venda das instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido) recebam previamente exemplar dos Documentos da Oferta, conforme aplicável.

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, conforme Plano de Distribuição, sendo que as Debêntures serão subscritas pelos Investidores e integralizadas no mercado primário, nos termos do Plano de Distribuição, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3.

Período de Distribuição. A distribuição das Debêntures junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, exceto as que expressamente forem renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição;

(ii) concessão do registro da Oferta na CVM; e

(iii) divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta ("Anúncio de Início"), bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual das Debêntures sejam admitidos à negociação; e

(iv) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação.

Integralização da Oferta. Iniciada a distribuição das Debêntures, os Investidores que não sejam considerados Investidores Profissionais deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do Documento de Aceitação da Oferta e será efetuada pelo Preço de Integralização.

Plataforma de Distribuição. A distribuição das Debêntures junto ao Público-Alvo, será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Formador de Mercado. Os Coordenadores recomendaram à Emissora contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão.

Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Prazo Mínimo da Oferta a Mercado. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta.

Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.

Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

6.2. Inadequação do Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor de telecomunicações e/ou prestação de serviços; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito da Emissora e/ou do seu setor de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco", na página 17 deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em debêntures, antes da tomada de decisão de investimento.

6.3. Suspensão e/ou Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido. A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A

Não aplicável.

7.2. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; **(ii)** perda do registro de companhia aberta pela Emissora; **(iii)** ocorrência de um evento de resilição, nos termos previstos no Contrato de Distribuição**;** e **(iv)** ocorrência de um evento de Market Flex, nos termos previstos no presente Contrato de Distribuição, e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição), sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor em fase operacional registrado na Categoria A perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, mediante a utilização de Prospectos e Lâmina no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados.

7.4 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

7.4.1. Aprovação Societária da Emissora

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 17 de março de 2023 ("RCA da Emissora") e ratificadas pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2023 ("AGE da Emissora" e, com conjunto com a AGE Emissora, "Aprovações Societárias Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no estatuto social da Emissora.

Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, **(i)** a AGE da Emissora foi arquivada na JUCESP em 22 de março de 2023, sob nº 110.280/23-4; e **(ii)** a RCA da Emissora foi arquivada na JUCESP em 22 de março de 2023, sob nº 110.279/23-2. As Aprovações Societárias Emissora foram publicadas no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação") em 31 de março de 2023, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE), por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br).

7.4.2. Aprovação Societária da Fiadora

A outorga da Fiança, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, foram aprovadas com base na reunião de sócios da Fiadora realizada em 17 de março de 2023, a qual foi arquivada na JUCEMG em 24 de março de 2023 sob nº 10209807 ("Aprovação Societária da Fiadora" e, em conjunto com a AGE da Emissora e com a RCA da Emissora, as "Aprovações Societárias").

7.5. Regime de Distribuição

A Oferta foi conduzida pelos Coordenadores conforme Plano de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e **(iii)** que os representantes de venda das instituições participantes da Oferta recebam previamente exemplar dos Documentos da Oferta, conforme aplicável.

A distribuição das Debêntures junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, exceto as que expressamente forem renunciadas pelos Coordenadores; **(ii)** concessão do registro da Oferta na CVM; **(iii)** divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual das Debêntures sejam admitidos à negociação; e **(iv)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e desde que satisfeitas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, a qual será exercida exclusivamente caso a demanda pelas Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding* seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada ("Garantia Firme"), na forma prevista no Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme terá validade até 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, **(i)** o Itáu BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"); e **(ii)** a XP poderá designar o Banco XP S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03 ("Banco XP") como responsáveis, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA e XP, respectivamente. Ocorridas tais designações, em função de tais assunções de responsabilidade, as parcelas do comissionamento devidas pela Emissora ao Itaú BBA e à XP a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme definido abaixo), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, serão devidas e pagas diretamente e exclusivamente ao Itaú Unibanco e ao Banco XP, respectivamente, contra a apresentação de faturas, notas ou recibos específicos.

A Garantia Firme deverá ser exercida pelos Coordenadores **(i)** se não houver demanda de Investidores Qualificados suficiente para a totalidade do Valor Total da Emissão, sendo que, neste caso, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização, nos termos e condições do Contrato de Distribuição, exclusivamente de Debêntures equivalentes à diferença entre o montante total de Debêntures efetivamente colocadas para os Investidores Qualificados e o Valor Total da Emissão; ou **(ii)** caso quaisquer dos Coordenadores, com anuência da Emissora, não realize esforços efetivos de distribuição pública das Debêntures, sendo que, neste caso, os Coordenadores, de forma individual e não solidária, realizarão a subscrição e integralização de Debêntures equivalentes ao Valor Total da Emissão, observando a participação de cada um dos Coordenadores em relação ao Valor Total da Emissão.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora ("Oferta a Mercado"). Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da 2ª (segunda) Emissão, em Série Única, da Vero S.A.*" ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação.

A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) e sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração ("Procedimento de *Bookbuilding*").

Os Coordenadores e a Emissora terão autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto nos itens acima, sendo certo que a intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

Os investidores da Oferta, excetuado os Investidores Profissionais, puderam, a partir do início da Oferta a Mercado e até o prazo estipulado no Prospecto Preliminar ("Período de Reserva"), enviar ordens de reserva para subscrição das Debêntures às Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo), observada o previsto no Contrato de Distribuição, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida ("Solicitação de Reserva").

A Solicitação de Reserva constitui ato de aceitação, pelos investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

Findo o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta consolidaram as Solicitações de Reserva recebidas.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Nos termos do artigo 56, § 4º, da Resolução CVM 160, não houve restrição para venda das Debêntures para Pessoas Vinculadas, tendo em vista que o apreçamento das Debêntures resultou do Procedimento de *Bookbuilding* e que o Plano de Distribuição prevê a adoção de precauções suficientes e passíveis de comprovação para mitigar as possibilidades de favorecimento e utilização de informação para obtenção de vantagem indevida por Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, nos termos do artigo 56, §4º da Resolução CVM 160, fica estabelecida a restrição das Pessoas Vinculadas na Oferta à parcela não destinada ao Procedimento de *Bookbuilding*. Ainda, as Pessoas Vinculadas deverão ser submetidas às mesmas restrições aplicáveis aos demais investidores, em termos de limites para pedido de reserva, restrição a sua participação a uma única instituição intermediária, condições de desistência que não dependam da sua única vontade e demais condições impostas nos Documentos da Oferta. Os Coordenadores terão autonomia e discricionariedade para decidir a alocação, inclusive em caso de excesso de demanda.

Assim, considerando que não foi verificado pelos Coordenadores **(i)** excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, sendo certo que para fins de cômputo foram consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas; e **(ii)** que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente não foi superior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas.

São consideradas "Pessoas Vinculadas" nos termos da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, conforme em vigor: os controladores pessoa física ou jurídica, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram à Emissora contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Nesse sentido, a Emissora, apesar da recomendação dos Coordenadores, optou por não contratar formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não haverá fundo de liquidez e estabilização.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento além das disposições deste Prospecto Definitivo.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não possui relacionamento relevante com o Coordenador Líder.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item "Demonstrativo do custo da distribuição" na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo, na página 90 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto Definitivo, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o conglomerado financeiro do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relevantes:

- Debêntures devidas pela Vero S.A. (CNPJ 31.748.174/0001-60) detidos em carteira comercial, com saldo de R$399,42 milhões, emitidos em dezembro de 2021, com vencimento em dezembro de 2027. Tal operação conta com taxa de CDI+2,30% a.a. e fiança da INB Telecom LTDA., Mkanet Serviços e Comércio de Informática LTDA. e Clic Rápido Telecomunicação LTDA.

- Contratos a Termo de Câmbio em nome da Vero S.A. (CNPJ 31.748.174/0001-60), com saldo total de R$0,47 milhões e datas de abertura em janeiro de 2023 e vencimentos em março, abril e maio de 2023. Tais contratos não possuem garantia e a elas são aplicadas comissões de 1,00% a.a. a 1,51% a.a.

- O Itaú BBA presta serviços de cobrança, pagamentos e folha de pagamentos para a Emissora com **(i)** volume médio de transações mensais de R$99.028, e **(ii)** tarifas médias de R$0,80 por transação; e

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Itaú BBA e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item "Demonstrativo do custo da distribuição" na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo, na página 90 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto Definitivo, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a XP e a Emissora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não possui relacionamento relevante com a XP.

Não obstante, a XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

A XP e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item "Demonstrativo do custo da distribuição" na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo, na página 90 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora à XP ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP ou seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto Definitivo, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Fiadora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento referente à Oferta, a Fiadora não mantém relacionamento comercial relevante com o conglomerado financeiro do Coordenador Líder.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

O Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Fiadora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Fiadora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item "Demonstrativo do custo da distribuição" na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo, na página 90 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Fiadora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Fiadora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. A Fiadora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Itaú BBA e a Fiadora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento referente à Oferta, a Fiadora não mantém relacionamento comercial relevante com o conglomerado financeiro do Itaú BBA.

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

O Itaú BBA e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Fiadora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Fiadora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item "Demonstrativo do custo da distribuição" na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo, na página 90 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Fiadora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Fiadora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. A Fiadora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a XP e a Fiadora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento referente à Oferta, a Fiadora não mantém relacionamento comercial relevante com o conglomerado financeiro da XP.

Não obstante, a XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

A XP e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Fiadora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Fiadora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item "Demonstrativo do custo da distribuição" na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo, na página 90 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Fiadora à XP ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Fiadora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP ou seu conglomerado econômico. A Fiadora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Entre a XP e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário.

A XP e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Vero S.A." foi celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores em 17 de março de 2023, e disciplina a forma de distribuição e o regime de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição na forma regulamentar vigente está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes até a data de registro da Oferta na CVM (estabelecidas neste ato como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil) ("Condições Precedentes"):

(i) fornecimento em tempo hábil, pela Emissora e pela Fiadora aos Coordenadores e aos assessores legais contratados para a estruturação da Oferta ("Assessores Legais"), de todas as informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para atender aos requisitos da Emissão e permitir a conclusão da *due diligence* de forma satisfatória aos Coordenadores. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações e documentos fornecidos deverá ser analisada pelos Coordenadores, para que este decida a continuidade da Emissão;

(ii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos Assessores Legais e à Emissora, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e o presente Contrato, os quais conterão todas as condições da Emissão aqui propostas;

(iii) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente da B3, em atendimento às regras por ela estabelecidas;

(iv) realização e conclusão satisfatória, a critério dos Coordenadores e dos Assessores Legais, do levantamento de informações e do processo de due diligence, cujo escopo foi determinado pelos Coordenadores e pelos Assessores Legais em conjunto com a Emissora, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações semelhantes;

(v) obtenção pela Emissora e pela Fiadora e/ou suas respectivas sociedades controladas ou controladoras, conforme aplicável, de todas e quaisquer aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros (inclusive credores) necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão e/ou da Oferta;

(vi) **(a)** registro **(a.1)** das atas da AGE Emissora e da RCA Emissora perante a JUCESP; **(a.2)** da ata da Aprovação Societária da Fiadora perante a Junta Comercial competente; **(a.3)** da Escritura de Emissão perante a JUCESP; e **(b)** registro da Escritura de Emissão perante os Cartórios Competentes, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(vii) publicação das atas da AGE Emissora e da RCA Emissora no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) entrega, aos Coordenadores, de opinião legal firmada por cada um dos Assessores Legais, em termos satisfatórios aos Coordenadores, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Emissão, com a finalidade, inclusive, de **(a)** atender ao dever de diligência exigida pela regulamentação em vigor; e **(b)** atestar a validade, legalidade e exequibilidade dos documentos da Emissão;

(ix) aceitação, por parte dos Coordenadores, da contratação e remuneração pela Emissora, dos prestadores de serviço da Oferta, que incluem, mas não se limitam aos Assessores Legais, Banco Liquidante, Escriturador e Agente Fiduciário, bem como manutenção de suas contratações pela Emissora;

(x) obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Emissora e da Fiadora, atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por elas prestadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 24, § 1° da Resolução CVM 160 ("Declaração de Veracidade");

(xi) que a Emissão atenda aos requisitos aplicáveis do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor ("Código ANBIMA");

(xii) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora ou no processo de due diligence, que possam afetar substancial e/ou adversamente as situações econômicas, financeiras, jurídica e/ou reputacionais da Emissora e/ou da Fiadora;

(xiii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Emissora, pela Fiadora e por suas sociedades controladas ("Afiliadas da Emissora"), perante os Coordenadores ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Coordenadores estão pontual e devidamente adimplidas;

(xiv) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora, bem como à Fiadora condição fundamental de funcionamento;

(xv) não ocorrência de Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou impacto adverso relevante na reputação de quaisquer Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xvi) **(a)** não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e/ou de Resilição Voluntária, nos termos previstos no Contrato de Distribuição; **(b)** ausência de descumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, das obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160; **(c)** ausência de descumprimento das obrigações da Emissora e da Fiadora, no âmbito do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão; e **(d)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Escritura de Emissão;

(xvii) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos de sua responsabilidade, conforme aplicáveis, incidentes sobre a Emissão e/ou a Oferta;

(xviii) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;

(xix) cumprimento, em todos os aspectos relevantes, pela Emissora e pela Fiadora da Legislação Socioambiental, sendo certo que a Legislação Socioambiental relacionada aos temas de não incentivo à prostituição, não utilização de mão de obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo deverão ser cumpridas em sua integralidade;

(xx) cumprimento da Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção, **(b)** dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação da Legislação Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva violação;

(xxi) a Emissora, a Fiadora, ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser **(a)** uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita. Para fins do Contrato de Distribuição, **(1)** "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(I)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(II)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(III)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(2)** "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansk; **(3)** "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(xxii) obtenção de relatório de classificação de risco (*rating*) equivalente a, no mínimo, "A+", em escala local estável ou positiva, pela Moody's, S&P ou Fitch *Ratings*;

(xxiii) verificação de que todas as obrigações pecuniárias da Emissora e da Fiadora perante os Coordenadores estejam devidamente adimplidas;

(xxiv) não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado a ser previsto na Escritura de Emissão;

(xxv) realização de procedimentos de bringdown due diligence na data anterior **(a)** ao início do *roadshow*; **(b)** ao Procedimento de *Bookbuilding*; e **(c)** à data de liquidação da Oferta;

(xxvi) não ocorrência de alteração de controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora;

(xxvii) fornecimento tempestivo, pela Emissora, aos Coordenadores e aos Assessores Legais de todas as informações verdadeiras, completas, consistentes, suficientes, corretas, precisas, atuais e necessárias para atender os requisitos aplicáveis à Emissão;

(xxviii) conclusão do processo de *back-up* e *circle-up* das informações do material publicitário da Oferta e das informações contidas nos Prospectos e encaminhamento pelos auditores independentes da Companhia dos documentos previstos na carta de contratação, em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis, anteriormente à publicação do anúncio de início da Oferta e o encaminhamento da via final dos documentos, impreterivelmente, até a data de liquidação da Oferta; e

(xxix) a Emissora arcar com todos os custos da Oferta, conforme aplicável, incluindo a taxa de fiscalização da Oferta, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea (a), da Resolução CVM 160.

Não obstante o disposto no Contrato de Distribuição, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora **(i)** de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas, conforme previsto no Contrato de Distribuição; **(ii)** de pagar aos Coordenadores a Comissão de Descontinuidade (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Contrato de Distribuição; e **(c)** de indenizar os Coordenadores ou as Partes Indenizáveis (conforme definido no Contrato de Distribuição), nos termos previstos no Contrato de Distribuição, salvo se o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes for imputável a ato ou omissão exclusivo dos Coordenadores.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 17 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

A Oferta foi conduzida pelos Coordenadores conforme o Plano de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e desde que satisfeitas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, a qual será exercida exclusivamente caso a demanda pelas Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding* seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, na forma prevista no Contrato de Distribuição.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição

Comissões e Despesas[(1)]	Valor Total (R$)	Custo Unitário por Debênture (R$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Comissionamento			
Comissão de Coordenação e Estruturação	937.500,00	2,50	0,4
Prêmio de Garantia Firme	2.812.500,00	7,50	1,00
Comissão de Distribuição	10.312.500,00	27,50	0,45
Impostos (*gross up*)	1.501.971,00	4,01	0,00
Total do Comissionamento	**15.564.471,00**	**41,51**	**1,85**
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	6.000,00	0,02	0,00
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	26.000,00	0,07	0,00
Taxa de Registro CVM	112.500,00	0,3	0,00
Taxa de Registro B3	82.375,00	0,22	0,00
Taxa de Custódia B3 (anual)	78.750,00	0,21	0,00
Agência de Classificação de Risco (Emissão)	103.200,00	0,28	0,00
Auditoria (EY)	826.000,00	2,20	0,00
Agência de Classificação de Risco (Manutenção - Anual)	82.560,00	0,22	0,00
Advogados Externos	480.000,00	1,28	0,00
Outros	25.000,00	0,07	0,00
Total de Despesas	**1.822.385,00**	**4,86**	**0,00**
Custo Total	**17.386.856,00**	**46,36**	**0,05**
Valor Líquido para a Emissora	**357.613.144,00**	**953,64**	**0,95**

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social;

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Castelo Branco, n° 314, Sala 1101, Bairro Horto, CEP 35.160-294, inscrita no CNPJ sob o nº 08.218.558/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o nº 3120762659-1.

A Fiadora tem por objetivo social: provedores de acesso as redes de comunicações, comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, serviços de telefonia fixa comutada – STFC, serviços de comunicação multimídia – SCM, serviços de telecomunicações por fio, telecomunicações por satélite, operadoras de televisão por assinatura a cabo, operadoras de televisão por assinatura por microondas, operadoras de televisão por assinatura por satélite, provedores de voz sobre protocolo de internet – VOIP, outras atividades de telecomunicações, exploração de jogos eletrônicos recreativos, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

1. Histórico da Fiadora

A Giganet Serviços de Internet Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.218.558/0001-50 ("Fiadora") é uma provedora de internet com atuação em seis cidades do Vale do Aço (Estado de Minas Gerais), região onde é a líder de mercado com aproximadamente 54.859 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove) clientes, todos eles atendidos por tecnologia de fibra óptica.

A Fiadora encontra-se presente em um mercado endereçável estimado ("AHP") de 300.000 (trezentos mil) acessos, contando com uma infraestrutura 2.450 km (dois mil e quatrocentos e cinquenta quilômetros) de rede de fibra óptica e seus 122 km (cento e vinte e dois quilômetros) de *backbone* cobrem 150.000 (cento e cinquenta mil) *homes passed* ("HP").

Conforme Fato Relevante divulgado pela Emissora em 19 de janeiro de 2022, a Vero realizou o fechamento da operação de aquisição de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Giganet Data Center Soluções em Comunicações Ltda. e da Fiadora, conforme *"Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças"* assinado em 5 de novembro de 2021.

Em razão da consolidação das atividades da Giganet Data Center Soluções em Comunicações Ltda. na Fiadora, bem como visado à máxima garantia da ordem operacional, administrativa e financeira da Fiadora, optou-se pela simplificação da estrutura do Grupo Econômico da Vero através da incorporação societária da Giganet Data Center Soluções em Comunicações Ltda. pela Fiadora, concluída em 31 de março de 2022.

Atualmente, a Fiadora é controlada pela sua única sócia, a Emissora, que detém 100% do seu capital social e opera as atividades na região do Vale do Aço.

A transação é a 16ª (décima sexta) aquisição da Vero, que se mantém líder nas cidades onde atua e usufrui da força de sua marca para transformar os provedores adquiridos em plataformas de expansão orgânica. A integração da Giganet possibilitou à Vero acessar uma nova região de Minas Gerais, adjacente à atual área de atuação da Emissora, e seguir ampliando sua presença no Estado de Minas Gerais.

2. Descrição das principais atividades da Fiadora e de suas controladas

A Emissora apresenta nesta seção um resumo das informações contidas no Formulário de Referência da Emissora aplicáveis à Fiadora, na qualidade de sua controlada. Este sumário não inclui a totalidade das informações que um potencial investidor deve levar em conta como parte de sua decisão de investimento. A análise de todas as informações apresentadas neste Prospecto deve ser realizada em conjunto com o Formulário de Referência da Emissora, principalmente as seções 4 (Fatores de Risco) e 2 (Comentários dos Diretores), bem como as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, e respectivas notas explicativas, deve ser feita pelos potenciais investidores.

Missão e Valores

A missão da Fiadora, como controlada da Emissora, é entregar o melhor da internet para todos os consumidores que estão buscando oportunidades que a tecnologia proporciona, especialmente em sua região de atuação no Estado de Minas Gerais. Para isso, a Fiadora, em consonância com os princípios corporativos da Emissora, estabelece uma cultura guiada por valores que prezam por um atendimento eficiente, humanizado e vendo gente além de números. A Vero acredita ser uma empresa inovadora sempre aprendendo e empreendendo, mas também comprometida, cuidando uns dos outros, especialmente dos seus clientes e colaboradores.

A Fiadora, a Emissora e suas demais controladas, em conjunto, atuam em 87 cidades do Estado de Minas Gerais, possuindo uma base de assinantes de aproximadamente 381 mil clientes, com *market share* de 36% e *home passed* de 1,4 milhões.

Figura 1 – Atuação Geográfica

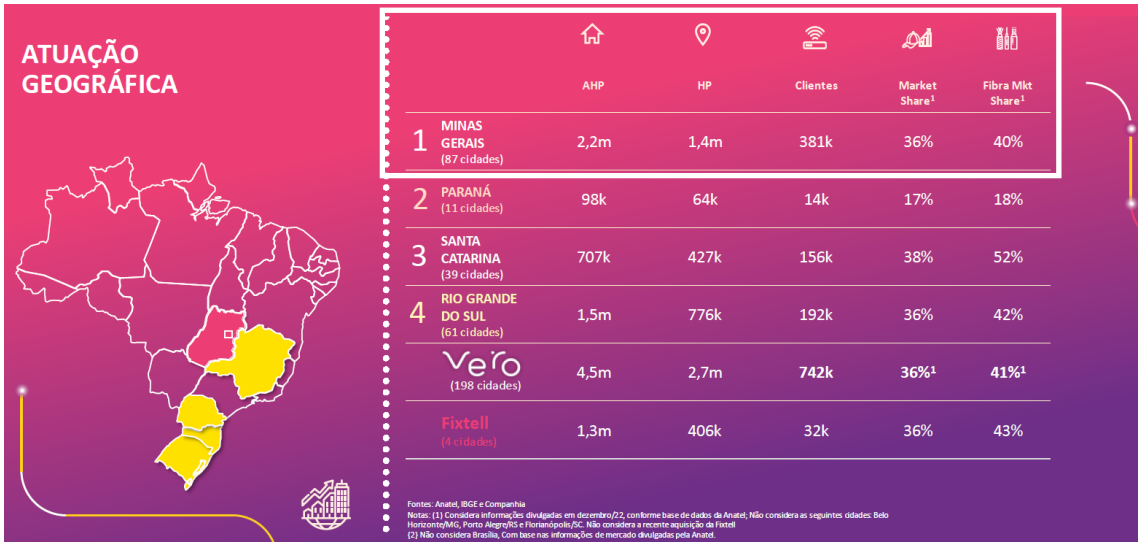

Fontes: Anatel, IBGE e Companhia.

Notas: (1) Considera informações divulgadas em dezembro/22, conforme base de dados da Anatel; Não considera as seguintes cidades: Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS e Florianópolis/SC. Não considera a recente aquisição da Fixtell; **(2)** Não considera Brasília. Com base nas informações de mercado divulgadas pela Anatel.

A Fiadora continua aumentando sua participação de mercado mensalmente nas regiões de atuação, onde compete com uma gama diversificada de empresas, desde grandes provedoras de internet a *players* regionais.

Figura 2 – Atuação em Múltiplas Regiões

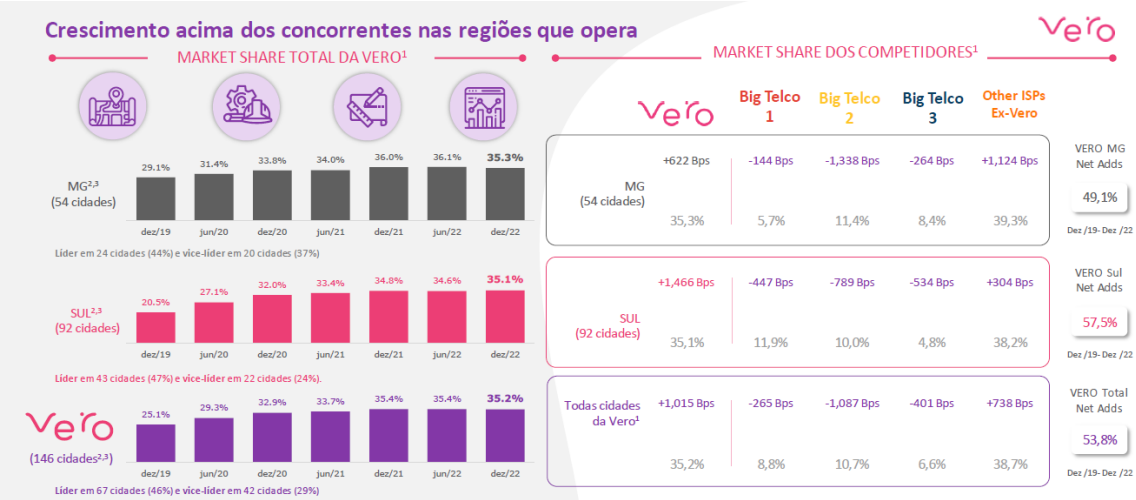

Fontes: Companhia e ANATEL.

Notas: (1) Análise de Market Share considera apenas as cidades em que há cobertura comum da Vero e das Big Telco 1, 2 e 3; **(2)** Não considera as seguintes cidades: Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Florianópolis/SC e novas cidades lançadas com menos de 3 anos de operação. **(3)** Valores não incluem as recentes aquisições da Fixtell e da Renovare.

Desde a data de aquisição, pela Emissora, a Fiadora contribuiu com uma receita líquida de R$53.714 mil e lucro líquido de R$13.815 mil. Se a aquisição tivesse ocorrido no início do período, a receita líquida contribuída pela Fiadora na receita consolidada totalizaria R$55.785 mil e o lucro consolidado seria de R$13.879 mil. Os custos relacionados à aquisição, no montante de R$199 mil, foram reconhecidos na demonstração do resultado como despesas administrativas na controladora.

Pilares Estratégicos

Diante de um cenário promissor e de grandes oportunidades, a Emissora desenhou pilares estratégicos que orientam todos os passos da Emissora e, consequentemente da Fiadora, na qualidade de sua controlada, no caminho para a consolidação da sua marca com o objetivo claro de explorar todo o imenso mercado endereçável em âmbito nacional. Dessa forma, a operação da Fiadora, na qualidade de controlada da Emissora, se baseia hoje em seis pilares chave:

A. Rápido crescimento orgânico e inorgânico com qualidade

Assim como a internet de alta velocidade que entrega, a Fiadora mantém um padrão de tomada de decisão assertiva e rápida, a fim de estar sempre a frente de seus competidores e atuar em cima de boas oportunidades como demonstra seu histórico de expansão acelerado. Desta forma, a Fiadora, na qualidade de controlada da Emissora, se posiciona como um *player* de crescimento orgânico e inorgânico não só robusto e escalável, mas também rápido e eficiente pelo Brasil afora.

B. Rede de fibra óptica com parceiros de primeira linha

A estratégia da Emissora e de suas controladas, incluindo a Fiadora, é de trabalhar com fibra óptica, que é a tecnologia de rede de transmissão de dados mais recente, mais veloz e confiável do mundo, traz diversas vantagens aos consumidores e, consequentemente, uma melhor percepção do serviço. A fibra permite tráfego de dados em ultravelocidade, com menos interferência devido ao material em sua composição, maior capacidade para transmitir informações, maior estabilidade e ótima abrangência de grandes distâncias. A qualidade começa pela utilização de *Dense Wavelength Division Multiplexing* - DWDM (melhor e mais robusta tecnologia disponível) e passa por trabalhar com os melhores parceiros de fibra ótica até a casa do cliente, assim como modem de altíssima qualidade.

C. Melhor proposta de valor para o cliente

A Fiadora, como controlada da Emissora, agrega fatores essenciais na oferta de valor para o consumidor: **(i)** serviços de qualidade com foco na experiência do cliente, **(ii)** altas velocidades de internet com preços competitivos, suportado por uma infraestrutura robusta; **(iii)** atendimento ao cliente de forma ágil e humana; e **(iv)** serviços digitais de conteúdo e segurança agregando valor à experiência do cliente.

A Fiadora é uma provedora de internet que tem como principal produto a internet por fibra óptica, que é a rede de transmissão de dados mais veloz do mundo e permite o tráfego de dados em ultra velocidade. Além da banda larga, a Fiadora, como controlada da Emissora, também oferece, em conjunto com o produto de internet de alta velocidade, uma variedade de serviços que agregam valor para o cliente, indo muito além das tradicionais ofertas de telecomunicações.

O cliente da Fiadora também conta com serviços *premium*, com planos de assinatura com HBO Max, Telecine, Premiere e Globoplay, sendo atualmente a única ISP do Brasil parceira da plataforma de *streaming* da Globo. Os pacotes garantem um desconto no serviço de internet e ainda libera acesso para uma plataforma de *streaming* com diversos filmes e séries.

Ainda, a Fiadora, como controlada da Emissora, utiliza uma estratégia comercial com foco em fornecer uma experiência única a cada um de seus clientes, com sua operação centrada no consumidor.

Os produtos ofertados dentro do portfólio da Fiadora possuem propostas de valor diferenciada, com posicionamento premium e capacidade de gerar demanda, que proporcionam ao assinante mais do que apenas acesso à internet.

Toda a estratégia comercial da Fiadora é suportada por uma estratégia de *marketing* completa e integrada com as demais áreas da operação, utilizando múltiplos canais e garantindo eficiência na captação de novos clientes.

A Fiadora entende que a base do sucesso da Fiadora está no serviço de qualidade prestado, que permite uma elevada satisfação do cliente e, consequentemente, o desenvolvimento de relações duradouras. Portanto, a Fiadora mantém contínuos esforços para ganhar qualidade e eficiência nas suas operações.

D. Foco em cidades pequenas e médias com atratividade

A Emissora tem como missão levar internet da melhor qualidade para o interior do Brasil, onde a demanda por dados é crescente e a oferta carece de serviços de alta qualidade, sendo que a Fiadora, na qualidade controlada da Emissora, se insere nesta estratégia de interiorização. A estratégia se mostrou muito bem-sucedida, a Fiadora, considerando os assinantes da Emissora e de suas controladas, ocupa atualmente as posições de liderança de *market share* nas cidades onde atua e possui áreas de oportunidade de expansão de seus negócios.

Figura 3 – Oportunidades de expansão

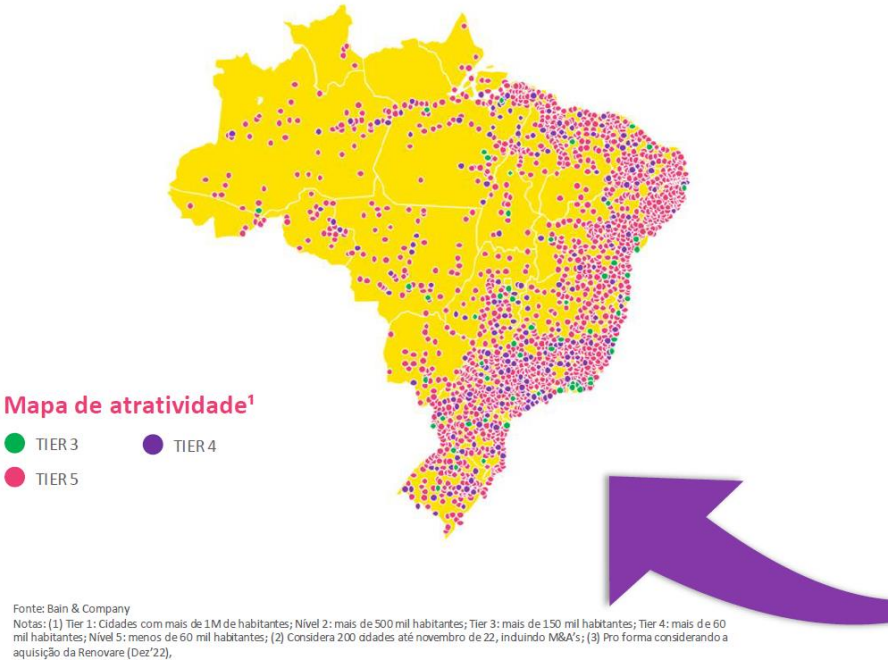

Fonte: Bain & Company
Notas: (1) Tier 1: Cidades com mais de 1M de habitantes; Nível 2: mais de 500 mil habitantes; Tier 3: mais de 150 mil habitantes; Tier 4: mais de 60 mil habitantes; Nível 5: menos de 60 mil habitantes; (2) Considera 200 cidades até novembro de 22, incluindo M&A's; (3) Pro forma considerando a aquisição da Renovare (Dez'22),

E. Disciplina financeira com investimentos de alto retorno

A Fiadora segue, como controlada da Emissora, uma estratégia clara, focada em investimentos bem analisados e baseados em dados e informações diferenciadas e únicas para estudar e aprovar os melhores locais e cidades para trazer um alto retorno desses investimentos.

F. Time diferenciado de gestão e execução, com padrão ouro de governança e agilidade de startup

A Fiadora, como controlada da Emissora, conta com um time experiente e capacitado em todos os níveis da organização e em todas as suas atividades, o que garante robustez à operação. O DNA do Grupo Econômico da Vero incentiva cada colaborador a melhorar constantemente o serviço oferecido, tendo sempre como foco principal qualidade do serviço ao consumidor, resolvendo de primeira. Além disso, o Grupo Econômico da Vero investe constantemente em treinamentos e capacitações de seus colaboradores, que contam com a Universidade TreinaVero, onde os colaboradores são treinados para aprimorar seu desempenho.

O Grupo Econômico da Vero se orgulha do alto padrão de governança instalado, com comitês internos desenvolvidos para garantir excelência na tomada de decisão em cada área do negócio o que coloca a Emissora e suas controladas, incluindo a Fiadora, em um patamar diferenciado dos concorrentes.

Ainda, a gestão da Fiadora é conduzida pelo padrão de governança da Emissora, na qualidade de sua controladora, por um time altamente qualificado.

O alto padrão de governança foi estabelecido com a preocupação de preservar a agilidade na tomada de decisão, garantindo a autonomia da gestão no dia a dia.

O *management* da Emissora é formado por profissionais com experiencia e expertise técnica, que foram selecionados em um rigoroso processo de recrutamento que pondera, inclusive, o alinhamento com a cultura da Emissora, baseada em meritocracia e com modelo de sociedade. **Mais informações sobre a experiência dos executivos estão nos itens 7.3/4 do Formulário de Referência da Emissora.**

G. Tecnologia superior e Infraestrutura integrada

A Emissora, em conjunto com suas controladas, dentre elas a Fiadora, possui uma infraestrutura integrada, com aproximadamente 29,6[1] mil km de estrutura de fibra, sendo aproximadamente 8,8[10] mil em um *backbone* integrado e 20,8[10] mil em *FTTH* atingindo mais de 2,7[10] milhões de *homes passed*.

A Emissora e suas controladas, dentre elas a Fiadora, divide eficientemente sua estratégia de *go-to-market* entre modelos centralizados e regionais, por meio de rua integrada que facilita a tomada de decisão e permite a execução de um serviço de qualidade a seus assinantes.

O *backbone* foi projetado para permitir uma expansão fácil e rápida. Por meio dele, o IP Core está diretamente ligado a fornecedores de cabos submarinos em São Paulo e Rio de janeiro, gerando menos latência para conteúdos internacionais e, consequentemente, melhorando a experiência de navegação. A estrutura da rede é inteligente, com comutação automática, adaptável e dinâmica, para suportar diferentes portfólios e facilitar a integração com outras redes e potenciais M&A's.

Aquisição ou alienação de ativo relevante

Evento	**Incorporação da Giganet Data Center Soluções em Comunicações Ltda. pela Fiadora**
Descrição	Em 31 de março de 2022, foi aprovada a incorporação da Giganet Data Center Soluções em Comunicações Ltda. pela Fiadora. Tendo em vista que a totalidade das quotas de ambas as sociedades eram detidas pela Emissora, em razão da incorporação, houve um aumento do capital social da Fiadora com emissão de novas quotas, as quais foram totalmente subscritas pela Emissora. O valor considerado para a incorporação foi o valor patrimonial contábil da Giganet Data Center Soluções em Comunicações Ltda., a partir de laudo de avaliação emitido por empresa independente, conforme aprovado nos atos societários da incorporada e da Fiadora.
Documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas	Informações mais detalhadas podem ser encontradas na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de março de 2022, disponível no site da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e no site de relações com investidores da Emissora (https://ri.verointernet.com.br/).

3. Alterações significativas na condução dos negócios

Após ser adquirida pela Emissora, a condução dos negócios da Fiadora passou a ser balizada nos pilares estratégicos do Grupo Vero, conforme descritos no item 2 acima.

1 Considera a Emissora, a Fiadora e as demais controladas da Emissora.

4. Posição Acionária – Acionista Controlador

ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade - UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. quotas (unidades)		**Quotas %**		**Total quotas %**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
Vero S.A.					
31.748.174/0001-60	Brasileira	Não aplicável	Sim	19/01/2022	
34.038.732		100,000000%		100,000000%	
Não	Não aplicável			Não aplicável	
OUTROS					
0	0,000000%	0	0	Não aplicável	0,000000%
TOTAL					
34.038.732		**100,000000%**		**34.038.732**	**100,000000%**

CONTROLADORA/INVESTIDORA – VERO S.A.					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade - UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
Vinci Capital Partners III C Fundo de investimentos em Participações Multiestrategia					
28.739.617/0001-42	Brasileira	Sim	Sim	17/06/2021	
69.727.493	81,982%	0	0	69.727.493	81,982%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Viareal Participações Ltda.					
30.463.463/0001-50	Brasileira	Sim	Não	17/06/2021	
7.300.451	8,583%			7.300.451	8,583%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
OUTROS					
8.024.729	9,436%	0	0	8.024.729	9,436%
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000000%	0	0,000000%	0	0,000000%
TOTAL					
85.052.673	**100,000000%**	**0**	**0,000000%**	**85.052.673**	**100,000000%**

CONTROLADORA/INVESTIDORA – Viareal Participações Ltda.					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade - UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
Manoel Santana Sobrinho					
248.483.446-20	Brasileira	Sim	Não	19/02/2020	
5.809.115	54,983%	-	-	5.809.115	54,983%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Williane Maria Lage Santana					
292.513.466-15	Brasileira	Sim	Não	19/02/2020	
2.161.428	20,458%	-	-	2.161.428	20,458%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Antônia Drumond Lage					
541.134.586-34	Brasileira	Sim	Não	19/02/2020	
2.593.737	24,550%	-	-	2.593.737	24,550%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
OUTROS					
1.000	**0,009%**	**0**	**0,000000%**	**1.000**	**0,009%**
TOTAL					
10.565.280	**100,000000%**	**0**	**0,000000%**	**10.565.280**	**100,000000%**

5. Principais características dos órgãos da administração e do conselho fiscal

A administração da Fiadora será exercida por uma Diretoria, eleita no seu contrato social ou em ato separado, observando-se os quóruns previstos em lei, composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo por 06 (seis) membros, os quais poderão ser ou não sócios, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores com designação específica conforme descrição de cargos e atividades, com prazo de mandato de 2 (dois) anos. O mandato dos Diretores estender-se-á até a eleição de seus substitutos.

Foram designados para o cargo e função de Diretores da Sociedade, com mandato unificado válido até a reunião anual de sócios que aprovará as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, permitida a reeleição:

(i) **Fabiano Oliveira Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 105.735.473-8 RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 676.079.930-53, ao cargo de Diretor Presidente, sendo responsável por **(a)** dirigir e orientar as atividades da Fiadora, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores, **(b)** atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; **(c)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria, **(d)** zelar pela execução das deliberações da Reunião de Sócios e da própria Diretoria;

(ii) Marcus José de Almeida Albernaz, brasileiro, economista, casado, portador do documento de identidade RG 011.162.254-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.442.317-65, ao cargo de Diretor Financeiro, sendo responsável **(a)** elaborar, juntamente com os demais diretores e sob a coordenação do Diretor Presidente, os orçamentos da Fiadora e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle de fluxo de caixa; **(b)** orientar a execução da política econômico financeira, supervisionando as atividades econômico financeiras; **(c)** organizar e coordenar o sistema de informações necessário à sua atuação, bem como supervisionar todas as atividades de controladoria da Fiadora;

(iii) Rogério Garchet Teixeira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M6202660 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 862.793.866-00, ao cargo de Diretor de *Marketing* e Relacionamento com Cliente, sendo responsável por **(a)** planejar, definir e acompanhar todas as atividades de *marketing*, bem como questões relacionadas à experiência do cliente, campanhas de *marketing*, novos produtos, satisfação do cliente, formas e eficiência no atendimento a clientes; **(b)** definir as estratégias de atuação e posicionamento da Sociedade relacionada aos seus produtos no que tange a análise de mercado, publicidade, propaganda, desenvolvimento de programas e relacionamento com cliente; **(c)** estabelecer políticas de *marketing*; e **(d)** estabelecer padrão de imagem a fim de melhorar a visibilidade e posição competitiva da Fiadora;

(iv) José Carlos Rocha Junior, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade MG.8469715 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.388.476-01, ao cargo de Diretor de Vendas e Operações, sendo responsável por **(a)** dirigir as atividades de operações em campo, instalações e manutenções a clientes realizadas pela Fiadora; **(b)** propor políticas e protocolos de vendas, bem como sugerir a introdução de novas práticas e tecnologias; **(c)** contribuir com a gestão das equipes de vendas e operações; **(d)** assegurar e executar o trabalho observando aspectos relativos à segurança no trabalho; **(e)** coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; e **(f)** executar outras tarefas correlatas;

(v) Rodrigo Rescia, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG 30.166.565-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.428.268-43, ao cargo de Diretor de Engenharia e Tecnologia, sendo responsável por **(a)** dirigir, planejar, organizar, controlar e administrar as atividades relacionadas à engenharia de rede, à infraestrutura de conectividade e à tecnologia de redes; **(b)** assegurar e executar o trabalho observando as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emitidas pela Anatel; **(c)** coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; e **(d)** executar outras tarefas correlatas; e

(vi) Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.963 e no CPF/MF sob o nº 324.071.338-11, ao cargo de Diretor Jurídico da Fiadora, para o exercício das funções previstas no art. 1º, inciso II, da Lei 8.906/94, sendo responsável **(a)** pelas atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas da Fiadora; **(b)** pelo acompanhamento jurídico da regulamentação aplicável à Fiadora que venha a ser emitida pela Anatel; e **(c)** acompanhar e representar a Fiadora nas reuniões de sócios da Fiadora.

a) Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável, uma vez que a Fiadora, como subsidiária integral da Emissora, não conta com política específica de indicação e preenchimento de cargos.

b) Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

(i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência

Não aplicável, uma vez que a Fiadora, como subsidiária integral da Emissora, não conta com mecanismos específicos de avaliação de desempenho dos seus administradores.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

Não aplicável, uma vez que a Fiadora, como subsidiária integral da Emissora, não conta com mecanismos específicos de avaliação de desempenho dos seus administradores.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável, uma vez que a Fiadora, como subsidiária integral da Emissora, não conta com mecanismos específicos de avaliação de desempenho dos seus administradores.

c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Fiadora não adota qualquer política diferenciada de administração de conflitos de interesses em relação ao previsto na legislação societária.

d) Por órgão:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Órgão da administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Diretoria	0	6	0	0	0

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Órgão da administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Diretoria	0	6	0	0	0	0	0

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Fiadora entenda relevantes

Não aplicável.

e) Se houver, objetivos específicos que a Fiadora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal:

A equipe da Fiadora é formada por gente de diferentes regiões e repertórios culturais. Essa diversidade é um traço essencial da cultura do Grupo Vero e nos dá um diferencial competitivo importante, porque acreditamos que diferentes ideias levam à inovação e a soluções melhores. A sua controladora, a Emissora, desde 2021, promove campanha interna para reforçar esse conceito e começar a trabalhar temas como diversidade de gênero e inclusão de pessoas com deficiência. Como próximo passo, o Grupo Vero pretende realizar seu primeiro censo de diversidade e definir agendas específicas no tema para a promoção de iniciativas de capacitação e treinamento. A Fiadora, como controlada da Emissora, possui em sua agenda a promoção da diversidade em todos os ambientes e cargos, de modo que estão sendo desenhadas novas metas para que os órgãos da administração sejam mais diversos e alinhados com os objetivos da Emissora.

f) Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima:

O combate às mudanças climáticas é uma agenda a ser cada vez mais incluída nas atividades e debates do Grupo Vero, o que a torna um dos temas base para a construção da estratégia de crescimento sustentável da Fiadora. Por meio de reuniões e implementação de projetos, os órgãos da administração da Fiadora têm como principal função debater e traçar metas e objetivos para os compromissos de longo, médio e curto prazo da Fiadora quanto às questões climáticas. Uma das primeiras iniciativas foi a aprovação, pela Emissora, na qualidade de controladora da Fiadora, em 17 de agosto de 2022, de uma Política de Sustentabilidade, a qual tem como objetivo de estabelecer os princípios gerais e as normas de conduta específicas para que a condução dos negócios da Emissora e, consequentemente, da Fiadora seja realizada de forma sustentável e com a geração de impactos positivos para todos os *stakeholders* da Emissora. Conduzir os negócios de forma sustentável significa gerenciar, com excelência e de maneira integrada, os riscos e oportunidades associados a aspectos econômicos, sociais e ambientais, considerando a influência do meio ambiente e das pessoas sobre a capacidade de crescimento e geração de valor financeiro da Emissora e, consequentemente, da Fiadora.

A Emissora e, consequentemente, a Fiadora, na qualidade de sua controlada, orienta o desenvolvimento de seus negócios inspirada pelos princípios da Agenda 2030 e dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), formulados e aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU). A Emissora identifica, por meio da avaliação, realizada em conjunto com seus órgãos da administração, dos temas materiais de sustentabilidade e do engajamento dos stakeholders, as maiores oportunidades de contribuição para o atingimento das metas dos ODS e se compromete a direcionar esforços para a ampliação desses potenciais impactos positivos.

É responsabilidade do Conselho de Administração da Emissora, na qualidade de controladora da Fiadora, a definição das diretrizes estratégicas para a governança de sustentabilidade do Grupo Vero, incluindo a aprovação e revisão da Política de Sustentabilidade, bem como a avaliação dos instrumentos adotados para a implementação das iniciativas e planos de ação para alinhamento da estratégia corporativa aos Princípios de Sustentabilidade. O Presidente e os diretores da Emissora têm a responsabilidade de aplicar os Princípios de Sustentabilidade na elaboração do planejamento estratégico e definição dos projetos, assegurando que os riscos e oportunidades econômicos, sociais e ambientais são considerados de forma integrada na formulação das iniciativas e planos de ação. Cabe à diretoria a incorporação dos Princípios de Sustentabilidade à cultura corporativa e à agenda das lideranças nos processos de gestão de suas equipes. Faz parte das responsabilidades do Presidente e da Diretoria de Assuntos Corporativos da Emissora o acompanhamento permanente das estruturas e processos para a governança da sustentabilidade por meio do recebimento e avaliação de reportes periódicos sobre os temas materiais de sustentabilidade, com a elaboração de recomendações para a deliberação do Conselho de Administração da Emissora.

6. Remuneração total por órgão

Os Diretores da Fiadora não recebem remuneração em contraprestação pelos trabalhos prestados na administração da Fiadora.

Para mais informações sobre a remuneração dos Diretores da Fiadora enquanto membros da administração da Emissora, consultar o item 8 do Formulário de Referência da Emissora.

7. Transações com partes relacionadas

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e no exercício social corrente, não existiam ou existem transações com partes relacionadas celebradas pela Fiadora a serem reportados.

8. Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de quotas (Unidades)
Tipo de Capital	**Quotas**		
07/12/2022	R$34.038.732,00	-	34.038.732

9. Valores mobiliários emitidos no Brasil

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e no exercício social corrente, não existiam ou existem outros valores mobiliários de emissão da Fiadora emitidos no Brasil, além das ações de sua emissão.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **CVM**: acessar www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Vero S.A.". Em seguida, clicar em "Vero S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

- **Emissora**: acessar https://ri.verointernet.com.br/ (neste *website* selecionar o ano de "2023", clicar em "Formulário de Referência", depois clicar novamente em "Formulário de Referência - 2022" para fazer download do documento).

11.2. Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM**: acessar https://www.gov.br/cvm, neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Vero S.A.". Em seguida clicar em "Vero S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2020 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

- **Companhia**: acessar https://ri.verointernet.com.br/ (neste *website* selecionar o ano desejado, clicar em "Demonstrações Financeiras", depois clicar na demonstração financeira do respectivo exercício social para fazer download do documento).

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária e da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

As Aprovações Societárias da Emissora devidamente registradas na JUCESP foram incorporadas como anexos a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo I a este Prospecto Definitivo, a partir da página 117 deste Prospecto Definitivo.

11.4. Estatuto social atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora foi incorporado como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo II a este Prospecto Definitivo, a partir da página 153 deste Prospecto Definitivo.

11.5. Escritura de Emissão

As cópias da Escritura de Emissão devidamente **(i)** arquivada na JUCESP; e **(ii)** registradas nos Cartórios de RTD Competentes foram incorporadas como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo III a este Prospecto Definitivo, a partir da página 173 deste Prospecto Definitivo.

11.6. Aditamento à Escritura de Emissão

O aditamento à Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi incorporado como anexo a este Prospecto Definitivo, conforme constante do Anexo IV a este Prospecto Definitivo, a partir da página 377 deste Prospecto Definitivo.

11.7. Ata da Reunião de Sócios da Fiadora que deliberou a outorga da Fiança

A Aprovação Societária da Fiadora devidamente arquivada na JUCEMG foi incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo IV a este Prospecto Definitivo, a partir da página 377 deste Prospecto Definitivo.

11.8. Portaria

A Portaria foi incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo V a este Prospecto Definitivo, a partir da página 503 deste Prospecto Definitivo.

11.9. Súmula de Classificação de Risco (*Rating*)

A Súmula de Classificação de Risco (*Rating*) foi incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo VI a este Prospecto Definitivo, a partir da página 507 deste Prospecto Definitivo.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

Emissora

VERO S.A.
Rua Olimpíadas, n° 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia
São Paulo – SP, CEP 04551-000
At.: Marcus José de Almeida Albernaz / Flavio Rossini
Tel.: (11) 94361-0269 / (11) 97537-2052
E-mail: malbernaz@verointernet.com.br / frossini@verointernet.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

- ***Fabiano Ferreira – Diretor Presidente***
  Rua Olimpíadas, n° 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia
  São Paulo – SP, CEP 04551-000
  Tel.: (11) 97657-7958
  E-mail: ri@verointernet.com.br

- ***Marcus José de Almeida Albernaz – Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores***
  Rua Olimpíadas, n° 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia
  São Paulo – SP, CEP 04551-000
  Tel.: (11) 94361-0269
  E-mail: ri@verointernet.com.br

- ***Flávio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini – Diretor Jurídico e de Assuntos Corporativos***
  Rua Olimpíadas, n° 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia
  São Paulo – SP, CEP 04551-000
  Tel.: (11) 97537-2052
  E-mail: ri@verointernet.com.br

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

Assessores Jurídicos da Emissora

MACHADO, MEYER, SENDACZ E ÓPICE ADVOGADOS
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.200, 5º andar
Itaim Bibi, CEP 01453-050, São Paulo, SP
At.: Vitor Fernandes Araújo / Gustavo Secaf Rebello
Telefone: (11) 3150-7000
E-mail: vfernandes@machadomeyer.com.br / grebello@machadomeyer.com.br
Website: https://www.machadomeyer.com.br/

Assessores Jurídicos dos Coordenadores

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447
Jardim Paulista, CEP 01403-003, São Paulo, SP
At.: Bruno Mastriani Simões Tuca
Telefone: (11) 3147-2871
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br
Website: www.mattosfilho.com.br

12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes

Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.
Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1909, 6º ao 10º andar, Torre Norte
CEP 04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Luiz Carlos Marques
Tel.: +55 (11) 2573-3000
https://www.ey.com.br

12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza / Márcio Lopes dos Santos Teixeira
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto Definitivo, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços a seguir:

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, São Paulo – SP
At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3883-2000
Correio eletrônico: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Website: https://www.btgpactual.com/investment-bank

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1, 2°, 3° (parte), 4º e 5° andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Acauã Barbosa
Tel.: (11) 3708-8539
Correio eletrônico: acaua.barbosa@itaubba.com
Website: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29º e 30º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP
At.: Mercado de Capitais e Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3526-1300
Correio eletrônico: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Website: https://www.xpi.com.br

12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que seu registro de emissor se encontra atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.

Não aplicável.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto Definitivo, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 17 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 17 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 17 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.

Informações setoriais da Emissora podem ser encontradas no item 1 do Formulário de Referência da Emissora.

14.3. Atividades exercidas pela emissora:

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja a seção "2.2. Apresentação da Emissora", na página 1 e seguintes deste Prospecto Definitivo, bem como o item 1 do Formulário de Referência da Emissora.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

Os fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Emissora estão descritos nos itens 4.1(m) e 2.2(b) e (c) do Formulário de Referência da Emissora.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

Informações a respeito dos produtos e serviços pela Emissora e participação percentual destes em sua receita líquida podem ser encontradas nos itens 1.2 e 1.3 do Formulário de Referência da Emissora.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Informações a respeito de produtos e serviços em desenvolvimento pela Emissora podem ser encontradas no item 2.10 do Formulário de Referência da Emissora.

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

Informações a respeito de relacionamento com fornecedores e clientes da Emissora podem ser encontradas nos itens 1.1, 1.4(e), 1.5 e 4.1 do Formulário de Referência da Emissora.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Considerando que a totalidade do faturamento da companhia vem do mercado nacional, a Companhia depende das condições tanto do setor da economia na qual está inserida (Telecomunicações) quanto do país no qual opera e tem 100% do seu resultado (Brasil). Sendo assim, entendemos como principais pontos de que podem impactar a Companhia: **(i)** deterioração da economia brasileira; **(ii)** alterações na regulação do mercado de telecomunicações; **(iii)** elevação de tributos do setor de telecomunicações; e **(iv)** instabilidade da taxa de câmbio, dado que parte dos equipamentos de utilização da Companhia são importados.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Informações a respeito dos efeitos da regulação estatal nos negócios da Emissora podem ser encontradas no item 1.6 do Formulário de Referência da Emissora.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Informações a respeito de patentes, marcas e licenças da Emissora podem ser encontradas nos itens 1.6(c) e 4.1 do Formulário de Referência da Emissora.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Informações a respeito de contratos relevantes celebrados pela Emissora podem ser encontradas nos itens 1.15 (contratos não relacionados às atividades operacionais), 2.1 (contratos financeiros) e 11.2 (partes relacionadas) do Formulário de Referência da Emissora.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Informações a respeito do número de funcionários e política de recursos humanos da Emissora podem ser encontradas no item 10 do Formulário de Referência da Emissora.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Veja a Seção 14.2 acima.

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.

Informações a respeito de negócios com partes relacionadas podem ser encontradas no item 11 do Formulário de Referência da Emissora.

14.6. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido.

Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (100%) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), acrescido dos Encargos Moratórios desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive as despesas judiciais e extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução da Fiança, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures ou da Escritura de Emissão, a Fiadora prestou fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

14.7. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa.

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

As AGDs poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

A convocação das AGDs dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos veículos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. Em segunda convocação, a AGD somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da respectiva AGD em primeira convocação.

As deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

As AGDs instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma AGD a que se refere a Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladas, da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco.

A presidência e secretaria das AGDs caberão aos representantes eleitos pela maioria dos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

Exceto conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em AGD, em primeira convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs, exceto nas hipóteses de convocação pela Emissora, nas quais a presença da Emissora será obrigatória.

Independentemente das formalidades previstas na Lei e na Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.

Não aplicável, uma vez que a Fiadora é uma sociedade 100% (cem por cento) controlada pela Companhia, no mesmo nicho de atuação. Os fatores de risco relacionados à Fiança estão descritos na seção "4. Fatores de Risco", na página 17 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

14.9. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.

Não aplicável.

ANEXOS

ANEXO I ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO

ANEXO II ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA

ANEXO III ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO IV ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO V ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS DA FIADORA QUE DELIBEROU A OUTORGA DA FIANÇA

ANEXO VI PORTARIA

ANEXO VII SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.534.640/23-0

VERO S.A.

CNPJ/ME n.º 31.748.174/0001-60

NIRE 35.300.522.958

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2023

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL. Realizada em 17 de março de 2023, às 9 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 121, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Seção VII, do Capítulo II do Anexo V da IN DREI 81/2020 ("IN81"), tendo sido permitida a participação e a votação a distância dos acionistas por meio de sistema de videoconferência disponibilizado pela Vero S.A. ("Companhia"). Conforme previsto na IN81, a Assembleia, para todos os fins legais, é considerada como realizada na sede da Companhia, localizada na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. A convocação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 10º, § 2º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verificou dos registros do sistema de videoconferência disponibilizado pela Companhia e da Lista de Acionistas Presentes constante do Anexo I.

3. MESA. Presidente: Sr. Gabriel Felzenszwalb; Secretário: Sr. Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini.

4. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre (i) a realização da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("CVM" e "Resolução CVM 160", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), e serão direcionadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Giganet Serviços de Internet LTDA. ("Fiadora") e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (ii) autorizar, de acordo com os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas celebrado pela Companhia, a contratação, pela Companhia, de endividamento que eleve a alavancagem

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EF46-58E2-3361-EC2E

consolidada da Companhia em nível igual ou superior a 3 (três) vezes Dívida Líquida/EBITDA dos últimos 12 (doze) meses, tendo em vista a realização da Emissão e da Oferta, observado o cumprimento dos índices financeiros previstos na Escritura de Emissão; (iii) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a devida efetivação da deliberação prevista no item "i" acima; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme termos definidos abaixo).

5. DELIBERAÇÕES. Foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar e ratificar, conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada nesta data, a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

5.1.1. *Número da Emissão:* A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;

5.1.2. *Valor Total da Emissão*: o valor total da Emissão será de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

5.1.3. *Número de Séries*: A Emissão será realizada em uma única série;

5.1.4. *Quantidade e Valor Nominal Unitário*: Serão emitidas 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures, as quais terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

5.1.5. *Data de Emissão*: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 17 de março de 2023 ("Data de Emissão");

5.1.6. *Data de Início da Rentabilidade*: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");

5.1.7. *Destinação dos Recursos*: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados para fins de: (a) implementação e desenvolvimento do Projeto (conforme definido abaixo), respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e na Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.120, de 5 de julho de 2022, publicada no DOU em 15 de julho de 2022, a qual aprovou como prioritário o Projeto (conforme definido abaixo) de titularidade da Companhia ("Portaria"); (b) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão,

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rosario.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assegin.com.br:443 e utilize o código EF48-3BE2-3B91-EC2E.

da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria; e (c) o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no inciso IV e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme abaixo definidos e detalhados no Anexo I da Escritura de Emissão ("Projeto");

5.1.8. *Fiança*: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), acrescido dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive as despesas judiciais e extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução da Fiança, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures ou da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") a Fiadora aceitará a Escritura de Emissão e prestará fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

5.1.9. *Atualização Monetária*: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão;

Este documento foi assinado digitalmente por Flavia Augusta Carvalho Da Fonseca Rosani
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código FF46-9BE2-33B1-EC2E

Este documento foi assinado digitalmente por Flavia Augusta Carvalho Da Fonseca Rosani
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código FF46-9BE2-33B1-EC2E

5.1.10. *Remuneração*: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao maior entre: (i) cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2028 ("Taxa IPCA+/2028"), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão;

5.1.11. *Conversibilidade e Permutabilidade*: As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia;

5.1.12. *Banco Liquidante e Escriturador*: O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-020, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures). O escriturador da presente Emissão será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração relativos às Debêntures);

5.1.13. *Forma e Comprovação de Titularidade*: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e,

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.com.br e utilize o código EFA8-49E2-33B1-EC2E

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.com.br e utilize o código EFA8-49E2-33B1-EC2E

adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

5.1.14. *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de março de 2030 ("Data de Vencimento");

5.1.15. *Amortização do Valor Nominal Unitário*: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2027, os demais sempre no dia 15 de março de cada ano, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão ("Amortização Programada");

5.1.16. *Pagamento da Remuneração*: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2023 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração");

5.1.17. *Repactuação*: Não haverá repactuação programada;

5.1.18. *Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização*: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho De Fonseca Rossini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.com.br e utilize o código EF48-5BE2-33B1-ECDE

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho De Fonseca Rossini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.com.br e utilize o código EF48-5BE2-33B1-ECDE

subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na 1ª (primeira) Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores (conforme definido abaixo), se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização;

5.1.19. *Espécie*: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

5.1.20. *Depósito para Distribuição e Negociação*: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

5.1.21. *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)*: Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Companhia, da taxa final da Remuneração das Debêntures, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding*");

5.1.22. *Enquadramento do Projeto*: A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto foi classificado como prioritário pelo Ministério das Comunicações, por meio da Portaria;

5.1.23. *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures*: Nos termos da Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431,

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho De Fonseca Rosini
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assina.com.br:443 e utilize o código EF46-5BE2-33B1-EC2E

a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que observado: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução nº 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Companhia) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"). Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculada pela Companhia; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e (iv) o Prêmio (conforme definido abaixo). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Companhia será dado pela diferença entre (ii) e (i) ("Prêmio"): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no Dia Útil

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho De Fonseca Rosario.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://icaesp.com.br/443 e utilize o código EF48-5BE2-33B1-EC2E

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho De Fonseca Rosario.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://icaesp.com.br/443 e utilize o código EF48-5BE2-33B1-EC2E

imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão;

5.1.24. *Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures*: Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Escritura de Emissão e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, (i) não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado ou (ii) a Companhia e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Companhia) ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório"). Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, calculada pela Companhia; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver;

5.1.25. *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que (a) seja observado o previsto no

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rosseti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código EF46-5BE2-33B1-EC3E

artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão; (b) seja observado (1) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (2) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (c) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (d) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Companhia) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o percentual do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;

5.1.26. *Amortização Extraordinária Facultativa*: A Companhia poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rosseti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assina.com.br:443 e utilize o código EF48-8BE2-33B1-EC2E

Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Companhia) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa"). Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada pela Companhia; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), e (iii) do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive);

5.1.27. *Aquisição Facultativa*: Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Companhia e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rosetti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código EF46-5BE2-3361-E02E

ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Caso a Companhia deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contatos da data da comunicação; e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Companhia, observada a dispensa constante do artigo 9º, parágrafo 12, da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77");

5.1.28. *Eventos de Vencimento Antecipado*: Observado os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer das seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções (*carve-outs*) em relação a tais hipóteses foram negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures; (ii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Companhia, da Fiadora

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Augusto Carvalho De Fonseca Rosário.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código CF4A-9BE2-33B1-EC2E

e/ou de quaisquer entre: (a) na Data de Emissão, a Fiadora; e (b) após a Data de Emissão, qualquer companhia que venha a ser adquirida pela Companhia e que represente acima de 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Companhia, calculado com base nas primeiras demonstrações financeiras anuais auditadas da Companhia que venham a ser publicadas após a aquisição de referida Controlada ("Controladas Relevantes"); (iii) inadimplemento, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Companhia e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional; (iv) protestos de títulos extrajudiciais contra a Companhia, Fiadora e/ou contra quaisquer Controladas Relevantes; (v) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial de exigibilidade imediata, proferida por juízo competente contra a Emissora e/ou contra a Fiadora; (vi) se ocorrer a transferência ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações da Companhia e/ou da Fiadora; (vii) (a) decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Companhia e/ou da Fiadora, formulado por terceiros; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do referido pedido; (viii) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (ix) questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade ou inexequibilidade pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer de suas Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente a Emissão; (x) anulação, invalidade ou inexequibilidade da emissão das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou da Fiança, sem que haja suspensão no prazo legal; (xi) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Escritura de Emissão; (xii) caso as declarações e garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas; (xiii) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures; (xiv) incorporação (inclusive de ações), fusão ou cisão da Companhia e/ou da Fiadora; (xv) se os atuais Controladores (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia transferirem o seu Controle (conforme definido na Escritura de Emissão) sobre a Companhia, salvo se (a) a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora") e o Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, gerido pela Gestora, mantiverem a participação atual no bloco de controle da Companhia; ou (b) a Companhia deixar de ter seu Controlador definido em

Este documento foi assinado digitalmente por Flavia Angela Carvalho De Fonseca Ribeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código EF48-9BE2-3361-EC2E

função de uma oferta pública inicial de ações da Companhia; (xvi) realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, penhora, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial das ações ou quotas do capital social da Companhia e/ou da Fiadora; (xvii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos; (xviii) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na presente data, de forma a alterar materialmente as atuais atividades principais da Companhia, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; (xix) se a Companhia e/ou a Fiadora e/ou suas respectivas Controladas for considerada uma Contraparte Restrita (conforme definido na Escritura de Emissão) ou se estiver constituída em um Território Sancionado (conforme definido na Escritura de Emissão); (xx) questionamento judicial formulado por terceiros que vise a anulação, invalidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão; (xxi) violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Companhia, Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas; (xxii) violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura de Emissão), no que tange utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e incentivo à prostituição pela Companhia, pela Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas; (xxiii) redução de capital, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros; (xxiv) caso a Companhia e/ou qualquer Controlada constituam, a qualquer tempo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade; (xxv) não observância, pela Companhia, dos índices financeiros indicados na Escritura de Emissão;

5.1.29. *Encargos Moratórios*: Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro*

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código EF45-8BE2-33B1-EC2E

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código EF45-8BE2-33B1-EC2E

rata temporis desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

5.1.30. *Local de Pagamento:* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

5.1.31. *Colocação e Procedimento de Distribuição*: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários* ("Código ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Companhia para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores") e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Vero S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão); e

5.1.32. *Demais condições*: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. A autorização, de acordo com os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas celebrado pela Companhia, para a contratação, pela Companhia, de endividamento que eleve a alavancagem consolidada da Companhia em nível igual ou superior a 3 (três) vezes Dívida Líquida/EBITDA dos últimos 12 (doze) meses, tendo em vista a

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assign.com.br/443 e utilize o código EF48-5BE2-33B1-EC2E

realização da Emissão e da Oferta, observado o cumprimento dos índices financeiros previstos na Escritura de Emissão.

5.3. A autorização à Diretoria da Companhia, ou a seus procuradores, para, observadas as condições descritas acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação dos Coordenadores da Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, do Agente Fiduciário, dos assessores legais, do Escriturador e do Banco Liquidante, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme aplicável; e (b) negociação e assinatura de todos os instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, para formalização da contratação dos Coordenadores, e seus eventuais aditamentos, bem como eventuais aditamentos aos demais documentos da Oferta, e negociação de todas as hipóteses de vencimento antecipado descritas acima, incluindo redação final, limites e outras hipóteses não aqui descritas, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta.

5.4. A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata contendo o sumário dos fatos ocorridos. Após a lavratura da Ata, o Secretário da Assembleia declarou expressamente que foram atendidos todos os requisitos para sua realização, especialmente os previstos na IN81. Depois de aprovada, a Ata foi assinada pelos membros da Mesa, que consolidaram, na Lista de Acionistas Presentes constante do Anexo I, os acionistas que participaram da Assembleia por meio do sistema de videoconferência disponibilizado pela Companhia, nos termos da IN81.

São Paulo, 17 de março de 2023.

Atesto que o acima exposto foi extraído da ata lavrada em livro próprio.

Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini
Secretário da Mesa

JUCESP
22 MAR 2023
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
110.280/23-4
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 2F48-59E2-3B81-EC2E

Anexo 1

Lista de Acionistas Presentes

Acionistas
VINCI CAPITAL PARTNERS III C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CÉSAR SALES BORGES
JÚLIA BRANCO BORGES
RODRIGO MELGAÇO ALVES
Espólio de JOSÉ OSWALDO PEREIRA DE ALMEIDA (p.p. inventariante Sra. Renata Melgaço)
TIAGO RESENDE FERREIRA E SILVA
TOMÁS RESENDE FERREIRA E SILVA
MARCOS RAIMUNDO FERREIRA JR.
SÔNIA MARIA RESENDE E SILVA FERREIRA
RODRIGO MARTINS
VAGNER SOARES DE MORAIS
OTTO MARELO GIOVANETTI LIMA
CARLOS FELIPE TAVARES MONTEIRO
VIAREAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Atestamos que o acima exposto corresponde à lista de presença dos acionistas.

São Paulo, 17 de março de 2023.

Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini
Secretário da Mesa

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assign.com.br/443 e utilize o código EF48-5BE2-33B1-EC2E

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assign.com.br/443 e utilize o código EF48-5BE2-33B1-EC2E

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/EF48-5BE2-33B1-EC2E ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EF48-5BE2-33B1-EC2E

Hash do Documento

E0EB808B5D9D8D97A4478146E767EB662E57E6FAD0685F2742AC11D1329235B6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2023 é(são) :

☑ Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini - 324.071.338-11
em 17/03/2023 17:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

JUCESP
23 ...

JUCESP PROTOCOLO
0.534.641/23-4

VERO S.A.

CNPJ/ME n.º 31.748.174/0001-60

NIRE 35.300.522.958

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2023

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL. Realizada em 17 de março de 2023, às 9 horas, na sede social da Vero S.A., localizada na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensadas as formalidades de convocação, haja vista a presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, conforme assinaturas lavradas em livro próprio.

3. MESA. Presidente: Sr. Gabriel Felzenszwalb; Secretário: Sr. Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini.

4. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre (i) a realização da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("CVM" e "Resolução CVM 160", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), e serão direcionadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Giganet Serviços de Internet LTDA. ("Fiadora") e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a devida efetivação da deliberação prevista no item "i" acima; (iii) orientação do voto a ser proferido na reunião de sócios da Fiadora (conforme definido abaixo), que deliberará sobre a aprovação da outorga da Fiança (conforme definido abaixo) a ser prestada no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme termos definidos abaixo).

5. DELIBERAÇÕES. Foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações:

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini.
Para conferir as assinaturas acesse este link: https://app.clicksign.com/documentos/443 e utilize o código: ...

5.1. Sujeito à aprovação e ratificação da assembleia geral da Companhia, aprovar a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

5.1.1. *Número da Emissão:* A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;

5.1.2. *Valor Total da Emissão*: o valor total da Emissão será de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

5.1.3. *Número de Séries*: A Emissão será realizada em uma única série;

5.1.4. *Quantidade e Valor Nominal Unitário*: Serão emitidas 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures, as quais terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

5.1.5. *Data de Emissão*: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 17 de março de 2023 ("Data de Emissão");

5.1.6. *Data de Início da Rentabilidade*: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");

5.1.7. *Destinação dos Recursos*: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados para fins de: (a) implementação e desenvolvimento do Projeto (conforme definido abaixo), respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e na Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.120, de 5 de julho de 2022, publicada no DOU em 15 de julho de 2022, a qual aprovou como prioritário o Projeto (conforme definido abaixo) de titularidade da Companhia ("Portaria"); (b) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria; e (c) o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no inciso IV e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme abaixo definidos e detalhados no Anexo I da Escritura de Emissão ("Projeto");

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho De Fonseca Rossini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assign.com.br/443 e utilize o código 98FA-432E-89BA-8C60

5.1.8. *Fiança*: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), acrescido dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive as despesas judiciais e extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução da Fiança, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures ou da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") a Fiadora aceitará a Escritura de Emissão e prestará fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

5.1.9. *Atualização Monetária*: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão;

5.1.10. *Remuneração*: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao maior entre: (i) cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2028 ("Taxa IPCA+/2028"), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rassim.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://d4sign.com.br:443 e utilize o código 99FA-A82E-68EA-8C6F

(http://www.anbima.com.br) no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão;

5.1.11. *Conversibilidade e Permutabilidade*: As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia;

5.1.12. *Banco Liquidante e Escriturador*: O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-020, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures). O escriturador da presente Emissão será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração relativos às Debêntures);

5.1.13. *Forma e Comprovação de Titularidade*: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

5.1.14. *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Russini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assign.com.br/443 e utilize o código 98FA-A82E-89BA-8C63

definido abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de março de 2030 ("Data de Vencimento");

5.1.15. *Amortização do Valor Nominal Unitário*: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2027, os demais sempre no dia 15 de março de cada ano, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão ("Amortização Programada");

5.1.16. *Pagamento da Remuneração*: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2023 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração");

5.1.17. *Repactuação*: Não haverá repactuação programada;

5.1.18. *Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização*: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na 1ª (primeira) Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 08FA-A62E-F8BA-6C66

deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores (conforme definido abaixo), se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização;

5.1.19. *Espécie*: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

5.1.20. *Depósito para Distribuição e Negociação*: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

5.1.21. *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)*: Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Companhia, da taxa final da Remuneração das Debêntures, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding*");

5.1.22. *Enquadramento do Projeto*: A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo Ministério das Comunicações, por meio da Portaria;

5.1.23. *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures*: Nos termos da Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que observado: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução nº 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rosseti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.iti.br e utilize o código 36F5-A92E-69BA-4C0C

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rosseti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.iti.br e utilize o código 36F5-A92E-69BA-4C0C

alterada, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Companhia) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"). Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculada pela Companhia; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e (iv) o Prêmio (conforme definido abaixo). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Companhia será dado pela diferença entre (ii) e (i) ("Prêmio"): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão;

5.1.24. *Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures*: Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Escritura de Emissão e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, (i) não haja quórum de instalação ou de deliberação, em

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://ivoto.com.br/ e utilize o código 9FFA-A82E-89BA-8C60

segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado ou (ii) a Companhia e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Companhia) ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório"). Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, calculada pela Companhia; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver;

5.1.25. *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que (a) seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão; (b) seja observado (1) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (2) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (c) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (d) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho De Fonseca Bossini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.com.br e utilize o código 99FA-A02E-69BA-8C68.

previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Companhia) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o percentual do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;

5.1.26. *Amortização Extraordinária Facultativa*: A Companhia poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Companhia) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rosario.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 99FA-A82E-096A-8CB0

Amortização Extraordinária Facultativa"). Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada pela Companhia; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), e (iii) do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive);

5.1.27. *Aquisição Facultativa*: Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Companhia e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Caso a Companhia deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assign.com.br/443 e utilize o código 99FA-A82E-89BA-8C28

informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contatos da data da comunicação; e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Companhia, observada a dispensa constante do artigo 9º, parágrafo 12, da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77");

5.1.28. *Eventos de Vencimento Antecipado*: Observado os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer das seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções (*carve-outs*) em relação a tais hipóteses foram negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures; (ii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Companhia, da Fiadora e/ou de quaisquer entre: (a) na Data de Emissão, a Fiadora; e (b) após a Data de Emissão, qualquer companhia que venha a ser adquirida pela Companhia e que represente acima de 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Companhia, calculado com base nas primeiras demonstrações financeiras anuais auditadas da Companhia que venham a ser publicadas após a aquisição de referida Controlada ("Controladas Relevantes"); (iii) inadimplemento, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Companhia e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional; (iv) protestos de

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://ibrasign.com.br 443 e utilize o código 99FA-A62E-69BA-8C69

títulos extrajudiciais contra a Companhia, Fiadora e/ou contra quaisquer Controladas Relevantes; (v) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial de exigibilidade imediata, proferida por juízo competente contra a Emissora e/ou contra a Fiadora; (vi) se ocorrer a transferência ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações da Companhia e/ou da Fiadora; (vii) (a) decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Companhia e/ou da Fiadora, formulado por terceiros; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do referido pedido; (viii) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (ix) questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade ou inexequibilidade pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer de suas Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente a Emissão; (x) anulação, invalidade ou inexequibilidade da emissão das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou da Fiança, sem que haja suspensão no prazo legal; (xi) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Escritura de Emissão; (xii) caso as declarações e garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas; (xiii) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures; (xiv) incorporação (inclusive de ações), fusão ou cisão da Companhia e/ou da Fiadora; (xv) se os atuais Controladores (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia transferirem o seu Controle (conforme definido na Escritura de Emissão) sobre a Companhia, salvo se (a) a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora") e o Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, gerido pela Gestora, mantiverem a participação atual no bloco de controle da Companhia; ou (b) a Companhia deixar de ter seu Controlador definido em função de uma oferta pública inicial de ações da Companhia; (xvi) realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, penhora, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial das ações ou quotas do capital social da Companhia e/ou da Fiadora; (xvii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos; (xviii) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na presente data, de forma a alterar materialmente as atuais atividades principais da Companhia, ou a agregar a essas atividades novos negócios que

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinar.com.br e/ou utilize o código 99FA-A62E-69BA-8C69

tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; (xix) se a Companhia e/ou a Fiadora e/ou suas respectivas Controladas for considerada uma Contraparte Restrita (conforme definido na Escritura de Emissão) ou se estiver constituída em um Território Sancionado (conforme definido na Escritura de Emissão); (xx) questionamento judicial formulado por terceiros que vise a anulação, invalidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão; (xxi) violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Companhia, Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas; (xxii) violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura de Emissão), no que tange utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e incentivo à prostituição pela Companhia, pela Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas; (xxiii) redução de capital, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros; (xxiv) caso a Companhia e/ou qualquer Controlada constituam, a qualquer tempo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade; (xxv) não observância, pela Companhia, dos índices financeiros indicados na Escritura de Emissão;

5.1.29. *Encargos Moratórios*: Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

5.1.30. *Local de Pagamento:* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador. Farão jus ao recebimento de

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://zisign.com.br/443 e utilize o código 9EFA-A82E-69BA-8C68
Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://zisign.com.br/443 e utilize o código 9EFA-A82E-69BA-8C68

qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

5.1.31. *Colocação e Procedimento de Distribuição*: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários* ("Código ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Companhia para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores"), sendo uma delas denominada Coordenador Líder, e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Vero S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão); e

5.1.32. *Demais condições*: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. Sujeito à ratificação da aprovação da Emissão e da Oferta pela assembleia geral da Companhia, a autorização à Diretoria da Companhia, ou a seus procuradores, para, observadas as condições descritas acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação dos Coordenadores da Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, do Agente Fiduciário, dos assessores legais, do Escriturador e do Banco Liquidante, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme aplicável; e (b) negociação e assinatura de todos os instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, para formalização da contratação dos Coordenadores, e seus eventuais aditamentos, bem como eventuais aditamentos aos demais documentos da Oferta, e negociação de todas as hipóteses de vencimento antecipado descritas acima, incluindo redação final,

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini
Para verificar as assinaturas vá ao site https://ssign.com.br/443 e utilize o código 99FA-A82E-89BA-8C60

limites e outras hipóteses não aqui descritas, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta.

5.3. A orientação de voto favorável a ser proferido na reunião de sócios da Fiadora, que deliberará sobre a aprovação da outorga da Fiança a ser prestada no âmbito da Emissão em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.4. A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

São Paulo, 17 de março de 2023.

Atesto que o acima exposto foi extraído da ata lavrada em livro próprio.

Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini
Secretário da Mesa

JUCESP
22 MAR 2023
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
110.279/23-2
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Carvalho Da Fonseca Rossini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.br/ e utilize o código 98FA-A82E-69BA-8C68

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/99FA-A82E-69BA-8C69 ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 99FA-A82E-69BA-8C69

Hash do Documento

0364777C93F90558F13E7A4F66905A77CEB8DB10C94C4531C9C11F63B35DF553

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2023 é(são) :

☑ Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini - 324.071.338-11
em 17/03/2023 17:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA VERO S.A. REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022

VERO S.A.
CNPJ 31.748.174/0001-60
NIRE 353.005.2295-8

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **VERO S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores (se houver), administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade e estado de São Paulo, Rua Olimpíadas, 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04551-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) a prestação de serviços de telecomunicações e internet em geral envolvendo, entre outras atividades correlatas e não expressamente especificadas, o serviço de comunicação multimídia – SCM (CNAE 61.10-8-03), o serviço telefônico fixo comutado – STFC (CNAE 61.10-8-01) e o serviço de operadora de televisão por assinatura por cabo (CNAE 61.41-8-00); (ii) a prestação de serviços como provedor de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6-01); (iii) a prestação de serviços como provedor de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 61.90-6 -02); (iv) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; (v) comércio varejista de equipamentos de comunicação (CNAE 47.52-1-00); (vi) comércio varejista de equipamentos de telefonia, internet, informática e suas peças e acessórios (CNAE 47.51-2-01); (vii) comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicações (CNAE 46.52-4-00); (viii) aluguel de equipamentos de comunicação, sem operador (CNAE 77.39-0-99); (ix) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00); (x) suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-

00); (xi) instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00); (xii) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99); (xiii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); (xiv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00); (xv) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4-00); (xvi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1-00); (xvii) instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 33.29-5-99); (xviii) outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 43.29-1-99); e (xix) a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, bem como por meio de associação ou cooperação cujo objeto tenha relação com o objeto social da Companhia (CNAE 64.62-0-00).

Parágrafo Único. Além do acima exposto, a Companhia, na consecução do seu objeto social, poderá: (i) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (ii) elaborar, implantar e instalar projetos relacionados às atividades da Companhia; (iii) gerir e prestar serviços de engenharia e executar obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Companhia; (iv) prestar serviço de intermediação de negócios, desde que estejam relacionados às atividades compreendidas no objeto social da Companhia; (v) exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas conforme regulamentação aplicável emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado é de R$ 521.857.316,77 (quinhentos e vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), dividido em 85.052.673 (oitenta e cinco milhões, cinquenta e duas mil, seiscentas e setenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo 4º. Observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada aumentar seu capital social até o limite de 200.000.000 (duzentos milhões) ações ordinárias, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, ao qual caberá estabelecer as condições da emissão das novas ações ordinárias, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização, bem como deliberará sobre exercício do direito de preferência observadas as normas legais e estatutárias.

Artigo 7º. Exceto nos casos previstos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, os acionistas terão preferência para a subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo 1º. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação de anúncio no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto acima, a critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital durante prazo do exercício de preferência.

Artigo 8º. A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substitui-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o final do exercício fiscal anterior, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e nos casos previstos na legislação aplicável.

Artigo 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto e no Parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. Ressalvadas as exceções previstas na regulamentação aplicável, a primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e a segunda convocação com, no mínimo, 8 (oito) dias.

Artigo 11. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer conselheiro ou diretor especialmente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração para tal fim. O presidente da mesa indicará um ou mais secretários para a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar a documentação exigida pela lei e regulamentação aplicável.

Artigo 12. As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Parágrafo 2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 3º. Exceto se decidido de outro modo pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, as atas serão lavradas na forma de sumário.

Artigo 13. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

(a). tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;

(b). deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição dos respectivos dividendos, respeitadas as disposições estatutárias e legais;

(c). deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações em montante superior ao capital autorizado;

(d). aprovar a criação e alteração de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou planos de concessão de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(e). deliberar sobre aumentos de capital, em montante superior ao previsto no capital autorizado;

(f). deliberar sobre reduções do capital social da Companhia;

(g). deliberar sobre alterações ao Estatuto Social;

(h). eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;

(i). fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(j). transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações, tanto na condição de incorporada como incorporadora ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia;

(k). dissolução, liquidação, término do estado de liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e confissão/pedido de falência, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

(l). deliberar sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração;

(m). oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações da Companhia;

(n). suspensão de direitos de acionista na forma do disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações; e

(o). deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, aprovar o fechamento de capital e o cancelamento do registro de companhia aberta.

(p). deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com as atribuições previstas no Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos administradores da Companhia dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 43 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa em nenhuma hipótese.

Parágrafo 4º. Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá divulgar a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada de referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

Parágrafo 5º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 6º. O mandato dos administradores da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Artigo 15. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando e se instalado, serão convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência e validamente instaladas com a presença da maioria de seus respectivos membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes. Os Regimentos Internos de referidos órgãos poderão prever situações extraordinárias em que a convocação das reuniões poderá ser realizada com antecedência menor que 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º. Fica dispensada a convocação prévia de reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando e se instalado, caso estejam presentes a totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão participar das respectivas reuniões presencialmente ou por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (i) procuração outorgada em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) voto escrito enviado antecipadamente; e (iii) voto transmitido por voz, videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Artigo 16. A Companhia indenizará e manterá indenes seus membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, dos comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função relevante de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo Único. As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, observada as disposições da regulamentação aplicável, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 17. Nenhum membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando e se instalado, poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros ("Conselheiros"), que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas reeleições, não havendo eleição de suplentes.

Parágrafo 1º. Quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará um Presidente e um Vice-Presidente, devendo este substituir o primeiro em suas ausências ou impedimentos, bem como no caso de vacância.

Parágrafo 2º. Sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, os membros de tal órgão deverão aprovar uma proposta de chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho de Administração, incluindo indicação para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração que não integrem a chapa proposta na forma prevista no Parágrafo 2º deste artigo, tal acionista deverá notificar a Companhia propondo uma outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração da Companhia, por escrito e preferencialmente com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia Geral, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo do(s) candidato(s), cabendo à Companhia providenciar a sua imediata divulgação, por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores. A Companhia não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º. É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista. No entanto, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas.

Parágrafo 5º. Caso receba pedido escrito de adoção do processo de voto múltiplo, na forma do Artigo 141, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido, imediatamente, por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores ou na forma definida pela lei ou pela CVM.

Parágrafo 6º. Na hipótese de a eleição do Conselho de Administração ser realizada pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste Artigo será considerado um candidato para o cargo de conselheiro.

Parágrafo 7º. Nas hipóteses de vacância dos cargos de membros efetivos do Conselho de Administração, os membros remanescentes indicarão um substituto que exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta elegerá um novo conselheiro para completar o mandato. No caso vacância concomitante da maioria de seus membros será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias desse evento, para a eleição dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais conselheiros. Sem prejuízo do disposto anteriormente, sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se à nova eleição.

Parágrafo 8º. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo, exceto conforme aprovado em Assembleia Geral, ser eleitos aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Ocorrendo após a eleição do membro do Conselho de Administração qualquer fato que configure hipótese de impedimento para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei das Sociedades por Ações ou neste parágrafo, o membro que estiver sujeito ao impedimento fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração

Parágrafo 9º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

Parágrafo 10º. A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

Artigo 19. Quando da efetiva listagem da Companhia no segmento do Novo Mercado e a realização da oferta pública inicial de ações da Companhia (“IPO”) ou se exigido por lei, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da aplicação do percentual referido no caput resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 20. Deverá ser providenciada a substituição dos membros do Conselho de Administração que deixem de preencher os requisitos previstos no Parágrafo 8º do Artigo 18, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição. Referida substituição será realizada de acordo com o quanto previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Uma vez que a nomeação de conselheiros independentes for obrigatória para a Companhia, a mesma providência prevista no caput deste Artigo deverá ser adotada caso

algum dos Conselheiros independentes deixe de atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e, por força disto, deixe de ser observado o mínimo de Conselheiros independentes estabelecido no Artigo 19 acima.

Artigo 21. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em outras localidades que possam vir a atender o interesse da Companhia e do Conselho de Administração.

Artigo 22. Além das matérias previstas nas leis aplicáveis, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

(a). convocação das Assembleias Gerais, observados o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações;

(b). fixar a orientação geral dos negócios sociais;

(c). fiscalização das atividades conduzidas pelos diretores e membros de qualquer comitê;

(d). eleição e destituição dos Diretores, fixando-lhes as respectivas atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

(e). determinação do rateio da remuneração global fixada em Assembleia Geral entre os Conselheiros, diretores e dos membros de qualquer comitê, fixando-lhes os valores individuais;

(f). aprovar qualquer plano de remuneração variável dos administradores e/ou funcionários, inclusive com participação nos lucros da Companhia ou com ações da Companhia e suas controladas, bem como outorgar ações ou opções de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;

(g). escolha e destituição dos auditores independentes, se houver, considerada a manifestação do Comitê de Auditoria;

(h). criação e composição de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

(i). deliberar sobre a emissão pela Companhia de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade, as condições de integralização e os respectivos preços de subscrição, bem como se será concedido o direito de preferência aos acionistas ou reduzido o prazo para o seu exercício, conforme autorizado pela legislação em vigor;

(j). ressalvadas as hipóteses de competência da Assembleia Geral, nos termos da regulamentação editada pela CVM, deliberar sobre (i) a aquisição de ações de

emissão da Companhia para manutenção em tesouraria ou utilização em planos aprovados pela Assembleia Geral; e (ii) a eventual alienação ou cancelamento de tais ações;

(k). aprovação dos orçamentos anuais e do plano de negócios, bem como de quaisquer alterações a eles;

(l). orientação do voto a ser proferido nas deliberações societárias das subsidiárias da Companhia, salvo em relação (i) a abertura de filiais de sociedades controladas pela Companhia e (ii) a aportes de capital em sociedades controladas pela Companhia, seja por meio de adiantamentos para futuro aumento de capital ou por meio de aumentos de capital diretamente, que poderão ser aprovados diretamente pela Diretoria;

(m). deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores da Companhia, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à Conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei e/ou a distribuição de juros de capital, conforme previsto na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada;

(n). aprovar a política de pagamento de dividendos da Companhia;

(o). aprovar transações com partes relacionadas que envolvam, individualmente ou no agregado de 12 (doze) meses, valor acima de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;

(p). aprovação de quaisquer investimentos ou despesas não previstos no orçamento anual e envolvendo um valor individual ou total superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme última demonstração financeira anual auditada;

(q). aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos ou a contratação de qualquer obrigação que envolva um valor individual ou total superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme última demonstração financeira anual auditada;

(r). aprovação da aquisição, venda, locação, cessão, transferência ou criação de ônus sobre qualquer ativo ou direito da Companhia envolvendo um valor individual ou total superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme última demonstração financeira anual auditada;

(s). aprovação da celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de títulos comerciais e outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada no Brasil ou no exterior, bem como a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer linhas de crédito, empréstimos, financiamentos, leasings, arrendamentos mercantis (com ou sem alienação fiduciária de ativos), venda ou cessão de recebíveis ou créditos, adiantamentos de créditos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outra espécie

de operação financeira ou série de operações financeiras correlatas (incluindo hedge, swap, FINIMP etc.) envolvendo um valor individual ou total superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme última demonstração financeira anual auditada;

(t). deliberar sobre a emissão pela Companhia ou por suas sociedades controladas, direta e indiretamente, de debêntures não conversíveis em ações;

(u). aprovação da concessão de qualquer garantia real ou fidejussória;

(v). aprovação da aquisição, subscrição, criação ou instituição de ônus ou alienação de qualquer participação ou interesse em outra sociedade ou *joint venture*, inclusive por meio da incorporação de qualquer sociedade controlada, bem como a celebração, alteração ou rescisão de acordos de acionistas ou acordos similares em qualquer entidade na qual a Companhia detiver participação;

(w). assunção de obrigações ou quitação de obrigações de terceiros, prática de quaisquer atos gratuitos ou renúncia a quaisquer direitos fora do curso normal dos negócios;

(x). aprovação de qualquer operação e a celebração de qualquer contrato ou acordo não incluído no curso normal dos negócios;

(y). aprovação da instauração de qualquer procedimento judicial ou administrativo que envolva um valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme última demonstração financeira anual auditada ou que possa ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Companhia e das suas subsidiárias;

(z). aprovação da celebração de qualquer contrato ou acordo de quitação para evitar ou solucionar um procedimento administrativo, ação judicial ou arbitragem que envolva montantes superiores a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme última demonstração financeira anual auditada;

(aa). aprovação de quaisquer mudanças nas práticas e políticas contábeis, salvo se exigidas pela lei aplicável;

(bb). suspensão ou encerramento de qualquer linha de negócio da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;

(cc). aprovar os regimentos internos, políticas corporativas, atos regimentais da companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) código de ética; (b) política de remuneração; (c) política de indicação de membros do conselho de administração, diretoria estatutária e de comitês; (d) política de gerenciamento de riscos; (e) política de transações com partes relacionadas; (e) política de divulgação de atos e fatos relevantes; e (g) política de negociação de valores mobiliários;

(dd). manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15

(quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Artigo 23. As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

Seção III - Diretoria

Artigo 24. A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com Investidores e os outros Diretores com designação a ser determinada pelo Conselho de Administração, todos com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo certo que, findo o mandato, permanecerão os referidos Diretores no exercício de suas funções até a posse dos respectivos substitutos. O Diretor Presidente será responsável por propor ao Conselho de Administração a alocação de funções entre os membros da Diretoria.

Parágrafo 1º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Parágrafo 2º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado com outro cargo de Diretor da Companhia.

Artigo 25. A Diretoria será responsável pelas atribuições estabelecidas pela lei aplicável, no Estatuto Social, pelo Conselho de Administração para a prática dos atos necessários para o funcionamento regular da Companhia.

Artigo 26. Compete ao Diretor Presidente:

(a) dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores;

(b) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente;

(c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(d) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.

Artigo 27. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(a) a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia;

(b) a manutenção do registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis;

(c) a representação da Companhia perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais;

(d) a supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e

(e) o exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração.

Artigo 28. Os demais Diretores, além de suas atribuições estatutárias, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, conforme recomendação do Diretor Presidente.

Artigo 29. A Companhia se obriga, respeitando a exceção expressa no Parágrafo Primeiro abaixo, por ato ou assinatura de (i) dois Diretores agindo em conjunto; (ii) um Diretor e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iv) dois procuradores com poderes específicos e outorgados na forma abaixo.

Parágrafo 1º. A representação da Companhia perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Receita Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Assembleias Gerais de acionistas, debenturistas, titulares de certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou outros títulos ou valores mobiliários de sociedades das quais a Companhia seja acionista e/ou debenturista poderá ser realizada isoladamente por qualquer Diretor ou procurador da Companhia.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por dois Diretores em conjunto, sendo outorgadas para fins específicos e por prazo determinado não superior a 01 (um) ano, salvo as procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em juízo ou fora dele, as quais não estarão limitadas pelo prazo previsto neste parágrafo.

Parágrafo 3º. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento temporário de qualquer cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger um substituto, considerando a recomendação proposta pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, poderá ser instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei aplicável, e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de registro de atas das reuniões do

Conselho Fiscal, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 43 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 5º. Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO VI – DOS COMITÊS

Artigo 31. O Conselho de Administração poderá manter em funcionamento comitês de assessoramento em relação a determinados temas. Esses comitês serão órgãos consultivos, não deliberativos e subordinados ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 32. Serão aplicáveis aos membros dos comitês de assessoramento as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 33. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício, sendo certo que as demonstrações financeiras anuais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 34. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

(i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;

(iii) até 70% (setenta por cento) para constituição de reserva de expansão, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito, com a finalidade de assegurar investimentos em bens do ativo da Companhia, ou acréscimos de capital de giro, inclusive por meio de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital.

(iv) o saldo remanescente terá sua destinação conforme aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 35. A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII – ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 36. A alienação direita ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 37. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 38. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Primeiro. Para fins do cômputo de que trata o *caput* deste artigo, considera-se ações em circulação aquelas cujos titulares se habilitem para o leilão da OPA ou concordem expressamente com a saída do Novo Mercado, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo Segundo. Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo Quarto. Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Artigo 39. Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação de que tratam os parágrafos 1° e 2° deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seus acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1° do artigo 8° da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6° desse mesmo artigo.

Parágrafo Segundo. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 40. Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único. Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa estrutura.

Artigo 41. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no artigo 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do artigo 41 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 42. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO X – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 43. Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no Novo Mercado, em particular.

Artigo 45. Serão aplicadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aos casos omissos neste Estatuto Social.

****

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.714.803 de 30/03/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **103 (cento e três) páginas**, foi apresentado em 30/03/2023, protocolado sob nº 3.737.944, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.714.803** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
EMISSÃO DE DEBENTURES

São Paulo, 30 de março de 2023

Oscias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 13.847,30	R$ 3.935,55	R$ 2.693,66	R$ 728,81	R$ 950,37
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 664,67	R$ 290,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.110,59

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201497122252531

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1115914TIAA000016571BE236

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-8B10-A4B13EAF9A3E

JUCESP
22 03 23

JUCESP PROTOCOLO
0.534.639/23-9

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

entre

VERO S.A.
na qualidade de emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de agente fiduciário,

e

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
na qualidade de fiadora

Datado de
17 de março de 2023

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4990-BB90-AEB13EA7943E

JUCESP
22/03/23

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Escritura de Emissão") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

III. na qualidade de fiadora:

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Castelo Branco, nº 314, Sala 1101, Bairro Horto, CEP 35.160-294, inscrita no CNPJ sob o nº 08.218.558/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 3120762659-1, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Giganet" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, as "Partes");

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP REGISTRADO ELETRONICAMENTE

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

"Afiliadas" significam, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controladora, Controlada, Coligada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa.

"AGE da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Agência de Classificação de Risco" tem o significado previsto na Cláusula 7.30.1 abaixo;

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.1 abaixo;

"Amortização Programada" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1 abaixo;

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anúncio de Início" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.10 abaixo;

"Anúncio de Encerramento" tem o significado previsto na Cláusula 3.5.1 abaixo;

"Aquisição" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xii) abaixo;

"Aquisição Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.22.1 abaixo;

"Aquisição Facultativa com Cancelamento" tem o significado previsto na Cláusula 7.22.2 abaixo;

"Aprovações Societárias" tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo;

"Aprovação Societária da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo;

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF9436

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22/03/23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

"Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo;

"Ativos Relevantes" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(v) abaixo;

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo;

"Auditores Independentes" significa os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora para prestação de serviços de auditoria independente;

"Aviso ao Mercado" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.6 abaixo;

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

"Banco Liquidante" tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1 abaixo;

"BACEN" significa o Banco Central do Brasil – BACEN;

"Cartórios Competentes" tem o significado previsto na Cláusula 3.3.3 abaixo;

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CNPJ" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional;

"Código ANBIMA" significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor na presente data;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

"Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.2 abaixo;

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.19.2 abaixo;

"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.2 abaixo;

"Contrato de Distribuição" significa o "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Vero S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

"Controladas Relevantes" significa: (i) na Data de Emissão, a Fiadora; e (ii) após a Data de Emissão, qualquer companhia que venha a ser adquirida pela Emissora e que represente acima de 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, calculado com base nas primeiras demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora que venham a ser publicadas após a aquisição de referida Controlada;

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP REGISTRADO ELETRONICAMENTE

"Coordenador Líder" significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta, na qualidade de instituição líder da coordenação e intermediação da Oferta;

"Coordenadores" significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta;

"CVM" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Data de Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.2 abaixo;

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo;

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1 abaixo;

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1 abaixo;

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

"Data do Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.2 abaixo;

"Debêntures" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora;

"Debenturistas" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Decreto 8.874" significa o Decreto nº nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado;

"Despesa Financeira Líquida" significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora,

as despesas financeiras da Emissora, calculadas pelo regime de competência, referentes a: (i) juros relativos a mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações; (ii) despesas de variação monetária e cambial de juros e principal relativas aos endividamentos referidos no item (i) acima; e (iii) despesas financeiras referentes a operações com derivativos, deduzidas as receitas financeiras para todos os respectivos itens (i), (ii) e (iii) acima e, excluídas, sem prejuízo, as despesas financeiras da Emissora relacionadas à quaisquer passivos da Emissora no contexto das operações de Seller's Finance (conforme definido abaixo), sendo certo que a contrapartida será a incorporação dessa despesa financeira no saldo de Seller's Finance considerado para a observância do índice financeiro previsto na alínea "a", do item (xiii) da Cláusula 8.1.2 abaixo;

"Dia(s) Útil(eis)" significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

"Dívida Líquida" significa (i) o somatório de todas as dívidas de natureza financeira da Emissora, incluindo mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações, excetuados, em qualquer caso, os encargos e despesas com passivos de arrendamento e aluguéis de equipamentos pela Emissora no curso normal de suas atividades, menos (ii) o somatório das disponibilidades (caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras de curto e de longo prazo) da Emissora;

"Documentos da Oferta" significa os seguintes documentos: (a) a presente Escritura de Emissão; (b) o Prospecto Preliminar; (c) o Prospecto Definitivo; (d) a Lâmina; (e) o Aviso ao Mercado; (f) o Anúncio de Início; (g) o Anúncio de Encerramento; (h) o Contrato de Distribuição; (i) o material publicitário da Oferta; (j) os documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (k) o requerimento de registro da Oferta; (l) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e (m) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores;

"Documento de Aceitação da Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

JUCESP 22 03 23

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP REGISTRADO ELETRONICAMENTE

"DOESP" significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP;

"DOU" significa o Diário Oficial da União - DOU;

"EBITDA" significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, (i) o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, acrescido (ii) do resultado financeiro líquido, (iii) de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido), (iv) de depreciações, amortizações e exaustões, (v) de outras receitas e despesas líquidas não operacionais, (vi) de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial, e (vii) EBITDA Pro Forma de qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora; excluídas, sem prejuízo, as despesas e/ou gastos da Emissora não recorrentes, conforme marcados pela administração da Emissora no Relatório de Administração das Demonstrações Financeiras da Emissora, inclusive o Plano de Opções (SOP), impactos diretamente associados a atividades de M&A da Emissora, suas integrações e provisões de contingências relacionadas às atividades de M&A da Emissora;

"EBITDA Pro Forma" significa o lucro ou prejuízo de qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, considerando (i) as informações financeiras não auditadas de tal Controlada relativas ao período anterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela Emissora, conforme apurado por empresa de auditoria contábil ou financeira contratada no âmbito do procedimento de Due Diligence pela Emissora, ou balancete de contador de tal Controlada referente ao respectivo período; e (ii) informações financeiras auditadas de tal Controlada relativas ao período posterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela Emissora;

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer (i) alteração adversa e relevante nas condições operacionais, reputacionais, ou financeiras da Emissora e/ou (ii) efeito adverso relevante na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprirem quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

"Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.23.1 abaixo;

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

JUCESP
22 09 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

"Escriturador" tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2 abaixo;

"Evento de Vencimento Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo;

"Fiadora" significa a Giganet e/ou qualquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venha a fazer parte desta Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, individual e indistintamente, durante o prazo de vigência das Debêntures;

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 7.31.1 abaixo;

"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xiii) abaixo;

"Instituições Participantes da Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

"Investidores Profissionais" significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) Investidores não residentes;

"Investidores Qualificados" significa, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Os regimes próprios de previdência social

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

JUCESP 22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRADO ELETRONICAMENTE

instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"IBGE" significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"JUCEMG" tem o significado previsto no preâmbulo;

"JUCESP" tem o significado previsto no preâmbulo;

"Lâmina" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Lei 12.431" significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Lei de Registros Públicos" significa a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Legislação Anticorrupção" significa as disposições de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que verse sobre a prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*;

"Legislação Socioambiental" significa as leis e normas trabalhistas, de proteção à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente em vigor (inclusive aquelas pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), assim como as leis de não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo

ou em condições análogas ao escravo e as demais legislações e regulamentações supletivas de cunho ambiental e trabalhista;

"MCom" significa o Ministério das Comunicações;

"MDA" significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

"Meios de Divulgação" tem o significado previsto na Cláusula 3.7.1 abaixo

"MP 2.200-2" significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

"Obrigações Garantidas" tem o significado previsto na Cláusula 7.31.1 abaixo;

"Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.19.1 abaixo;

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Partes" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Participantes Especiais" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

"Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

"Período de Ausência do IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.4 abaixo;

"Plano de Distribuição" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo;

"Portaria" tem o significado previsto na Cláusula 3.9.2 abaixo;

22 03 23

"Prêmio" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.5 abaixo;

"*Procedimento de Bookbuilding*" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.1 abaixo;

"Projeto" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

"Prospecto Preliminar" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Prospecto Definitivo" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Prospectos" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"RCA da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1 abaixo;

"Remuneração do Agente Fiduciário" tem o significado previsto na Cláusula 10.4 abaixo;

"Reorganizações Societárias Permitidas" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(ii) abaixo;

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.1 abaixo;

"Resgate Antecipado Obrigatório" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1 abaixo;

"Resolução CMN 4.751" significa a Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada;

"Resolução CMN 5.034" significa a Resolução nº 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM nº 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

"Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

"Resolução CVM 44" significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 77" significa a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 80" significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

"Sellers' Finance" significa o somatório do passivo da Emissora referente às parcelas ainda não pagas (soma de principal mais juros de cada uma de tais parcelas) pela Emissora no contexto de operações de aquisição de participações societárias pela Emissora, excetuado, em qualquer caso, o Sellers' Finance da Vero;

"Sellers' Finance da Vero" significa o somatório do passivo da Emissora referente às parcelas devidas e ainda não pagas pela Emissora no contexto das operações de aquisição da totalidade das quotas representativas do capital social das seguintes sociedades: CITY 10 TELECOM LTDA., BD FIBRA TELECOM LTDA., DIVI FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., EFIBRA TELECOM LTDA., G4 TELECOM LTDA. MC FIBRA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, MELGAÇO INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., VIACEU INTERNET LTDA., NWNET TELECOM LTDA., S & M INFORMÁTICA LTDA. - ME, INFOLINE – COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., DDJL PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

"Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria;

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 09 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo; e

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo;

"Valor Total da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão:

(i) as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;

(ii) os anexos desta Escritura de Emissão são incorporados a esta Escritura de Emissão e devem ser considerados como sua parte integrante, como se nela escritos;

(iii) referências como "este instrumento", "deste instrumento" e palavras como "aqui", "neste" ou "deste" ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;

(iv) as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às respectivas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas de tempos em tempos;

(v) exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos desta Escritura de Emissão;

(vi) os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas;

(vii) os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase "a título meramente exemplificativo";

(viii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; e

(ix) todos os termos definidos nesta Escritura de Emissão terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em quaisquer documentos, instrumentos, solicitações, declarações, relatórios, certificados,

notificações, instruções e demais comunicações relacionados e/ou decorrentes desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 17 de março de 2023 ("RCA da Emissora") e ratificadas pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2023 ("AGE da Emissora" e, com conjunto com a RCA da Emissora, "Aprovações Societárias Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, foram aprovadas com base na reunião de sócios da Fiadora realizada em 17 de março de 2023 ("Aprovação Societária da Fiadora" e, em conjunto com as Aprovações Societárias Emissora, as "Aprovações Societárias").

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

3.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

3.2.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, as Aprovações Societárias Emissora, serão arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE), por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br). As atas das Aprovações Societárias da Emissora serão arquivadas na JUCESP, observado que as Aprovações Societárias da Emissora deverão ser registradas na JUCESP antes da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), e serão publicadas no Jornal de Publicação, conforme aplicável.

3.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato.pdf) da ata das Aprovações Societárias da Emissora devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no DOESP e no jornal "Valor Econômico", no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

3.2.3. A ata da Aprovação Societária da Fiadora que deliberou a outorga da respectiva Fiança será arquivada na JUCEMG, observado que, a Aprovação Societária da Fiadora deverá ser registrada na JUCEMG antes da Data de Início da Rentabilidade.

3.2.4. Deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária da Fiadora devidamente arquivada na Junta Comercial competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

3.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP e nos Cartórios Competentes

3.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, observado que esta Escritura de Emissão deverá ser registrada na JUCESP antes da Data de Início da Rentabilidade.

3.3.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

3.3.3. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei de Registros Públicos, em virtude da Fiança avençada na Cláusula 7.31.1 abaixo, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de Ipatinga e São Paulo (em conjunto, "Cartórios Competentes"); e (ii) atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes de forma tempestiva e de acordo com os prazos legais. A presente Escritura de Emissão ou eventual aditamento deverão ser registrados nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias da respectiva assinatura.

3.3.4. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

arquivados nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

3.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

3.4.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor em fase operacional registrado na Categoria A perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, mediante a utilização de Prospecto (conforme definido abaixo) e Lâmina (conforme definido abaixo) no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160.

3.5. Registro da Oferta pela ANBIMA

3.5.1. Por se tratar de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.6. Prospectos, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

3.6.1. Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures: (i) prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); (ii) prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo", em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"); e (iii) lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"). Ainda, será utilizado documento de aceitação da oferta, a ser assinado pelos investidores das Debêntures que não sejam considerados Investidores Profissionais ("Documento de Aceitação da Oferta").

3.7. Divulgação dos Documentos da Oferta e Informações da Oferta

3.7.1. As divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS • REGISTRADO ELETRONICAMENTE

3.8. Depósito para Distribuição e Negociação

3.8.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.9. Enquadramento do Projeto

3.9.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem.

3.9.2. O Projeto (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo MCom, por meio da Portaria nº 6.120, de 5 de julho de 2022, publicada no DOU em 15 de julho de 2022, a qual aprovou como prioritário o Projeto de titularidade da Emissora ("Portaria")

3.10. Tratamento Tributário das Debêntures

3.10.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

3.10.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.10.2.1. Será dispensado o envio de comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas pessoas físicas no artigo 2º, I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo.

3.10.2.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.10.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

3.10.2.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 3.10.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

3.10.3. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5 abaixo, dando causa, portanto, ao desenquadramento do Projeto nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto.

3.10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.10.3, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, desde que permitido pela legislação aplicável: (a) realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 7.17 abaixo; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.10.4.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 3.10.4 acima será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures.

3.10.5. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de telecomunicações e internet em geral envolvendo, entre outras atividades correlatas e não expressamente

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

especificadas, o serviço de comunicação multimídia – SCM (CNAE 61.10-8-03), o serviço telefônico fixo comutado – STFC (CNAE 61.10-8-01) e o serviço de operadora de televisão por assinatura por cabo (CNAE 61.41-8-00); (ii) a prestação de serviços como provedor de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6-01); (iii) a prestação de serviços como provedor de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 61.90-6 -02); (iv) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; (v) comércio varejista de equipamentos de comunicação (CNAE 47.52-1-00); (vi) comércio varejista de equipamentos de telefonia, internet, informática e suas peças e acessórios (CNAE 47.51-2-01); (vii) comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicações (CNAE 46.52-4-00); (viii) aluguel de equipamentos de comunicação, sem operador (CNAE 77.39-0-99); (ix) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00); (x) suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); (xi) instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00); (xii) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99); (xiii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); (xiv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00); (xv) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4-00); (xvi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1-00); (xvii) instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 33.29-5-99); (xviii) outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 43.29-1-03); e (xix) a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, bem como por meio de associação ou cooperação cujo objeto tenha relação com o objeto social da Emissora (CNAE 64.62-0-00).

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão utilizados para fins de: (a) implementação e desenvolvimento do Projeto (conforme definido abaixo), respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e na Portaria; (b) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria; e (c) o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no inciso IV e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme abaixo definidos e detalhados no Anexo I da presente

Escritura de Emissão, que é parte integrante e inseparável desta Escritura de Emissão ("Projeto").

5.1.1. Foi considerada prioritária pelo MCom, nos termos da Lei 12.431 e da Portaria, a utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos da Oferta no Projeto, conforme destinação descrita na Cláusula 5.1 acima e no Anexo I desta Escritura de Emissão, de modo que as Debêntures se enquadram ao disposto na Lei 12.431.

5.1.2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos tomados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

5.1.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da data de Emissão, acompanhada do relatório da obra, quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período, nos termos do Anexo IV desta Escritura de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

5.1.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração ou demais documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores comprovem a destinação dos recursos da presente Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição.

6.1.2. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 6.4.1 abaixo.

6.1.3. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Qualificados, observado que não será permitida a busca de Investidores Qualificados por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público em geral na rede mundial de computadores.

6.1.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

6.1.5. Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

6.1.6. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Vero S.A.*" ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação.

6.1.7. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

6.1.8. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Qualificados.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 09 23

Vero

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRADO ELETRONICAMENTE

6.1.9. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

6.1.10. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

6.1.11. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.1.12. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.1.13. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 6.5.2 abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

6.1.14. Não obstante o descrito na Cláusula 6.1.2 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

6.2. Distribuição Parcial

6.2.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

6.3.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

6.3.2. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas ordens de reserva ou suas ordens de investimentos, no caso dos Investidores Profissionais, aos Coordenadores no dia do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.3.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. Público-Alvo da Oferta

6.4.1. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Qualificados, observado o previsto na Cláusula 6.1.14 acima.

6.5. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

6.5.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na 1ª (primeira) Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive).

6.5.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1. Número da Emissão

7.1.1. A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Serão emitidas 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures.

7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão será realizada em série única.

7.5. Valor Nominal Unitário

7.5.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.6. Forma e Comprovação de Titularidade

7.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.7. Banco Liquidante e Escriturador

7.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-020, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures).

7.7.2. O escriturador da presente Emissão será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração relativos às Debêntures).

7.8. Conversibilidade e Permutabilidade

7.8.1. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

JUCESP
22 03 23

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

7.9. Espécie

7.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

7.10. Data de Emissão

7.10.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 17 de março de 2023 ("Data de Emissão").

7.11. Data de Início da Rentabilidade

7.11.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

7.12. Prazo e Data de Vencimento

7.12.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de março de 2030 ("Data de Vencimento").

7.13. Atualização Monetária

7.13.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS S/S
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

VNe= Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

7.13.2. Observações à Atualização Monetária:

(a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(b) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 09 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

(c) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(d) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures;

(e) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dna}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(f) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(g) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

7.13.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP REGISTRADO ELETRONICAMENTE

7.13.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 7.13.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

7.13.6. Caso não haja (i) quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado, (ii) acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, ou (iii) a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que está deveria ter sido realizada, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver. Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.13.7. Caso a utilização da Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.10.4 acima.

7.14. Amortização do Valor Nominal Unitário

7.14.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2027, os demais sempre no dia 15 de março de cada ano, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada"):

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB0C-AEB1EAF943E

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures*
1ª	15 de março de 2027	25,0000%	25,0000%
2ª	15 de março de 2028	33,3333%	25,0000%
3ª	15 de março de 2029	50,0000%	25,0000%
4ª	Data de Vencimento	100,0000%	25,0000%

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais

7.15. Remuneração

7.15.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao maior entre: (i) cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2028 ("Taxa IPCA+/2028"), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

7.15.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Spread - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943F

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

JULESP
22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

"spread": taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

"n": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures e a data do Período de Capitalização das Debêntures anterior, sendo "n" um número inteiro;

"DT": número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures, sendo "DT" um número inteiro;

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

7.16. Pagamento da Remuneração

7.16.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2023 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1ª	15 de setembro de 2023
2ª	15 de março de 2024
3ª	15 de setembro de 2024
4ª	15 de março de 2025

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AFB13EAF943E

JUCESP
22/09/23
Vero
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

5ª	15 de setembro de 2025
6ª	15 de março de 2026
7ª	15 de setembro de 2026
8ª	15 de março de 2027
9ª	15 de setembro de 2027
10ª	15 de março de 2028
11ª	15 de setembro de 2028
12ª	15 de março de 2029
13ª	15 de setembro de 2029
14ª	Data de Vencimento

7.17. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

7.17.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que observado: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições a seguir.

7.17.2. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

7.17.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e (iv) o Prêmio (conforme definido abaixo).

7.17.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência de,

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAE943F

JUCESP
22 03 23
Vero

no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.17.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (ii) e (i) ("Prêmio"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)\right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 09 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 7.15.1 acima.

7.17.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.17.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.17.1 acima e seguintes acima, caso ocorra a Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 5.1 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures, com um

JUCESP
22 03 23
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Vero
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

7.17.8. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.17.9. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.18. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

7.18.1. Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Cláusula 7.13.3 acima e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, (i) não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado ou (ii) a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório").

7.18.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório").

7.18.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

7.18.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS e PJ REGISTRADO ELETRONICAMENTE

7.18.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver.

7.18.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.18.7. As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.18.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.19. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

7.19.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que (i) seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 7.18; (ii) seja observado (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (iii) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (iv) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

7.19.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o percentual do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente

Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

7.19.3. A Emissora poderá, ainda, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, observado que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.19.4. Na hipótese de realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, caso a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, o resgate antecipado das Debêntures será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Emissora, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate antecipado sobre o resultado do sorteio.

7.19.5. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas antecipadamente; e (ii) com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador a respectiva data do resgate antecipado.

7.19.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

7.19.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AE3135AF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

22 03 29

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP REGISTRADO ELETRONICAMENTE

B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.20. Amortização Extraordinária Facultativa

7.20.1. A Emissora poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Cláusula 7.17.5 acima ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.20.2. A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa").

7.20.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

7.20.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.

7.20.5. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), e (iii) do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AE313EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 09 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive).

7.20.6. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.21. Repactuação

7.21.1. Não haverá repactuação programada.

7.22. Aquisição Facultativa

7.22.1. Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa").

7.22.2. As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

7.22.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: (i) ser canceladas ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 7.22.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.22.4. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da

-DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BE00-AEB13E4F943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contatos da data da comunicação; e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19, parágrafo 12, da Resolução CVM 77.

7.22.5. Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

7.22.6. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

7.22.7. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

7.23. Encargos Moratórios

7.23.1. Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

7.24. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.24.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em

qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.25. Local de Pagamento

7.25.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

7.25.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.26. Prorrogação dos Prazos

7.26.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

7.27. Publicidade

7.27.1. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração, deverão ser divulgados pela Emissora no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme o caso.

7.27.2. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AF813EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

7.28. Fundo de Liquidez e Estabilização

7.28.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

7.29. Fundo de Amortização

7.29.1. Não será constituído fundo de amortização para as Debêntures.

7.30. Classificação de Risco

7.30.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

7.30.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo; bem como (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado.

7.30.3. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.

7.30.4. A substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 7.30.3 acima deverá ser aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e, se for o caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

7.30.5. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-A5B13E4F9A3E

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

7.30.6. Adicionalmente ao acima disposto, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco emitidos pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua veiculação.

7.30.7. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Qualificados e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021.

7.31. Fiança

7.31.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), acrescido dos Encargos Moratórios desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive as despesas judiciais e extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução da Fiança, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures ou desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") a Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e presta fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

7.31.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, a Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas de natureza pecuniária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de cópias dos comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando da declaração de vencimento antecipado. O pagamento pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros,

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 09 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

7.31.3. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, de modo que as obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; e (ii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência.

7.31.4. A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

7.31.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

7.31.6. Observado o disposto na Cláusula 7.31.7 abaixo, a Fiadora renuncia temporariamente, neste ato, ao exercício da sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até que haja a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

7.31.7. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, exceto na medida em que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, fora do âmbito da B3.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

7.31.8. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

7.31.9. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento poderá ser sanado pela Fiadora.

7.31.10. A inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado").

8.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes;

(iii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-ACB3BEA[illegible]

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS • REGISTRADO ELETRONICAMENTE •

patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iv) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora, Fiadora e/ou contra quaisquer Controladas Relevantes em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (b) foi realizado depósito em juizo dos valores objeto do protesto; (c) o protesto foi cancelado; (d) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou (e) foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;

(v) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial de exigibilidade imediata, proferida por juízo competente contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) se ocorrer a transferência ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações da Emissora e/ou da Fiadora, observadas as Reorganizações Societárias Permitidas, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância por escrito dos Debenturistas;

(vii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

(viii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

(ix) questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade ou inexequibilidade pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente a esta Emissão;

(x) anulação, invalidade ou inexequibilidade da emissão das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança, sem que haja suspensão no prazo legal;

(xi) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 5.1 acima; e

(xii) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.

8.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, ou dentro do prazo específico de cumprimento, conforme aplicável;

(ii) incorporação (inclusive de ações), fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se (a) não houver alteração ao Controle acionário direto ou indireto da Emissora e (b) na hipótese de cisão da Fiadora, que a parcela cindida seja vertida para a Emissora e/ou para a Fiadora ou suas Controladas ("Reorganizações Societárias Permitidas");

(iii) se os atuais Controladores da Emissora transferirem o seu Controle sobre a Emissora, salvo se (a) se a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora") e o Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, gerido pela Gestora, mantiverem a participação atual no bloco de controle da Emissora; ou (b) se a Emissora deixar de ter seu Controlador definido em função de uma oferta pública inicial de ações da Emissora;

(iv) realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, penhora, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial das ações ou quotas do capital social da Emissora e/ou da Fiadora;

(v) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma cumulativa, desde a Data da Emissão, representem mais de 10%

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AFB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

(dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base na última demonstração financeira consolidada auditada disponível à época ("Ativos Relevantes"), exceto por (a) alienações realizadas pela Emissora em decorrência de exigência de órgão regulador ou de defesa da concorrência formuladas no âmbito de novas aquisições da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas; ou (b) alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora e/ou pela Fiadora em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas;

(vi) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na presente data, de forma a alterar materialmente as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, ressalvadas as hipóteses de complementação do atual objeto social da Emissora para contemplar inovações tecnológicas da indústria em que atuam, inovações em produtos ou serviços atualmente oferecidos ou inclusão de produtos, serviços e inovações tecnológicas que complementem o atual objeto social da Emissora;

(vii) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou suas respectivas Controladas for considerada uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado;

(viii) questionamento judicial formulada por terceiros que vise a anulação, invalidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, desde que referido questionamento judicial não seja sanado e/ou revertido em um prazo de (a) até 60 (sessenta) dias contados do referido questionamento judicial; ou (b) no prazo de cura estipulado judicialmente, o que for menor, conforme aplicável;

(ix) violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Anticorrupção pela Emissora, Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;

(x) violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Socioambiental, no que tange utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e incentivo à prostituição pela Emissora, pela Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;

(xi) redução de capital, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações caso (a) a Emissora e/ou

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

a Fiadora estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) não sejam observados os Índices Financeiros;

(xii) caso a Emissora e/ou qualquer Controlada constituam, a qualquer tempo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora no momento da constituição de tal ônus ou gravame, conforme apurado em sua demonstração financeira consolidada auditada mais recente, exceto por alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas ("Aquisição"), desde que tais ativos tenham sido adquiridos pela Emissora no âmbito da Aquisição;

(xiii) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, apurados anualmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 (em conjunto, "Índices Financeiros"):

(a) o quociente da divisão entre (1) o somatório da Dívida Líquida e do Sellers' Finance e (2) o EBITDA, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, que deverá ser igual ou inferior a:

Ano	Dívida Líquida e Sellers' Finance / EBITDA
2023	4,00
2024	3,75
A partir de 2025 e até a Data de Vencimento	3,50

(b) o quociente da divisão entre (1) o EBITDA e (2) a Despesa Financeira Líquida, deverá ser de, no mínimo 2 (dois) inteiros, observado, ainda, que os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, e que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EA1943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

8.2. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento ou assim for informado pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada nos termos e prazos previstos na Cláusula 11 abaixo.

8.4. Se a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.3 acima:

(i) tiver sido instalada (a) em primeira convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior; ou (b) em segunda convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser observado o disposto na Cláusula 8.5 abaixo; ou

(ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenham sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures; ou

(iii) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o vencimento antecipado das Debêntures, notificação escrita

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13BAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

à Emissora informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures.

8.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.5 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.7. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à B3 e ao Banco Liquidante.

8.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente incidentes sobre as Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos referentes à Remuneração, aos Encargos Moratórios e a outros encargos eventualmente incidentes sobre o saldo das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. Não obstante a comunicação à B3 prevista na Cláusula 8.7 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência sobre o tal pagamento com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data estipulada para a sua realização.

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

23 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP REGISTRADO ELETRONICAMENTE

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, até a liquidação integral das Debêntures, a:

(i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) e fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, observadas, em qualquer dos casos abaixo, eventuais prorrogações de prazos que venham a ser determinadas por autoridades governamentais competentes, incluindo, mas não se limitando à CVM:

(a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes, contendo, inclusive, mas não se limitando a, notas explicativas tratando da observância dos Índices Financeiros e do saldo atualizado do Sellers' Finance da Vero, e de declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais, acompanhadas de revisão dos Auditores Independentes, exceto se, neste prazo, tais documentos tenham sido disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da Emissora (ri.verointernet.com.br);

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;

(b) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

(c) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(d) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa causar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, cópia eletrônica (em formato .pdf) dos atos societários da Emissora realizados em razão da Emissão contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (em formato .pdf) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP;

(g) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão devidamente assinada, acompanhada de cópia eletrônica (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP;

(iii) manter regular, durante o prazo das Debêntures, seu registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo, tempestivamente, todas as suas obrigações previstas na Resolução CVM 80;

(iv) não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, exceto por (a) mútuos e adiantamentos concedidos pela Emissora a quaisquer de suas Controladas, ou (b) adiantamentos para futuros aumentos de capital com suas Controladas;

(v) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, bem como abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
22 09 23
Vero
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

(vi) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação de tal serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;

(vii) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando as obrigações previstas no artigo 89, sendo: (1) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (2) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM; (3) divulgar em seu site e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (4) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br), dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (5) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; (6) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44; (7) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3, pelo Escriturador e/ou pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, ou no prazo estipulado pela solicitante na própria solicitação, o que for menor; (8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(4)" acima; (9) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e (10) manter os documentos mencionados nos itens "(3)", "(4)", "(8)" e "(9)" acima em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;

(viii) fornecer ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, à CVM e/ou à B3 respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de solicitação nesse sentido, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13BAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

JUCESP 22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS-SP REGISTRADO ELETRONICAMENTE

(ix) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;

(x) abster-se de negociar, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2 do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a Data de Vencimento, arcando com os custos de referido registro;

(xii) manter o enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MCom e da Portaria;

(xiii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;

(xiv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos e prestando as informações que lhe forem solicitados;

(xv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xvi) manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

(xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, até a quitação integral das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os Auditores Independentes e a B3, conforme aplicável;

(xviii) efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável;

(xix) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se (a) o pagamento esteja sendo, de boa-fé, questionado nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

(xx) manter válidas e regulares as autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (a) para as quais sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emissora; (b) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças; ou (c) autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;

(xxi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionada nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emissora;

(xxii) cumprir, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, exceto se o descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emissora, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos no item "xxii" abaixo;

(xxiii) não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxiv) não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, crimes ambientais;

(xxv) cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção, (b) dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, (c) abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
22 07 23
Vero
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PJ
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e (d) comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação da Legislação Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva violação;

(xxvi) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou outras da Emissora, que possa impossibilitar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;

(xxvii) notificar o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora realizar a respectiva convocação;

(xxviii) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(xxix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxx) informar ao Agente Fiduciário sobre a aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da finalização do processo de aquisição;

(xxxi) no caso de aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, caso essa(s) empresa(s) não sejam incorporada(s) pela Emissora no prazo de 13 (treze) meses contados da aquisição pela Emissora, aditar esta Escritura de Emissão, em termos similares ao modelo de aditamento previsto no Anexo III desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo supramencionado, para inclusão da(s) nova(s) empresa(s) adquirida(s) como fiadora(s) no âmbito da Emissão, a(s) qual(is) se obrigará(ão) solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora(s), principal(is) pagadora(s) e solidariamente responsável(is) pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas, nos mesmos termos assumidos pela Fiadora;

(xxxii) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria e da Cláusula 5 acima;

(xxxiii) prestar informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas no âmbito da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160; e

(xxxiv) manter e preservar a Fiança constituída nos termos desta Escritura de Emissão e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade, existência ou eficácia da Fiança constituída nos termos desta Escritura de Emissão.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se, até a liquidação integral das Debêntures, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas perante os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;

(iii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se (a) o pagamento esteja sendo, de boa-fé, questionado nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) manter válidas e regulares as autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (a) para as quais sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

reputação da Fiadora; (b) para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças; ou (c) autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;

(v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Fiadora;

(vi) cumprir, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, exceto se o descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Fiadora, sendo certo que a exceção não se aplica para os temas previstos no item "vi" abaixo;

(vii) não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(viii) não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores no exercício de suas funções enquanto seus representantes, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, crimes ambientais;

(ix) cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção, (b) dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, (c) abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e (d) comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação da Legislação Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da respectiva violação;

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRADO ELETRONICAMENTE

(x) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas suas condições financeiras que possa impossibilitar ou dificultar o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão; e

(xi) manter e preservar a Fiança constituída nos termos desta Escritura de Emissão e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade, existência ou eficácia da Fiança constituída nos termos desta Escritura de Emissão.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 17 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todos os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP REGISTRADO ELETRONICAMENTE

(v) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;

(vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(viii) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;

(ix) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(x) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(xi) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência do Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 8 acima;

(xii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(xiii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

(xiv) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores no exercício de suas funções enquanto representantes do Agente Fiduciário ou das Controladas do Agente Fiduciário, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xv) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-A3B3EAF943E

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22/09/23

agente de notas nas seguintes emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora:

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Vero S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	08/12/2027
Remuneração	CDI + 2,30%
Enquadramento	Adimplência Financeira

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

JUCESP
22 03 23
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Vero
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da inscrição do aditamento à presente Escritura de Emissão na JUCESP;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima, ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não deliberar sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13 abaixo; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas: (i) parcelas anuais de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes; e (ii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação do Índice Financeiro devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação ("Remuneração do Agente Fiduciário").

10.5. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.6. A parcela (i) citada na Cláusula 10.4 acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

10.7. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da Remuneração do Agente Fiduciário.

10.8. As parcelas citadas na Cláusula 10.4 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.9. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

10.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.11. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente ressarcidos pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

(i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

(iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;

(iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

22 05 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP REGISTRADO ELETRONICAMENTE

(v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização das Debêntures;

(vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;

(vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas;

(viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração;

(ix) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP; e

(x) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

10.12. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.13. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

10.14. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.15. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, na realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 600,00 (seiscentos) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) execução da Fiança; (ii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iii) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB0C-A3B13EAF943E

JUCESP 22 03 23

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS S.P. REGISTRADO ELETRONICAMENTE

em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

10.16. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SP - REGISTRADO ELETRONICAMENTE

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 7.27 acima;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do anexo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

sobre tais emissões: (1) denominação da companhia emissora; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) eventual inadimplemento no período;

(xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br), o relatório referido no item (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br) pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua divulgação, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá manter disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br) a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário nesse sentido, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos titulares;

(xvi) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP REGISTRADO ELETRONICAMENTE

(xx) divulgar as informações referidas no item (xiii), subitem (h), acima em sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br), tão logo delas tenha conhecimento.

10.17. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura aplicável nos termos da Cláusula 8 acima, se houver, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.18. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.19. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Resolução CVM 17 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

10.20. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB3EAF9A5E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 09 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

11.2. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.4.1. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.5. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.

11.6. Convocação

11.6.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou, ainda, pela CVM.

11.6.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.6.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

11.6.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas titulares de todas as Debêntures em Circulação.

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB0C-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

11.7. Quóruns de Instalação

11.7.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.8. Quóruns de Deliberação

11.8.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 11.8.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, (i) a maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

11.8.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.8.1 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as alterações e/ou exclusões relativas às características das Debêntures, tais como, por exemplo, (a) da Remuneração, (b) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas, (c) do prazo de vencimento das Debêntures, (d) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do Resgate Antecipado Facultativo; ou (f) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 8 acima, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo (1) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação em segunda convocação.

11.8.3. Com relação às matérias indicadas na Cláusula 11.8.2, item (ii), acima, caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

11.8.4. Sem prejuízo dos quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, em caso de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação (a) em primeira convocação, de Debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que presentes 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, de

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF9485

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

22 05 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

11.9. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. Ademais, será permitida a participação dos Debenturistas que não participaram na Assembleia Geral de Debenturistas suspensa, quando da reabertura desta.

11.10. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, neste ato declaram e garantem, cada qual com relação a si própria, que, nesta data:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, (a) no caso da Emissora, sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM na categoria "A", o qual está devidamente atualizado na forma da regulamentação aplicável, e (b) no caso da Fiadora, sob a forma de sociedade limitada, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iii) a presente Emissão corresponde à segunda emissão de debêntures da Emissora;

(iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 07 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SP - REGISTRADO ELETRONICAMENTE

os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou o contrato social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) está adimplente com o cumprimento, bem como cumprirá todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas até a presente data são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas condições econômico-financeiras, reputacionais, operacionais ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;

(xi) exceto (a) pela inscrição desta Escritura de Emissão nos Cartórios Competentes e de seus eventuais aditamentos na JUCESP e nos Cartórios Competentes, as quais foram realizadas (b) pelo arquivamento da ata das Aprovações Societárias da Emissora na JUCESP, o qual foi devidamente realizado (c) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Fiadora na JUCEMG, o qual foi devidamente realizado; (d) pela publicação da ata das Aprovações Societárias da Emissora no jornal "Valor Econômico", a qual foi devidamente realizada; e (e) pelo depósito das Debêntures na B3, nenhuma outra aprovação, licença, autorização ou consentimento de autoridade governamental brasileira e/ou nenhum outro registro, arquivamento,

averbação ou anotação é necessário para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão;

(xii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) que estejam sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável, e (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) desconhece a existência de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (a) que possa afetar adversamente a capacidade da Emissora ou da respectiva Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (b) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;

(xiv) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xv) possui todas as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (a) para as quais sua atuação sem as referidas autorizações e licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação; (b) para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou (c) autorizações e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;

(xvi) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevantee/ou impacto adverso relevante na sua reputação ;

(xvii) observa a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas cujo descumprimento não resulta em um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação , sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens "xviii" e "xix" abaixo;

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Vero
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

(xviii) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição ou utiliza em suas atividades (ou incentiva a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xix) não pratica, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores no exercício de suas funções enquanto seus representantes, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, crimes ambientais;

(xx) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxi) a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, acionista Controladora da Emissora, mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental;

(xxii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação , exceto conforme divulgados nas seções 4.3 a 4.7 do formulário de referência da Emissora e informado aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal;

(xxiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, conforme o caso, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme o caso;

22 03 23

(xxiv) desde a data das mais demonstrações financeiras mais recentes da Emissora, não houve qualquer: (a) Efeito Adverso Relevante; ou (b) aumento no endividamento da Emissora; e

(xxv) o formulário de referência da Emissora contém, nos termos da Resolução CVM 80, as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores da Oferta tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inveridicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes.

12.2. A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, na data em que foram prestadas.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços abaixo, bem como por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-simile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada imediatamente às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) se para a Emissora:

Vero S.A.
Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia
São Paulo – SP
CEP 04551-000
At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico
E-mail: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

JUCESP
22 03 23

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

(ii) se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza / Márcio Lopes dos Santos Teixeira
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iii) se para a Fiadora:

Giganet Serviços de Internet LTDA.
Avenida Castelo Branco, nº 314, Sala 1101, Bairro Horto
Ipatinga - MG
CEP 35.160-294
At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico
E-mail: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br

(iv) se para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque JabaquaraSão Paulo - SP
CEP 04344-902
At.: Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Se para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi
São Paulo - SP

CEP 04538-132
At.: Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB136AFG4E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 09 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

(vi) se para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
São Paulo - SP
CEP 01.010-901
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

13.3. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema

14. DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emissora todos as despesas incorridas com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, dos Auditores Independentes e da B3, bem como quaisquer outras despesas relacionadas às Debêntures.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições

válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

15.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

15.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15.8. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que a presente Escritura de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

16. LEI E FORO

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito desde já o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 17 de março de 2023.

(*As assinaturas seguem na página seguinte*)
(*Restante desta página intencionalmente deixado em branco*)

(Página de assinatura do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", celebrado entre a Vero S.A., a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. e a Giganet Serviços de Internet Ltda., em 17 de março de 2023)

VERO S.A.

Nome: Fabiano Oliveira Ferreira
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Marcus José de Almeida Albernaz
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Ana Beatriz Rodrigues de Brito
Cargo: Procuradora

Nome: Bruno Inácio Borges Alexandre
Cargo: Procurador

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

Nome: Fabiano Oliveira Ferreira
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Marcus José de Almeida Albernaz
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

Nome: Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini
CPF: 324.071.338-11

Nome: Ana Carolina Henrique Campelo
CPF: 018.069.536-33

JUCESP
22 MAR 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
ED005142-1/000
JUCESP

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

JUCESP
22/03/23

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo do Projeto	O Projeto consiste em um plano de investimento da Emissora direcionado para ampliação de infraestrutura de telecomunicações em 333 (trezentas e trinta e três) novas cidades distribuídas entre 4 estados, a saber: Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul. Os investimentos previstos no Projeto são voltados para a implantação de redes de transporte e infraestrutura de rede para telecomunicações, enquadrando-se como passíveis de prioridade nos termos do Artigo 3º, inciso X da Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.197, de 18 de julho de 2022 ("Portaria 6.197").
Data do início do Projeto	Julho de 2022
Fase Atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação, e outras ainda pendentes de implantação.
Data estimada de encerramento do Projeto	Dezembro de 2026
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais)
Alocação dos recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos das Debêntures, totalizados em R$ 357.613.144,00, serão 100% (cem por cento) alocados no Projeto.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto	32,51%

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB12EAF943E

JUCESP
22 03 23

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

provenientes das Debêntures	

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

ADITAMENTO PARA RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.748.174/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário");

III. na qualidade de fiadora:

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Castelo Branco,

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

nº 314, Sala 1101, Bairro Horto, CEP 35.160-294, inscrita no CNPJ sob o nº 08.218.558/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Giganet");

IV. e, na qualidade de fiadora ingressante:

[●], [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada na forma do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ("[●]" ou "Fiadora Ingressante" e, em conjunto com a Giganet, "Fiadoras").

sendo a Emissora, a Fiadora, o Agente Fiduciário e a Fiadora Ingressante doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 17 de março de 2023 ("AGE Emissora"), conforme ratificado na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de março de 2023 ("RCA Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com seu Estatuto Social ("RCA Emissora");

(ii) em 17 de março de 2023, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão; conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [●] de [●] de 2023, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores (conforme definidos na Escritura de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos, para definir junto à Emissora, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"); e

(iii) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB1EAF943E

JUCESP
22 03 23

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS • SP • REGISTRADO ELETRONICAMENTE

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

1.1. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 7.15.1 e 7.15.2 Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)***

6.3.1. *Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração das Debêntures.*

6.3.2. *Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas ordens de reserva ou suas ordens de investimentos, no caso dos Investidores Profissionais, aos Coordenadores no dia do Procedimento de Bookbuilding.*

6.3.3. *O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 desta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.*

(...)

7.15. Remuneração

7.15.1. *Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a [(i) cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento*

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BBC0-A2B73EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 09 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRADO ELETRONICAMENTE

em 15 de agosto de 2028 ("Taxa IPCA+/2028"), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do dia de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescido exponencialmente de spread (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;] [9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis] ("Remuneração").

7.15.1. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Spread - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\,Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

"spread": [■]

"n": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures e a data do Período de Capitalização das Debêntures anterior, sendo "n" um número inteiro;

"DT": número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures, sendo "DT" um número inteiro;

-DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AE213EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

RECEBIDO
22 03 23
Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PJ
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

2.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

3.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fiadoras prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.5. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

3.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

3.6.1. Este Primeiro Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

3.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [ ] de [ ] de [ ].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF9436

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 25

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA INCLUSÃO DE NOVA FIADORA

***

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") é celebrado entre:

V. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.748.174/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

VI. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário");

VII. na qualidade de fiadora:

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Castelo Branco, nº 314, Sala 1101, Bairro Horto, CEP 35.160-294, inscrita no CNPJ sob o nº 08.218.558/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Giganet");

VIII. e, na qualidade de fiadora ingressante:

[■], [■], com sede na [■], inscrita no CNPJ sob o nº [■], neste ato representada na forma do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ("[■]" ou "Fiadora Ingressante" e, em conjunto com a Giganet, "Fiadoras").

sendo a Emissora, a Fiadora, o Agente Fiduciário e a Fiadora Ingressante doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 17 de março de 2023 ("AGE Emissora"), conforme ratificado na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de março de 2023 ("RCA Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com seu Estatuto Social ("RCA Emissora");

(ii) em 17 de março de 2023, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão;

(iii) as Partes desejam, em decorrência da aquisição da Fiadora Ingressante pela Emissora, aditar a Escritura de Emissão a fim incluir a Fiadora Ingressante como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, [em conjunto com a Giganet], realizando os ajustes à Escritura de Emissão que sejam necessários para tanto, nos termos abaixo previstos, sendo certo que a celebração deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) independe de realização de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, com exceção da Fiadora Ingressante, nos termos da Cláusula 4.1.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF9432

JUCESP
22 03 23
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Vero
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

4.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na [RCA Emissora].

4.1.1. A constituição da fiança pela Fiadora Ingressante foi aprovada pela Fiadora Ingressante, com base nas deliberações do [=] da Fiadora Ingressante realizada em [=] de [=] de [=] ("Aprovação Societária Fiadora Ingressante"). Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante será (i) protocolada para arquivamento na [Junta Comercial Competente] pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização; [e (ii) publicadas no jornal "[=]", com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).]

4.1.2. A Fiadora Ingressante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante devidamente arquivada na [Junta Comercial Competente] e publicada no "[=]", no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

4.2. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento na JUCESP pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

4.2.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) deste Primeiro Aditamentos devidamente arquivado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

4.2.2. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei de Registros Públicos, em virtude da Fiança avençada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, realizar o protocolo para registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de [=] e São Paulo (em conjunto, "Cartórios Competentes"); e (ii) atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes de forma tempestiva e de acordo com os prazos legais. O presente Primeiro Aditamento deverá ser registrado nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias da respectiva assinatura.

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB23EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

22 09 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRADO ELETRONICAMENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

5.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, em decorrência das considerações acima expostas, alterar a redação da Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão, para incluir os dados e informações da Fiadora Ingressante, a qual vigorará com a seguinte redação:

> *"(iii) se para [as Fiadoras]:*
>
> ***Giganet Serviços de Internet LTDA.***
> *Avenida Castelo Branco, nº 314, Sala 1101, Bairro Horto*
> *Ipatinga - MG*
> *CEP 35.160-294*
> *At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico*
> *E-mail: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br*
>
> *[●]*
> [Endereço]
> [Cidade – Estado]
> *At.: [●]"*

5.2. Todas as menções à "Fiadora" ou "Giganet", incluindo, sem limitações, as cláusulas de declarações e garantias, Eventos de Inadimplemento e obrigações adicionais, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 6.1 abaixo, nos termos da Escritura de Emissão, deverão ser lidas incluindo também a Fiadora Ingressante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

6.1. Neste ato, a Fiadora Ingressante obriga-se solidariamente com a Fiadora e a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo).

6.2. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Primeiro Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

6.3. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AAB13EAF9452

JUCESP
22/09/23

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRADO ELETRONICAMENTE

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

7.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

7.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

8.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fiadoras prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

8.5. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

22 03 23

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

8.6.1. Este Primeiro Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

8.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [ ] de [ ] de [ ].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF9488

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A ("EMISSÃO")

Período: [==]/[==]/[==] até [==]/[==]/[==]

A **VERO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de 2023, exclusivamente, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO I.

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO I não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

VERO S.A.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Anexo I

MODELO

RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO

EMPRENDIMENTO	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO DO GASTO

JUCESP
22 03 23

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SS
REGISTRO ELETRÔNICO

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A6F8036764C44998BB00AEB13EAF943E
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Vero - Debs 160 - Escritura de Emissão Nova Estrutura (v.assinada).pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 97
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 8
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Luis Felipe Oliveira Haddad
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
luis.haddad@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original
17/3/2023 | 17:00

Portador: Luis Felipe Oliveira Haddad
luis.haddad@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ana Beatriz Rodrigues de Brito abb@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 45234312801 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 17/3/2023 | 21:32 ID: 3209ca09-bb28-47e1-a72f-6708661e12db	DocuSigned by: Ana Beatriz Rodrigues de Brito Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.165.177.196	Enviado: 17/3/2023 | 17:05 Visualizado: 17/3/2023 | 21:32 Assinado: 17/3/2023 | 21:33
Ana Carolina Henrique Campelo ach@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01806953633 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 3/8/2022 | 11:02 ID: c6f9bd7a-fab1-47c5-befd-f78a6b152f10	DocuSigned by: Ana Carolina Henrique Campelo Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.20.20.236	Enviado: 17/3/2023 | 17:05 Visualizado: 17/3/2023 | 18:01 Assinado: 17/3/2023 | 18:02
Bruno Ivonez Borges Alexandre bib@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 08972984620 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 17/3/2023 | 18:03 ID: 6d03e6ac-8e39-4203-9b72-adb892e214b0	DocuSigned by: Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 179.191.67.174	Enviado: 17/3/2023 | 17:05 Visualizado: 17/3/2023 | 18:03 Assinado: 17/3/2023 | 18:03

JUCESP

22.03.23

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP · REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fabiano Oliveira Ferreira fferreira@verointernet.com.br CEO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 67607993053 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 17/3/2023 | 20:46 ID: 39cfd9ab-7407-4103-a29e-f3877c821b0c	DocuSigned by: Fabiano Oliveira Ferreira 2447D2C902394ED... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.69.117.240	Enviado: 17/3/2023 | 17:05 Visualizado: 17/3/2023 | 20:46 Assinado: 17/3/2023 | 20:47
Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini frossini@verointernet.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 32407133811 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 17/3/2023 | 17:07 ID: 8652fb3d-9df3-4fec-99c0-993d9ef7c556	DocuSigned by: 6B2180FE4432489... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 189.69.117.240	Enviado: 17/3/2023 | 17:05 Visualizado: 17/3/2023 | 17:07 Assinado: 17/3/2023 | 17:08
Marcus José de Almeida Albernaz malbernaz@verointernet.com.br Diretor Financeiro 30/04/2021 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 05744231765 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 17/3/2023 | 16:27 ID: 356eab02-ac13-4734-b2ac-17ce3fb777f1	DocuSigned by: Marcus José de Almeida Albernaz 82E650DB3EE649D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.23.85.177	Enviado: 17/3/2023 | 17:05 Visualizado: 17/3/2023 | 17:08 Assinado: 20/3/2023 | 07:23

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/3/2023 | 17:05

JUCESP
22 03 23

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	17/3/2023 | 17:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/3/2023 | 07:23
Concluído	Segurança verificada	20/3/2023 | 07:23

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

JUCESP

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/5/2022 | 15:36
Partes concordam em: Ana Beatriz Rodrigues de Brito, Ana Carolina Henrique Campelo, Bruno Ivonez Borges Alexandre, Fabiano Oliveira Ferreira, Flavio Augusto C

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

JUCESP
22 03 23

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

JUCESP
22 08 23

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".

Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Oficial de Registro: Emiliano Roque Ferrari

Rua Montes Claros, 81 - Sala 04 - Centro

Tel.: (31) 30911725 - Email: rtdipatinga@gmail.com - Site:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 73633 de 29/03/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **97 (noventa e sete) páginas**, foi apresentado em 29/03/2023, o qual foi protocolado sob nº 111375, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **73633** no Livro B deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas na presente data.

Apresentante
Larissa Borges

Natureza
Documento - Outros > Documento - Outros

Código de Segurança: **9766340602053870**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI:324.071.338-11 (Padrão: ICP-Brasil)
ANA CAROLINA HENRIQUE CAMPELO:018.069.536-33 (Padrão: ICP-Brasil)
BRUNO IVONEZ BORGES ALEXANDRE:089.729.846-20 (Padrão: ICP-Brasil)
FABIANO OLIVEIRA FERREIRA:676.079.930-53 (Padrão: ICP-Brasil)
ANA BEATRIZ RODRIGUES DE BRITO:452.343.128-01 (Padrão: ICP-Brasil)
MARCUS JOSE DE ALMEIDA ALBERNAZ:057.442.317-65 (Padrão: ICP-Brasil)

Ipatinga, 29 de março de 2023

Assinado eletronicamente

EMILIANO ROQUE FERRARI
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

73633

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
GOU00771

Página
000001/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS - IPATINGA M.G

entre

VERO S.A.
na qualidade de emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de agente fiduciário,

e

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
na qualidade de fiadora

Datado de
17 de março de 2023

Página
000002/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Escritura de Emissão") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

III. na qualidade de fiadora:

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Castelo Branco, nº 314, Sala 1101, Bairro Horto, CEP 35.160-294, inscrita no CNPJ sob o nº 08.218.558/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 3120762659-1, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Giganet" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, as "Partes");

Página
000003/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

"Afiliadas" significam, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controladora, Controlada, Coligada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa.

"AGE da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Agência de Classificação de Risco" tem o significado previsto na Cláusula 7.30.1 abaixo;

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.1 abaixo;

"Amortização Programada" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1 abaixo;

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anúncio de Início" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.10 abaixo;

"Anúncio de Encerramento" tem o significado previsto na Cláusula 3.5.1 abaixo;

"Aquisição" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xii) abaixo;

"Aquisição Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.22.1 abaixo;

"Aquisição Facultativa com Cancelamento" tem o significado previsto na Cláusula 7.22.2 abaixo;

"Aprovações Societárias" tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo;

"Aprovação Societária da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo;

Página 000004/000097

Registro Nº 73633 29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

"Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo;

"Ativos Relevantes" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(v) abaixo;

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo;

"Auditores Independentes" significa os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora para prestação de serviços de auditoria independente;

"Aviso ao Mercado" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.6 abaixo;

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

"Banco Liquidante" tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1 abaixo;

"BACEN" significa o Banco Central do Brasil – BACEN;

"Cartórios Competentes" tem o significado previsto na Cláusula 3.3.3 abaixo;

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CNPJ" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional;

"Código ANBIMA" significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor na presente data;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

Página 000005/000097

Registro Nº 73633 29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

"Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.2 abaixo;

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.19.2 abaixo;

"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.2 abaixo;

"Contrato de Distribuição" significa o "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Vero S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

"Controladas Relevantes" significa: (i) na Data de Emissão, a Fiadora; e (ii) após a Data de Emissão, qualquer companhia que venha a ser adquirida pela Emissora e que represente acima de 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, calculado com base nas primeiras demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora que venham a ser publicadas após a aquisição de referida Controlada;

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;

Página
000006/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vera

IPATINGA M.G
TIT. DOCTOS E CIVIL PESS. JURÍDICAS - REG.

"Coordenador Líder" significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta, na qualidade de instituição líder da coordenação e intermediação da Oferta;

"Coordenadores" significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta;

"CVM" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Data de Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.2 abaixo;

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo;

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1 abaixo;

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1 abaixo;

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

"Data do Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.2 abaixo;

"Debêntures" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora;

"Debenturistas" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Decreto 8.874" significa o Decreto nº nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado;

"Despesa Financeira Líquida" significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora,

Página 000007/000097

Registro Nº 73633 29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

as despesas financeiras da Emissora, calculadas pelo regime de competência, referentes a: (i) juros relativos a mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações; (ii) despesas de variação monetária e cambial de juros e principal relativas aos endividamentos referidos no item (i) acima; e (iii) despesas financeiras referentes a operações com derivativos, deduzidas as receitas financeiras para todos os respectivos itens (i), (ii) e (iii) acima e, excluídas, sem prejuízo, as despesas financeiras da Emissora relacionadas à quaisquer passivos da Emissora no contexto das operações de Seller's Finance (conforme definido abaixo), sendo certo que a contrapartida será a incorporação dessa despesa financeira no saldo de Seller's Finance considerado para a observância do índice financeiro previsto na alínea "a", do item (xiii) da Cláusula 8.1.2 abaixo;

"Dia(s) Útil(eis)" significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

"Dívida Líquida" significa (i) o somatório de todas as dívidas de natureza financeira da Emissora, incluindo mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações, excetuados, em qualquer caso, os encargos e despesas com passivos de arrendamento e alugueis de equipamentos pela Emissora no curso normal de suas atividades, menos (ii) o somatório das disponibilidades (caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras de curto e de longo prazo) da Emissora;

"Documentos da Oferta" significa os seguintes documentos: (a) a presente Escritura de Emissão; (b) o Prospecto Preliminar; (c) o Prospecto Definitivo; (d) a Lâmina; (e) o Aviso ao Mercado; (f) o Anúncio de Início; (g) o Anúncio de Encerramento; (h) o Contrato de Distribuição; (i) o material publicitário da Oferta; (j) os documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (k) o requerimento de registro da Oferta; (l) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e (m) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores;

"Documento de Aceitação da Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

Página
000008/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

"DOESP" significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP;

"DOU" significa o Diário Oficial da União - DOU;

"EBITDA" significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, (i) o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, acrescido (ii) do resultado financeiro líquido, (iii) de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido), (iv) de depreciações, amortizações e exaustões, (v) de outras receitas e despesas líquidas não operacionais, (vi) de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial, e (vii) EBITDA Pro Forma de qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora; excluídas, sem prejuízo, as despesas e/ou gastos da Emissora não recorrentes, conforme marcados pela administração da Emissora no Relatório de Administração das Demonstrações Financeiras da Emissora, inclusive o Plano de Opções (SOP), impactos diretamente associados a atividades de M&A da Emissora, suas integrações e provisões de contingências relacionadas às atividades de M&A da Emissora;

"EBITDA Pro Forma" significa o lucro ou prejuízo de qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, considerando (i) as informações financeiras não auditadas de tal Controlada relativas ao período anterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela Emissora, conforme apurado por empresa de auditoria contábil ou financeira contratada no âmbito do procedimento de Due Diligence pela Emissora, ou balancete de contador de tal Controlada referente ao respectivo período; e (ii) informações financeiras auditadas de tal Controlada relativas ao período posterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela Emissora;

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer (i) alteração adversa e relevante nas condições operacionais, reputacionais, ou financeiras da Emissora e/ou (ii) efeito adverso relevante na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprirem quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

"Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.23.1 abaixo;

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

"Escriturador" tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2 abaixo;

"Evento de Vencimento Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo;

"Fiadora" significa a Giganet e/ou qualquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venha a fazer parte desta Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, individual e indistintamente, durante o prazo de vigência das Debêntures;

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 7.31.1 abaixo;

"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xiii) abaixo;

"Instituições Participantes da Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

"Investidores Profissionais" significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes;

"Investidores Qualificados" significa, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Os regimes próprios de previdência social

Página
000010/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"IBGE" significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"JUCEMG" tem o significado previsto no preâmbulo;

"JUCESP" tem o significado previsto no preâmbulo;

"Lâmina" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Lei 12.431" significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Lei de Registros Públicos" significa a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Legislação Anticorrupção" significa as disposições de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que verse sobre a prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*;

"Legislação Socioambiental" significa as leis e normas trabalhistas, de proteção à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente em vigor (inclusive aquelas pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), assim como as leis de não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

Página
000011/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

ou em condições análogas ao escravo e as demais legislações e regulamentações supletivas de cunho ambiental e trabalhista;

"MCom" significa o Ministério das Comunicações;

"MDA" significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

"Meios de Divulgação" tem o significado previsto na Cláusula 3.7.1 abaixo

"MP 2.200-2" significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

"Obrigações Garantidas" tem o significado previsto na Cláusula 7.31.1 abaixo;

"Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.19.1 abaixo;

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Partes" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Participantes Especiais" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

"Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

"Período de Ausência do IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.4 abaixo;

"Plano de Distribuição" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo;

"Portaria" tem o significado previsto na Cláusula 3.9.2 abaixo;

Página
000012/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

"Prêmio" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.5 abaixo;

"*Procedimento de Bookbuilding*" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.1 abaixo;

"Projeto" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

"Prospecto Preliminar" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Prospecto Definitivo" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Prospectos" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"RCA da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1 abaixo;

"Remuneração do Agente Fiduciário" tem o significado previsto na Cláusula 10.4 abaixo;

"Reorganizações Societárias Permitidas" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(ii) abaixo;

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.1 abaixo;

"Resgate Antecipado Obrigatório" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1 abaixo;

"Resolução CMN 4.751" significa a Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada;

"Resolução CMN 5.034" significa a Resolução nº 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM nº 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

"Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

Página 000013/000097	Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Registro Nº 73633 29/03/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

"Resolução CVM 44" significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 77" significa a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 80" significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

"Sellers' Finance" significa o somatório do passivo da Emissora referente às parcelas ainda não pagas (soma de principal mais juros de cada uma de tais parcelas) pela Emissora no contexto de operações de aquisição de participações societárias pela Emissora, excetuado, em qualquer caso, o Sellers' Finance da Vero;

"Sellers' Finance da Vero" significa o somatório do passivo da Emissora referente às parcelas devidas e ainda não pagas pela Emissora no contexto das operações de aquisição da totalidade das quotas representativas do capital social das seguintes sociedades: CITY 10 TELECOM LTDA., BD FIBRA TELECOM LTDA., DIVI FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., EFIBRA TELECOM LTDA., G4 TELECOM LTDA. MC FIBRA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, MELGAÇO INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., VIACEU INTERNET LTDA., NWNET TELECOM LTDA., S & M INFORMÁTICA LTDA. - ME, INFOLINE – COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., DDJL PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

"Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria;

Página
000014/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo; e

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo;

"Valor Total da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão:

(i) as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;

(ii) os anexos desta Escritura de Emissão são incorporados a esta Escritura de Emissão e devem ser considerados como sua parte integrante, como se nela escritos;

(iii) referências como "este instrumento", "deste instrumento" e palavras como "aqui", "neste" ou "deste" ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;

(iv) as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às respectivas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas de tempos em tempos;

(v) exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos desta Escritura de Emissão;

(vi) os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas;

(vii) os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase "a título meramente exemplificativo";

(viii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; e

(ix) todos os termos definidos nesta Escritura de Emissão terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em quaisquer documentos, instrumentos, solicitações, declarações, relatórios, certificados,

Página 000015/000097

Registro Nº 73633 29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

notificações, instruções e demais comunicações relacionados e/ou decorrentes desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 17 de março de 2023 ("RCA da Emissora") e ratificadas pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2023 ("AGE da Emissora" e, com conjunto com a RCA da Emissora, "Aprovações Societárias Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, foram aprovadas com base na reunião de sócios da Fiadora realizada em 17 de março de 2023 ("Aprovação Societária da Fiadora" e, em conjunto com as Aprovações Societárias Emissora, as "Aprovações Societárias").

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

3.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

3.2.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, as Aprovações Societárias Emissora, serão arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE), por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br). As atas das Aprovações Societárias da Emissora serão arquivadas na JUCESP, observado que as Aprovações Societárias da Emissora deverão ser registradas na JUCESP antes da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), e serão publicadas no Jornal de Publicação, conforme aplicável.

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

3.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato.pdf) da ata das Aprovações Societárias da Emissora devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no DOESP e no jornal "Valor Econômico", no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

3.2.3. A ata da Aprovação Societária da Fiadora que deliberou a outorga da respectiva Fiança será arquivada na JUCEMG, observado que, a Aprovação Societária da Fiadora deverá ser registrada na JUCEMG antes da Data de Início da Rentabilidade.

3.2.4. Deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária da Fiadora devidamente arquivada na Junta Comercial competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

3.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP e nos Cartórios Competentes

3.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, observado que esta Escritura de Emissão deverá ser registrada na JUCESP antes da Data de Início da Rentabilidade.

3.3.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

3.3.3. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei de Registros Públicos, em virtude da Fiança avençada na Cláusula 7.31.1 abaixo, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de Ipatinga e São Paulo (em conjunto, "Cartórios Competentes"); e (ii) atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes de forma tempestiva e de acordo com os prazos legais. A presente Escritura de Emissão ou eventual aditamento deverão ser registrados nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias da respectiva assinatura.

3.3.4. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

arquivados nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

3.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

3.4.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor em fase operacional registrado na Categoria A perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, mediante a utilização de Prospecto (conforme definido abaixo) e Lâmina (conforme definido abaixo) no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160.

3.5. Registro da Oferta pela ANBIMA

3.5.1. Por se tratar de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.6. Prospectos, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

3.6.1. Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures: (i) prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); (ii) prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo", em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"); e (iii) lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"). Ainda, será utilizado documento de aceitação da oferta, a ser assinado pelos investidores das Debêntures que não sejam considerados Investidores Profissionais ("Documento de Aceitação da Oferta").

3.7. Divulgação dos Documentos da Oferta e Informações da Oferta

3.7.1. As divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Página
000018/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

3.8. Depósito para Distribuição e Negociação

3.8.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.9. Enquadramento do Projeto

3.9.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem.

3.9.2. O Projeto (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo MCom, por meio da Portaria nº 6.120, de 5 de julho de 2022, publicada no DOU em 15 de julho de 2022, a qual aprovou como prioritário o Projeto de titularidade da Emissora ("Portaria")

3.10. Tratamento Tributário das Debêntures

3.10.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

3.10.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.10.2.1. Será dispensado o envio de comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas pessoas físicas no artigo 2º, I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo.

3.10.2.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.10.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

3.10.2.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 3.10.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

3.10.3. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5 abaixo, dando causa, portanto, ao desenquadramento do Projeto nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto.

3.10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.10.3, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, desde que permitido pela legislação aplicável: (a) realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 7.17 abaixo; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.10.4.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 3.10.4 acima será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures.

3.10.5. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de telecomunicações e internet em geral envolvendo, entre outras atividades correlatas e não expressamente

Página
000020/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

especificadas, o serviço de comunicação multimídia – SCM (CNAE 61.10-8-03), o serviço telefônico fixo comutado – STFC (CNAE 61.10-8-01) e o serviço de operadora de televisão por assinatura por cabo (CNAE 61.41-8-00); (ii) a prestação de serviços como provedor de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6-01); (iii) a prestação de serviços como provedor de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 61.90-6 -02); (iv) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; (v) comércio varejista de equipamentos de comunicação (CNAE 47.52-1-00); (vi) comércio varejista de equipamentos de telefonia, internet, informática e suas peças e acessórios (CNAE 47.51-2-01); (vii) comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicações (CNAE 46.52-4-00); (viii) aluguel de equipamentos de comunicação, sem operador (CNAE 77.39-0-99); (ix) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00); (x) suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); (xi) instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00); (xii) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99); (xiii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); (xiv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00); (xv) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4-00); (xvi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1-00); (xvii) instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 33.29-5-99); (xviii) outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 43.29-1-03); e (xix) a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, bem como por meio de associação ou cooperação cujo objeto tenha relação com o objeto social da Emissora (CNAE 64.62-0-00).

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão utilizados para fins de: (a) implementação e desenvolvimento do Projeto (conforme definido abaixo), respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e na Portaria; (b) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria; e (c) o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no inciso IV e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme abaixo definidos e detalhados no Anexo I da presente

Página 000021/000097

Registro Nº 73633 29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Escritura de Emissão, que é parte integrante e inseparável desta Escritura de Emissão ("Projeto").

5.1.1. Foi considerada prioritária pelo MCom, nos termos da Lei 12.431 e da Portaria, a utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos da Oferta no Projeto, conforme destinação descrita na Cláusula 5.1 acima e no Anexo I desta Escritura de Emissão, de modo que as Debêntures se enquadram ao disposto na Lei 12.431.

5.1.2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos tomados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

5.1.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da data de Emissão, acompanhada do relatório da obra, quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período, nos termos do Anexo IV desta Escritura de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

5.1.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração ou demais documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores comprovem a destinação dos recursos da presente Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes

Página 000022/000097	Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Registro Nº 73633 29/03/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

Vero

Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição.

6.1.2. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 6.4.1 abaixo.

6.1.3. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Qualificados, observado que não será permitida a busca de Investidores Qualificados por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público em geral na rede mundial de computadores.

6.1.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

6.1.5. Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

6.1.6. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Vero S.A.*" ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação.

6.1.7. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

6.1.8. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Qualificados.

Página
000023/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

6.1.9. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

6.1.10. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

6.1.11. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.1.12. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.1.13. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 6.5.2 abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

6.1.14. Não obstante o descrito na Cláusula 6.1.2 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

6.2. Distribuição Parcial

6.2.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

6.3.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

Página
000024/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

PESS. JURÍDICAS - REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL
IPATINGA M.G

6.3.2. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas ordens de reserva ou suas ordens de investimentos, no caso dos Investidores Profissionais, aos Coordenadores no dia do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.3.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. Público-Alvo da Oferta

6.4.1. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Qualificados, observado o previsto na Cláusula 6.1.14 acima.

6.5. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

6.5.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na 1ª (primeira) Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive).

6.5.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1. Número da Emissão

7.1.1. A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

Página
000025/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Serão emitidas 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures.

PESS. JURÍDICAS - REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL IPATINGA M.G.

7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão será realizada em série única.

7.5. Valor Nominal Unitário

7.5.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.6. Forma e Comprovação de Titularidade

7.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.7. Banco Liquidante e Escriturador

7.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-020, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures).

7.7.2. O escriturador da presente Emissão será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração relativos às Debêntures).

7.8. Conversibilidade e Permutabilidade

7.8.1. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

Página 000026/000097	Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.
Registro Nº 73633 29/03/2023	

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

PESS. JURÍDICAS - REG. TÍT. DOCTOS E C/VL IPATINGA M.G

7.9. Espécie

7.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

7.10. Data de Emissão

7.10.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 17 de março de 2023 ("Data de Emissão").

7.11. Data de Início da Rentabilidade

7.11.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

7.12. Prazo e Data de Vencimento

7.12.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de março de 2030 ("Data de Vencimento").

7.13. Atualização Monetária

7.13.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Página 000027/000097
Registro Nº 73633 29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

VNe= Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

REG. TIT. DOCTOS E CIVIL PESS. JURÍDICAS IPATINGA M.G.

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

7.13.2. Observações à Atualização Monetária:

(a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(b) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS IPATINGA M.G.

(c) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(d) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures;

(e) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(f) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(g) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

7.13.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

7.13.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 7.13.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

7.13.6. Caso não haja (i) quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado, (ii) acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, ou (iii) a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que está deveria ter sido realizada, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver. Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.13.7. Caso a utilização da Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.10.4 acima.

7.14. Amortização do Valor Nominal Unitário

7.14.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2027, os demais sempre no dia 15 de março de cada ano, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Página
000030/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT DOCTOS E CIVIL PESS. JURÍDICAS IPATINGA M.G

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures*
1ª	15 de março de 2027	25,0000%	25,0000%
2ª	15 de março de 2028	33,3333%	25,0000%
3ª	15 de março de 2029	50,0000%	25,0000%
4ª	Data de Vencimento	100,0000%	25,0000%

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais

7.15. Remuneração

7.15.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao maior entre: (i) cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2028 ("Taxa IPCA+/2028"), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

7.15.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Spread - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Página 000031/000097

Registro Nº 73633 29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}$$

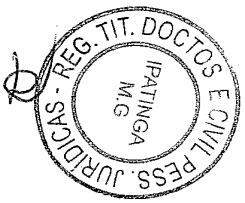

Onde:

"spread": taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

"n": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures e a data do Período de Capitalização das Debêntures anterior, sendo "n" um número inteiro;

"DT": número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures, sendo "DT" um número inteiro;

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

7.16. Pagamento da Remuneração

7.16.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2023 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1ª	15 de setembro de 2023
2ª	15 de março de 2024
3ª	15 de setembro de 2024
4ª	15 de março de 2025

Página 000032/000097

Registro Nº 73633 29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

5ª	15 de setembro de 2025
6ª	15 de março de 2026
7ª	15 de setembro de 2026
8ª	15 de março de 2027
9ª	15 de setembro de 2027
10ª	15 de março de 2028
11ª	15 de setembro de 2028
12ª	15 de março de 2029
13ª	15 de setembro de 2029
14ª	Data de Vencimento

REG. TIT. DOCTOS E CIVIL PESS. JURIDICAS - IPATINGA M.G

7.17. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

7.17.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que observado: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições a seguir.

7.17.2. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

7.17.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e (iv) o Prêmio (conforme definido abaixo).

7.17.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência de,

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

REG TIT DOCTOS E CIVIL PESS. JURÍDICAS IPATINGA M.G

Vero

no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.17.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (ii) e (i) ("Prêmio"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)\right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

REG. TIT. DOCTOS E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 7.15.1 acima.

7.17.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.17.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.17.1 acima e seguintes acima, caso ocorra a Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 5.1 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures, com um

Página 000035/000097
Registro Nº 73633 29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

7.17.8. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.17.9. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

REGISTRO CIVIL PESS. JURÍDICAS - REG. TIT. DOCTOS. IPATINGA M.G

7.18. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

7.18.1. Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Cláusula 7.13.3 acima e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, (i) não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado ou (ii) a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório").

7.18.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório").

7.18.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

7.18.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

Página
000036/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vera

REGISTRO CIVIL PESS. JURÍDICAS · REG. TIT. DOCTOS
IPATINGA M.G

7.18.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver.

7.18.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.18.7. As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.18.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.19. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

7.19.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que (i) seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 7.18; (ii) seja observado (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (iii) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (iv) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

7.19.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o percentual do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente

Página
000037/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

7.19.3. A Emissora poderá, ainda, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, observado que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.19.4. Na hipótese de realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, caso a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, o resgate antecipado das Debêntures será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Emissora, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate antecipado sobre o resultado do sorteio.

7.19.5. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas antecipadamente; e (ii) com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador a respectiva data do resgate antecipado.

7.19.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

7.19.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero
CIVIL PESSOAS JURÍDICAS - REG. TIT. DOCTOS. - IPATINGA M.G.

B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.20. Amortização Extraordinária Facultativa

7.20.1. A Emissora poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Cláusula 7.17.5 acima ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.20.2. A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa").

7.20.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

7.20.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.

7.20.5. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), e (iii) do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração

Página
000039/000097
Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive).

7.20.6. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.21. Repactuação

7.21.1. Não haverá repactuação programada.

7.22. Aquisição Facultativa

7.22.1. Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa").

7.22.2. As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

7.22.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: (i) ser canceladas ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 7.22.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.22.4. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da

Página
000040/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

PESS. JURÍDICAS - REG. TIT. DOCTOS E CIVIL
IPATINGA M.G

comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contatos da data da comunicação; e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19, parágrafo 12, da Resolução CVM 77.

7.22.5. Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

7.22.6. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

7.22.7. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

7.23. Encargos Moratórios

7.23.1. Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

7.24. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.24.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.25. Local de Pagamento

7.25.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

7.25.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.26. Prorrogação dos Prazos

7.26.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

7.27. Publicidade

7.27.1. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração, deverão ser divulgados pela Emissora no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme o caso.

7.27.2. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

7.28. Fundo de Liquidez e Estabilização

7.28.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

7.29. Fundo de Amortização

7.29.1. Não será constituído fundo de amortização para as Debêntures.

7.30. Classificação de Risco

7.30.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

7.30.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo; bem como (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado.

7.30.3. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.

7.30.4. A substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 7.30.3 acima deverá ser aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e, se for o caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

7.30.5. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G.

7.30.6. Adicionalmente ao acima disposto, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco emitidos pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua veiculação.

7.30.7. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Qualificados e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021.

7.31. Fiança

7.31.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), acrescido dos Encargos Moratórios desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive as despesas judiciais e extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução da Fiança, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures ou desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") a Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e presta fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

7.31.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, a Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas de natureza pecuniária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de cópias dos comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando da declaração de vencimento antecipado. O pagamento pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros,

Página
000044/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

7.31.3. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, de modo que as obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; e (ii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência.

7.31.4. A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

7.31.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

7.31.6. Observado o disposto na Cláusula 7.31.7 abaixo, a Fiadora renuncia temporariamente, neste ato, ao exercício da sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até que haja a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

7.31.7. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, exceto na medida em que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, fora do âmbito da B3.

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS
IPATINGA M.G

7.31.8. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

7.31.9. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento poderá ser sanado pela Fiadora.

7.31.10. A inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado").

8.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes;

(iii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iv) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora, Fiadora e/ou contra quaisquer Controladas Relevantes em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (b) foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; (c) o protesto foi cancelado; (d) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou (e) foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;

(v) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial de exigibilidade imediata, proferida por juízo competente contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) se ocorrer a transferência ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações da Emissora e/ou da Fiadora, observadas as Reorganizações Societárias Permitidas, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância por escrito dos Debenturistas;

(vii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

(viii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

Página 000047/000097

Registro Nº 73633 29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURIDICAS - IPATINGA M.G

(ix) questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade ou inexequibilidade pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente a esta Emissão;

(x) anulação, invalidade ou inexequibilidade da emissão das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança, sem que haja suspensão no prazo legal;

(xi) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 5.1 acima; e

(xii) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.

8.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, ou dentro do prazo específico de cumprimento, conforme aplicável;

(ii) incorporação (inclusive de ações), fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se (a) não houver alteração ao Controle acionário direto ou indireto da Emissora e (b) na hipótese de cisão da Fiadora, que a parcela cindida seja vertida para a Emissora e/ou para a Fiadora ou suas Controladas ("Reorganizações Societárias Permitidas");

(iii) se os atuais Controladores da Emissora transferirem o seu Controle sobre a Emissora, salvo se (a) se a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora") e o Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, gerido pela Gestora, mantiverem a participação atual no bloco de controle da Emissora; ou (b) se a Emissora deixar de ter seu Controlador definido em função de uma oferta pública inicial de ações da Emissora;

(iv) realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, penhora, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial das ações ou quotas do capital social da Emissora e/ou da Fiadora;

(v) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma cumulativa, desde a Data da Emissão, representem mais de 10%

Página
000048/000097
Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

(dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base na última demonstração financeira consolidada auditada disponível à época ("Ativos Relevantes"), exceto por (a) alienações realizadas pela Emissora em decorrência de exigência de órgão regulador ou de defesa da concorrência formuladas no âmbito de novas aquisições da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas; ou (b) alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora e/ou pela Fiadora em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas;

(vi) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na presente data, de forma a alterar materialmente as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, ressalvadas as hipóteses de complementação do atual objeto social da Emissora para contemplar inovações tecnológicas da indústria em que atuam, inovações em produtos ou serviços atualmente oferecidos ou inclusão de produtos, serviços e inovações tecnológicas que complementem o atual objeto social da Emissora;

(vii) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou suas respectivas Controladas for considerada uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado;

(viii) questionamento judicial formulada por terceiros que vise a anulação, invalidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, desde que referido questionamento judicial não seja sanado e/ou revertido em um prazo de (a) até 60 (sessenta) dias contados do referido questionamento judicial; ou (b) no prazo de cura estipulado judicialmente, o que for menor, conforme aplicável;

(ix) violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Anticorrupção pela Emissora, Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;

(x) violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Socioambiental, no que tange utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e incentivo à prostituição pela Emissora, pela Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;

(xi) redução de capital, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações caso (a) a Emissora e/ou

Página
000049/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REG. TIT. DOCTOS E CIVIL PESS. JURÍDICAS · IPATINGA M.G

a Fiadora estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) não sejam observados os Índices Financeiros;

(xii) caso a Emissora e/ou qualquer Controlada constituam, a qualquer tempo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora no momento da constituição de tal ônus ou gravame, conforme apurado em sua demonstração financeira consolidada auditada mais recente, exceto por alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas ("Aquisição"), desde que tais ativos tenham sido adquiridos pela Emissora no âmbito da Aquisição;

(xiii) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, apurados anualmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 (em conjunto, "Índices Financeiros"):

(a) o quociente da divisão entre (1) o somatório da Dívida Líquida e do Sellers' Finance e (2) o EBITDA, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, que deverá ser igual ou inferior a:

Ano	Dívida Líquida e Sellers´ Finance / EBITDA
2023	4,00
2024	3,75
A partir de 2025 e até a Data de Vencimento	3,50

(b) o quociente da divisão entre (1) o EBITDA e (2) a Despesa Financeira Líquida, deverá ser de, no mínimo 2 (dois) inteiros, observado, ainda, que os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, e que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS PATOS MG

contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

8.2. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento ou assim for informado pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada nos termos e prazos previstos na Cláusula 11 abaixo.

8.4. Se a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.3 acima:

(i) tiver sido instalada (a) em primeira convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior; ou (b) em segunda convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser observado o disposto na Cláusula 8.5 abaixo; ou

(ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenham sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures; ou

(iii) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o vencimento antecipado das Debêntures, notificação escrita

Página
000051/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS E CIVIL PESS. JURÍDICAS PATINGA M.G

à Emissora informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures.

8.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.5 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.7. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à B3 e ao Banco Liquidante.

8.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente incidentes sobre as Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos referentes à Remuneração, aos Encargos Moratórios e a outros encargos eventualmente incidentes sobre o saldo das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. Não obstante a comunicação à B3 prevista na Cláusula 8.7 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência sobre o tal pagamento com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data estipulada para a sua realização.

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, até a liquidação integral das Debêntures, a:

(i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) e fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, observadas, em qualquer dos casos abaixo, eventuais prorrogações de prazos que venham a ser determinadas por autoridades governamentais competentes, incluindo, mas não se limitando à CVM:

(a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes, contendo, inclusive, mas não se limitando a, notas explicativas tratando da observância dos Índices Financeiros e do saldo atualizado do Sellers' Finance da Vero, e de declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais, acompanhadas de revisão dos Auditores Independentes, exceto se, neste prazo, tais documentos tenham sido disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da Emissora (ri.verointernet.com.br);

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;

(b) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;

Página
000053/000097
Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

(c) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(d) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa causar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, cópia eletrônica (em formato .pdf) dos atos societários da Emissora realizados em razão da Emissão contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (em formato .pdf) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP;

(g) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão devidamente assinada, acompanhada de cópia eletrônica (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP;

(iii) manter regular, durante o prazo das Debêntures, seu registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo, tempestivamente, todas as suas obrigações previstas na Resolução CVM 80;

(iv) não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, exceto por (a) mútuos e adiantamentos concedidos pela Emissora a quaisquer de suas Controladas, ou (b) adiantamentos para futuros aumentos de capital com suas Controladas;

(v) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, bem como abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

(vi) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação de tal serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;

(vii) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando as obrigações previstas no artigo 89, sendo: (1) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (2) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM; (3) divulgar em seu site e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (4) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br), dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (5) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; (6) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44; (7) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3, pelo Escriturador e/ou pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, ou no prazo estipulado pela solicitante na própria solicitação, o que for menor; (8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(4)" acima; (9) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e (10) manter os documentos mencionados nos itens "(3)", "(4)", "(8)" e "(9)" acima em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;

(viii) fornecer ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, à CVM e/ou à B3 respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de solicitação nesse sentido, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

Página
000055/000097
Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

(ix) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;

(x) abster-se de negociar, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2 do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a Data de Vencimento, arcando com os custos de referido registro;

(xii) manter o enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MCom e da Portaria;

(xiii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;

(xiv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos e prestando as informações que lhe forem solicitados;

(xv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xvi) manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

(xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, até a quitação integral das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os Auditores Independentes e a B3, conforme aplicável;

(xviii) efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável;

(xix) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se (a) o pagamento esteja sendo, de boa-fé, questionado nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

(xx) manter válidas e regulares as autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (a) para as quais sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emissora; (b) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças; ou (c) autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;

(xxi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionada nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emissora;

(xxii) cumprir, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, exceto se o descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emissora, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos no item "xxii" abaixo;

(xxiii) não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxiv) não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, crimes ambientais;

(xxv) cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção, (b) dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, (c) abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à

Página
000057/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e (d) comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação da Legislação Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva violação;

(xxvi) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou outras da Emissora, que possa impossibilitar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;

(xxvii) notificar o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora realizar a respectiva convocação;

(xxviii) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(xxix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxx) informar ao Agente Fiduciário sobre a aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da finalização do processo de aquisição;

(xxxi) no caso de aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, caso essa(s) empresa(s) não sejam incorporada(s) pela Emissora no prazo de 13 (treze) meses contados da aquisição pela Emissora, aditar esta Escritura de Emissão, em termos similares ao modelo de aditamento previsto no Anexo III desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo supramencionado, para inclusão da(s) nova(s) empresa(s) adquirida(s) como fiadora(s) no âmbito da Emissão, a(s) qual(is) se obrigará(ão) solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora(s), principal(is) pagadora(s) e solidariamente responsável(is) pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas, nos mesmos termos assumidos pela Fiadora;

(xxxii) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria e da Cláusula 5 acima;

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vera

REGISTRO CIVIL PESS. JURÍDICAS - REG. TIT. DOCTOS

(xxxiii) prestar informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas no âmbito da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160; e

(xxxiv) manter e preservar a Fiança constituída nos termos desta Escritura de Emissão e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade, existência ou eficácia da Fiança constituída nos termos desta Escritura de Emissão.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se, até a liquidação integral das Debêntures, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas perante os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;

(iii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se (a) o pagamento esteja sendo, de boa-fé, questionado nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) manter válidas e regulares as autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (a) para as quais sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

reputação da Fiadora; (b) para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças; ou (c) autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;

(v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Fiadora;

(vi) cumprir, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, exceto se o descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Fiadora, sendo certo que a exceção não se aplica para os temas previstos no item "vi" abaixo;

(vii) não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(viii) não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores no exercício de suas funções enquanto seus representantes, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, crimes ambientais;

(ix) cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção, (b) dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, (c) abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e (d) comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação da Legislação Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da respectiva violação;

Página 000060/000097

Registro Nº 73633 29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

(x) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas suas condições financeiras que possa impossibilitar ou dificultar o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão; e

(xi) manter e preservar a Fiança constituída nos termos desta Escritura de Emissão e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade, existência ou eficácia da Fiança constituída nos termos desta Escritura de Emissão.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 17 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todos os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

(v) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;

(vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(viii) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;

(ix) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(x) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(xi) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência do Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 8 acima;

(xii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(xiii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

(xiv) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores no exercício de suas funções enquanto representantes do Agente Fiduciário ou das Controladas do Agente Fiduciário, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xv) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou

Página 000062/000097

Registro Nº 73633 29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Vero

agente de notas nas seguintes emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora:

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Vero S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	08/12/2027
Remuneração	CDI + 2,30%
Enquadramento	Adimplência Financeira

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser

Página
000063/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da inscrição do aditamento à presente Escritura de Emissão na JUCESP;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima, ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não deliberar sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13 abaixo; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas: (i) parcelas anuais de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes; e (ii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação do Índice Financeiro devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação ("Remuneração do Agente Fiduciário").

10.5. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.6. A parcela (i) citada na Cláusula 10.4 acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

10.7. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da Remuneração do Agente Fiduciário.

10.8. As parcelas citadas na Cláusula 10.4 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.9. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

10.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.11. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente ressarcidos pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

(i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

(iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;

(iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;

Página
000065/000097
Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

(v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização das Debêntures;

(vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;

(vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas;

(viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração;

(ix) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP; e

(x) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

10.12. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.13. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

10.14. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.15. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, na realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 600,00 (seiscentos) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) execução da Fiança; (ii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iii) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

10.16. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

Página
000067/000097
Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 7.27 acima;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do anexo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados

Página
000068/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

sobre tais emissões: (1) denominação da companhia emissora; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) eventual inadimplemento no período;

(xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br), o relatório referido no item (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br) pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua divulgação, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá manter disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br) a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário nesse sentido, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos titulares;

(xvi) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e

Página
000069/000097
Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

(xx) divulgar as informações referidas no item (xiii), subitem (h), acima em sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br), tão logo delas tenha conhecimento.

10.17. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura aplicável nos termos da Cláusula 8 acima, se houver, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.18. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.19. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Resolução CVM 17 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

10.20. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

Página
000070/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Vero

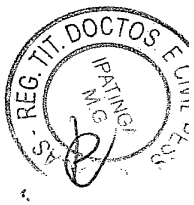

11.2. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.4.1. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.5. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.

11.6. Convocação

11.6.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou, ainda, pela CVM.

11.6.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.6.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

11.6.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas titulares de todas as Debêntures em Circulação.

Página 000071/000097	Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Registro Nº 73633 29/03/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

REGIST. DOCTOS E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

11.7. Quóruns de Instalação

11.7.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.8. Quóruns de Deliberação

11.8.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 11.8.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, (i) a maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

11.8.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.8.1 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as alterações e/ou exclusões relativas às características das Debêntures, tais como, por exemplo, (a) da Remuneração, (b) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas, (c) do prazo de vencimento das Debêntures, (d) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do Resgate Antecipado Facultativo; ou (f) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 8 acima, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo (1) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação em segunda convocação.

11.8.3. Com relação às matérias indicadas na Cláusula 11.8.2, item (ii), acima, caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

11.8.4. Sem prejuízo dos quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, em caso de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação (a) em primeira convocação, de Debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que presentes 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, de

Página
000072/000097
Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

Debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

11.9. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. Ademais, será permitida a participação dos Debenturistas que não participaram na Assembleia Geral de Debenturistas suspensa, quando da reabertura desta.

11.10. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, neste ato declaram e garantem, cada qual com relação a si própria, que, nesta data:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, (a) no caso da Emissora, sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM na categoria "A", o qual está devidamente atualizado na forma da regulamentação aplicável, e (b) no caso da Fiadora, sob a forma de sociedade limitada, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iii) a presente Emissão corresponde à segunda emissão de debêntures da Emissora;

(iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou o contrato social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) está adimplente com o cumprimento, bem como cumprirá todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas até a presente data são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas condições econômico-financeiras, reputacionais, operacionais ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;

(xi) exceto (a) pela inscrição desta Escritura de Emissão nos Cartórios Competentes e de seus eventuais aditamentos na JUCESP e nos Cartórios Competentes, as quais foram realizadas (b) pelo arquivamento da ata das Aprovações Societárias da Emissora na JUCESP, o qual foi devidamente realizado (c) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Fiadora na JUCEMG, o qual foi devidamente realizado; (d) pela publicação da ata das Aprovações Societárias da Emissora no jornal "Valor Econômico", a qual foi devidamente realizada; e (e) pelo depósito das Debêntures na B3, nenhuma outra aprovação, licença, autorização ou consentimento de autoridade governamental brasileira e/ou nenhum outro registro, arquivamento,

Página
000074/000097
Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G.

averbação ou anotação é necessário para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão;

(xii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) que estejam sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável, e (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) desconhece a existência de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (a) que possa afetar adversamente a capacidade da Emissora ou da respectiva Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (b) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;

(xiv) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xv) possui todas as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (a) para as quais sua atuação sem as referidas autorizações e licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação; (b) para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou (c) autorizações e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;

(xvi) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevantee/ou impacto adverso relevante na sua reputação ;

(xvii) observa a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas cujo descumprimento não resulta em um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação , sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens "xviii" e "xix" abaixo;

Página
000075/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

(xviii) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição ou utiliza em suas atividades (ou incentiva a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xix) não pratica, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores no exercício de suas funções enquanto seus representantes, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, crimes ambientais;

(xx) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxi) a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, acionista Controladora da Emissora, mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental;

(xxii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação , exceto conforme divulgados nas seções 4.3 a 4.7 do formulário de referência da Emissora e informado aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal;

(xxiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, conforme o caso, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme o caso;

Página
000076/000097
Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

(xxiv) desde a data das mais demonstrações financeiras mais recentes da Emissora, não houve qualquer: (a) Efeito Adverso Relevante; ou (b) aumento no endividamento da Emissora; e

(xxv) o formulário de referência da Emissora contém, nos termos da Resolução CVM 80, as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores da Oferta tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes.

12.2. A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, na data em que foram prestadas.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços abaixo, bem como por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada imediatamente às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) <u>se para a Emissora</u>:
Vero S.A.
Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia
São Paulo – SP
CEP 04551-000
At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico
E-mail: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br

Página
000077/000097
Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

Vero

(ii) se para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza / Márcio Lopes dos Santos Teixeira
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

REGIST. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

(iii) se para a Fiadora:

Giganet Serviços de Internet LTDA.
Avenida Castelo Branco, nº 314, Sala 1101, Bairro Horto
Ipatinga - MG
CEP 35.160-294
At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico
E-mail: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br

(iv) se para o Banco Liquidante:
Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque JabaquaraSão Paulo - SP
CEP 04344-902
At.: Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Se para o Escriturador:
Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi
São Paulo - SP

CEP 04538-132
At.: Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

(vi) se para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
São Paulo – SP
CEP 01.010-901
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

REG. TIT. DOCTOS E CIVIL PESS. JURÍDICAS - ITAÚNGA M.G

13.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

13.3. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema

14. DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emissora todos as despesas incorridas com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, dos Auditores Independentes e da B3, bem como quaisquer outras despesas relacionadas às Debêntures.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

15.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

15.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15.8. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que a presente Escritura de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Registro Nº
73633
29/03/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

16. LEI E FORO

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito desde já o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 17 de março de 2023.

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

(*As assinaturas seguem na página seguinte*)
(*Restante desta página intencionalmente deixado em branco*)

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

(Página de assinatura do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", celebrado entre a Vero S.A., a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. e a Giganet Serviços de Internet Ltda., em 17 de março de 2023)

VERO S.A.

Nome: Fabiano Oliveira Ferreira
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Marcus José de Almeida Albernaz
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Ana Beatriz Rodrigues de Brito
Cargo: Procuradora

Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre
Cargo: Procurador

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

Nome: Fabiano Oliveira Ferreira
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Marcus José de Almeida Albernaz
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

Nome: Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini
CPF: 324.071.338-11

Nome: Ana Carolina Henrique Campelo
CPF: 018.069.536-33

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

Vero

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

REGIST. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS · IPANGA M.G

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo do Projeto	O Projeto consiste em um plano de investimento da Emissora direcionado para ampliação de infraestrutura de telecomunicações em 333 (trezentas e trinta e três) novas cidades distribuídas entre 4 estados, a saber: Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul. Os investimentos previstos no Projeto são voltados para a implantação de redes de transporte e infraestrutura de rede para telecomunicações, enquadrando-se como passíveis de prioridade nos termos do Artigo 3°, inciso X da Portaria do Ministério das Comunicações n° 6.197, de 18 de julho de 2022 ("Portaria 6.197").
Data do início do Projeto	Julho de 2022
Fase Atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação, e outras ainda pendentes de implantação.
Data estimada de encerramento do Projeto	Dezembro de 2026
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais)
Alocação dos recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos das Debêntures, totalizados em R$ 357.613.144,00, serão 100% (cem por cento) alocados no Projeto.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto	32,51%

Página 000083/000097	Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.									
Registro Nº 73633 29/03/2023	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

provenientes das Debêntures

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

Página 000084/000097

Registro Nº 73633 29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

ADITAMENTO PARA RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.748.174/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário");

III. na qualidade de fiadora:

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Castelo Branco,

Página 000085/000097

Registro Nº 73633 29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

nº 314, Sala 1101, Bairro Horto, CEP 35.160-294, inscrita no CNPJ sob o nº 08.218.558/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Giganet");

IV. e, na qualidade de fiadora ingressante:

[=], [=], com sede na [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=], neste ato representada na forma do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ("[=]" ou "Fiadora Ingressante" e, em conjunto com a Giganet, "Fiadoras").

sendo a Emissora, a Fiadora, o Agente Fiduciário e a Fiadora Ingressante doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 17 de março de 2023 ("AGE Emissora"), conforme ratificado na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de março de 2023 ("RCA Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com seu Estatuto Social ("RCA Emissora");

(ii) em 17 de março de 2023, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão; conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [=] de [=] de 2023, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores (conforme definidos na Escritura de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos, para definir junto à Emissora, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"); e

(iii) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

Página 000086/000097

Registro Nº 73633 29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

1.1. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 7.15.1 e 7.15.2 Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)***

6.3.1. *Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração das Debêntures.*

6.3.2. *Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas ordens de reserva ou suas ordens de investimentos, no caso dos Investidores Profissionais, aos Coordenadores no dia do Procedimento de Bookbuilding.*

6.3.3. *O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 desta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.*

(...)

7.15. Remuneração

7.15.1. *Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a [(i) cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento*

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
IPATINGA M.G

em 15 de agosto de 2028 ("Taxa IPCA+/2028"), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do dia de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescido exponencialmente de spread (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;] [9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis] ("Remuneração").

7.15.1. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Spread - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

"spread": [=]

"n": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures e a data do Período de Capitalização das Debêntures anterior, sendo "n" um número inteiro;

"DT": número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures, sendo "DT" um número inteiro;

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL P. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

2.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

3.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fiadoras prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.5. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

3.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas

Página
000089/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

Vero

Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

3.6.1. Este Primeiro Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

3.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PES. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

Vero

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA INCLUSÃO DE NOVA FIADORA

REG. TIT. DOCTOS E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

***

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") é celebrado entre:

V. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.748.174/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

VI. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário");

VII. na qualidade de fiadora:

Página 000091/000097

Registro Nº 73633 29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Castelo Branco, nº 314, Sala 1101, Bairro Horto, CEP 35.160-294, inscrita no CNPJ sob o nº 08.218.558/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Giganet");

VIII. e, na qualidade de fiadora ingressante:

[=], [=], com sede na [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=], neste ato representada na forma do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ("[=]" ou "Fiadora Ingressante" e, em conjunto com a Giganet, "Fiadoras").

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS · IPATINGA M.G

sendo a Emissora, a Fiadora, o Agente Fiduciário e a Fiadora Ingressante doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 17 de março de 2023 ("AGE Emissora"), conforme ratificado na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de março de 2023 ("RCA Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com seu Estatuto Social ("RCA Emissora");

(ii) em 17 de março de 2023, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão;

(iii) as Partes desejam, em decorrência da aquisição da Fiadora Ingressante pela Emissora, aditar a Escritura de Emissão a fim incluir a Fiadora Ingressante como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, [em conjunto com a Giganet], realizando os ajustes à Escritura de Emissão que sejam necessários para tanto, nos termos abaixo previstos, sendo certo que a celebração deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) independe de realização de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, com exceção da Fiadora Ingressante, nos termos da Cláusula 4.1.1 abaixo.

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

4.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na [RCA Emissora].

4.1.1. A constituição da fiança pela Fiadora Ingressante foi aprovada pela Fiadora Ingressante, com base nas deliberações do [=] da Fiadora Ingressante realizada em [=] de [=] de [=] ("Aprovação Societária Fiadora Ingressante"). Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante será (i) protocolada para arquivamento na [Junta Comercial Competente] pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização; [e (ii) publicadas no jornal "[=]", com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).]

4.1.2. A Fiadora Ingressante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante devidamente arquivada na [Junta Comercial Competente] e publicada no "[=]", no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

4.2. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento na JUCESP pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

4.2.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) deste Primeiro Aditamentos devidamente arquivado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

4.2.2. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei de Registros Públicos, em virtude da Fiança avençada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, realizar o protocolo para registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de [=] e São Paulo (em conjunto, "Cartórios Competentes"); e (ii) atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes de forma tempestiva e de acordo com os prazos legais. O presente Primeiro Aditamento deverá ser registrado nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias da respectiva assinatura.

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

5.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, em decorrência das considerações acima expostas, alterar a redação da Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão, para incluir os dados e informações da Fiadora Ingressante, a qual vigorará com a seguinte redação:

> *"(iii) se para [as Fiadoras]:*
>
> ***Giganet Serviços de Internet LTDA.***
> *Avenida Castelo Branco, nº 314, Sala 1101, Bairro Horto*
> *Ipatinga - MG*
> *CEP 35.160-294*
> *At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico*
> *E-mail: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br*
>
> ***[=]***
> [Endereço]
> [Cidade – Estado]
> *At.: [=]"*

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

5.2. Todas as menções à "Fiadora" ou "Giganet", incluindo, sem limitações, as cláusulas de declarações e garantias, Eventos de Inadimplemento e obrigações adicionais, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 6.1 abaixo, nos termos da Escritura de Emissão, deverão ser lidas incluindo também a Fiadora Ingressante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

6.1. Neste ato, a Fiadora Ingressante obriga-se solidariamente com a Fiadora e a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo).

6.2. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Primeiro Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

6.3. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Vero

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

7.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

7.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PES. JURÍDICAS - IPAUSSU - M.G.

8.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

8.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fiadoras prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

8.5. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma

Página
000095/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

8.6.1. Este Primeiro Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

8.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

Página
000096/000097

Registro Nº
73633
29/03/2023

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

Vero

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A ("EMISSÃO")

Período: [==]/[==]/[==] até [==]/[==]/[==]

A **VERO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de 2023, exclusivamente, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO I.

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO I não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

VERO S.A.

REG. TIT. DOC. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

Protocolo nº 111375 de 29/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73633 em 29/03/2023 deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por EMILIANO ROQUE FERRARI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4.955,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296,96	R$ 1.650,51	R$ 0,00	R$ 247,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.150,43

DocuSign Envelope ID: A6F80367-64C4-4998-BB00-AEB13EAF943E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Vero

Anexo I

MODELO

RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO

EMPRENDIMENTO	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO DO GASTO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Titular: Emiliano Roque Ferrari
Rua Montes Claros, 81 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-065 - (31) 3061-1725 (31) 3821-8321 - rtdipatinga@gmail.com
PROTOCOLO: 111375 | REGISTRO: 73633
LIVRO: B-289 | FOLHA: 287/383 | DATA: 29/03/2023
Cotação: Emol.: R$ 4.955,15 - TFJ: R$ 1.650,51 - Recompe: R$ 296,96
ISS: R$ 247,81 - Valor Final R$ 7.150,43
Códigos 5201-9(1), 5202-7(1), 5549-1(1), 8101-8(97)
Claudia Luchese Dumont - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ipatinga - MG
SELO DE CONSULTA: GOU00771
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9766.3406.0205.3870
Quantidade de atos praticados: 100
Ato(s) praticado(s) por: Claudia Luchese Dumont - Escrevente
Emol.: R$ 5.252,11 - TFJ: R$ 1.650,51
Valor Final: R$ 6.902,62 - ISS: R$ 247,81
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REG. TIT. DOCTOS. E CIVIL PES. JURÍDICAS - IPATINGA M.G

ANEXO IV ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.748.174/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário");

III. na qualidade de fiadora:

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Castelo Branco, n° 314, Sala 1101, Bairro Horto, CEP 35.160-294, inscrita no CNPJ sob o nº 08.218.558/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Giganet");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

CONSIDERANDO QUE:

(i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de março de 2023 ("RCA Emissora"), conforme ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 17 de março de 2023 ("AGE Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com seu Estatuto Social;

(ii) em 17 de março de 2023, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.",* entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 12 de abril de 2023, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores (conforme definidos na Escritura de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos, para definir junto à Emissora, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"); e

(iii) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e nem aprovação societária adicional, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

1.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 1.1, para exclusão do termo definido "DOESP", 3.2.1, 3.2.2., 3.2.3, 3.3.1, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 7.15.1, 7.15.2 e 7.27.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**3.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias***

***3.2.1.** Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a AGE da Emissora foi arquivada na JUCESP em 22 de março de 2023, sob nº 110.280/23-4; e (ii) a RCA da Emissora foi arquivada na JUCESP em 22 de março de 2023, sob nº 110.279/23-2. As Aprovações Societárias Emissora foram publicadas no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação") em 31 de março de 2023, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE), por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br).*

***3.2.2.** A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato.pdf) da ata das Aprovações Societárias da Emissora devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal "Valor Econômico", no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros*

***3.2.3.** A ata da Aprovação Societária da Fiadora que deliberou a outorga da respectiva Fiança foi arquivada na JUCEMG em 24 de março de 2023 sob nº 10209807.*

(...)

3.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP e nos Cartórios Competentes

***3.3.1.** Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESP em 22 de março de 2023, sob nº ED005142-1/000 e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP.*

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

6.3.1. *Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme definido no Contrato de Distribuição), sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração das Debêntures.*

6.3.2. *Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas ordens de reserva ou suas ordens de investimentos, no caso dos Investidores Profissionais, aos Coordenadores no dia do Procedimento de Bookbuilding.*

6.3.3. *O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 desta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.*

(...)

7.15. Remuneração

7.15.1. *Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").*

7.15.2. *A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (Fator\ Spread - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"spread": 9,3400, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding;

"DP": número de Dias Úteis entre a Data de Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

(...)

7.27. Publicidade

7.27.1. *Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração, deverão ser divulgados pela Emissora no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme o caso."*

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

2.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

2.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

2.3. A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações aprovadas pelo presente Primeiro Aditamento, passará a vigorar conforme o Anexo A a este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

3.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fiadoras prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.5. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

3.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

prevista, o presente Primeiro Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

3.6.1. Este Primeiro Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

3.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

(Página de assinatura do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*")

VERO S.A.

DocuSigned by:
Fabiano Oliveira Ferreira
Assinado por: FABIANO OLIVEIRA FERREIRA:67607993053
CPF: 67607993053
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 12/4/2023 | 22:44 BRT
ICP Brasil
24A7D2CB02394E0E87FB60A4FE6728E2

Nome: Fabiano Oliveira Ferreira
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:
Marcus José de Almeida Albernaz
Assinado por: MARCUS JOSE DE ALMEIDA ALBERNAZ:05744231765
CPF: 05744231765
Papel: Diretor Financeiro
Data/Hora da Assinatura: 12/4/2023 | 21:15 BRT
ICP Brasil
82E650DB3BE649D591286E1BA3F4F502

Nome: Marcus José de Almeida Albernaz
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Brenda Ribeiro de Oliveira
Assinado por: BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA:44645126822
CPF: 44645126822
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 12/4/2023 | 20:34 BRT
ICP Brasil
70B8378BCC5948FE81D0F68E41506BFA

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Assinado por: BRUNO IVONEZ BORGES ALEXANDRE
CPF: 08972984620
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 12/4/2023 | 20:43 BRT
ICP Brasil
7DB6B5B9BFD48FE94B1F44D98DDC2C

Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre
Cargo: Procurador

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

DocuSigned by:
Fabiano Oliveira Ferreira
Assinado por: FABIANO OLIVEIRA FERREIRA:67607993053
CPF: 67607993053
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 12/4/2023 | 22:44 BRT
ICP Brasil
24A7D2CB02394E0E87FB60A4FE6728E2

Nome: Fabiano Oliveira Ferreira
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:
Marcus José de Almeida Albernaz
Assinado por: MARCUS JOSE DE ALMEIDA ALBERNAZ:05744231765
CPF: 05744231765
Papel: Diretor Financeiro
Data/Hora da Assinatura: 12/4/2023 | 21:16 BRT
ICP Brasil
82E650DB3BE649D591286E1BA3F4F502

Nome: Marcus José de Almeida Albernaz
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

DocuSigned by:
Assinado por: FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI:...
CPF: 32407133811
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 12/4/2023 | 21:13 BRT
ICP Brasil
0B2160F8A4324894962B282977339B7D

Nome: Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini
CPF: 324.071.338-11

DocuSigned by:
Cristiano de Carvalho Alves Ferreira
Assinado por: CRISTIANO DE CARVALHO ALVES FERREIRA:412279...
CPF: 41227973810
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 12/4/2023 | 20:48 BRT
ICP Brasil
9D5024712F6049E78A4C6D5D2D1A87C7

Nome: Cristiano de Carvalho Alves Ferreira
CPF: 412.279.738-10

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

As Cláusulas da Escritura de Emissão, após aprovação e assinatura do Primeiro Aditamento, reger-se-ão de acordo com o disposto abaixo:

* * *

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Escritura de Emissão") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

III. na qualidade de fiadora:

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Castelo Branco, n° 314, Sala 1101, Bairro Horto, CEP 35.160-294, inscrita no CNPJ sob o nº 08.218.558/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 3120762659-1, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Giganet" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, as "Partes");

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

"Afiliadas" significam, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controladora, Controlada, Coligada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa.

"AGE da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Agência de Classificação de Risco" tem o significado previsto na Cláusula 7.30.1 abaixo;

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.1 abaixo;

"Amortização Programada" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1 abaixo;

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anúncio de Início" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.10 abaixo;

"Anúncio de Encerramento" tem o significado previsto na Cláusula 3.5.1 abaixo;

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

"Aquisição" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xii) abaixo;

"Aquisição Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.22.1 abaixo;

"Aquisição Facultativa com Cancelamento" tem o significado previsto na Cláusula 7.22.2 abaixo;

"Aprovações Societárias" tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo;

"Aprovação Societária da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo;

"Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo;

"Ativos Relevantes" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(v) abaixo;

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo;

"Auditores Independentes" significa os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora para prestação de serviços de auditoria independente;

"Aviso ao Mercado" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.6 abaixo;

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

"Banco Liquidante" tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1 abaixo;

"BACEN" significa o Banco Central do Brasil – BACEN;

"Cartórios Competentes" tem o significado previsto na Cláusula 3.3.3 abaixo;

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CNPJ" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional;

"Código ANBIMA" significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor na presente data;

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

"Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.2 abaixo;

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.19.2 abaixo;

"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.2 abaixo;

"Contrato de Distribuição" significa o "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Vero S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

"Controladas Relevantes" significa: (i) na Data de Emissão, a Fiadora; e (ii) após a Data de Emissão, qualquer companhia que venha a ser adquirida pela Emissora e que represente acima de 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, calculado com base nas primeiras demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora que venham a ser publicadas após a aquisição de referida Controlada;

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas"

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;

"Coordenador Líder" significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta, na qualidade de instituição líder da coordenação e intermediação da Oferta;

"Coordenadores" significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta;

"CVM" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Data de Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.2 abaixo;

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo;

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1 abaixo;

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1 abaixo;

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

"Data do Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.2 abaixo;

"Debêntures" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora;

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

"Debenturistas" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Decreto 8.874" significa o Decreto n° nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado;

"Despesa Financeira Líquida" significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, as despesas financeiras da Emissora, calculadas pelo regime de competência, referentes a: (i) juros relativos a mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações; (ii) despesas de variação monetária e cambial de juros e principal relativas aos endividamentos referidos no item (i) acima; e (iii) despesas financeiras referentes a operações com derivativos, deduzidas as receitas financeiras para todos os respectivos itens (i), (ii) e (iii) acima e, excluídas, sem prejuízo, as despesas financeiras da Emissora relacionadas à quaisquer passivos da Emissora no contexto das operações de Seller's Finance (conforme definido abaixo), sendo certo que a contrapartida será a incorporação dessa despesa financeira no saldo de Seller's Finance considerado para a observância do índice financeiro previsto na alínea "a", do item (xiii) da Cláusula 8.1.2 abaixo;

"Dia(s) Útil(eis)" significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

"Dívida Líquida" significa (i) o somatório de todas as dívidas de natureza financeira da Emissora, incluindo mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações, excetuados, em qualquer caso, os encargos e despesas com passivos de arrendamento e alugueis de equipamentos pela Emissora no curso normal de suas atividades, menos (ii) o somatório das disponibilidades (caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras de curto e de longo prazo) da Emissora;

"Documentos da Oferta" significa os seguintes documentos: (a) a presente Escritura de Emissão; (b) o Prospecto Preliminar; (c) o Prospecto Definitivo; (d) a Lâmina; (e) o Aviso ao Mercado; (f) o Anúncio de Início; (g) o Anúncio de Encerramento; (h) o Contrato de Distribuição; (i) o material publicitário da Oferta; (j) os documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (k) o requerimento de registro

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

da Oferta; (l) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e (m) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores;

"Documento de Aceitação da Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"DOESP" significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP;

"DOU" significa o Diário Oficial da União - DOU;

"EBITDA" significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, (i) o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, acrescido (ii) do resultado financeiro líquido, (iii) de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido), (iv) de depreciações, amortizações e exaustões, (v) de outras receitas e despesas líquidas não operacionais, (vi) de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial, e (vii) EBITDA Pro Forma de qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora; excluídas, sem prejuízo, as despesas e/ou gastos da Emissora não recorrentes, conforme marcados pela administração da Emissora no Relatório de Administração das Demonstrações Financeiras da Emissora, inclusive o Plano de Opções (SOP), impactos diretamente associados a atividades de M&A da Emissora, suas integrações e provisões de contingências relacionadas às atividades de M&A da Emissora;

"EBITDA Pro Forma" significa o lucro ou prejuízo de qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, considerando (i) as informações financeiras não auditadas de tal Controlada relativas ao período anterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela Emissora, conforme apurado por empresa de auditoria contábil ou financeira contratada no âmbito do procedimento de Due Diligence pela Emissora, ou balancete de contador de tal Controlada referente ao respectivo período; e (ii) informações financeiras auditadas de tal Controlada relativas ao período posterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela Emissora;

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer (i) alteração adversa e relevante nas condições operacionais, reputacionais, ou financeiras da Emissora e/ou (ii) efeito adverso relevante na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprirem quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

"Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.23.1 abaixo;

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Escriturador" tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2 abaixo;

"Evento de Vencimento Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo;

"Fiadora" significa a Giganet e/ou qualquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venha a fazer parte desta Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, individual e indistintamente, durante o prazo de vigência das Debêntures;

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 7.31.1 abaixo;

"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xiii) abaixo;

"Instituições Participantes da Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

"Investidores Profissionais" significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes;

"Investidores Qualificados" significa, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"IBGE" significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"JUCEMG" tem o significado previsto no preâmbulo;

"JUCESP" tem o significado previsto no preâmbulo;

"Lâmina" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Lei 12.431" significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Lei de Registros Públicos" significa a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Legislação Anticorrupção" significa as disposições de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que verse sobre a prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

n° 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*;

"Legislação Socioambiental" significa as leis e normas trabalhistas, de proteção à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente em vigor (inclusive aquelas pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), assim como as leis de não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo e as demais legislações e regulamentações supletivas de cunho ambiental e trabalhista;

"MCom" significa o Ministério das Comunicações;

"MDA" significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

"Meios de Divulgação" tem o significado previsto na Cláusula 3.7.1 abaixo

"MP 2.200-2" significa a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

"Obrigações Garantidas" tem o significado previsto na Cláusula 7.31.1 abaixo;

"Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.19.1 abaixo;

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Partes" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Participantes Especiais" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

"Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

"Período de Ausência do IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.4 abaixo;

"Plano de Distribuição" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo;

"Portaria" tem o significado previsto na Cláusula 3.9.2 abaixo;

"Prêmio" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.5 abaixo;

"*Procedimento de Bookbuilding*" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.1 abaixo;

"Projeto" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

"Prospecto Preliminar" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Prospecto Definitivo" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Prospectos" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"RCA da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1 abaixo;

"Remuneração do Agente Fiduciário" tem o significado previsto na Cláusula 10.4 abaixo;

"Reorganizações Societárias Permitidas" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(ii) abaixo;

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.1 abaixo;

"Resgate Antecipado Obrigatório" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1 abaixo;

"Resolução CMN 4.751" significa a Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada;

"Resolução CMN 5.034" significa a Resolução nº 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme alterada;

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

"Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM nº 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

"Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 44" significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 77" significa a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 80" significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

"Sellers' Finance" significa o somatório do passivo da Emissora referente às parcelas ainda não pagas (soma de principal mais juros de cada uma de tais parcelas) pela Emissora no contexto de operações de aquisição de participações societárias pela Emissora, excetuado, em qualquer caso, o Sellers' Finance da Vero;

"Sellers' Finance da Vero" significa o somatório do passivo da Emissora referente às parcelas devidas e ainda não pagas pela Emissora no contexto das operações de aquisição da totalidade das quotas representativas do capital social das seguintes sociedades: CITY 10 TELECOM LTDA., BD FIBRA TELECOM LTDA., DIVI FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., EFIBRA TELECOM LTDA., G4 TELECOM LTDA. MC FIBRA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, MELGAÇO INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., VIACEU INTERNET LTDA., NWNET TELECOM LTDA., S & M INFORMÁTICA LTDA. - ME, INFOLINE – COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., DDJL PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

"Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria;

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo; e

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo;

"Valor Total da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão:

(i) as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;

(ii) os anexos desta Escritura de Emissão são incorporados a esta Escritura de Emissão e devem ser considerados como sua parte integrante, como se nela escritos;

(iii) referências como "este instrumento", "deste instrumento" e palavras como "aqui", "neste" ou "deste" ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;

(iv) as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às respectivas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas de tempos em tempos;

(v) exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos desta Escritura de Emissão;

(vi) os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas;

(vii) os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase "a título meramente exemplificativo";

(viii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

feminino e vice-versa, sem alteração de significado; e

(ix) todos os termos definidos nesta Escritura de Emissão terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em quaisquer documentos, instrumentos, solicitações, declarações, relatórios, certificados, notificações, instruções e demais comunicações relacionados e/ou decorrentes desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 17 de março de 2023 ("RCA da Emissora") e ratificadas pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2023 ("AGE da Emissora" e, com conjunto com a RCA da Emissora, "Aprovações Societárias Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, foram aprovadas com base na reunião de sócios da Fiadora realizada em 17 de março de 2023 ("Aprovação Societária da Fiadora" e, em conjunto com as Aprovações Societárias Emissora, as "Aprovações Societárias").

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

3.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

3.2.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a AGE da Emissora foi arquivada na JUCESP em 22 de março de 2023, sob nº 110.280/23-4; e (ii) a RCA da Emissora foi arquivada na JUCESP em 22 de março de 2023, sob nº 110.279/23-2. As Aprovações Societárias Emissora foram publicadas no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação") em 31 de março de 2023, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE), por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br).

3.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato.pdf) da ata das Aprovações Societárias da Emissora devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal "Valor Econômico", no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

3.2.3. A ata da Aprovação Societária da Fiadora que deliberou a outorga da respectiva Fiança foi arquivada na JUCEMG em 24 de março de 2023 sob nº 10209807.

3.2.4. Deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária da Fiadora devidamente arquivada na Junta Comercial competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

3.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP e nos Cartórios Competentes

3.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, observado que esta Escritura de Emissão deverá ser registrada na JUCESP antes da Data de Início da Rentabilidade.

3.3.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

3.3.3. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei de Registros Públicos, em virtude da Fiança avençada na Cláusula 7.31.1 abaixo, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de Ipatinga e São Paulo (em conjunto, "Cartórios Competentes"); e (ii) atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes de forma tempestiva e de acordo com os prazos legais. A presente Escritura de Emissão ou eventual aditamento deverão ser registrados nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias da respectiva

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

assinatura.

3.3.4. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

3.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

3.4.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor em fase operacional registrado na Categoria A perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, mediante a utilização de Prospecto (conforme definido abaixo) e Lâmina (conforme definido abaixo) no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160.

3.5. Registro da Oferta pela ANBIMA

3.5.1. Por se tratar de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.6. Prospectos, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

3.6.1. Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures: (i) prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); (ii) prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo", em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"); e (iii) lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"). Ainda, será utilizado documento de aceitação da oferta, a ser assinado pelos investidores das Debêntures que não sejam considerados Investidores Profissionais ("Documento de Aceitação da Oferta").

3.7. Divulgação dos Documentos da Oferta e Informações da Oferta

3.7.1. As divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

3.8. Depósito para Distribuição e Negociação

3.8.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.9. Enquadramento do Projeto

3.9.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem.

3.9.2. O Projeto (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo MCom, por meio da Portaria n° 6.120, de 5 de julho de 2022, publicada no DOU em 15 de julho de 2022, a qual aprovou como prioritário o Projeto de titularidade da Emissora ("Portaria")

3.10. Tratamento Tributário das Debêntures

3.10.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

3.10.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.10.2.1. Será dispensado o envio de comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas pessoas físicas no artigo 2º, I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo.

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

3.10.2.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.10.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

3.10.2.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 3.10.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

3.10.3. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5 abaixo, dando causa, portanto, ao desenquadramento do Projeto nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto.

3.10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.10.3, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, desde que permitido pela legislação aplicável: (a) realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 7.17 abaixo; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.10.4.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 3.10.4 acima será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures.

3.10.5. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de telecomunicações e internet em geral envolvendo, entre outras atividades correlatas e não expressamente especificadas, o serviço de comunicação multimídia – SCM (CNAE 61.10-8-03), o serviço telefônico fixo comutado – STFC (CNAE 61.10-8-01) e o serviço de operadora de televisão por assinatura por cabo (CNAE 61.41-8-00); (ii) a prestação de serviços como provedor de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6-01); (iii) a prestação de serviços como provedor de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 61.90-6 -02); (iv) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; (v) comércio varejista de equipamentos de comunicação (CNAE 47.52-1-00); (vi) comércio varejista de equipamentos de telefonia, internet, informática e suas peças e acessórios (CNAE 47.51-2-01); (vii) comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicações (CNAE 46.52-4-00); (viii) aluguel de equipamentos de comunicação, sem operador (CNAE 77.39-0-99); (ix) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00); (x) suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); (xi) instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00); (xii) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99); (xiii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); (xiv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00); (xv) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4-00); (xvi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1-00); (xvii) instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 33.29-5-99); (xviii) outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 43.29-1-03); e (xix) a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, bem como por meio de associação ou cooperação cujo objeto tenha relação com o objeto social da Emissora (CNAE 64.62-0-00).

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão utilizados para fins de: (a) implementação e desenvolvimento do Projeto (conforme definido abaixo), respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e na Portaria; (b) o

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria; e (c) o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no inciso IV e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme abaixo definidos e detalhados no Anexo I da presente Escritura de Emissão, que é parte integrante e inseparável desta Escritura de Emissão ("Projeto").

5.1.1. Foi considerada prioritária pelo MCom, nos termos da Lei 12.431 e da Portaria, a utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos da Oferta no Projeto, conforme destinação descrita na Cláusula 5.1 acima e no Anexo I desta Escritura de Emissão, de modo que as Debêntures se enquadram ao disposto na Lei 12.431.

5.1.2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos tomados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

5.1.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da data de Emissão, acompanhada do relatório da obra, quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período, nos termos do Anexo IV desta Escritura de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

5.1.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração ou demais documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores comprovem a destinação dos recursos da presente Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

6.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição.

6.1.2. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 6.4.1 abaixo.

6.1.3. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Qualificados, observado que não será permitida a busca de Investidores Qualificados por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público em geral na rede mundial de computadores.

6.1.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

6.1.5. Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

6.1.6. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Vero S.A.*" ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação.

6.1.7. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

6.1.8. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Qualificados.

6.1.9. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

6.1.10. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

6.1.11. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.1.12. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.1.13. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 6.5.2 abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

6.1.14. Não obstante o descrito na Cláusula 6.1.2 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

6.2. Distribuição Parcial

6.2.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

6.3.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme definido no Contrato de Distribuição), sem lotes mínimos ou máximos,

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

6.3.2. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas ordens de reserva ou suas ordens de investimentos, no caso dos Investidores Profissionais, aos Coordenadores no dia do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.3.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 desta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. Público-Alvo da Oferta

6.4.1. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Qualificados, observado o previsto na Cláusula 6.1.14 acima.

6.5. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

6.5.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na 1ª (primeira) Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive).

6.5.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1. Número da Emissão

7.1.1. A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Serão emitidas 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures.

7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão será realizada em série única.

7.5. Valor Nominal Unitário

7.5.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.6. Forma e Comprovação de Titularidade

7.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.7. Banco Liquidante e Escriturador

7.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-020, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures).

7.7.2. O escriturador da presente Emissão será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração relativos às Debêntures).

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

7.8. Conversibilidade e Permutabilidade

7.8.1. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

7.9. Espécie

7.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

7.10. Data de Emissão

7.10.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 17 de março de 2023 ("Data de Emissão").

7.11. Data de Início da Rentabilidade

7.11.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

7.12. Prazo e Data de Vencimento

7.12.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de março de 2030 ("Data de Vencimento").

7.13. Atualização Monetária

7.13.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

onde:

VNa= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe= Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures (exclusive), sendo “dut” um número inteiro.

7.13.2. Observações à Atualização Monetária:

(a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(b) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(c) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(d) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures;

(e) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(f) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(g) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

7.13.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 7.13.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

7.13.6. Caso não haja (i) quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado, (ii) acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, ou (iii) a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que está deveria ter sido realizada, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver. Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.13.7. Caso a utilização da Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.10.4 acima.

7.14. Amortização do Valor Nominal Unitário

7.14.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2027, os demais sempre no dia 15 de março de cada ano, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures*
1ª	15 de março de 2027	25,0000%	25,0000%
2ª	15 de março de 2028	33,3333%	25,0000%
3ª	15 de março de 2029	50,0000%	25,0000%
4ª	Data de Vencimento	100,0000%	25,0000%

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais

7.15. Remuneração

7.15.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

7.15.2. Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Spread - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

"spread": 9,3400, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP": número de Dias Úteis entre a Data de Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

7.16. Pagamento da Remuneração

7.16.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2023 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1ª	15 de setembro de 2023
2ª	15 de março de 2024
3ª	15 de setembro de 2024
4ª	15 de março de 2025

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

5ª	15 de setembro de 2025
6ª	15 de março de 2026
7ª	15 de setembro de 2026
8ª	15 de março de 2027
9ª	15 de setembro de 2027
10ª	15 de março de 2028
11ª	15 de setembro de 2028
12ª	15 de março de 2029
13ª	15 de setembro de 2029
14ª	Data de Vencimento

7.17. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

7.17.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que observado: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições a seguir.

7.17.2. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

7.17.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e (iv) o Prêmio (conforme definido abaixo).

7.17.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.17.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (ii) e (i) ("Prêmio"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)\right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração, e/ou amortização programados

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 7.15.1 acima.

7.17.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.17.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.17.1 acima e seguintes acima, caso ocorra a Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 5.1 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

7.17.8. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.17.9. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.18. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

7.18.1. Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Cláusula 7.13.3 acima e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, (i) não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado ou (ii) a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

7.18.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório").

7.18.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

7.18.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.18.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver.

7.18.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.18.7. As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.18.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.19. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

7.19.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que (i) seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 7.18; (ii) seja observado (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (iii) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (iv) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

7.19.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o percentual do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

7.19.3. A Emissora poderá, ainda, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, observado que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.19.4. Na hipótese de realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, caso a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, o resgate antecipado das Debêntures será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3. Os

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

Debenturistas sorteados serão informados pela Emissora, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate antecipado sobre o resultado do sorteio.

7.19.5. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas antecipadamente; e (ii) com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador a respectiva data do resgate antecipado.

7.19.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

7.19.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.20. Amortização Extraordinária Facultativa

7.20.1. A Emissora poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Cláusula 7.17.5 acima ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.20.2. A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de, no

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa").

7.20.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

7.20.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.

7.20.5. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), e (iii) do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive).

7.20.6. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.21. Repactuação

7.21.1. Não haverá repactuação programada.

7.22. Aquisição Facultativa

7.22.1. Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa").

7.22.2. As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

7.22.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: (i) ser canceladas ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 7.22.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.22.4. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contatos da data da comunicação; e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19, parágrafo 12, da Resolução CVM 77.

7.22.5. Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

7.22.6. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela

Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

7.22.7. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

7.23. Encargos Moratórios

7.23.1. Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

7.24. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.24.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.25. Local de Pagamento

7.25.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

7.25.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

7.26. Prorrogação dos Prazos

7.26.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

7.27. Publicidade

7.27.1. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração, deverão ser divulgados pela Emissora no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme o caso.

7.27.2. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

7.28. Fundo de Liquidez e Estabilização

7.28.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

7.29. Fundo de Amortização

7.29.1. Não será constituído fundo de amortização para as Debêntures.

7.30. Classificação de Risco

7.30.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

7.30.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo; bem como (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado.

7.30.3. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.

7.30.4. A substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 7.30.3 acima deverá ser aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e, se for o caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

7.30.5. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

7.30.6. Adicionalmente ao acima disposto, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco emitidos pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua veiculação.

7.30.7. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Qualificados e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021.

7.31. Fiança

7.31.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração,

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), acrescido dos Encargos Moratórios desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive as despesas judiciais e extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução da Fiança, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures ou desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") a Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e presta fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

7.31.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, a Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas de natureza pecuniária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de cópias dos comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando da declaração de vencimento antecipado. O pagamento pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

7.31.3. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, de modo que as obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; e (ii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência.

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

7.31.4. A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

7.31.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

7.31.6. Observado o disposto na Cláusula 7.31.7 abaixo, a Fiadora renuncia temporariamente, neste ato, ao exercício da sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até que haja a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

7.31.7. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, exceto na medida em que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, fora do âmbito da B3.

7.31.8. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

7.31.9. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento poderá ser sanado pela Fiadora.

7.31.10. A inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado").

8.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes;

(iii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iv) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora, Fiadora e/ou contra quaisquer Controladas Relevantes em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (b) foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; (c) o protesto foi cancelado; (d) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou (e) foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;

(v) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial de exigibilidade imediata, proferida por juízo competente contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) se ocorrer a transferência ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações da Emissora e/ou da Fiadora, observadas as Reorganizações Societárias Permitidas, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância por escrito dos Debenturistas;

(vii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

(viii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade ou inexequibilidade pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente a esta Emissão;

(x) anulação, invalidade ou inexequibilidade da emissão das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança, sem que haja suspensão no prazo legal;

(xi) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 5.1 acima; e

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

(xii) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.

8.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, ou dentro do prazo específico de cumprimento, conforme aplicável;

(ii) incorporação (inclusive de ações), fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se (a) não houver alteração ao Controle acionário direto ou indireto da Emissora e (b) na hipótese de cisão da Fiadora, que a parcela cindida seja vertida para a Emissora e/ou para a Fiadora ou suas Controladas ("Reorganizações Societárias Permitidas");

(iii) se os atuais Controladores da Emissora transferirem o seu Controle sobre a Emissora, salvo se (a) se a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora") e o Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, gerido pela Gestora, mantiverem a participação atual no bloco de controle da Emissora; ou (b) se a Emissora deixar de ter seu Controlador definido em função de uma oferta pública inicial de ações da Emissora;

(iv) realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, penhora, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial das ações ou quotas do capital social da Emissora e/ou da Fiadora;

(v) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma cumulativa, desde a Data da Emissão, representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base na última demonstração financeira consolidada auditada disponível à época ("Ativos Relevantes"), exceto por (a) alienações realizadas pela Emissora em decorrência de exigência de órgão regulador ou de defesa da concorrência formuladas no âmbito de novas aquisições da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas; ou (b) alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora e/ou pela Fiadora em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas;

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

(vi) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na presente data, de forma a alterar materialmente as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, ressalvadas as hipóteses de complementação do atual objeto social da Emissora para contemplar inovações tecnológicas da indústria em que atuam, inovações em produtos ou serviços atualmente oferecidos ou inclusão de produtos, serviços e inovações tecnológicas que complementem o atual objeto social da Emissora;

(vii) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou suas respectivas Controladas for considerada uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado;

(viii) questionamento judicial formulada por terceiros que vise a anulação, invalidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, desde que referido questionamento judicial não seja sanado e/ou revertido em um prazo de (a) até 60 (sessenta) dias contados do referido questionamento judicial; ou (b) no prazo de cura estipulado judicialmente, o que for menor, conforme aplicável;

(ix) violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Anticorrupção pela Emissora, Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;

(x) violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Socioambiental, no que tange utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e incentivo à prostituição pela Emissora, pela Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;

(xi) redução de capital, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações caso (a) a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) não sejam observados os Índices Financeiros;

(xii) caso a Emissora e/ou qualquer Controlada constituam, a qualquer tempo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade de valor, individual ou

agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora no momento da constituição de tal ônus ou gravame, conforme apurado em sua demonstração financeira consolidada auditada mais recente, exceto por alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas ("Aquisição"), desde que tais ativos tenham sido adquiridos pela Emissora no âmbito da Aquisição;

(xiii) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, apurados anualmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 (em conjunto, "Índices Financeiros"):

(a) o quociente da divisão entre (1) o somatório da Dívida Líquida e do Sellers' Finance e (2) o EBITDA, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, que deverá ser igual ou inferior a:

Ano	**Dívida Líquida e Sellers´ Finance / EBITDA**
2023	4,00
2024	3,75
A partir de 2025 e até a Data de Vencimento	3,50

(b) o quociente da divisão entre (1) o EBITDA e (2) a Despesa Financeira Líquida, deverá ser de, no mínimo 2 (dois) inteiros, observado, ainda, que os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, e que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

8.2. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis,

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

se houver, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento ou assim for informado pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada nos termos e prazos previstos na Cláusula 11 abaixo.

8.4. Se a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.3 acima:

(i) tiver sido instalada (a) em primeira convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior; ou (b) em segunda convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser observado o disposto na Cláusula 8.5 abaixo; ou

(ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenham sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures; ou

(iii) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o vencimento antecipado das Debêntures, notificação escrita à Emissora informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures.

8.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.5 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.7. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à B3 e ao Banco Liquidante.

8.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente incidentes sobre as Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos referentes à Remuneração, aos Encargos Moratórios e a outros encargos eventualmente incidentes sobre o saldo das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. Não obstante a comunicação à B3 prevista na Cláusula 8.7 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência sobre o tal pagamento com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data estipulada para a sua realização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, até a liquidação integral das Debêntures, a:

(i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) e fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, observadas,

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

em qualquer dos casos abaixo, eventuais prorrogações de prazos que venham a ser determinadas por autoridades governamentais competentes, incluindo, mas não se limitando à CVM:

(a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes, contendo, inclusive, mas não se limitando a, notas explicativas tratando da observância dos Índices Financeiros e do saldo atualizado do Sellers' Finance da Vero, e de declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais, acompanhadas de revisão dos Auditores Independentes, exceto se, neste prazo, tais documentos tenham sido disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da Emissora (ri.verointernet.com.br);

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;

(b) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;

(c) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(d) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa causar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial;

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, cópia eletrônica (em formato .pdf) dos atos societários da Emissora realizados em razão da Emissão contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (em formato .pdf) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP;

(g) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão devidamente assinada, acompanhada de cópia eletrônica (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP;

(iii) manter regular, durante o prazo das Debêntures, seu registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo, tempestivamente, todas as suas obrigações previstas na Resolução CVM 80;

(iv) não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, exceto por (a) mútuos e adiantamentos concedidos pela Emissora a quaisquer de suas Controladas, ou (b) adiantamentos para futuros aumentos de capital com suas Controladas;

(v) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, bem como abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

(vi) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação de tal serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;

(vii) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando as obrigações previstas no artigo 89, sendo: (1) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso,

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (2) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM; (3) divulgar em seu site e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (4) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br), dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (5) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; (6) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44; (7) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3, pelo Escriturador e/ou pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, ou no prazo estipulado pela solicitante na própria solicitação, o que for menor; (8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(4)" acima; (9) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e (10) manter os documentos mencionados nos itens "(3)", "(4)", "(8)" e "(9)" acima em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;

(viii) fornecer ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, à CVM e/ou à B3 respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de solicitação nesse sentido, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

(ix) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;

(x) abster-se de negociar, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta, salvo nas

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

hipóteses previstas no parágrafo 2 do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a Data de Vencimento, arcando com os custos de referido registro;

(xii) manter o enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MCom e da Portaria;

(xiii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;

(xiv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos e prestando as informações que lhe forem solicitados;

(xv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xvi) manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

(xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, até a quitação integral das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os Auditores Independentes e a B3, conforme aplicável;

(xviii) efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável;

(xix) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se (a) o pagamento esteja sendo, de boa-fé, questionado nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) manter válidas e regulares as autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (a) para as quais sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

Emissora; (b) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças; ou (c) autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;

(xxi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionada nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emissora;

(xxii) cumprir, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, exceto se o descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emissora, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos no item “xxii” abaixo;

(xxiii) não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxiv) não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, crimes ambientais;

(xxv) cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção, (b) dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, (c) abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e (d) comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação da Legislação Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva violação;

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

(xxvi) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou outras da Emissora, que possa impossibilitar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;

(xxvii) notificar o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora realizar a respectiva convocação;

(xxviii) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(xxix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxx) informar ao Agente Fiduciário sobre a aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da finalização do processo de aquisição;

(xxxi) no caso de aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, caso essa(s) empresa(s) não sejam incorporada(s) pela Emissora no prazo de 13 (treze) meses contados da aquisição pela Emissora, aditar esta Escritura de Emissão, em termos similares ao modelo de aditamento previsto no Anexo III desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo supramencionado, para inclusão da(s) nova(s) empresa(s) adquirida(s) como fiadora(s) no âmbito da Emissão, a(s) qual(is) se obrigará(ão) solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora(s), principal(is) pagadora(s) e solidariamente responsável(is) pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas, nos mesmos termos assumidos pela Fiadora;

(xxxii) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria e da Cláusula 5 acima;

(xxxiii) prestar informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas no âmbito da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160; e

(xxxiv) manter e preservar a Fiança constituída nos termos desta Escritura de Emissão e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade, existência ou eficácia da Fiança constituída nos termos desta Escritura de Emissão.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se, até a liquidação integral das Debêntures, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas perante os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;

(iii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se (a) o pagamento esteja sendo, de boa-fé, questionado nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) manter válidas e regulares as autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (a) para as quais sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Fiadora; (b) para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças; ou (c) autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças que

estejam comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;

(v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Fiadora;

(vi) cumprir, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, exceto se o descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Fiadora, sendo certo que a exceção não se aplica para os temas previstos no item "vi" abaixo;

(vii) não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(viii) não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores no exercício de suas funções enquanto seus representantes, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, crimes ambientais;

(ix) cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção, (b) dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, (c) abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e (d) comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação da Legislação Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da respectiva violação;

(x) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas suas condições financeiras que possa impossibilitar ou dificultar o cumprimento de suas obrigações

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão; e

(xi) manter e preservar a Fiança constituída nos termos desta Escritura de Emissão e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade, existência ou eficácia da Fiança constituída nos termos desta Escritura de Emissão.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 17 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todos os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

artigo 6 da Resolução CVM 17;

(vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(viii) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;

(ix) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(x) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(xi) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência do Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 8 acima;

(xii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(xiii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

(xiv) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores no exercício de suas funções enquanto representantes do Agente Fiduciário ou das Controladas do Agente Fiduciário, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xv) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora:

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Vero S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	08/12/2027
Remuneração	CDI + 2,30%
Enquadramento	Adimplência Financeira

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da inscrição do aditamento à presente Escritura de Emissão na JUCESP;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima, ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não deliberar sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13 abaixo; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas: (i) parcelas anuais de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes; e (ii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação do Índice Financeiro devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação ("Remuneração do Agente Fiduciário").

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

10.5. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.6. A parcela (i) citada na Cláusula 10.4 acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.7. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da Remuneração do Agente Fiduciário.

10.8. As parcelas citadas na Cláusula 10.4 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.9. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

10.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.11. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente ressarcidos pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

(i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias,

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

(iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;

(iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;

(v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização das Debêntures;

(vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;

(vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas;

(viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração;

(ix) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP; e

(x) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

10.12. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.13. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

10.14. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.15. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, na realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 600,00 (seiscentos) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) execução da Fiança; (ii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iii) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

10.16. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 7.27 acima;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do anexo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia emissora; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) eventual inadimplemento no período;

(xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br), o relatório referido no item (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br) pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua divulgação, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá manter disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br) a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário nesse sentido, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos titulares;

(xvi) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas desta Escritura de Emissão e todas aquelas

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e

(xx) divulgar as informações referidas no item (xiii), subitem (h), acima em sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br), tão logo delas tenha conhecimento.

10.17. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura aplicável nos termos da Cláusula 8 acima, se houver, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.18. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.19. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Resolução CVM 17 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

10.20. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

11.2. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.4.1. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.5. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.

11.6. Convocação

11.6.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou, ainda, pela CVM.

11.6.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.27 acima,

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.6.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

11.6.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas titulares de todas as Debêntures em Circulação.

11.7. Quóruns de Instalação

11.7.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.8. Quóruns de Deliberação

11.8.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 11.8.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, (i) a maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

11.8.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.8.1 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as alterações e/ou exclusões relativas às características das Debêntures, tais como, por exemplo, (a) da Remuneração, (b) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas, (c) do prazo de vencimento das Debêntures, (d) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do Resgate Antecipado Facultativo; ou (f) de quaisquer dos

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

termos previstos na Cláusula 8 acima, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo (1) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação em segunda convocação.

11.8.3. Com relação às matérias indicadas na Cláusula 11.8.2, item (ii), acima, caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

11.8.4. Sem prejuízo dos quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, em caso de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação (a) em primeira convocação, de Debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que presentes 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, de Debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

11.9. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. Ademais, será permitida a participação dos Debenturistas que não participaram na Assembleia Geral de Debenturistas suspensa, quando da reabertura desta.

11.10. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, neste ato declaram e garantem, cada qual com relação a si própria, que, nesta data:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, (a) no caso da Emissora, sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM na categoria "A", o qual está devidamente atualizado na forma da regulamentação aplicável, e (b) no caso da Fiadora, sob a forma de sociedade limitada, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

(ii) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iii) a presente Emissão corresponde à segunda emissão de debêntures da Emissora;

(iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou o contrato social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) está adimplente com o cumprimento, bem como cumprirá todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas até a presente data são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

(x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas condições econômico-financeiras, reputacionais, operacionais ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;

(xi) exceto (a) pela inscrição desta Escritura de Emissão nos Cartórios Competentes e de seus eventuais aditamentos na JUCESP e nos Cartórios Competentes, as quais foram realizadas (b) pelo arquivamento da ata das Aprovações Societárias da Emissora na JUCESP, o qual foi devidamente realizado (c) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Fiadora na JUCEMG, o qual foi devidamente realizado; (d) pela publicação da ata das Aprovações Societárias da Emissora no jornal "Valor Econômico", a qual foi devidamente realizada; e (e) pelo depósito das Debêntures na B3, nenhuma outra aprovação, licença, autorização ou consentimento de autoridade governamental brasileira e/ou nenhum outro registro, arquivamento, averbação ou anotação é necessário para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão;

(xii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) que estejam sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável, e (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) desconhece a existência de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (a) que possa afetar adversamente a capacidade da Emissora ou da respectiva Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (b) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;

(xiv) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xv) possui todas as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (a) para as quais sua atuação sem as referidas autorizações e licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação; (b) para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

referidas autorizações e licenças; ou (c) autorizações e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;

(xvi) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação;

(xvii) observa a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas cujo descumprimento não resulta em um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens “xviii” e “xix” abaixo;

(xviii) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição ou utiliza em suas atividades (ou incentiva a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xix) não pratica, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores no exercício de suas funções enquanto seus representantes, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, crimes ambientais;

(xx) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxi) a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, acionista Controladora da Emissora, mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental;

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

(xxii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, exceto conforme divulgados nas seções 4.3 a 4.7 do formulário de referência da Emissora e informado aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal;

(xxiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, conforme o caso, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme o caso;

(xxiv) desde a data das mais demonstrações financeiras mais recentes da Emissora, não houve qualquer: (a) Efeito Adverso Relevante; ou (b) aumento no endividamento da Emissora; e

(xxv) o formulário de referência da Emissora contém, nos termos da Resolução CVM 80, as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores da Oferta tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes.

12.2. A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, na data em que foram prestadas.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços abaixo, bem como por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada imediatamente às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) se para a Emissora:

Vero S.A.

Rua Olimpíadas, n° 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia
São Paulo – SP
CEP 04551-000
At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico
E-mail: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza / Márcio Lopes dos Santos Teixeira
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iii) se para a Fiadora:

Giganet Serviços de Internet LTDA.

Avenida Castelo Branco, nº 314, Sala 1101, Bairro Horto
Ipatinga - MG
CEP 35.160-294
At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico
E-mail: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br

(iv) se para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo - SP
CEP 04344-902
At.: Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Se para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi
São Paulo - SP
CEP 04538-132
At.: Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(vi) se para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
São Paulo – SP
CEP 01.010-901
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

13.3. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema

14. DESPESAS

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

14.1. Correrão por conta da Emissora todos as despesas incorridas com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, dos Auditores Independentes e da B3, bem como quaisquer outras despesas relacionadas às Debêntures.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

15.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

15.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

15.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15.8. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que a presente Escritura de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

16. LEI E FORO

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito desde já o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 17 de março de 2023.

(*As assinaturas seguem na página seguinte*)

(*Restante desta página intencionalmente deixado em branco*)

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo do Projeto	O Projeto consiste em um plano de investimento da Emissora direcionado para ampliação de infraestrutura de telecomunicações em 333 (trezentas e trinta e três) novas cidades distribuídas entre 4 estados, a saber: Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul. Os investimentos previstos no Projeto são voltados para a implantação de redes de transporte e infraestrutura de rede para telecomunicações, enquadrando-se como passíveis de prioridade nos termos do Artigo 3°, inciso X da Portaria do Ministério das Comunicações n° 6.197, de 18 de julho de 2022 ("Portaria 6.197").
Data do início do Projeto	Julho de 2022
Fase Atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação, e outras ainda pendentes de implantação.
Data estimada de encerramento do Projeto	Dezembro de 2026
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais)
Alocação dos recursos líquidos a serem captados	Os recursos líquidos das Debêntures, totalizados em R$ 357.613.144,00, serão 100% (cem por cento)

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

por meio das Debêntures	alocados no Projeto.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	32,51%

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

ADITAMENTO PARA RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") é celebrado entre:

IV. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.748.174/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

V. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário");

VI. na qualidade de fiadora:

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Castelo Branco, n° 314, Sala 1101, Bairro Horto, CEP 35.160-294, inscrita no CNPJ sob o nº 08.218.558/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Giganet");

VII. e, na qualidade de fiadora ingressante:

[=], [=], com sede na [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=], neste ato representada na forma do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ("[=]" ou "Fiadora Ingressante" e, em conjunto com a Giganet, "Fiadoras").

sendo a Emissora, a Fiadora, o Agente Fiduciário e a Fiadora Ingressante doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(iv) na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 17 de março de 2023 ("AGE Emissora"), conforme ratificado na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de março de 2023 ("RCA Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com seu Estatuto Social ("RCA Emissora");

(v) em 17 de março de 2023, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.",* entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão; conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [=] de [=] de 2023, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores (conforme definidos na Escritura de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos, para definir junto à Emissora, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"); e

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

(vi) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

4.1. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 7.15.1 e 7.15.2 Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)***

6.3.1. *Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração das Debêntures.*

6.3.2. *Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas ordens de reserva ou suas ordens de investimentos, no caso dos Investidores Profissionais, aos Coordenadores no dia do Procedimento de Bookbuilding.*

6.3.3. *O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 0 desta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia*

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

Geral de Debenturistas.

(...)

7.15. Remuneração

7.15.1. *Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a [(i) cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2028 ("Taxa IPCA+/2028"), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do dia de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescido exponencialmente de spread (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;] [9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis] ("Remuneração").*

7.15.1. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Spread - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

"spread": [=]

"n": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures e a data do Período de Capitalização das Debêntures anterior, sendo "n" um número inteiro;

"DT": número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures, sendo "DT" um número inteiro;

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

5.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

6.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fiadoras prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras neste

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.5. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

6.6.1. Este Primeiro Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

6.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

6.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA INCLUSÃO DE NOVA FIADORA

* * *

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") é celebrado entre:

VIII. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.748.174/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

IX. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário");

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

X. na qualidade de fiadora:

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Castelo Branco, n° 314, Sala 1101, Bairro Horto, CEP 35.160-294, inscrita no CNPJ sob o nº 08.218.558/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Giganet");

XI. e, na qualidade de fiadora ingressante:

[=], [=], com sede na [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=], neste ato representada na forma do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ("[=]" ou "Fiadora Ingressante" e, em conjunto com a Giganet, "Fiadoras").

sendo a Emissora, a Fiadora, o Agente Fiduciário e a Fiadora Ingressante doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 17 de março de 2023 ("AGE Emissora"), conforme ratificado na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de março de 2023 ("RCA Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com seu Estatuto Social ("RCA Emissora");

(ii) em 17 de março de 2023, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.",* entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão;

(iii) as Partes desejam, em decorrência da aquisição da Fiadora Ingressante pela Emissora, aditar a Escritura de Emissão a fim incluir a Fiadora Ingressante como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, [em conjunto com a Giganet], realizando os ajustes à Escritura de Emissão que sejam necessários para

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

tanto, nos termos abaixo previstos, sendo certo que a celebração deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) independe de realização de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, com exceção da Fiadora Ingressante, nos termos da Cláusula 7.1.1 abaixo.

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

7.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na [RCA Emissora].

7.1.1. A constituição da fiança pela Fiadora Ingressante foi aprovada pela Fiadora Ingressante, com base nas deliberações do [=] da Fiadora Ingressante realizada em [=] de [=] de [=] ("Aprovação Societária Fiadora Ingressante"). Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante será (i) protocolada para arquivamento na [Junta Comercial Competente] pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização; [e (ii) publicadas no jornal "[=]", com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).]

7.1.2. A Fiadora Ingressante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante devidamente arquivada na [Junta Comercial Competente] e publicada no "[=]", no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

7.2. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento na JUCESP pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

7.2.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) deste Primeiro Aditamentos devidamente arquivado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

7.2.2. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei de Registros Públicos, em virtude da Fiança avençada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, realizar o protocolo para registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de [=] e São Paulo (em conjunto, "Cartórios Competentes"); e (ii) atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes de forma tempestiva e de acordo com os prazos legais. O presente Primeiro Aditamento deverá ser registrado nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

8.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, em decorrência das considerações acima expostas, alterar a redação da Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão, para incluir os dados e informações da Fiadora Ingressante, a qual vigorará com a seguinte redação:

> *"(iii) se para [as Fiadoras]:*
>
> ***Giganet Serviços de Internet LTDA.***
>
> *Avenida Castelo Branco, nº 314, Sala 1101, Bairro Horto*
> *Ipatinga - MG*
> *CEP 35.160-294*
> *At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico*
> *E-mail: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br*
>
> ***[=]***
>
> [Endereço]
> [Cidade – Estado]
> *At.:* [=]"

8.2. Todas as menções à "Fiadora" ou "Giganet", incluindo, sem limitações, as cláusulas de declarações e garantias, Eventos de Inadimplemento e obrigações adicionais, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 9.1 abaixo, nos termos da Escritura de Emissão, deverão ser lidas incluindo também a Fiadora Ingressante.

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

9.1. Neste ato, a Fiadora Ingressante obriga-se solidariamente com a Fiadora e a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo).

9.2. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Primeiro Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

9.3. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

10.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

10.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fiadoras prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.5. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.6.1. Este Primeiro Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

11.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

São Paulo, [=] de [=] de [=].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A ("EMISSÃO")

Período: [==]/[==]/[==] até [==]/[==]/[==]

A **VERO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de 2023, exclusivamente, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO I.

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO I não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

VERO S.A.

DocuSign Envelope ID: F76B9BC2-6074-4526-A9ED-A29799CD20C3

Anexo I

MODELO

RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO

EMPRENDIMENTO	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO DO GASTO

ANEXO V ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS DA FIADORA QUE DELIBEROU A OUTORGA DA FIANÇA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31207626591	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2300246001

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

IPATINGA
Local

17 MARÇO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10209807 em 24/03/2023 da Empresa GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA, Nire 31207626591 e protocolo 231476370 - 23/03/2023. Autenticação: CC1AC6C0DEB7E59B5B43B37D21536E37E8B72B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/147.637-0 e o código de segurança kcwJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/147.637-0	MGE2300246001	17/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
324.071.338-11	FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10209807 em 24/03/2023 da Empresa GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA, Nire 31207626591 e protocolo 231476370 - 23/03/2023. Autenticação: CC1AC6C0DEB7E59B5B43B37D21536E37E8B72B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/147.637-0 e o código de segurança kcwJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

CNPJ/ME nº 08.218.558/0001-50

NIRE 3120762659-1

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Realizada em 17 de março de 2023, às 9 horas, na sede social da Giganet Serviços de Internet Ltda. ("Sociedade"), na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Castelo Branco, n° 314, Sala 1101, Bairro Horto, CEP 35.160-294, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.218.558/0001-50 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3120762659-1.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme o disposto no artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em decorrência da presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini e secretariados pelo Sr. Marcus José de Almeida Albernaz.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da 2ª (segunda) emissão, pela Vero S.A. ("Emissora"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), por meio de oferta pública de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação ("Debêntures"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); (ii) a autorização aos administradores da Sociedade para praticarem todos os atos necessários para a consecução da Oferta, à constituição da Fiança (conforme abaixo definida), incluindo,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10209807 em 24/03/2023 da Empresa GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA, Nire 31207626591 e protocolo 231476370 - 23/03/2023. Autenticação: CC1AC6C0DEB7E59B5B43B37D21536E37E8B72B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/147.637-0 e o código de segurança kcwJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

mas não se limitando à celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A"* entre a Sociedade, a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente) e seus eventuais aditamentos; (iii) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Sociedade relacionadas à Emissão, Oferta, à Fiança e aos itens (i) e (ii) desta Ordem do Dia.

5. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a Reunião de Sócios e discutidas as matérias, os sócios da Sociedade, representando a totalidade do capital social, resolveram por unanimidade de votos:

5.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), acrescido dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive as despesas judiciais e extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas") na constituição, formalização, excussão e/ou execução da Fiança, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures ou da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), autorizar a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, figurando de forma irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil e as disposições previstas na Escritura de Emissão, com renúncia expressa a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10209807 em 24/03/2023 da Empresa GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA, Nire 31207626591 e protocolo 231476370 - 23/03/2023. Autenticação: CC1AC6C0DEB7E59B5B43B37D21536E37E8B72B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/147.637-0 e o código de segurança kcwJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança"). A outorga da Fiança pela Sociedade é válida e produzirá efeitos sobre a Sociedade, não obstante ao previsto na Cláusula 11 do Contrato Social da Sociedade, tendo em vista a aprovação por unanimidade pela totalidade dos sócios da Sociedade.

5.1.1. A Emissão terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão:

(i) *Valor Total da Emissão:* O valor total da Emissão será de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

(ii) *Número de Séries:* A Emissão será realizada em série única;

(iii) *Quantidade e Valor Nominal Unitário*: Serão emitidas 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures, as quais terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(iv) *Número da Emissão:* A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;

(v) *Data de Emissão das Debêntures:* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 17 de março de 2023 ("Data de Emissão");

(vi) *Data de Início da Rentabilidade*: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");

(vii) *Destinação dos Recursos*: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto n° nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão utilizados para fins de: (a) implementação e desenvolvimento do Projeto (conforme definido abaixo), respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e na Portaria do Ministério das Comunicações n° 6.120, de 5 de julho de 2022, publicada no DOU em 15 de julho de 2022, a qual

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10209807 em 24/03/2023 da Empresa GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA, Nire 31207626591 e protocolo 231476370 - 23/03/2023. Autenticação: CC1AC6C0DEB7E59B5B43B37D21536E37E8B72B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/147.637-0 e o código de segurança kcwJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

aprovou como prioritário o Projeto (conforme definido abaixo) de titularidade da Emissora ("Portaria"); (b) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria; e (c) o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no inciso IV e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme abaixo definidos e detalhados no Anexo I da Escritura de Emissão ("Projeto");

(viii) *Prazo e Data de Vencimento:* Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");

(ix) *Colocação e Procedimento de Distribuição*: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários* ("Código ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores") e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10209807 em 24/03/2023 da Empresa GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA, Nire 31207626591 e protocolo 231476370 - 23/03/2023. Autenticação: CC1AC6C0DEB7E59B5B43B37D21536E37E8B72B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/147.637-0 e o código de segurança kcwJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Vero S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão);

(x) *Conversibilidade e Permutabilidade*: As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia;

(xi) *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) *Atualização Monetária:* O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada da forma prevista na Escritura de Emissão;

(xiii) *Remuneração:* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao maior entre: (i) cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2028 ("Taxa IPCA+/2028"), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do dia de realização do procedimento de coleta de intenções de investimentos ("Procedimento de *Bookbuilding*"), acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10209807 em 24/03/2023 da Empresa GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA, Nire 31207626591 e protocolo 231476370 - 23/03/2023. Autenticação: CC1AC6C0DEB7E59B5B43B37D21536E37E8B72B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/147.637-0 e o código de segurança kcwJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada da forma prevista na Escritura de Emissão; e

(xiv) *Amortização do Valor Nominal Unitário*: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2027, os demais sempre no dia 15 de março de cada ano, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão ("Amortização Programada");

(xv) *Pagamento da Remuneração*: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2023 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração");

(xvi) *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures*: Nos termos da Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que observado: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10209807 em 24/03/2023 da Empresa GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA, Nire 31207626591 e protocolo 231476370 - 23/03/2023. Autenticação: CC1AC6C0DEB7E59B5B43B37D21536E37E8B72B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/147.637-0 e o código de segurança kcwJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução nº 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (ii) e (i) ("Prêmio"): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão;

(xvii) *Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures*: Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Escritura de Emissão e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, (i) não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado ou (ii) a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10209807 em 24/03/2023 da Empresa GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA, Nire 31207626591 e protocolo 231476370 - 23/03/2023. Autenticação: CC1AC6C0DEB7E59B5B43B37D21536E37E8B72B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/147.637-0 e o código de segurança kcwJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

da Remuneração, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver;

(xviii) *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures*. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que (a) seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão; (b) seja observado (1) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (2) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (c) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (d) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10209807 em 24/03/2023 da Empresa GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA, Nire 31207626591 e protocolo 231476370 - 23/03/2023. Autenticação: CC1AC6C0DEB7E59B5B43B37D21536E37E8B72B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/147.637-0 e o código de segurança kcwJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 10/15

(xix) *Amortização Extraordinária Facultativa*: A Emissora poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), e (iii) do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive);

(xx) *Encargos Moratórios:* Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(xxi) *Vencimento Antecipado***:** As Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, a serem descritos na Escritura de Emissão; e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10209807 em 24/03/2023 da Empresa GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA, Nire 31207626591 e protocolo 231476370 - 23/03/2023. Autenticação: CC1AC6C0DEB7E59B5B43B37D21536E37E8B72B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/147.637-0 e o código de segurança kcwJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(xxii) *Demais Condições*: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures seguem tratadas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar os administradores da Sociedade para praticarem todos os atos necessários para a consecução da Oferta, à constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como de todos os demais documentos necessários à consecução da Oferta e eventuais aditamentos; e

5.3. Por fim, ficam ratificados todos os atos já praticados pelos administradores com relação às deliberações acima, bem como ficam os administradores da Sociedade autorizados a tomar todas as providências que se fizerem necessárias para a consecução da Oferta e à efetivação da deliberação ora aprovada, nos termos da legislação vigente.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini – Presidente e Marcus José de Almeida Albernaz - Secretário. Sócio: Vero S.A.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

17 de março de 2023.

Mesa:

_____	_____
Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini	Marcus José de Almeida Albernaz
Presidente	Secretário

Sócio Presente:

_____

Vero S.A.

Por: Marcus José de Almeida Albernaz e Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10209807 em 24/03/2023 da Empresa GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA, Nire 31207626591 e protocolo 231476370 - 23/03/2023. Autenticação: CC1AC6C0DEB7E59B5B43B37D21536E37E8B72B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/147.637-0 e o código de segurança kcwJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/147.637-0	MGE2300246001	17/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
324.071.338-11	FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI
057.442.317-65	MARCUS JOSE DE ALMEIDA ALBERNAZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10209807 em 24/03/2023 da Empresa GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA, Nire 31207626591 e protocolo 231476370 - 23/03/2023. Autenticação: CC1AC6C0DEB7E59B5B43B37D21536E37E8B72B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/147.637-0 e o código de segurança kcwJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA, de NIRE 3120762659-1 e protocolado sob o número 23/147.637-0 em 23/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10209807, em 24/03/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
324.071.338-11	FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
324.071.338-11	FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI
057.442.317-65	MARCUS JOSE DE ALMEIDA ALBERNAZ

Belo Horizonte. sexta-feira, 24 de março de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 24/03/2023, às 19:15 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/147.637-0.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10209807 em 24/03/2023 da Empresa GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA, Nire 31207626591 e protocolo 231476370 - 23/03/2023. Autenticação: CC1AC6C0DEB7E59B5B43B37D21536E37E8B72B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/147.637-0 e o código de segurança kcwJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 24 de março de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10209807 em 24/03/2023 da Empresa GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA, Nire 31207626591 e protocolo 231476370 - 23/03/2023. Autenticação: CC1AC6C0DEB7E59B5B43B37D21536E37E8B72B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/147.637-0 e o código de segurança kcwJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI PORTARIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

confidential
Beatriz Nogueira
Mattos Filho
Jan 20, 2023 4:01 PM EST

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 15/07/2022 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 22
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.120, DE 5 DE JULHO DE 2022

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MCOM nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do art. 7º, incisos I a IV, da Portaria MCOM nº 502, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no art. 7º, § 2º, da Portaria MCOM nº 502, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

confidential
Beatriz Nogueira
Mattos Filho
Jan 20, 2023 4:01 PM EST

confidential
Beatriz Nogueira
Mattos Filho
Jan 20, 2023 4:01 PM EST

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

FÁBIO FARIA

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	VERO S.A. (CNPJ 31.748.174/0001-60).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatária):	VERO S.A. (CNPJ 31.748.174/0001-60).
III. Descrição do projeto:	Implantação de rede de transporte, de rede de acesso fixo, infraestrutura de rede para telecomunicações e infraestrutura para virtualização de rede de telecomunicações.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	MG, PR, SC e RS.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R$ 1.100.000.000,00.
VII. Processo:	53115.010518/2022-44.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

confidential
Beatriz Nogueira
Mattos Filho
Jan 20, 2023 4:01 PM EST

ANEXO VII SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global
Ratings

Comunicado à Imprensa

Rating 'brA+' atribuído à Vero S.A. e à sua proposta de 2ª emissão de debêntures; perspectiva estável

20 de março de 2023

Resumo da Ação de Rating

- Esperamos que a provedora local de banda larga fixa **Vero S.A.** continue apresentando forte crescimento de receitas nos próximos anos, graças sobretudo à expansão da rede própria de fibra ótica para novas cidades e à maior penetração da rede existente. Ao mesmo tempo, acreditamos que a empresa deva continuar realizando aquisições estratégicas, em linha com seu histórico, de modo a complementar seu crescimento orgânico. Em 2022, a Vero apresentou receita líquida de R$ 687,2 milhões, crescimento de 63% em comparação ao ano anterior.
- Ademais, acreditamos que a empresa continuará apresentando rentabilidade acima da média da indústria, com margem EBITDA em torno de 51%-53% nos próximos anos, devido ao seu foco em banda larga fixa via fibra ótica, operações eficientes e ganhos de sinergias provenientes das aquisições.
- Por outro lado, a Vero apresenta menores escala, diversificação geográfica e de produtos em relação aos grandes *players* nacionais. Além disso, esperamos que a empresa apresente alavancagem relativamente alta nos próximos anos, além de uma necessidade elevada de investimentos, visando a expansão das suas operações.
- Em 20 de março de 2023, a S&P Global Ratings atribuiu o rating de crédito de emissor de longo prazo 'brA+' na Escala Nacional Brasil à Vero e o rating 'brA+' à sua proposta de 2ª emissão de debêntures *senior unsecured*. Também atribuímos o rating de recuperação '3' a essa dívida, indicando nossa expectativa de uma recuperação significativa (50%) para os credores em um cenário hipotético de default.
- A perspectiva estável do rating de emissor baseia-se em nossa expectativa de que a Vero continuará expandindo suas operações de maneira orgânica e via aquisições, financiada principalmente por meio de dívida, ao mesmo tempo que mantém sólida rentabilidade.

ANALISTA PRINCIPAL

Matheus Cortes
São Paulo
55 (11) 3039-9775
matheus.cortes
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Henrique Koch
São Paulo
55 (11) 3818-4113
h.koch
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Luciano Gremone
Buenos Aires
54 (11) 4891-2143
luciano.gremone
@spglobal.com

Fundamento da Ação de Rating

O rating reflete menores escala, diversificação geográfica e de produtos da Vero comparadas aos pares, mas também seu modelo de negócios com foco na oferta de banda larga fixa e as oportunidades de crescimento do setor. A Vero possui menores escala e diversificação geográfica em relação aos grandes *players* nacionais, como a Algar Telecom S/A (Algar; brAAA/Estável/--) e Telefônica Brasil S.A. (Telefônica; brAAA/Estável/--), que possuem maior presença nacional e uma maior gama de serviços dentro do segmento de telecomunicações. Tais fatores limitam a posição competitiva da Vero. Por outro lado, a empresa possui um modelo de negócios focado na qualidade do serviço prestado e na maior proximidade ao cliente final.

As tendências positivas do setor e o sólido crescimento da Vero nos últimos anos refletem-se na sua posição de liderança nas cidades das Regiões Sul e Sudeste, onde opera.

Esperamos que a Vero continue investindo na expansão de suas operações nos próximos anos, concentrando seus esforços para aumentar a penetração de mercado em sua rede existente nas cidades maduras, atualmente em cerca de 37,2%, e na expansão para novas cidades. Além disso, acreditamos que a empresa continuará ativa no mercado de aquisições, visando complementar sua estratégia de crescimento orgânico e expandir sua presença geográfica. Em dezembro de 2022, a Vero anunciou sua mais recente aquisição – uma operadora de fibra ótica no estado de Goiás e no Distrito Federal, expandindo suas operações para a Região Centro-Oeste. Esperamos um aumento gradual dessa presença nos próximos anos.

Rentabilidade acima da média da indústria e melhorando gradualmente nos próximos anos. Com uma operação totalmente focada em banda larga fixa, a Vero tem apresentado margem bruta acima de 80%, bem acima da reportada pelos seus pares que atuam com outros serviços de telecomunicações, como telefonia móvel, que possuem margens menores. Isso, em conjunto com a integração bem-sucedida das aquisições e suas operações eficientes, resultou em uma rentabilidade acima da média da indústria, com margem EBITDA ajustada de 50,5% em 2022, comparado com 46,7% em 2021.

Para os próximos anos, projetamos que a rentabilidade da Vero continuará melhorando gradualmente, com margem EBITDA em torno de 51%-53% entre 2023 e 2025, resultado das potenciais sinergias a serem ainda capturadas das aquisições mais recentes, ganhos de escala decorrente do crescimento esperado e maior penetração de acessos em sua rede já instalada. Ao mesmo tempo, esperamos que a empresa continue integrando com êxito possíveis aquisições, dado o seu histórico recente, evitando assim impactos relevantes em sua rentabilidade.

Esperamos que a Vero continue financiando sua expansão com dívida. Entre 2021 e 2022, a empresa emitiu cerca de R$ 580 milhões em dívida e direcionou os recursos dessas emissões principalmente para seus investimentos em expansão e pagamento de aquisições. Ainda assim, diante da maior geração de caixa com a incorporação das empresas recém-adquiridas, a Vero tem reportado melhora gradual em suas métricas, com dívida bruta ajustada sobre EBITDA de 3,6x em 2022, versus 5,2x ao fim de 2021. Para cálculo da dívida ajustada, adicionamos ao valor da dívida o passivo de arrendamentos e o saldo de aquisições a pagar.

Em nosso cenário-base, projetamos que a Vero emitirá nova dívida de cerca de R$ 600 – R$ 650 milhões ao longo de 2023 para refinanciar os vencimentos de curto prazo e suportar seus investimentos para os próximos anos. Ainda que isso resulte em uma alavancagem relativamente mais alta, com dívida bruta sobre EBITDA em torno de 3,7x-4,5x em 2023, esperamos que a maior geração de receitas aliada à perspectiva de melhor rentabilidade permita uma melhora subsequente na alavancagem já em 2024, com dívida bruta sobre EBITDA tendendo a 3,0x-3,5x. Ademais, acreditamos que o fluxo de caixa livre da Vero deva se manter pressionado, devido às elevadas saídas de caixa para investimentos.

Controle da Vero pelo patrocinador financeiro limita a avaliação do perfil de risco financeiro. A Vero é atualmente controlada pela empresa de *private equity* Vinci Capital Partners. Em nossa visão, a presença de patrocinadores financeiros no controle da empresa limita o potencial do seu perfil de risco financeiro, pois acreditamos que esses fundos normalmente são mais agressivos para aumentar o retorno aos seus investidores. No caso da Vero, apesar de as métricas da empresa estarem alinhadas com o perfil de risco financeiro atual, a presença do patrocinador financeiro pode eventualmente limitar o potencial de um rating mais forte.

Perspectiva

A perspectiva estável reflete nossa expectativa de que a Vero continuará expandindo suas operações nos próximos anos para novas cidades e regiões ao redor da sua rede já existente, aumentando a taxa de penetração nas residências e integrando aquisições recentes. Nosso cenário-base considera que a empresa emitirá nova dívida ainda este ano, cujos recursos serão usados para financiar seu plano de capex e refinanciar vencimentos de curto prazo, enquanto melhora sua estrutura de capital com perfil de vencimento de dívida e posição de liquidez aprimorados. Nesse cenário, esperamos alavancagem relativamente maior em 2023, com dívida bruta ajustada sobre EBITDA em torno de 3,7x-4,5x, em comparação com 3,6x ao final de 2022, devido à dívida incremental não imediatamente acompanhada de geração de caixa, mas melhorando para cerca de 3,0x-3,5x em 2024, mesmo ano em que esperamos menor pressão no fluxo de caixa operacional livre (FOCF – *free operating cash flow*).

Cenário de rebaixamento

Um rebaixamento do rating poderia resultar de uma liquidez mais pressionada, com um índice de fontes de caixa sobre usos consistentemente próximo de 1x. Tal cenário seria proveniente de uma política financeira enfraquecida, reflexo de uma maior remuneração dos acionistas por pagamentos de dividendos inesperados através de aumento de endividamento, com dívida bruta ajustada sobre EBITDA acima de 4x de forma consistente e FOCF também negativo. Além disso, poderíamos rebaixar o rating se a empresa enfrentasse dificuldades na integração de potenciais aquisições, afetando sua rentabilidade, com certa volatilidade e margem EBITDA se aproximando de 25%.

Cenário de elevação

Acreditamos que uma elevação do rating é improvável nos próximos 12-18 meses, devido à escala e diversificação de negócios da empresa menores que às das principais operadoras de telecomunicações brasileiras. Ainda assim, poderemos elevar o nosso rating da Vero caso a empresa aumente sua escala mais rápido do que o esperado, ganhando participação de mercado, ao mesmo tempo em que mantém rentabilidade sólida e acima da dos pares brasileiros. Nesse cenário, veríamos dívida bruta ajustada sobre EBITDA abaixo de 3,0x. Além disso, esperaríamos uma redução significativa na participação do patrocinador financeiro para abaixo de 40% e a manutenção de liquidez confortável.

Descrição da Empresa

Fundada em 2019 através da fusão de oito empresas mineiras, a Vero é uma das maiores provedoras brasileiras de fibra ótica, com atuação em mais de 200 cidades nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do país. A empresa possui atualmente uma rede de aproximadamente 29,6 mil quilômetros de fibra ótica, sendo 8,8 mil quilômetros de *backbone*.

Em março de 2023, a Vero era controlada pela empresa de *private equity* Vinci Capital Partners.

Nosso Cenário de Caso-Base

Premissas

- PIB brasileiro crescendo 0,5% em 2023, 2,0% em 2024 e 2,2% em 2025;
- Inflação média no Brasil de 4,3% em 2023, 4,3% em 2024 e 4,2% em 2025;
- Taxa básica de juros média de 12,3% em 2023, 9,0% em 2024 e 7,4% em 2025;
- Projetamos que o total de acessos ativos (RGU – *revenue generating unit*) *business-to-consumer* (B2C) alcançará cerca de 780 mil em 2023, possibilitado pela consolidação de recentes aquisições, maior penetração de rede e expansão para novas cidades. Para os próximos anos, esperamos crescimento da base de acessos em torno de 10% por ano;
- Receita média por usuário (ARPU - *average revenue per user*) de aproximadamente R$ 112-R$ 114 nos próximos anos, com potencial de maior crescimento à medida que a empresa aumenta a oferta de serviços e a velocidade da internet ofertada;
- Acreditamos que o segmento B2C continuará como o principal impulsionador de crescimento da empresa. Ainda assim, esperamos que a Vero invista no crescimento gradual do segmento *business-to-business* (B2B) focando principalmente as pequenas e médias empresas (PMEs), com o total de RGUs atingindo cerca de 22 mil em 2024. Nesse segmento, estimamos um ARPU de cerca de R$ 230-R$ 239 entre 2023 e 2025;
- Esperamos que a empresa feche novos contratos de rede neutra pra complementação da sua estratégia de expansão, com o número de casas conectadas por esse meio atingindo cerca de 16 mil em 2025;
- Margem EBITDA crescendo gradualmente para cerca de 51%-53% nos próximos anos, resultado dos ganhos de escala, baixo custo para adequação de redes, maior penetração de *homes passed* e potenciais ganhos de sinergias das aquisições;
- Capex de aproximadamente R$ 270 milhões-R$ 315 milhões por ano entre 2023 e 2025, para a expansão de suas operações e manutenção;
- Desembolso de caixa para pagamento de aquisições em torno de R$ 150 milhões-R$ 155 milhões em 2023, R$ 105 milhões em 2024 e R$ 140 milhões em 2025;
- Esperamos que a empresa continue reinvestindo seu caixa no crescimento das suas operações nos próximos anos e que qualquer pagamento de dividendos mantenha-se em torno de 25%-35% do lucro líquido do ano anterior;
- Emissão de dívida de cerca de R$ 600 milhões-R$ 650 milhões em 2023 e R$ 400 milhões-R$ 450 milhões para financiar o capex e refinanciar dívidas.

Principais métricas

Tabela 1

Métricas de crédito

Com base nessas premissas, chegamos às seguintes métricas de crédito para 2023-2025:

	2021R	2022R	2023E	2024P	2025P
Receita líquida ('000)	420,7	680-690	810-860	950-1,000	1,100-1,200
Margem EBITDA (%)	46,7	49-50	51-53	51-53	52-54
Dívida bruta ajustada/EBITDA (x)	5,2	3,5-3,7	3,7-4,5	2,5-3,5	2,5-3,5
FFO*/Dívida bruta ajustada (%)	15,4	19-20	12-18	14-20	20-25
FOCF/Dívida bruta ajustada (%)	(8,5)	(5)-0	0-5	(5)-5	0-10

R: Realizado. E: Esperado. P: Projetado. *Geração interna de caixa. FFO (*funds from operations*)

Liquidez

Avaliamos a liquidez da Vero como adequada, pois esperamos que as fontes de liquidez excedam os usos em cerca de 1,4x nos próximos 12 meses e que as fontes menos os usos permaneçam positivas. Em nossa análise, consideramos uma nova emissão de cerca de R$ 375 milhões a ser desembolsada nos próximos meses para refinanciar as dívidas de curto prazo e financiar o plano de investimentos da empresa.

Em nossa visão, a Vero não conseguiria absorver eventos de baixa probabilidade e alto impacto sem necessidade de refinanciamento, dado seu plano de investimentos para os próximos anos e aquisições a pagar. Ainda assim, acreditamos que seu bom relacionamento com os bancos e acesso ao mercado de capitais lhe permita continuar refinanciando seus vencimentos e mantendo seu prazo de vencimento, atualmente em cerca de 2,9 anos, alongado.

Principais fontes de liquidez

- Posição de caixa projetada de R$ 161,1 milhões em 31 de dezembro de 2022;
- FFO projetado de cerca de R$ 304 milhões nos próximos 12 meses, a partir de 31 de dezembro de 2022;
- Nova emissão de cerca de R$ 375 milhões a ser desembolsada nos próximos meses.

Principais usos de liquidez

- Dívida de curto prazo de R$ 145,9 milhões em 31 de dezembro de 2022;
- Necessidades de capital de giro projetadas em cerca de R$ 21 milhões no período de 12 meses a partir de 31 de dezembro de 2022;
- Capex em torno de R$ 271 milhões nos próximo 12 meses, com flexibilidade para diminui-lo se necessário;
- Desembolso para pagamento de aquisições de cerca de R$ 150 milhões nos próximos 12 meses;
- Pagamento de dividendos de cerca de R$ 13 milhões nos próximos 12 meses.

Cláusulas Contratuais Restritivas (*Covenants*)

Atualmente a empresa conta com *covenants* financeiros de dívida líquida sobre EBITDA abaixo de 3,0x e cobertura de juros pelo EBITDA acima de 3,0x. Esperamos que a empresa mantenha folga suficiente nos cálculos dos *covenants*.

Fatores Ambientais, Sociais e de Governança (ESG – *Environmental, Social, and Governance*)

Indicadores de crédito ESG: E-2, S-2, G-3

Os fatores de governança são uma consideração moderadamente negativa em nossa análise de rating da Vero. Avaliamos o perfil de risco financeiro da empresa como altamente alavancado, em linha com nossa visão para a maioria das entidades avaliadas controladas por patrocinadores financeiros, uma vez que o processo corporativo de tomada de decisão tende a priorizar os interesses dos fundos controladores. A avaliação também considera que tais patrocinadores normalmente possuem prazo de investimento finito e foco na maximização de retornos para os acionistas. Consideramos os fatores ambientais e sociais neutros para nossa análise de rating da Vero.

Ratings de Emissão – Análise de Recuperação

Principais fatores analíticos

- O rating de recuperação '3' das debêntures *senior unsecured* indica nossa expectativa de uma recuperação significativa (50%) para os credores em um cenário hipotético de default.
- Avaliamos as perspectivas de recuperação da empresa mediante um cenário simulado de default, com uma abordagem de avaliação de múltiplo de EBITDA (*valuation*).
- Nosso cenário simulado para a Vero considera um default no pagamento em 2026, resultante de severa desaceleração econômica, redução na renda disponível dos consumidores e forte competição no setor, provocando uma queda significativa na geração de fluxo de caixa da empresa.
- Em nosso cenário simulado de default, estimamos que o EBITDA da empresa se reduziria para aproximadamente R$ 158 milhões e não seria suficiente para cobrir suas despesas com juros e investimentos mínimos destinados à manutenção de suas operações.
- Nesse cenário de default, acreditamos que a empresa passaria por uma reestruturação em vez de ser liquidada, dada a sua forte marca regional no setor de telecomunicações brasileiro.
- Utilizamos um múltiplo de 5,0x, que é menor que o padrão da indústria de 6,0x, devido às menores escala e diversificação geográfica da empresa se comparadas às de outros pares (por exemplo, utilizamos o múltiplo de 6,0x para a Telefônica Brasil).
- Aplicamos esse múltiplo ao nosso EBITDA de emergência projetado, o que resulta em um valor da empresa (EV – *enterprise value*) bruto estimado de cerca de R$ 791 milhões, do qual subtraímos 5% para despesas administrativas relacionadas à reestruturação.

Default simulado e premissas de avaliação

- Ano simulado do default: 2026
- EBITDA em emergência: R$ 158 milhões
- Múltiplo de EBITDA: 5,0x
- EV bruto estimado: R$ 791 milhões
- Jurisdição: Brasil

Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)

- EV líquido após custos administrativos de 5%: R$ 752 milhões
- Dívidas senior *unsecured*: R$ 1,5 bilhão (dívidas bancárias, aquisições a pagar e debêntures, incluindo a nova emissão)
- Expectativa de recuperação das debêntures: entre 50% e 60% (estimativa arredondada: 50%)

*Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

Tabela de Classificação de Ratings

Ratings de Crédito de Emissor	
Escala Nacional Brasil	brA+/Estável/--
Risco de negócio	Fraca
Risco-país	Moderadamente alto
Risco da indústria	Moderado
Posição competitiva	Fraca
Risco financeiro	Agressivo
Fluxo de caixa/Alavancagem	Agressivo
Modificadores	
Diversificação/Efeito-portfólio	Neutro
Estrutura de capital	Neutra
Liquidez	FS-5
Política financeira	Adequada
Administração e governança	Regular
Análise de ratings comparáveis	Negativa
Indicadores de crédito ESG:	E-2, S-2, G-3

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Principais Fatores de Crédito Para a Indústria de Telecomunicações e Cabos, 22 de junho de 2014.
- Critério de ratings de recuperação para emissores corporativos avaliados com grau especulativo, 7 de dezembro de 2016.
- Princípios dos Ratings de Crédito, 16 de fevereiro de 2011.
- Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito, 10 de outubro de 2021.
- Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes, 1 de abril de 2019.
- Metodologia de Ratings Corporativos, 19 de novembro de 2013.
- Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais, 16 de dezembro de 2014.
- Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País, 19 de novembro de 2013.
- Critério Geral: Metodologia de rating de grupo, 1 de julho de 2019.
- Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas, 13 de novembro de 2012.
- Metodologia: Risco da indústria, 19 de novembro de 2013.
- Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais, 25 de junho de 2018.

Artigo

- Definições de Ratings da S&P Global Ratings

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

ATRIBUTOS E LIMITAÇÕES DO RATING DE CRÉDITO

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

FONTES DE INFORMAÇÃO

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros aucitados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

AVISO DE RATINGS AO EMISSOR

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

FREQUÊNCIA DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE RATINGS

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos)
- Política de Monitoramento

CONFLITOS DE INTERESSE POTENCIAIS DA S&P GLOBAL RATINGS

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "Potenciais Conflitos de Interesse", disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt.

FAIXA LIMITE DE 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência, disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2023 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.